



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 63, QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2019

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

### **Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**

Presidente

### **Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)**

1º Vice-Presidente

### **Senador Lasier Martins (PODE/RS)**

2º Vice-Presidente

### **Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**

1º Secretário

### **Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**

2º Secretário

### **Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)**

3º Secretário

### **Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**

4ª Secretário

---

#### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

#### **Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

#### **Roberta Lys de Moura Rocha**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

#### **Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Coordenadora de Elaboração de Diários

#### **Deraldo Ruas Guimarães**

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

#### **Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

#### **Quésia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

#### **Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 66ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE MAIO DE 2019

1.1 – ABERTURA .....	16
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) .....	16
1.2.2 – Oradores	
Senador Jorge Kajuru – Breve histórico do modelo educacional aplicado nas escolas públicas da Finlândia, com política de inclusão social e valorização do educador. Críticas ao Ministro da Educação. ....	16
Senador Paulo Paim – Comentários a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2018, que trata da política de valorização do salário mínimo no País. Considerações a respeito da importância dessa valorização salarial para a economia. ....	18
Senador Humberto Costa – Manifestação contrária a diversas decisões do Governo Federal, como ampliar o porte de armas a novas categorias profissionais; ao pacote anticrime, do Ministro Sérgio Moro e ao aumento gradual do uso de agrotóxicos permitidos no País. Críticas ao congelamento de verba na área da saúde decorrente do teto de gastos. Insatisfação com a proposta de retirada de radares de rodovias, pelo Governo Federal. ....	21
Senador Veneziano Vital do Rêgo – Críticas à aprovação da Medida Provisória nº 868/2018, na Comissão Mista. Preocupação com os cortes orçamentários realizados pelo Governo Federal na área da educação e pesquisa públicas. Manifestação contrária ao decreto presidencial que flexibiliza o porte de arma para algumas categorias. Saudação ao Presidente da Casa, Davi Alcolumbre, pelo encontro com o Presidente da República, governadores e parlamentares, na presente data, para discutir dificuldades financeiras enfrentadas por estados e municípios. ....	23
Senador Plínio Valério – Críticas ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, pela defesa da revisão dos incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus. Cobrança ao Governo Federal para que priorize os grandes problemas nacionais, a exemplo da ineficiência na alocação de recursos públicos. Reconhecimento da necessidade da reforma da previdência, resguardando os direitos dos mais vulneráveis. Críticas ao Governo Federal pela decisão de reduzir o orçamento das universidades federais. ....	28



Senador Paulo Rocha – Comentários sobre a importância da Amazônia para o Brasil. Breve histórico do salário mínimo, sua repercussão na economia e desenvolvimento do País. Críticas à gestão do atual Governo, que limita a política de valorização do salário mínimo. ....	31
Senador Marcos Rogério – Defesa de políticas governamentais de caráter liberal econômico para a sociedade brasileira. ....	33
Senador Antonio Anastasia – Defesa das universidades públicas e do ensino público gratuito como prioridade para o País. Demonstração do retorno que as universidades públicas oferecem à sociedade, com destaque para a Universidade Federal de Minas Gerais. ....	38
Senador Lasier Martins – Preocupação com as modificações que vêm sendo propostas pelos parlamentares à Medida Provisória nº 870/2019, com destaque para a retirada do Coaf do Ministério da Justiça, a recriação dos Ministérios da Integração e das Cidades e a proibição de que os auditores fiscais da Receita Federal investiguem crimes não fiscais. ....	41
Senador Jayme Campos, como Líder – Comentários a respeito dos desafios do Sistema Único de Saúde, em especial acerca da escassez de médicos nas pequenas cidades e da falta de equipamentos básicos para o atendimento ambulatorial. Pesar pela situação da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá-MT, fechada há cerca de cinquenta dias. Preocupação com a saúde básica no Mato Grosso, notoriamente no interior do Estado. ....	43
Senadora Zenaide Maia – Críticas aos valores repassados aos profissionais de saúde básica por meio do Sistema Único de Saúde. Estímulo aos investimentos nos médicos de família. Apoio às Universidades Públicas Federais do País. Preocupação com os altos índices de violência no Brasil. Comentários a respeito da PEC nº 44/2019, que dispõe sobre o valor mínimo a ser aplicado anualmente pela União no Sistema Único de Segurança Pública. ....	47
Senador Jorge Kajuru – Críticas ao atual Ministro da Educação. Críticas à possível nomeação de Alexandre Baldy para o Ministério das Cidades. ....	52
Senador Chico Rodrigues – Alerta para o aumento da violência no Estado de Roraima ocasionado pelo fluxo imigratório vindo da Venezuela. Apelo ao Governador do Estado de Roraima para retomar o programa de policiamento Ronda do Bairro, extinto com menos um ano de duração. ....	52
Senador Lucas Barreto – Destaque para a importância do jornalista e estudioso da questão mineral, Lúcio Flávio Pinto. Análise sobre a possibilidade de exploração da Reserva Nacional do Cobre e seus Associados (Renca), localizada na fronteira entre os Estados do Pará e do Amapá. Comentários sobre a necessidade de aprimoração das políticas públicas relacionadas à mineração. Satisfação pela criação da Frente Parlamentar dos Estados das Regiões Norte e Nordeste. ....	57
Senador Roberto Rocha – Registro da participação de S. Exa., juntamente com o Presidente da República, o Presidente do Senado, Governadores e Parlamentares, em reunião sobre um novo pacto federativo e sobre a importância da aprovação da reforma da previdência ainda este ano. ....	61
Senadora Daniella Ribeiro – Indignação com a redução do orçamento das universidades federais. ....	64
Senador Mecias de Jesus – Comentários sobre a crise dos serviços no Estado de Roraima, que tem como causa a imigração de venezuelanos, com destaque para a situação do Município de Pacaraima, no Estado de Roraima. Apelo ao Governo Federal para que sejam enviados recursos ao Município, que serão investidos em educação, saúde, segurança e infraestrutura. ....	66
<b>1.2.3 – Requerimento</b>	
Nº 376/2019, das Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 37/2013. <b>Aprovado.</b> ....	67

### 1.3 – ORDEM DO DIA



### 1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2015, do Senador Tasso Jereissati e outros senadores, que altera os arts. 52 e 153 da Constituição Federal, para estabelecer condições para o exercício da faculdade do Poder Executivo de alterar a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados. **Transcorrida a segunda sessão de discussão em primeiro turno.** ..... 67

### 1.3.2 – Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 37/2013 (nº 7.663/2010, na Câmara dos Deputados), que altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. .... 68

### 1.3.3 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Rogério Carvalho e respondida pela Presidência ..... 69

### 1.3.4 – Item extrapauta (continuação)

Projeto de Lei da Câmara nº 37/2013 (nº 7.663/2010, na Câmara dos Deputados), que altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. **Retirado da pauta.** ..... 81

### 1.3.5 – Item 3

Projeto de Lei do Senado nº 163/2018-Complementar, do Senador José Serra, que altera a Lei Complementar nº 156, de 2016, para retirar os precatórios dos limites de aumento das despesas correntes dos Estados, estabelecidos pela lei como contrapartida à renegociação das dívidas dos Estados com a União. **Retirado da pauta.** ..... 81

### 1.3.6 – Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 120/2017 (nº 7.790/2014, na Casa da origem), que dispensa a apresentação de carta de anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais. **Aprovado com emenda de redação.** ..... 82

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120/2017 (**Parecer nº 143/2019-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À sanção. .... 95

### 1.3.7 – Item 4

Projeto de Lei nº 1.619/2019 da Deputada Geovania de Sá, que altera a Lei Maria da Penha para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. **Aprovado com emenda.** ..... 95

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.619/2019 (**Parecer nº 144/2019-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. .... 96



1.3.8 – Item 5

Requerimento nº 254/2019, do Senador Paulo Paim e outros senadores, de realização de sessão especial em 3 de junho de 2019, destinada a comemorar o Dia Nacional da Defensoria Pública da União. **Aprovado.** ..... 96

1.3.9 – Requerimento

Nº 379/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 236/2012 com as seguintes proposições: Projetos de Lei nºs 556, 634, 647, 648, 655, 663, 847, 1030, 1199, 1544, 1545, 1546, 1642/2019; Projetos de Lei da Câmara nºs 24, 27, 33, 39/2015; 140/2017; Projetos de Lei do Senado nºs 1/2015; 4/2012; 14/2016; 28/2018; 35/2015; 41/2013; 42/2016; 54/2015; 63/2015; 64/2015; 65/2015; 66/2015; 67/2016; 71/2015; 71/2018; 73/2015; 79/2018; 82/2015; 88/2018; 92/2015; 92/2016; 93/2016; 98/2016; 101/2011; 101/2016; 103/2016; 106/2016; 112/2018; 121/2015; 125/2011; 130/2016; 135/2015; 148/2015; 160/2015; 177/2015; 178/2015; 179/2018; 181/2015; 188/2015; 190/2018; 206/2015; 209/2018; 223/2018; 229/2014; 264/2018; 287/2018; 291/2015; 297/2015; 298/2018; 306/2016; 310/2017; 314/2016; 314/2018; 316/2018; 327/2016; 357/2013; 367/2011; 368/2018; 376/2015; 380/2015; 381/2018; 384/2018; 395/2018; 416/2014; 424/2017; 436/2015; 443/2017; 449/2015; 450/2018; 455/2016; 460/2016; 461/2016; 469/2015; 469/2017; 471/2018; 473/2017; 479/2018; 503/2018; 504/2018; 512/2018; 513/2018; 518/2015; 520/2011; 533/2018; 562/2015; 653/2011; 658/2015; 669/2015; 671/2015; 787/2015 e Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 8/2015. **Aprovado.** ..... 99

1.3.10 – Apreciação de requerimentos

Nº 58/2019, do Senador Marcos do Val e outros senadores. **Aprovado.** ..... 99

Nº 87/2019, do Senador Marcos do Val e outros senadores. **Aprovado.** ..... 99

1.3.11 – Requerimento

Nº 380/2019, do Senador Alessandro Vieira, de autorização para desempenho de missão no período de 2 a 8 de junho de 2019. **Aprovado.** ..... 99

1.3.12 – Apreciação de requerimento

Nº 377/2019, do Senador Eduardo Gomes. **Aprovado.** ..... 100

1.3.13 – Requerimento

Nº 381/2019, de Líderes, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2019. **Aprovado.** 100

1.3.14 – Apreciação de requerimento

Nº 249/2019, da Senadora Soraya Thronicke e outros senadores. **Aprovado.** ..... 100

1.3.15 – Requerimento

Nº 382/2019, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 99/2017. **Aprovado.** ..... 101

1.3.16 – Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 99/2017 (nº 6.124/2016, na Casa da origem), que *dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.* **Aprovado com emendas.** ..... 103



Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/2017 ( <b>Parecer nº 145/2019-CDIR/PLEN-SF</b> ). <b>Aprovada</b> . À Câmara dos Deputados. ....	105
<b>1.3.17 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Lei de Conversão nº 5/2019, que <i>dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal</i> (proveniente da Medida Provisória nº 861/2018) ( <b>Ofício nº 363/2019</b> ). ....	106
<i>Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 5/2019 na Ordem do Dia da presente sessão.</i> ....	106
<b>1.3.18 – Item extrapauta</b>	
Projeto de Lei de Conversão nº 5/2019, que <i>dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal</i> . <b>Aprovado</b> (Prejudicada a Medida Provisória nº 861/2018). À sanção. ....	106
1.4 – ENCERRAMENTO .....	108

## PARTE II

### 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 66ª SESSÃO

#### 2.1 – EXPEDIENTE

##### 2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 21 e 188/2016; 43 e 72/2018 sejam apreciados pelo Plenário ( <b>Ofícios nºs 16 a 19/2019-CDH</b> ). ....	110
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/2017. ....	115

##### 2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do CIDADANIA, de indicação do Senador Alessandro Vieira como Vice-Líder do referido Partido ( <b>Ofício nº 8/2019</b> ). ....	117
Do Senador Marcio Bittar, de participação de S. Exa. em missão realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2019, nos termos do Requerimento nº 310/2019. ....	118
Do Senador Jorginho Mello, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. ( <b>Memorando nº 37/2019</b> ). ....	119
Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, de designação de membros para compor a Subcomissão Temporária para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte ( <b>Memorando nº 9/2019</b> ). ....	120
Do Senador Marcelo Castro, de participação de S. Exa. em missão realizada no dia 29 de abril de 2019, nos termos do Requerimento nº 311/2019. ....	121
Da Senadora Daniella Ribeiro, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. ( <b>Memorando nº 31/2019</b> ). ....	122



### 2.1.3 – Documento encaminhado à publicação

Senadora Daniella Ribeiro – Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno ..... 124

### 2.1.4 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 44/2015; 4 e 6/2018. .... 128

### 2.1.5 – Parecer

Nº 142/2019-CDIR/PLEN-SF, de Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2016. .... 130

### 2.1.6 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 233/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.* .... 134

Nº 235/2019, do Senador Humberto Costa e outros senadores, que *susta o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro. O registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.* ..... 140

Nº 238/2019, do Senador Randolfe Rodrigues e outro senador, que *susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.* ..... 147

Nº 239/2019, da Senadora Eliziane Gama, que *susta, nos termos nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre “a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas”.* ..... 153

### 2.1.7 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 68/2019, primeiro signatário o Senador Izalci Lucas, que *altera o art. 21 da Constituição Federal para estabelecer que pertencem ao Distrito Federal os recursos alocados pelo fundo próprio tratado no inciso XIV do mesmo artigo.* ..... 159

Nº 69/2019, primeiro signatário o Senador Jaques Wagner, que *acrescenta o inciso X ao art. 170 da Constituição Federal para incluir a economia solidária entre os princípios da Ordem Econômica.* ..... 166

### 2.1.8 – Projetos de Lei

Nº 2695/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.* ..... 175

Nº 2696/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para determinar a realização dos exames de triagem neonatal que especifica.* ..... 184

Nº 2706/2019, da Senadora Rose de Freitas, que *institui o Dia Nacional de Luta Contra a Violência Doméstica e Familiar.* ..... 190



Nº 2707/2019, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para obrigar o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa. . . .	194
Nº 2708/2019, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de internação domiciliar pós-hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar. . . . .	199
Nº 2709/2019, do Senador Romário, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. . . . .	206
Nº 2710/2019, da Senadora Rose de Freitas, que altera os arts. 82 e 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fixar o valor da multa impositiva a hotéis, pensões, motéis ou congêneres que hospedarem criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária, e dá outras providências. .	213
Nº 2711/2019, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, incluindo cláusula contratual nas concessões públicas para que, quando houver atrasos na entrega de obras, o período de atraso seja diminuído do prazo total da concessão. . . . .	219
Nº 2712/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de injúria qualificada nos termos que especifica. . . . .	226
Nº 2718/2019, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para vedar a comercialização de armas de fogo de uso restrito para pessoas físicas e jurídicas. . . . .	231
Nº 2719/2019, do Senador Major Olimpio, que estabelece o marco regulatório da Atividade de Inteligência Brasileira. . . . .	236
Nº 2726/2019, do Senador Confúcio Moura, que acrescenta o § 1º-A ao art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena para o crime de peculato. . . . .	253
Nº 2742/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que dispõe sobre a utilização da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito e dos recursos do FUNSET para o custeio das despesas decorrentes da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação das pessoas que especifica. . . . .	259
Nº 2743/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para considerar beneficentes as entidades de saúde vinculadas a instituições públicas de ensino. . . . .	266
Nº 2744/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para disciplinar o serviço de emergência médica nos aeroportos. . . . .	271
Nº 2752/2019, do Senador Major Olimpio, que denomina o Túnel que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), de Túnel da Mata Fria Salatiel Pereira do Valle. . . . .	276
Nº 2757/2019, da Senadora Zenaide Maia, que altera o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para impossibilitar a aplicação de penas alternativas para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. . . . .	280
Nº 2761/2019, do Senador Styvenson Valentim, que modifica o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender ao trabalhador recorrente a isenção de depósito recursal. . . . .	285



## 2.1.9 – Projeto de Lei Complementar

Nº 125/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para prever a correção anual da tabela progressiva mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física. ....	291
---	-----

## 2.1.10 – Requerimentos

Nº 372/2019, da Senadora Mara Gabrilli e outros senadores, de informações ao Ministro de Estado da Cidadania. ....	297
Nº 373/2019, do Senador Cid Gomes, de informações ao Ministro de Estado da Economia. ....	302
Nº 374/2019, da Comissão de Assuntos Sociais, de informações ao Ministro de Estado da Economia. ....	312
Nº 375/2019, de Líderes, de realização de sessão de debates temáticos, em 28 de maio de 2019, destinada a discutir o desastre de Brumadinho e a situação das barragens no País. ....	316
Nº 377/2019, do Senador Eduardo Gomes, de autorização para desempenho de missão no período de 12 a 16 de maio de 2019. ....	319
Nº 378/2019, do Senador Cid Gomes, de voto de aplauso e congratulações à VSM Comunicação. ...	322
Nº 383/2019, do Senador José Serra, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. ....	325

## 2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

### 2.2.1 – Projeto de Lei da Câmara nº 37/2013

Requerimento nº 376/2019 .....	329
--------------------------------	-----

### 2.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 120/2017

Redação final (Parecer nº 143/2019-CDIR/PLEN-SF) .....	334
--	-----

### 2.2.3 – Projeto de Lei nº 1.619/2019

Redação final (Parecer nº 144/2019-CDIR/PLEN-SF) .....	337
--	-----

### 2.2.4 – Requerimento nº 379/2019

Matéria lida e aprovada .....	340
-------------------------------	-----

### 2.2.5 – Requerimento nº 380/2019

Matéria lida e aprovada .....	350
-------------------------------	-----

### 2.2.6 – Requerimento nº 381/2019

Matéria lida e aprovada .....	355
-------------------------------	-----

### 2.2.7 – Projeto de Lei da Câmara nº 99/2017

Requerimento nº 382/2019 .....	362
--------------------------------	-----

Redação final (Parecer nº 145/2019-CDIR/PLEN-SF) .....	364
--	-----



**2.2.8 – Projeto de Lei de Conversão nº 5/2019**

Matéria lida e aprovada .....	369
-------------------------------	-----

**3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS****3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES**

Nº 19/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37/2013 .....	378
Nº 13/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 416/2018 .....	397
Nº 21/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99/2017 .....	405
Nº 22/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236/2018 .....	426
Nº 23/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11/2016 .....	435
Nº 24/2019-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2015 .....	443
Nº 25/2019-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2018 .....	451
Nº 26/2019-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2018 .....	459
Nº 9/2019-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 692/2019 .....	468
Nº 10/2019-CMA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49/2017 .....	476
Nº 11/2019-CMA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287/2015 .....	483
Nº 40/2019-CDH, sobre a Sugestão nº 5/2019 .....	490
Nº 41/2019-CDH, sobre a Sugestão nº 66/2017 .....	499
Nº 42/2019-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1236/2019 .....	510
Nº 43/2019-CDH, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429/2018 .....	519
Nº 44/2019-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1252/2019 .....	525
Nº 45/2019-CDH, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104/2018 .....	532
Nº 46/2019-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1376/2019 .....	541
Nº 36/2019-CCT, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153/2017 .....	548
Nº 37/2019-CCT, sobre o Ofício "S" nº 21/2017 .....	554
Nº 38/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 218/2017 .....	560
Nº 39/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 89/2018 .....	567
Nº 40/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 174/2018 .....	574
Nº 41/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 178/2018 .....	581
Nº 42/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 98/2018 .....	588



Nº 43/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 115/2018 .....	595
Nº 44/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 122/2018 .....	602
Nº 140/2019-CCJ/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37/2013 .....	609
Nº 141/2019-CE/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37/2013 .....	651
Nº 146/2019-CRA/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287/2015 .....	665

### PARTE III

<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL .....</b>	<b>671</b>
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA .....</b>	<b>674</b>
<b>6 – LIDERANÇAS .....</b>	<b>675</b>
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....</b>	<b>677</b>
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....</b>	<b>679</b>
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES .....</b>	<b>681</b>
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS .....</b>	<b>711</b>



Ata da 66ª Sessão, Deliberativa Ordinária,  
em 8 de maio de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Antonio Anastasia, Jorge Kajuru e Izalci Lucas.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 58 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO

## Senado Federal 56ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**66ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas**  
**Presenças no período: 08/05/2019 07:00:00 até 08/05/2019 20:32:00**  
**Votos no período: 08/05/2019 07:00:00 até 08/05/2019 20:32:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
PODE	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X
PODE	PI	Elmano Férrer	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X
REDE	PR	Flávio Arns	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X
DEM	MT	Jayme Campos	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PR	SC	Jorginho Mello	X
MDB	PB	José Maranhão	X
PSDB	SP	José Serra	X
PSL	MT	Juíza Selma	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X
PODE	RS	Lasier Martins	X
PSB	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X
PP	AC	Mailza Gomes	X
PSL	SP	Major Olimpio	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X

Emissão 09/05/2019 10:25:22





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO

## Senado Federal 56ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**66ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas**  
**Presenças no período: 08/05/2019 07:00:00 até 08/05/2019 20:32:00**  
**Votos no período: 08/05/2019 07:00:00 até 08/05/2019 20:32:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Cidadania	ES	Marcos do Val	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
PRB	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PODE	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
REDE	AP	Randolfê Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PROS	AL	Renilde Bulhões	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PODE	RJ	Romário	X
PODE	ES	Rose de Freitas	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X
PODE	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PROS	RR	Telmário Mota	X
PP	GO	Vanderlan Cardoso	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X

*Compareceram 76 senadores.*



**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Damos início à nossa ordem de oradores do período do expediente.

O primeiro inscrito, como sói acontecer, é o eminente Senador Jorge Kajuru, do PSB, do Estado de Goiás...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – ... a quem convido para a tribuna.

Enquanto se desloca S. Exa., com a palavra, pela ordem, o Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu só queria me inscrever como orador para uma comunicação inadiável, que seria, naturalmente, logo após o primeiro inscrito para falar. Falaria, em seguida, para uma comunicação inadiável, dentro das regras do Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Está anotado, Senador Paulo Paim.

Com a palavra S. Exa. o Senador Jorge Kajuru, para o seu pronunciamento.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas Vossas Excelências, meus únicos patrões, o seu empregado público – e prazerosamente empregado público – vem a esta tribuna, Presidente, o mineiro Antonio Anastasia, de quem também pude sentir ontem a indignação, como de boa parte da nossa Pátria amada... Evidente que há os fanáticos que nem pensam e que já têm opinião alienada, não sei por quem, que consideraram brilhante a atuação do Ministro da Educação ontem em audiência pública. Difícil – não? – acreditar. Mas, enfim, redes sociais existem exatamente para você sentir que a maioria massacrante – 92% – pensa de forma diferente, ou seja, ficou aturdida ontem com o comportamento do Ministro da Educação – ou da falta de educação.

A gente não mede um homem em seus momentos de conforto e de conveniência, mas, sim, nos momentos de desafio e controvérsia. Aqueles que começam a queimar livros logo acabarão queimando pessoas.

Há um registro histórico, no mundo inteiro, que há três anos se viraliza e que aqui, hoje, vale a pena ser recordado desta tribuna do Senado Federal para que autoridades pensem, reflitam, especialmente quem chega ao máximo, ou seja, ao cargo de Presidente da República, e de um país com mais de 200 milhões de habitantes.

E aqui eu vou falar de um país com menos de 5 milhões de habitantes que era pobre até a metade do século XX – e bem pobre. Hoje, a Finlândia pode se orgulhar de ter aberto a sua primeira estrada na década de 60. Nos anos 70, os finlandeses resolveram abrir escolas e fizeram uma revolução na educação que transformou a história do país. O milagre começou com uma decisão histórica do Parlamento finlandês, decidindo que todas as crianças passassem a ter oportunidades iguais de estudar em escolas públicas de qualidade.



Nas escolas finlandesas, Presidente Anastasia, o filho do empresário e o filho do lixeiro, Senador Paim, estudam lado a lado, Senador Alvaro todos os Dias. Estudam lado a lado o filho do empresário e o filho do lixeiro. Lá também as mensalidades escolares não existem – lá na Finlândia. O ensino é gratuito, desde o pré-escolar até a universidade. A base do milagre finlandês foi a inclusão social, Senador Humberto. Não podemos admitir que a qualidade da educação de uma criança dependa da condição econômica dos pais.

O segundo ato do milagre finlandês foi uma política radical de valorização do professor, do educador. Lá na Finlândia, onde a polícia não pratica tiro ao alvo com os professores, o magistério foi transformado em uma carreira nobre. Os cursos de formação de professores foram levados para dentro das universidades. O Senador Anastasia sabe disso. Lá, ter um grau de mestrado é a qualificação básica para ensinar nas escolas finlandesas, até mesmo na educação pré-escolar, e um novo conceito de dignidade profissional dos mestres foi criado.

O magistério, assim, passou a ter um alto *status* na sociedade finlandesa, que tem grande respeito e consideração pelos professores, pelos educadores. O salário bruto de um professor primário, lá na Finlândia, é a metade do que ganha um Deputado do Parlamento da Finlândia, e, no igualitário sistema finlandês, quem ganha mais também paga mais impostos.

A valorização do magistério provocou um fenômeno paralelo: a carreira de professor passou a ser uma das profissões mais concorridas da Finlândia, à frente, inclusive, de cursos como Medicina, Direito e Arquitetura.

O terceiro ato do milagre da Finlândia, com 5,5 milhões de habitantes, dos *rankings* internacionais da educação foi pensar fora da caixa. Os poucos ortodoxos finlandeses resolveram fazer o contrário do que o resto do mundo faz. Eles reduziram a carga horária dos alunos e também a quantidade de provas na escola. A primeira lição é relaxar, ter prazer em criar e aprender. A prioridade é ensinar os alunos a raciocinar de forma independente e não a decorar fórmulas para passar em provas. Na escola, eles têm até aulas de inovação e de empreendedorismo.

A fórmula deu certo. O igualitário e eficiente sistema finlandês se tornou um dos mais celebrados modelos de excelência em educação pública do mundo e alavancou o crescimento de uma sociedade altamente industrializada, que projetou os indicadores da economia finlandesa para o topo das estatísticas mundiais. Os finlandeses dizem que aprenderam uma lição: a educação pública de qualidade não é resultado apenas de políticas educacionais, mas também de políticas sociais.

Os arquitetos da reforma da educação da Finlândia dizem que o estado de bem-estar social financiado pelos impostos é fundamental para o sucesso do sistema, porque, além de garantir saúde e moradia aos cidadãos, também garante a todas as crianças condições...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... fechando – iguais para um bom aprendizado.

No refeitório da escola, a mesa é farta. O cardápio diário inclui um saudável *buffet* de saladas e legumes e também a opção de pratos vegetarianos. Nas salas de aula, professoras assistentes dão atenção individual aos alunos que precisam de mais ajuda, porque os finlandeses acreditam que todos têm o potencial de aprender. Equipes de pedagogos e psicólogos acompanham cuidadosamente o desempenho de cada criança. Nas escolas de todo o país, médicos e dentistas cuidam gratuitamente da saúde dos estudantes, que vão cuidar do futuro do país.



Concluo: a Finlândia é o sexto país no *ranking* da educação, com 5,5 milhões de habitantes, é o quarto no *ranking* mundial de inovação, é o quarto colocado no *ranking* de competitividade, é o terceiro país menos corrupto do mundo, é o quarto colocado no índice mundial da justiça e é um dos países mais igualitários do mundo, o quarto país no *ranking* de qualidade de democracia, Presidente Anastasia.

Finalizo: a Finlândia é o sexto país mais feliz do mundo, segundo a ONU. Pergunto, para encerrar de vez: será que o Presidente da República Jair Bolsonaro tem conhecimento desse país e do que lá ocorre na educação?

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Será que este Ministro da Educação ou da falta de educação tem conhecimento de que um país com 5,5 milhões de habitantes pode promover essa revolução? E pergunto: no Brasil isso é impossível acontecer? Por quê? Como toda criança gosta de perguntar: "Por quê, papai, por quê, mamãe, o nosso País, a nossa Pátria amada não pode imitar a Finlândia?".

Agradecidíssimo pela paciência, Presidente Antonio Anastasia.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Jorge Kajuru. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento. Quero saudá-lo pelo tema, tendo em vista que V. Exa. aborda assunto que é relevantíssimo para o Brasil e nós sabemos que há necessidade de um *mix* entre qualificação, prestígio da carreira, remuneração, avaliação. E a Finlândia, que era, como V. Exa. bem coloca, um país, até meados do século passado, pobre e objeto de uma guerra civil e de invasões estrangeiras, conseguiu se soerguer e agora é essa potência como V. Exa. bem afirma. Parabéns pelo belíssimo pronunciamento e pelo exemplo que nós devemos seguir!

O eminente Senador Paulo Paim se escreveu como orador. Então, será o quarto; na verdade, o terceiro, porque, antes de V. Exa., nós temos o Senador Humberto Costa, a não ser que haja uma permuta entre o Senador Humberto Costa e o Senador Paulo Paim. *(Pausa.)*

Há permuta. Então, Senador Paulo Paim...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Mas me comunicaram aqui que não, que o senhor se inscreveu como orador. Por isso que eu fiz a menção. Agora, se o senhor quiser falar como inscrição, não há problema. Só que aí o senhor não poderá falar mais como orador. Falará, então, por dez minutos, agora, em troca – digamos assim –, em câmbio, em permuta com o Senador Humberto Costa, que será o próximo.

Então, com a palavra o eminente Senador Paulo Paim, pelo prazo de dez minutos, como sempre se pronuncia muito bem.

Com a palavra V. Exa.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Anastasia, hoje, pela manhã, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou por unanimidade o relatório que apresentei em relação ao salário mínimo. É o PLS 416, de 2019, de autoria do ex-Senador Lindbergh Farias.

Quando fiz a defesa lá, só expliquei, Sr. Presidente, que esta proposta não muda em nada a política salarial que é adotada no País a partir do Governo Lula e Dilma. Eu trato da questão do salário mínimo desde que aqui cheguei, há 32 anos. Reconheço que avançamos. O salário mínimo



valia US\$60. No Governo Fernando Henrique, chegamos aos US\$100. Lembro que, na época, o Presidente disse: "Enfim, Paim, você chegou nos cem 'pains'". E ele realmente sancionou, atingindo os US\$100.

Depois montamos, na época em que Renan Calheiros era Presidente do Congresso, uma Comissão Especial composta de Senadores e Deputados. Viajamos no País e construímos uma proposta da inflação mais PIB. Na verdade, eu, como Relator na época, coloquei a inflação e o dobro do PIB, mas sabia, claro, que o espaço era para negociação. E foi isso o que aconteceu. Mediante um amplo acordo com as centrais e o Governo na época, chegamos à conclusão de que seria palatável, razoável a inflação mais o PIB.

Nesse período, o salário mínimo sai dos ditos em torno de US\$100, e chegamos a US\$300. Chegou a até um pouco mais de US\$300.

Fiz essa retrospectiva lá na Comissão de Assuntos Sociais, mostrando que é um grande erro do Governo atual querer tirar essa política que vigorou durante esse período todo de praticamente dez anos. Se isso não tivesse acontecido, o salário mínimo estaria hoje em torno de R\$550, enquanto o valor hoje é em torno de R\$1 mil – R\$998,00, se não me engano.

Por isso, Presidente, eu, ao fazer a defesa, o fiz com muita convicção. Os Senadores entenderam. E espero que, lá no debate que teremos também da LDO, consigamos garantir essa proposta.

Este projeto vai agora para a Comissão de Economia, onde eu também sou Relator de um outro projeto de política de salário mínimo na mesma linha, cujo autor, se não me engano, é o Senador Humberto Costa. E farei a mesma defesa.

É inadmissível, Sr. Presidente, que a gente tenha que permitir que este Congresso, que foi renovado, ande para trás. Vai ser um enorme retrocesso se nós não mantivermos pelo menos essa política.

Eu não estou muito animado com o PIB, confesso. Mas eu acho que é razoável a política. Se o PIB cresce, esse é o aumento real, seja 1%, sejam 2%, seja 1,5%. E, se não houver PIB positivo, não haverá aumento real.

Então, é uma proposta muito equilibrada. Toda a perspectiva que estamos vendo pelos analistas e pela própria imprensa é que a tendência, nos próximos anos, é caminharmos para o PIB negativo. Eu gostaria que fosse o contrário, tanto que estou deixando essa política de inflação mais PIB, entendendo que, um dia, o PIB voltará a crescer.

Sr. Presidente, lembro eu que, quando viajei o País, na construção de uma política de salário mínimo, me acompanhou na viagem o IBGE, o Ipea, a Fundação Getúlio Vargas, representantes dos trabalhadores, dos empresários, do próprio Ministério do Trabalho. Todos estavam presentes nesses debates.

Lembro-me de que, na mesma época, havia uma preocupação dos Municípios, e nós fomos e defendemos a aprovação da PEC 285, de 2005, para aumentar o Fundo de Participação dos Municípios. É importante que a gente diga, num momento como este, que este País é um dos quatro países da maior concentração de renda do mundo, Sr. Presidente.

Pode ser assustador a gente ter que dizer, e eu vou dizer aqui: quando você aprova uma política de elevação do salário mínimo, você, de forma direta ou indireta, está beneficiando 80% da população brasileira, porque, quando você eleva o salário mínimo, você, de imediato, beneficia os aposentados e pensionistas que ganham o salário mínimo. De imediato, você beneficia aqueles que têm carteira de trabalho assinada, que ganham o salário mínimo. E você beneficia também aqueles



milhões que estão no mercado informal – e chegam a mais de 50 milhões – que também dependem e têm como referência o salário mínimo.

Por isso, Sr. Presidente, eu digo também que, com a elevação do salário mínimo, todos ganham, porque aumenta inclusive a receita, Sr. Presidente, nas prefeituras. O comércio vende mais, há mais gente trabalhando, produzindo, comprando e conseqüentemente os que vendem lucram.

Dou um dado mais preciso. O salário mínimo hoje é de R\$998; se não tivéssemos essa política, seria de R\$573. Portanto, temos em nossas mãos a possibilidade de permitir que essa política positiva de distribuição de renda, que beneficia também deficientes, aposentados e pensionistas, aqueles que não têm nenhum tipo de benefício, mas que, via Loas, também são beneficiados...

Os problemas em nosso País, todos sabemos, são enormes. O Banco Mundial aponta que o Brasil tem 43,5 milhões de pobres, em torno de 14 milhões de desempregados, tudo isso, e nós estamos aqui brigando para que não revoguem a política de salário mínimo num País onde o lucro dos bancos por ano está ultrapassando a cifra dos R\$100 bilhões.

Repito, estamos entre os seis países com a maior taxa de juros do mundo. Algo está errado: poucos continuam tendo muito e muitos continuam tendo pouco.

Digo eu repetidamente, mas é importante: estamos entre os quatro países de maior concentração de renda do mundo e queremos diminuir o salário mínimo. O que está sendo proposto é isso, ao não aceitar que a política que está sendo aplicada hoje de inflação mais PIB se mantenha, repito, ao acabar com política de valorização do salário mínimo, que está dando certo. Eu repito e afirmo: eu não conheço um único empregado, Senador Telmário, Senador Kajuru, Senador Humberto Costa, Senador Alvaro Dias, Senador Antonio Anastasia, eu não conheço um empresário no País que reclama do salário mínimo. Eu não conheço um. Eles reclamam do imposto de contribuição, reclamam do Governo, reclamam dos juros, mas não reclamam do salário mínimo. E por que o Governo atual insiste em querer reduzir o valor do salário mínimo? É uma redução.

Enfim, nós temos que ter um olhar firme, claro, corajoso, respeitoso e solidário para o Brasil real.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O Brasil real é diferente do Brasil oficial.

Precisamos de diálogo, tolerância, equilíbrio, olhar para o próximo numa linha de fazer o bem. Espero, enfim – e aqui termino exatamente nos dez minutos –, que o Congresso Nacional mantenha a política do salário mínimo. É o mínimo que o nosso povo pede.

Acredito que podemos melhorar e muito a vida da nossa gente, desde que cada um de nós assuma a sua responsabilidade.

Tenho ainda 26 segundos, e, nesses 26 segundos, quero agradecer ao Líder Humberto Costa, que permitiu que eu falasse neste momento e a V. Exa. na Presidência, Senador Anastasia.

Obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. V. Exa. saberia que teria mais, claro, se houvesse necessidade, porque aqui temos tempo atendendo aos nossos Parlamentares.



**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – É que eu vou para a Comissão lá da questão da previdência...

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Ah, faz muito bem!

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – A estrutura...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – E eu queria dar parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento. Enquanto V. Exa. falava me lembrava o Presidente Getúlio Vargas, que instituiu o salário mínimo, seu conterrâneo, gaúcho, grande Presidente da República e que fez, não há dúvida, uma das maiores distribuições de renda, porque o salário mínimo tem esse objetivo.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem!

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – De fato, é uma política importante, tem todo nosso aplauso, toda nossa simpatia.

Parabéns pelo pronunciamento de V. Exa., Senador Paulo Paim!

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Agora, o próximo orador inscrito, que já se encontra na tribuna e que tinha feito a permuta, o eminente Líder do PT, de Pernambuco, o Senador Humberto Costa.

Com a palavra V. Exa., Senador Humberto.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, os que nos acompanham pela TV Senado, que nos ouvem pela Rádio Senado, os que nos acompanham pelas redes sociais, primeiramente, mais uma vez, peço justiça e liberdade para o Presidente Lula. Lula livre!

Sr. Presidente, o que nós estamos vendo no nosso País é uma situação realmente extremamente preocupante: o País vivendo uma gigantesca paralisia econômica, em meio a um quadro de quase recessão, com subida desenfreada de preços do combustível, do gás, a inflação alta, especialmente para os mais pobres, além da queda de renda da população e aumento do desemprego.

Depois de 21 anos, o Brasil, por exemplo, deixou de aparecer pela primeira vez na lista dos melhores países para investimento segundo a opinião de investidores estrangeiros.

Bolsonaro, sem nada a apresentar ao País, segue investindo na pauta de campanha. Medidas nas mais diversas áreas atentam contra a vida da população, e o Brasil torna-se refém de uma agenda de Governo que tem como carro-chefe a promoção do terror e da morte. Senão vejamos: em janeiro, o Governo decretou a facilitação da posse de arma de fogo, cada pessoa podendo ter até quatro armas na sua casa ou no seu estabelecimento.

E, ontem, ampliou aí não mais a posse, mas o porte de armas para um conjunto de 20 categorias, entre elas políticos eleitos, caminhoneiros e jornalistas. Agora, nenhum dos integrantes



dessas categorias precisa comprovar efetiva necessidade para ter acesso e transportar uma arma. Cada um pode ter cinco mil munições por ano.

Não há dúvidas de que armas e munições serão escoadas livremente para as mãos da criminalidade.

O País com 51 mil mortes violentas registradas em 2018, redução de 13% em relação a 2017, corre risco de virar uma área livre para homicídios, tanto nas cidades quanto no campo.

O chamado pacote anticrime institucionaliza a chamada licença para matar. Agentes do Estado podem atirar em outras pessoas em decorrência de escusável medo, surpresa ou violenta emoção. O Brasil tem a polícia que mais mata, mas também é a polícia que mais morre. Na maioria das vezes, a polícia mata negros e pobres. Em 2017, matou três vezes mais negros do que brancos.

O pacote do Ministro da Justiça é muito ruim em sua totalidade e vai piorar o quadro de violência no País.

Bolsonaro quer estender licença para matar ao campo, autorizando proprietários de terras a atirarem contra trabalhadores rurais. Conflitos agrários mataram 70 pessoas em 2017, esmagadora maioria de agricultores.

Outro tema em que a obsessão pela morte se manifesta é em relação à nossa agricultura e à utilização desenfreada e indiscriminada de agrotóxicos. A pauta da morte chega às mesas dos brasileiros e brasileiras. A comida passa a correr permanente risco de envenenamento. E, neste Governo, tivemos um recorde na liberação de agrotóxicos. Já são 166 novos venenos de uso autorizado somente este ano, mais de 70 deles considerados altamente ou extremamente tóxicos e proibidos de utilização nos Estados Unidos e na União Europeia.

Atualmente, o Brasil tem 2.232 agrotóxicos e herbicidas em circulação no mercado; contramão dos novos tempos, em que se busca alimentação saudável. Medidas andam casadas com o desmatamento, com o envenenamento dos nossos rios, da água que bebemos, daquilo que comemos, destruição da nossa fauna e da nossa flora.

Mas a política da morte não para nessas áreas. Ela se estende, Sr. Presidente, à área da saúde, por exemplo. Na saúde, o estudo de pesquisadores estrangeiros mostra que, até 2030, 28 mil pessoas vão morrer prematuramente por causa do teto de gastos. Tivemos a destruição do Mais Médicos, e a consequência é que outras 100 mil mortes, que poderiam ser evitadas, vão ocorrer por conta do fim do programa, segundo recente estudo. Farmácias desabastecidas de medicamentos de fornecimento obrigatório. Dois milhões de pacientes que tomam remédios para câncer de mama, leucemia e doenças renais, por exemplo, estão correndo risco de vida. Vinte e cinco dos 134 medicamentos já estão com os estoques zerados.

Paralelamente o Governo se propõe a abaixar imposto sobre o cigarro, em forte estímulo ao consumo do tabaco pela população, uma pauta em que o Brasil sempre foi reconhecido pelo combate e pelo enfrentamento.

O Presidente agora, em outra área importante, a área do trânsito no Brasil, quer retirar radares de rodovias, em um País que registra quase 50 mil mortes no trânsito por ano, muitas delas por excesso de velocidade. Faz isso contra um estudo técnico do próprio Governo, do próprio ministério responsável por essa área, que afirma categoricamente que são necessários, que é necessária uma ampliação de 265 para 4 mil o número de aparelhos nas estradas em todo o Brasil. Dessa maneira...

*(Soa a campanha.)*



**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... o Presidente da República e seu Governo contrariam a própria área técnica para submetê-la ao discurso da sua campanha.

É um Governo vocacionado para a morte, que estimula e patrocina medidas que ceifarão a vida de milhões nos próximos anos.

Aonde vamos chegar, Sr. Presidente? Se não tivermos, se este Congresso inclusive não tiver a firme determinação de restringir essas ações, entre elas, a mais importante, esse decreto criminoso do dia de ontem, nós, sem dúvida, vamos transformar o nosso Brasil num verdadeiro faroeste.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Humberto Costa, digno Líder do PT, pelo pronunciamento, evidentemente apontando temas sensíveis com a proficiência e a capacidade que lhe são características. A preocupação que V. Exa. externa acredito que seja de muitos que aqui se encontram. Agradeço a V. Exa.

O próximo inscrito seria o Senador Plínio Valério, mas ele faz uma permuta com o eminente Senador Veneziano Vital do Rêgo, a quem, portanto, tenho a honra de convidar para o seu pronunciamento, ele que é do PSB, da valente e heroica Paraíba.

Senador Veneziano Vital do Rêgo, com a palavra V. Exa.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discursar.) – Obrigado, meu querido Presidente Antonio Anastasia, e ainda mais agradecendo pelas referências sempre carinhosas, e me permito dizer, bastante justas à nossa pequena, mas brava, heroica e participativa, na história do nosso País, Paraíba.

Senadores presentes, querido Senador Plínio Valério, Senador Humberto Costa, meu Líder Senador Jorge Kajuru, as minhas saudações vespertinas.

Sr. Presidente, eu queria iniciar as minhas palavras, primeiro, aludindo a uma votação que ontem houve na Comissão Mista que tratou sobre a Medida Provisória 868.

Eu estou aqui diante de um pernambucano e diante de um mineiro. Nesse amplo e extenso território de Minas Gerais, há uma área extremamente empobrecida: o Vale do Jequitinhonha. Estou aqui diante de um amazonense e diante de um goiano, que, mesmo não tendo, sofrendo na pele as agruras que nós pernambucanos, paraibanos, amazonenses e mineiros do Vale do Jequitinhonha sentimos, haverão de ter a sensibilidade para saber que essa matéria exigirá de todos nós o cuidado especializado.

A Medida Provisória 868, que, lamentavelmente, não só ao meu ver, como também ao ver e ao sentir de outros nove Sras. e Srs. Senadores, teve a votação concluída com 15 votos favoráveis e 10, negando-a, teve como Relator o eminente Senador Tasso Jereissati, que tem, de todos nós, a estima, o reconhecimento aos seus valores e aos seus propósitos.

Mas, no momento em que nós estamos a tratar sobre reformas, sobre mudanças, sobre aprimoramentos, Senador Plínio Valério, eu queria pedir a V. Exa., que tem essa sensibilidade, quando essa matéria chegar, se vier a chegar ao Plenário desta Casa, que nós a tratemos de uma maneira muito tranquila, muito equilibrada.

Eu fiquei muitíssimo preocupado ao receber tantos companheiros que nos visitavam a mostrar os perigos iminentes que passamos a ter em vista, como exatamente a quebra-deira generalizada que vai se estender às empresas públicas estaduais de saneamento, tanto àquelas que são superavitárias como àquelas que não o são, de uma forma injusta. Não é tão somente o fato de



não reconhecer, Senador Jorge Kajuru, que essas empresas estão demonstrando capacidade gerencial, capacidade de investimentos. Eu cito o caso particular da nossa empresa estadual paraibana, a Cagepa, que, nesses últimos anos, teve a competência e a condição de voltar a investir. Paraíba conseguiu, nesse período, mais de 1,5 mil quilômetros de adutoras, tendo uma participação decisiva e efetiva não apenas de recursos outros, com fontes do Governo Federal ou fontes externas, mas também com contrapartidas significativas, importantes e decisivas da nossa empresa.

O relatório do Senador Tasso Jereissati acaba – eu peço vênia, com o respeito que tenho pelo Senador; eu disse isso ontem no momento em que falava – com o contrato de programa, extingue uma das modalidades ou uma das opções. A titularidade, que é reconhecida constitucionalmente e juridicamente ou judicialmente aos Municípios, não é, efetivamente, na sua completude, Senador Antonio Anastasia... V. Exa., que é catedrático, que é sempre chamado – recorremos sempre à sua consciência e capacidade de tratar os assuntos na CCJ –, sabe muito bem dessa titularidade, reconhecida titularidade; mas essa titularidade que é reclamada, pretendida e reconhecida não nos é dada aos Municípios no momento de nós optarmos.

Está lá: "aos Municípios que tiverem condições de diretamente prestar esses serviços". Senador Jorge Kajuru, não há, num país de mais de 5,5 mil Municípios 50 que possam fazê-lo de forma de direta. Ponto um. A outra opção: de maneira indireta, chamar consórcios, composições, investimentos e parcerias privadas. E a terceira seria através dos contratos de programas. E essa modalidade foi simplesmente suprimida. Concluídos os já em vigência, expirados os contratos de programa já em vigência, o Município que desejar fazer com uma empresa estatal já não poderá fazê-lo. Você só terá uma única opção, que é a de abrir e de chamar à licitação, portanto, a participação privada.

Qual é a minha preocupação, meus amigos e minhas amigas? E, aí, eu me dirijo principalmente aos Municípios com menos condições, Senador Antonio Anastasia. Nós somos um Brasil continental; nós precisávamos tratar essa matéria não através de medidas provisórias ou da medida provisória – e, quando eu pluralizo, eu o faço porque já se tentou na 844 na Câmara Federal, e caducou, voltando a ser reeditada agora neste instante. É um projeto que carecia de um debate mais amplo, de nós sabermos como essas empresas estatais atuais terão condições de suprir os Municípios que não são superavitários, Senador Antonio Anastasia, a não ser através da prática de majoração de tarifa.

Majorando as tarifas, Senador e governado Jarbas Vasconcelos, querido pernambucano – e V. Exa. bem sabe do que estou a dizer –, nós teremos insolvências. Essas empresas não mais suportarão se não através do aporte financeiro que seja dado pelos Tesouros Estaduais, que, como todos nós sabedores somos, estão falidos, com raríssimas exceções.

Então, eu votei contra essa medida provisória e haverei de estar aqui me posicionando contrariamente enquanto não houver a sensibilidade, por parte do Governo Federal, de rediscuti-la.

Não há como nós concebermos a imposição que está sendo feita pelo Governo Federal para dismantelar, por completo, tudo aquilo que é público. A marca do atual Governo, os conceitos econômicos do atual Governo são simplesmente no sentido de que o que é público traz consigo a chancela da incompetência, a chancela da corrupção, a chancela ou a marca da má administração. Isso não é verdade!



O Governo Federal já trata abertamente da privatização, a entrega das oito refinarias que pertencem à Petrobras; já trata abertamente sobre a venda da Empresa de Correios e Telégrafos; já trata abertamente, como também tentara o Governo anterior, sobre a possibilidade de privatizar a Eletrobras, Senador Plínio Valério. Até que ponto nós nos permitiremos assistir a esse desmantelamento quando nós, brasileiros, quando nós, cidadãos, desejamos ter essa soberania, que jamais será efetivamente conquistada se não através daquilo que nos pertença.

A Medida 868 é extremamente danosa, por isso a minha solidariedade a todos aqueles que integram as empresas estaduais. Aqui não é um discurso corporativista público. Eu, inclusive, tive oportunidade de dizer ao meu estimado amigo, Senador Tasso Jereissati, quando ele se dirigia a outros: "Olha, quem faz essa defesa a faz sem estar preocupado com os milhões de brasileiros sem saneamento, com os milhões de brasileiros sem abastecimento d'água."

Será que nenhum de nós tem esse sentimento? Todos nós temos essa preocupação, mas não será, Senador Tasso, o Governo Federal a nos garantir o investimento privado tão somente naquelas áreas ou tão somente naqueles Municípios que têm condição de reservar lucratividade suficiente para garantir a universalização.

Se o Brasil hoje tem esses dados – e lastimavelmente convive com eles – de 50 milhões de brasileiros vivendo entre a pobreza e a extrema pobreza...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... lamentavelmente, lamentavelmente, terá e enxergará situações ainda mais aviltantes.

Por essas razões singelas, mas extremamente oportunas e importantes que foram levantadas por nós, o meu posicionamento foi contrário à Medida Provisória nº 868, em defesa dos Municípios e em defesa principalmente dos cidadãos mais humildes.

O segundo ponto, meu querido Presidente Antonio Anastasia, é que, desde a semana passada, todos nós, de uma forma uníssona, temos levantado as nossas vozes de uma maneira respeitosa a não concordar... E ontem eu ouvia, por diversos momentos, em diversos ambientes desta Casa, pronunciamentos do Senador Jorge Kajuru aludindo à presença do Ministro da Educação, que aqui esteve em uma das Comissões, na nossa Comissão da Educação.

Quem esperava, depois de três meses de trapalhadas, quem esperava, depois de três meses...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... de inação, de omissão, até mesmo de violentas provocações feitas pelo então Ministro da República, Ricardo Vélez, aos próprios cidadãos brasileiros, que houvesse uma mudança mais qualificada; não, está assistindo, desde a semana passada, à disposição do Governo Federal de atacar de morte as instituições públicas de ensino superior.

Se, na Paraíba, a Universidade Federal haverá de ter, lamentavelmente, perdas da ordem de R\$45 milhões, eu não sei quantos milhões serão impostos, em termos de prejuízo, a Minas Gerais e às suas universidades, a Pernambuco e às suas instituições, ao Amazonas e às suas instituições, ao Goiás e às suas instituições. Descabido por completo!

No mês passado, já anunciado era o corte de 42% para o CNPq. E não é verdade, muito pelo contrário, que se utilizava desse pretexto de que se utilizaria ou de que se investiria na educação básica, quando R\$7 bilhões foram bloqueados, contingenciados, e, desses, R\$2,4 bilhões dizem



respeito à educação básica nacional. Não é possível que nós nos permitamos a isso que está acontecendo.

Para finalizar, Sr. Presidente, enquanto nós queremos tratar de um País com educação, de um País que volte a ter a respeitabilidade mundial, o que nós vimos ontem? E aí muito me preocupa, porque, de fato, há aqueles que têm essa sensibilidade, há aqueles que bem sabem do que nós estamos tratando, muito preocupante é quando nós abrimos as páginas dos jornais no dia de hoje, Senador Jarbas Vasconcelos, e o que nós observamos é uma foto em festa do Presidente da República, com alguns companheiros Parlamentares, e todos eles tendo de nós o respeito, festivamente, com sorrisos largos e abertos, ao tempo em que o Presidente da República assinava mais um decreto, possibilitando, de maneira licenciosa e ampla, simplesmente a desconhecer o que legalmente existe no Estatuto do Desarmamento.

O Presidente Jair Bolsonaro está, via decretos – o primeiro, em janeiro de 2019; o segundo ontem – a desconhecer aquilo que é de autoridade nossa, Senador Antonio Anastasia.

V. Exa. é integrante da Comissão de Constituição e Justiça. Hoje eu não tive a oportunidade de falar porque a pauta estava extensa. Eu gostaria muito de ter levado esse assunto. Nós iremos concordar com isso, Senador? Porte de arma, as suas limitações, os seus critérios inexistem a partir desse momento. A partir desse momento, quem quiser filiar-se, com todo o respeito que eu tenho aos clubes de atiradores...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... os times de futebol, que fazem apelo, Senador Kajuru – V. Exa., que foi cronista, repórter de campo, sabe do que vou dizer –, não existem aqueles chamamentos ao sócio-torcedor? Daqui a poucos meses, o clube que terá o maior número de sócios-torcedores não será nem o Internacional, nem o Flamengo, nem o Corinthians, nem o meu Atlético Mineiro, nem o meu Treze, de Campina Grande. Será o clube de atiradores, porque é a forma mais fácil de acessar uma arma, Senador Anastasia. Ou não? Eu vou me apresentar como caçador. Ah, eu sou caçador de borboletas, eu quero uma arma para me deslocar. Eu sou colecionador de armas, eu quero armas e munições, porque também o Presidente da República acha por bem que discutir segurança pública é entregar munição e armas aos brasileiros.

Senador Anastasia, V. Exa. é extremamente equilibrado, competente, intelectualmente formado, sensato. Vamos tomar conta disso – é o apelo que eu faço – para que esta Casa não se deixe permitir o que, há cinco meses... Como não houve reação ao primeiro decreto que falava sobre facilitações à posse de arma, como não houve qualquer tipo de reação por parte das duas Casas, eu quero mais, e pôde mais o Presidente da República. Acaba por inteiro o Estatuto do Desarmamento e simplesmente estatui novas previsões, através de decretos por ele assinados.

Então, aqui são três preocupações: em relação à Medida Provisória 868, que acaba, pura e simplesmente, de forma lastimável, lamentável, com as empresas estatais de saneamento, agredindo diretamente os pequenos Municípios e seus cidadãos... Quero falar também e me acostar a todos os que tiveram já oportunidade, como fiz desde a semana passada, do comportamento do Ministério da Educação, através do seu Ministro...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... que corta, que bloqueia e que condiciona...



Eu saúdo a iniciativa do Presidente, Davi Alcolumbre, que hoje reunia o Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, todos os Líderes do Senado, praticamente todos os Governadores – o nosso Governador se fez representar pela nossa companheira Vice-Governadora, Lígia Feliciano –, mas tudo condicionado. Não se fala em absolutamente nada que os Estados pleiteiam, que os Municípios, com justiça, pleiteiam se nós não formos instados pelos nossos Governadores a votarmos de acordo com aquilo que é do interesse da Presidência da República. Poxa, nós não temos absolutamente o direito de discordar? Será que, por força de eu ter uma relação político-partidária com o Governador, eu tenho que me submeter àquilo que for uma exigência, senão, o Estado da Paraíba, senão, o Estado de Minas Gerais, senão, o Estado de Goiás...

Hoje eu ouvi atentamente, Senador Kajuru, o apelo, inclusive o desabafo que fazia o Governador Ronaldo Caiado.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Não é dessa forma que a gente estabelece o bom diálogo. Não é dessa forma que a gente faz a boa discussão sobre os temas, como a própria reforma previdenciária, sobre a qual bem sabem os senhores qual é o meu posicionamento.

Então muito grato pela sua paciência, Senador Antonio Anastasia. Eu não queria passar a semana sem falar sobre esses três itens que a mim me parecem muito oportunos, pertinentes e urgentes para o momento: Medida Provisória 868, que foi aprovada em Comissão Mista; a questão referente aos cortes e bloqueios dos recursos das instituições públicas superiores acadêmicas; e também esse novo famigerado decreto que foi assinado ontem por Sua Excelência, aos risos largos e todos empunhando em mão com esse gesto, achando que é dessa forma que se faz uma nação de paz. E não é dessa maneira absolutamente.

Muito grato aos senhores e às senhoras.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Veneziano Vital do Rêgo. Quero cumprimentar V. Exa., que, no seu pronunciamento, apontou três temas fundamentais. Eu digo sempre, eminente Senador, que o exercício da função de 1º Vice, entre as suas atribuições, me confere o privilégio de presidir sessões e ouvir o pronunciamento dos nossos colegas.

O Senador Kajuru sempre atuante, presente, V. Exa. e os demais colegas, o que nos ensinam, porque V. Exa. acaba de apontar aqui, com absoluta lucidez e com muita pertinência, temas relevantíssimos. Inclusive, como Presidente, não quero adentrar no mérito dos assuntos, mas esse decreto do desarmamento – V. Exa. também tem a mesma formação que eu –, nós vamos discutir isso oportunamente.

Aproveito, como mineiro que sou, com a aquiescência dos nossos pares, para, no caso específico do saneamento, fazer sempre um aplauso à empresa estatal do meu Estado, a Copasa, exemplo nacional e que vem realizando já há muitos anos um belíssimo trabalho. Aliás, eu presidi seu conselho de administração em tempos idos. Então, eu quero cumprimentar muito V. Exa. pelo pronunciamento.

O próximo inscrito como Líder seria o Senador Telmário Mota, que, todavia, não se encontra no Plenário. Desse modo, convido, seguindo a lista de oradores, o eminente Senador Plínio Valério, nosso correligionário do PSDB do Estado do Amazonas para o seu pronunciamento.

Com a palavra V. Exa., Senador Plínio Valério.



**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Anastasia, nobre Senador Kajuru, Veneziano, depois desse discurso tão esclarecedor, eu estava ontem, anteontem a me debruçar sobre essa questão tão importante para nós, mas que para o Brasil não é tão relevante, quando eu fazia a comparação da renúncia fiscal da Zona Franca de 8% com os 92% que não aparecem. E eu cobrava e tentava descobrir a renúncia fiscal de 280 bilhões, 24 bilhões para a Zona Franca e os outros para outros Estados, que não aparecem, quando a Imprensa, economistas cobram esses 8% e esquecem os 92%. E me deparei, Sras. e Srs. Senadores, com uma coisa interessante. Olha só, Kajuru, Anastasia, na questão da previdência, o Governo não está respeitando o passado dos idosos. Aí vem o Ministro da Educação, que é o Ministro da Economia que está mandando, que quer punir o futuro dos jovens. Olha só onde a gente está. Não se respeita o passado dos trabalhadores, dos idosos. Ao mesmo tempo se desprezita o futuro dos jovens. Essa questão da universidade é muito comprometedora, é muito delicada.

Aproveito o gancho e faço isso. No lugar de o Ministro da Economia ficar sistematicamente e me obrigar a estar aqui sistematicamente a defender a Zona Franca, por que ele se preocupa com esses 8% quando, na verdade, deveria se concentrar em buscar soluções para os inúmeros problemas que o Brasil enfrenta, problemas na economia?

O Brasil tanto precisa gerar riqueza para poder acabar... Acabar, não, mas minimizar o desemprego. E é preciso colocar o País no protagonismo econômico mundial de que o Brasil precisa, merece e tem por que estar.

Aí a gente fica no destaque das desigualdades sociais lá fora, da miséria, da pobreza, do desencanto, e o Ministro da Economia preocupado com os 8% lá do meu Estado.

A verdade é que, acompanhando o quadro atual do País, entre tuítes – e haja tuítes –, declarações de autoridades e medidas concretas, podemos perceber dificuldades tanto para identificar os reais problemas quanto para focar em ações verdadeiramente prioritárias. O Governo não está conseguindo se achar.

Estudo do BID, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, acaba de mostrar que os gastos públicos – olha só – ineficientes no Brasil, geram um prejuízo de US\$68 bilhões por ano. Ineficiência pura! Olhem só, estou falando de US\$68 bilhões. Isso corresponde a 3,9% de tudo que o Brasil produz, do seu Produto Interno Bruto. Há ineficiência na alocação de recursos públicos, na forma de execução de programas...

Eu não estou culpando o Governo atual, não. Estou falando de problemas existentes no País com o que o Governo atual teria de se preocupar, embora não seja o culpado. Em vez de estar nessa coisa de tuítes, nessa coisa de atacar militares, nessa coisa de armar a população, devia centrar nos problemas herdados, claro. Por que ele foi eleito? Porque a coisa não estava boa. Se a coisa estivesse funcionando, Anastasia, não haveria por que ele ganhar a eleição.

Então, em vez de focar nessas coisas miúdas – aqui, estou do meu lado, desses 8% anacrônicos –, por que não se concentrar nos problemas grandes? Esse estudo do BID mostra a ineficiência também na alocação de recursos públicos e na forma de execução de programas, como nas compras governamentais, na gestão do funcionalismo público e na transferência de recurso. Vaza muito dinheiro por aí, vaza muito dinheiro. Então, centrar nisso.

O absoluto desperdício decorre tanto de obras desnecessárias quanto de despesas emergenciais decorrentes da falta de previsão de gastos para manutenção de estruturas públicas, que acabam por multiplicar despesas. Essa despesa, essa coisa sem programa, essa coisa feita a



rodo é mal escalonada. As compras governamentais são malfeitas e acabam por torrar recursos em volume muito superior ao previsto inicialmente.

Suplementação de recursos, transferências não previstas, tudo isso potencializou essa dívida, esse número absoluto que nos assusta a todos nós.

Para promover a eficiência do gasto público no Brasil, esse estudo do BID sugere melhorar a gestão de investimento público, com prioridades a projetos de maior impacto fiscal que garantam o crescimento do País. E o BID faz uma série de recomendações.

E é aí que entra a questão do foco a que nos referimos. A julgar não só pelas declarações de autoridades, ou seja, pela retórica oficial, mas por toda a ação dos principais órgãos públicos do Executivo e do Legislativo, a prioridade do Estado brasileiro é a reforma da previdência – a bala que matou Kennedy, a última bolacha do pacote, como dizem os meus companheiros ribeirinhos no Amazonas.

Há necessidade de reduzir a despesa determinada pelo envelhecimento da população causada por essa alteração na pirâmide. Eles estão centrados. O Ministro Paulo Guedes só pensa nesse número.

E aqui eu volto, de novo: a reforma previdenciária passa, sim, porque nós, pessoas de bem, vamos votar a favor, mas não passa do jeito que está. Não se podem punir trabalhadores e idosos, acabando com seus sonhos, aniquilando o seu passado. E, ao mesmo tempo, se quer aniquilar o futuro da juventude.

Os números estão aí muito claros, tanto é assim que o próprio Presidente da República fala em admitir modificações que reduzam esses cortes para 800 bilhões e não mais um trilhão. Enquanto isso, cortam-se despesas com jovens.

O Ministério da Educação divulgou essa nota que eu me poupo aqui de... O Brasil inteiro sabe, o Brasil inteiro abomina esses cortes nas universidades, cortes unilaterais, como se todas fossem iguais, como se os problemas, a eficiência e a deficiência fossem iguais.

Virou baderna, virou baderna. Daqui a pouco, daqui a pouco os jovens estão na rua protestando, e com razão, e vamos ter momentos que a gente já viu alguns anos atrás.

E olha só: segundo o Governo, o critério para o bloqueio no orçamento foi operacional, técnico e isonômico para todas as universidades e institutos, em função da restrição imposta pelo Governo. E o MEC informou que vai cortar mesmo 30% de todas instituições, atingindo aí 2,5 bilhões.

A nota do MEC merece todo o nosso repúdio, os ataques aos militares merecem o nosso repúdio, a falta de rumo merece o nosso repúdio, mas essa coisa de não tratar bem os idosos e de maltratar os jovens me incomoda sobremaneira, porque um país que não respeita sua juventude, um país que não trata bem os seus idosos está num caminho totalmente errado.

Esse roteiro de cortar recursos... Primeiro, a universidade não poderá pagar água e energia; depois os contratos de prestação de serviços, tipo limpeza e segurança, deixarão de ser cumpridos. Em seguida, o restaurante universitário vai ficar sem recursos; programas de assistência a estudantes e por aí afora. Nós estamos num caminho muito tortuoso, navegando por um mar muito agitado.

O mesmo poderá ocorrer, e aí que vai a extensão, nos demais níveis de ensino. Estamos atingindo, portanto, Presidente, os velhos, como estaremos atingindo os novos. Enquanto isso, a economia se recusa obstinadamente a crescer, o desemprego volta a subir, o déficit público previsto para este ano anda nas alturas.



Existe absoluta necessidade de organizar nossa política econômica, definindo os verdadeiros alvos e dando foco às efetivas prioridades do País.

E eu encerro, Presidente, voltando ao começo. Por que eu estou falando dessa ineficiência, dessa falta de foco, da má escolha de prioridades, principalmente do Ministro da Economia, que é quem manda no País? Porque eu fui comparar esses ataques à Zona Franca. Eu fui comparar esses 8%, esses 24 bilhões, Paulo, destinados à renúncia fiscal para a Zona Franca contra 92% de renúncia fiscal que a gente não sabe para onde vão...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – ... porque os economistas de plantão não citam, os articulistas não falam e não escrevem sobre isso. A indústria automotiva é uma delas. Desde a década de 60, a indústria automotiva tem subsídios estrondosos. Aquela empresa tão complicada pegou o dinheiro do BNDES para financiar frigorífico nos Estados Unidos. Tudo isso é renúncia, é vantagem, e concentraram na gente.

Bem, se de um lado eles são teimosos, cegos, não enxergam a diferença que existe de uma região para outra, por outro lado também depararam com um Senador teimosamente redundante e teimoso em insistir, em mostrar os erros, em buscar...

E mais uma vez me permita, vou repetir aqui até me tornar chato. Vou repetir sempre: o Amazonas me mandou para cá para dizer o seguinte: o Amazonas se recusa, não quer, não pede nem aceita esmolas, Presidente. O Amazonas exige justiça.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Justiça!

Se, por um lado, eles são teimosos, depararam com um Senador que é para lá de teimoso quando defende seu povo.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Plínio Valério. V. Exa. me permita, porque faz um belíssimo pronunciamento: muito mais do que teimoso, defende a terra que representa.

Permitam-me, Senador Kajuru e Senador Paulo Rocha, que será o próximo orador, fazer uma referência: o Senador Plínio também é um grande escritor.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Claro!

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Tive oportunidade de ler o romance que ele escreveu e me deu, belíssimo romance regional, realismo fantástico. Então, ali o amor à sua terra está demonstrado no seu livro.

Cumprimento mais uma vez V. Exa. pelo pronunciamento.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Presidente, ontem veio de viagem lendo Sócrates.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – E me cedeu já para leitura...

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Já?

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – ... o livro que ele estava lendo, e eu o lerei no retorno a Minas Gerais.



Tenho a honra de convidar para o seu pronunciamento o eminente Senador Paulo Rocha, do PT do Estado do Pará, que já se encontra na tribuna.

Com a palavra V. Exa., Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discursar.) – O Amazonas é terra de bons escritores, grandes escritores, além do Plínio, naturalmente.

Plínio, Senador, V. Exa. tem nossa solidariedade em relação à discussão sobre a Zona Franca de Manaus. Não só a solidariedade de um Senador do Pará como também a solidariedade da Bancada do Partido dos Trabalhadores em relação a esse debate. V. Exa. sabe inclusive o papel que o então Presidente da República Lula cumpriu nesse processo lá na valorização da Zona Franca de Manaus.

Quanto à questão que o senhor falou, do Amazonas, que não pede só justiça, eu queria estender o seu discurso para a Amazônia toda. Não é só que a gente pede justiça; nós queremos que o Brasil leve em consideração as riquezas que a Amazônia tem para resolver o problema do desenvolvimento do nosso País. Portanto, nós queremos ter uma concepção de desenvolvimento no País em que a Amazônia seja incluída no papel do desenvolvimento, porque nós temos muito a contribuir.

Hoje, eu quero falar, Presidente, e agradeço a alternância na questão da nossa intervenção aqui no Plenário, hoje quero falar sobre o salário mínimo e sua repercussão na vida do País, da economia e do seu desenvolvimento.

Todo mundo sabe que o salário mínimo foi criado pela Lei nº 185, de janeiro de 1936. Surgiu como um direito social em meio à chamada Era Vargas. A partir daí, começou a ser implementado através de uma legislação focada no trabalhador, que resultou, depois, na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada em 1943.

Esse direito é hoje um fator fundamental para a movimentação da economia do nosso País. Segundo dados recentes do PNAD, inclusive usados pelo IBGE, divulgados neste ano, os trabalhadores do setor privado e trabalhadores domésticos somam mais de 50 milhões de pessoas cujo rendimento médio é de um salário mínimo e meio.

Tal dado indica que a grande maioria da força de trabalho no País é diretamente afetada pelo valor do salário mínimo.

Para os aposentados ou pensionistas, mais da metade dos benefícios pagos pelo INSS corresponde ao piso salarial, o chamado salário mínimo. De acordo com o dado mais recente disponível, 22,5 milhões de pessoas recebem esse valor, o que representa 65% dos benefícios.

É importante ressaltar que foi durante os governos populares do PT que os trabalhadores começaram a sentir no bolso o ganho real do salário mínimo. A política de valorização do salário mínimo é adotada no Brasil desde 2004, sendo estabelecida por lei de 2007. A fórmula foi negociada pelas centrais sindicais com o Governo de Lula. Essa fórmula previa um mecanismo de valorização que repunha as perdas inflacionárias desde o último reajuste pelo INPC; concedia aumento real de acordo com o crescimento do PIB referente ao ano anterior e antecipava gradativamente, a cada ano, a data de reajuste, até fixá-la em 1º de janeiro, início do ano, portanto.

A valorização real do salário mínimo durante nossos governos, juntamente com as demais políticas sociais, contribuiu de forma importante para a redução da pobreza, conforme dados do próprio Banco Mundial.



Os números não mentem, e usarei como exemplo dados de vários órgãos e do Dieese. Se durante a ditadura militar, tão elogiada por alguns, eram necessárias 178 horas mensais de trabalho para comprar uma cesta básica no Estado de São Paulo, durante os governos nossos, esse tempo caiu para 101 horas, o que foi em 2014.

Isso significa que, com os governos populares e dos trabalhadores, o salário mínimo passou a ter mais poder de compra em pouco mais de uma década. Um dinheiro que passou a garantir não apenas as compras do trabalhador no mercado, o pobre passou a ter direito de viver em condições melhores, inclusive se movimentar pelo País de avião, coisa que era impossível em outros tempos.

A valorização do benefício garantiu uma movimentação maior da economia, principalmente nos pequenos Municípios. Como mostrei, mais da metade da classe trabalhadora e de aposentados e pensionistas no País recebe um pouco mais de um salário mínimo.

Agora, a gestão do atual Governo – esse atual Governo parece a motosserra para as florestas, corta tudo – acaba com a política de valorização do salário mínimo. Em 2020, o valor do benefício não aumentará quase nada, graças ao projeto de diretrizes orçamentárias apresentada pela equipe econômica em abril.

Agora, o reajuste só leva em conta a reposição da inflação medida pelo INPC.

Se a proposta de reajuste somente pela inflação estivesse em vigor, em 2019, o salário mínimo não seria de R\$998, como é atualmente; seria de apenas R\$572, sendo que a cesta básica no Estado de São Paulo, em março deste ano, teve um custo de R\$509. Nesse caso, sobrariam apenas R\$63 para o trabalhador dar atenção a outras despesas – habitação, vestuário, higiene, lazer, transporte, etc., etc.

A democracia brasileira sofre um golpe, e os ataques se voltam agora ao salário mínimo, revertendo o seu poder de compra, a fim de garantir e recompor os lucros dos grandes grupos. Assim é que age o atual Governo: atua para beneficiar os grandes e prejudicar os pobres. Já assistimos a esse trágico filme com a reforma da previdência apresentada neste Congresso.

E olhem que o prejuízo não é só para os trabalhadores. Reduzir a capacidade de compra do salário mínimo tem um efeito imediato para os próprios produtores e os grandes grupos que produzem, principalmente produtos de consumo imediato, reduzindo a renda disponível para a população e a arrecadação tributária, implicando, ao fim, mais retração na economia interna, aprofundando a crise econômica.

Devido a esse cenário terrível para o Brasil, eu e meus companheiros da Bancada do PT no Senado Federal apresentamos um projeto que garante a quem recebe o salário mínimo um ganho real, acima da inflação: pelo menos 1% todos os anos possa ir corrigindo ao longo do tempo...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Essa proposta retoma e estende até 2023 as regras de política de valorização do salário mínimo.

A inflação será medida como é medida hoje, calculada e divulgada pelo IBGE, em doze meses. O período considerado são os doze meses até novembro do ano anterior, ou seja, em 2020, serão contados os meses entre dezembro de 2018 e novembro de 2019. O reajuste deverá ser publicado em decreto pelo Presidente da República.

Destaco, Sr. Presidente, para concluir, que a redução da pobreza e da desigualdade de renda no País, nos últimos anos, deve muito a essa política de valorização do salário mínimo. Portanto, a política de ganho real e de recuperação do poder aquisitivo do nosso País é fundamental para resolver o problema do crescimento...



*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... econômico, para resolver o problema da nossa economia, para resolver o problema do desemprego e das diferenças regionais do nosso País.

O ganho mínimo de 1% no benefício é para que o trabalhador não deixe de ter aumento real. Isso aumenta o consumo e, aumentando o consumo, gira a mola do processo econômico do nosso País.

Por isso, Sras. e Srs. Senadores, pedimos apoio a essa iniciativa importante. Essa é uma matéria fundamental para o País e para o nosso povo. Precisamos garantir que o salário mínimo não perca a garantia da movimentação da economia, mas, principalmente, a dignidade dos milhões e milhões de trabalhadores, tanto na ativa, quanto na aposentadoria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Meus cumprimentos, eminente Senador Paulo Rocha. Hoje mais cedo, o eminente Senador Paulo Paim, também de seu partido, fez um pronunciamento tratando igualmente desse tema. Naquela oportunidade, já talvez numa questão antecipatória do discurso de V. Exa., eu próprio mencionava aqui o papel do Presidente Getúlio Vargas – conterrâneo do Senador Paulo Paim –, que V. Exa. tão bem lembra aqui, na política nacional do salário mínimo, que é, como eu disse naquele momento ao Senador Paim e digo a V. Exa. também, tão importante na redistribuição de renda no Brasil. Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento.

Eu indago do eminente Senador Marcos Rogério, porque ele está inscrito, se V. Exa. gostaria de assumir, desde logo, por gentileza, a tribuna para o seu pronunciamento.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Portanto, convido o Senador Marcos Rogério, do Democratas, do Estado de Rondônia. E com a palavra S.Exa.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente Anastasia, Sras. e Srs. Parlamentares, os que nos acompanham pelo sistema de comunicação da TV e Rádio Senado, nossa saudação.

Sr. Presidente, o Presidente da República editou e enviou recentemente a este Congresso Nacional a medida provisória da liberdade econômica, que vai na linha do liberalismo econômico, desburocratizando atividades de baixo risco e pequenos empreendimentos. Eu não vou me deter aqui ao seu conteúdo.

De fato, o resultado das últimas eleições, tanto para o Poder Executivo, quanto para o Legislativo brasileiro, indicou, sem dúvida, o renascimento de um pensamento conservador em nosso País no que diz respeito às questões comportamentais e liberal quanto ao modelo econômico. Sentimos, de uma maneira muito clara, que a Nação brasileira decidiu romper com o modelo político, ideológico e econômico anterior, em busca da defesa de bandeiras que apontam em sentido oposto. Talvez a tônica de tudo seja a visão de um Estado menor, menos intervencionista, que possibilite à sociedade se desenvolver, empreender, conquistar espaços de mercado, gerar mais renda, oferecer mais oportunidades de emprego, sem muitas das amarras que marcam o modelo estatal mais controlador. Assim, em termos gerais, o que o povo brasileiro disse nas urnas é que espera que seja construída uma Nação fundada em duas características básicas: primeiro, que seja



um País conservador nos costumes, na defesa de tradições, da liberdade de expressão, da liberdade religiosa, da família tradicional, além de um forte teor de defesa da propriedade privada; segundo, que seja um País liberal na economia, com um Estado menor e mais eficiente, com uma maior valorização do mercado, dos meios e modos de produção, sem deixar de proteger absolutamente o trabalhador em seus direitos.

Para isso, aliás, temos uma Constituição rígida. Os direitos dos trabalhadores estão previstos não apenas na legislação ordinária, estão lá capitulados na Carta da República, no art. 7º do nosso Texto Constitucional e suas cláusulas pétreas, ou seja, não podem ser suprimidos ou alterados nem mesmo por meio de emenda constitucional, conforme prevê o inciso IV do §4º do art. 60 de nossa Constituição Federal.

Isso é importante dizer, Sras. e Srs. Senadores, porque, quando foi aprovada a reforma trabalhista, o que mais se difundiu foi o terrorismo de que estávamos suprimindo direitos dos trabalhadores, numa grande desonestidade intelectual, jurídica e política, uma retórica política que invadiu Brasil afora. Muitos deixaram, inclusive, de voltar ao Parlamento com base nessa retórica, mas é bom sublinhar que os direitos e as garantias do trabalhador brasileiro estão insculpidos na própria Constituição Federal e no núcleo duro da Constituição da República. Isso é relevante dizer também, Sr. Presidente, porque dá ao País a tranquilidade de que podemos navegar nas águas do liberalismo econômico sem temer a retirada de direitos de quem está no mercado de trabalho.

Aliás, precisamos discutir que tipo de liberalismo se amolda à nossa realidade, à realidade da sociedade brasileira no momento em que nós vivemos, porque o liberalismo, desde o seu surgimento ainda no final da Idade Média, em oposição ao sistema feudal, tem conceitos e configurações diferentes ao longo do tempo.

Na época da Baixa Idade Média, foi sob o conceito de uma economia liberal que surgiram os denominados burgos em oposição ao sistema econômico dos feudos. Esses burgos se transformariam em vilas e grandes cidades que, por sua vez, influenciariam a formação dos países europeus modernos, que se estabeleceram como grandes economias no mundo ocidental daquela época. Foi, portanto, o renascimento econômico e urbano da Europa a maior marca do liberalismo em sua origem. Agora, aquele liberalismo tinha os seus próprios contornos de primitivismo da ideia, pois convivia com a Monarquia constitucional em tempos muito diferentes dos atuais, de plena democracia – de plena democracia!

E uma coisa todos nós sabemos: o liberalismo é, de longe, um modelo econômico muito melhor que o socialismo, que surgiu justamente da ruptura que houve, ainda no século XIX, com a ascensão do pensamento marxista, o materialismo histórico. Aliás, considero que o socialismo sequer pode ser considerado como um modelo econômico. O socialismo, Sr. Presidente, como sabemos, é uma ideologia política que sequer tem um pano de desenvolvimento econômico sustentável.

Agora, não podemos nos esquecer, Sras. e Srs. Senadores, de que o comunismo surgiu, justamente porque o liberalismo criou e implantou o capitalismo na Europa e nos Estados Unidos, sem conseguir dialogar e resolver os problemas sociais que surgiram, especialmente com a Revolução Industrial. Uma explicação meramente filosófica sobre a miséria e as desigualdades econômicas e sociais não foi suficiente para conter a insurreição das classes operárias, iludidas com as promessas de igualdade, de repartição comum e igualitária da propriedade, dos meios de produção, das riquezas e com tantas outras que foram feitas.



Já no século XX, a crise de 1929, chamada de grande depressão, que afetou boa parte do mundo, também se somaria aos fatos de fomento do comunismo, além de contribuir para o surgimento de partidos extremistas de caráter nacionalista, como ocorreu, por exemplo, na Alemanha. Nesses tempos, as teorias econômicas propostas pelo liberalismo não foram suficientes para conter a crise.

Em linguagem bem simples, ideologia não enche a barriga de ninguém. Repito – e é bom que se repita, porque o momento exige isto –: ideologia não enche a barriga de ninguém! Nem uma ideologia, nem outra ideologia. Aliás, é bom que se diga: às vezes, luta-se tanto contra uma ideologia e, quando se tem a oportunidade, por erro ou equívoco, começa-se a praticar outra ideologia. Não se pode substituir uma ideologia por outra ideologia. Nesses tempos, é bom que se reflita sobre isso.

É por isso que considero que especialmente o Parlamento, este Senado da República mais especialmente, Senador Kajuru, que trabalha na concepção da defesa da Federação e das políticas de Estado, tem o papel de estabelecer uma ampla interconexão de todos os temas políticos, sociais e econômicos, a fim de se construir um modelo estatal que assegure o mais pleno desenvolvimento da sociedade. Como os fatores econômicos, políticos e sociais poderão ser conjugados em favor de uma sociedade mais justa e próspera? Esse é o questionamento que se faz, essa é a reflexão que se espera, essa é a grande questão pela qual perpassa o estudo de temas como modelo empresarial privado, segurança jurídica, exploração sustentável do meio ambiente, papel das populações indígenas e seus territórios, cultura urbana, direitos humanos, liberdade de expressão – um tema que parece, vez ou outra, desafiar-nos à reflexão: liberdade de expressão –, liberdade religiosa, poder familiar, sistema educacional, gestão dos recursos públicos, sistema fiscal e tributário, sistema previdenciário, processo de privatização, modelo estratégico de venda de estatais, construção de novos...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... modais de transporte, exploração de recursos minerais, papel das organizações não governamentais, sistema de controle externo... Enfim, quantos temas a reclamar a nossa mais profunda reflexão!

E a Casa da maturidade, o Senado Federal, para mim, parece ser o ambiente mais saudável para essas análises, reflexões, ponderações, justamente em razão da experiência, da maturidade mesmo daqueles que aqui estão. Talvez eu e alguns outros aqui sejamos exceções pela pouca idade, mas aqui há quadros de excelência, com os seus cabelos brancos e outros nem tanto, todos compromissados com um Brasil...

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Ou sem cabelo!

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – – Ou sem, Kajuru!

Todos absolutamente preparados e comprometidos com este novo momento do Brasil, que nos desafia a todos...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... a buscar soluções.



Sei que estou abusando da bondade de V. Exa., Sr. Presidente, mas eu queria apenas concluir o raciocínio, pois acho oportuno no dia de hoje fazer essa reflexão.

Há todo um feixe de questões que precisam ser tratadas dentro de uma visão macro de um Estado conservador, que se mostrou nas urnas, e liberal, como é a tendência que estamos a ver neste momento.

A elas acrescento e destaco o papel das universidades, que é fundamental. Elas precisam ser ambientes acadêmicos focados mais na formação profissional e menos na doutrinação ideológica. Isso é fundamental discutir e enfrentar.

Precisamos pensar o modelo de Estado que estamos nos propondo a criar a partir de agora e como preparar nosso ordenamento jurídico e as políticas estatais fundamentais para um crescimento nacional que, efetivamente, reduza o déficit público e combata as desigualdades econômicas e sociais.

Eu digo que essa missão é, principalmente, nossa, Srs. Senadores, porque é do Legislativo o papel de trabalhar de forma prospectiva, para o futuro, enquanto o Executivo age concretamente com o presente, e o Judiciário tem sua atuação fundamental voltada para o passado, para o julgamento dos fatos jurídicos que lhe são apresentados pelos atores públicos e privados. Esse, aliás, deve ser o papel do Judiciário, a quem não compete legislar, usurpar a competência do Legislativo. Talvez justamente um vácuo deixado pelo Legislativo, Senador Kajuru, ao longo dos anos, tenha formado essa cultura legiferante do Poder Judiciário – omissão do Parlamento, omissão, negar a prestação daquilo que é atividade própria. Isso tudo precisa ser repensado e, de igual forma, o enfrentamento de temas como a reforma da previdência, por exemplo. Precisamos ter lentes voltadas para o futuro.

Um novo modelo econômico pressupõe uma economia mais atrativa de investimentos, especialmente investimentos estrangeiros, um Estado que tenha contas equilibradas, que seja eficiente para cumprir o seu papel de gestor dos recursos públicos para a garantia das necessidades e serviços sociais que lhe ficarem reservados, como é o caso da saúde, da educação, da segurança pública e dos transportes. Isso é imprescindível, senhores, porque qualquer fracasso nesse modelo pode gerar um fosso de decepção e frustração capaz de, a médio prazo e talvez até a curto prazo, instigar o retorno de um modelo asfixiante, cujo resultado o mundo já conhece, ou, como já disse, proporcionar a gestação de uma terceira via de resultados imprevisíveis – imprevisíveis! O modelo que temos, com as críticas que temos...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e com as observações que fazemos quanto às suas falhas, é, de todos, o melhor modelo. O mundo, ao que me parece, não tem qualquer boa indicação nesse sentido. O liberalismo, mesmo com seus efeitos colaterais, é a resposta menos ruim para problemas econômicos e sociais.

De qualquer sorte, insisto: a história tem um caráter cíclico. E, quanto a isso, precisamos ter um grande cuidado e não exagerar em um modelo ao ponto de esgarçar e voltar a motivar o retorno do anterior, antes rejeitado, ou ainda de promover, como já disse, o surgimento de uma terceira via não menos radical. O capitalismo, lado econômico do liberalismo, precisa ser contido por leis justas, que são de responsabilidade do Estado, a fim de que não se perca, de forma absoluta, o controle das relações econômicas e sociais, ou seja, as liberdades individuais não podem ser tão radicais ao ponto de permitir que os mais fortes eliminem os mais fracos.



*(Soa a campanha.)*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – E concluo, dizendo que há que se buscar um equilíbrio sem negar, naturalmente, as diferenças entre as classes, como quis fazer o comunismo de forma tão violenta, que resultou em verdadeiros genocídios, como pode ser considerada a mortandade experimentada pela Rússia comunista, pela Alemanha Ocidental, pela Coreia do Norte e, mais recentemente, pelo quadro vivido no nosso vizinho, na Venezuela. Passa a ser um extermínio deliberado quando os líderes da nação, verdadeiros ditadores, põem a manutenção de seus postos acima da segurança e da vida de toda a população.

Essa é apenas uma reflexão que estou propondo, Sras. e Srs. Senadores, e que precisa ser aprofundada em cada um dos temas que acima indiquei, sem perder de vista o conjunto do pensamento conservador e liberal que expus anteriormente.

Quanto à MP da liberdade econômica, trata-se de um bom sinal, Sr. Presidente...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e Sras. e Srs. Senadores, que teremos a oportunidade de discutir.

Aliás, sobre esse tema, eu já avancei bastante aqui, abusando da bondade das Sras. e dos Srs. Senadores. Voltarei a esse tema, abordando um pouquinho mais essa MP da liberdade econômica, da desburocratização e essa reflexão sobre este novo momento do Brasil, que reclama de todos nós reflexão profunda e responsabilidade com o País. Nós precisamos de um modelo que se adeque à realidade do Brasil.

Agradeço, Sr. Presidente, a tolerância de V. Exa. Espero que a gente possa discutir amplamente não só esse, mas outros temas que são fundamentais para a nossa República.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Agradeço ao Senador Marcos Rogério, a quem cumprimento pelo pronunciamento denso, profundo, como é característica de V. Exa. Permita-me só uma referência. Quando V. Exa., Senador, diz que aqui de fato é a Casa da maturidade, a Casa revisora do Parlamento, ela é também formada, pigmentada, granizada por jovens como V. Exa., entre outros, e como o Senador Styvenson, que está aqui ao nosso lado, que trazem, com sua juventude, com sua inteligência, um fulgor necessário a este Senado, como V. Exa. acaba de demonstrar no seu belíssimo pronunciamento, abrangente, sobre as tendências políticas atuais do nosso País. Parabéns a V. Exa.!

Eu tomo a liberdade de convidar o Senador Kajuru para assumir a Presidência enquanto eu faço um pronunciamento que também não será longo, para depois darmos sequência aos oradores. O próximo inscrito presente é o Senador Lasier Martins. Tomo, então, a liberdade de passar a Presidência ao Senador Kajuru.

*(O Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Com prazer.



Sobe à tribuna o nosso exímio professor parlamentar Senador por Minas Gerais Antonio Anastasia, para o seu pronunciamento.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço a gentileza.

Cumprimento as Sras. Senadoras, os Srs. Senadores e todos aqueles que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado por todo o Brasil.

Como sempre busquei fazer ao longo de minha carreira profissional, Sr. Presidente, saio hoje mais uma vez em defesa das universidades públicas no Brasil.

No último final de semana, assinei e busquei apoio para um abaixo-assinado que tem circulado pela internet em favor dessa causa. Já são, felizmente, mais de 1 milhão de assinaturas até agora. O Brasil vive uma grave crise e, nesses momentos, precisamos eleger prioridades. O ensino público gratuito de qualidade deve ser uma dessas prioridades, porque envolve não apenas o presente, mas o futuro de nossa Nação.

Lembrei, nas minhas redes sociais, não tão densas quanto as de V. Exa., dessa forma, como, há décadas, as universidades públicas cumprem um importante e fundamental papel no paulatino progresso do Brasil e pedi apoio a esse abaixo-assinado – todos aqui sabem do meu posicionamento, busco sempre ser democrático e aberto a ouvir e debater todas as ideias –, mas me assustou muito, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, uma verdadeira enxurrada de manifestações raivosas, que invadiu as redes sociais, tentando descaracterizar o que eu falei, em poucas horas. Pareceu-me que defender a universidade pública se tornou sinônimo de – aspas – "defender o comunismo, a baderna e a balbúrdia, o tráfico e o consumo de drogas". Um absurdo.

Felizmente, ao contrário do que alguns querem fazer crer, a universidade brasileira não é isso. Muito ao contrário.

Minha manifestação hoje aqui, senhores, não é para reclamar do ódio que muitas vezes toma conta das redes sociais, nem das *fake news* que invadem alguns grupos no celular, nem mesmo da alienação que, como um vírus, parece tomar conta de alguns – felizmente – poucos segmentos de nossa sociedade. Minha manifestação aqui é para defender a importância das nossas universidades públicas, daquelas que produzem conhecimento e que ajudam a transformar a nossa realidade econômica e social.

Não há dúvidas – e sou o primeiro a defender isto – de que precisamos avançar e melhorar, em diversos aspectos, a relação de nossas universidades com a sociedade como um todo. A universidade é local de ensino, de pesquisa e de extensão, de formação de cidadãos, de acadêmicos e de profissionais preparados para os desafios do Brasil, e, nesse sentido, baderna ou descontrole social não devem ser tolerados. Crimes devem ser reprimidos e coibidos nas instituições públicas e nas privadas. O dinheiro público deve ser bem aplicado e fiscalizado. A universidade deve ser protegida e desenvolvida não para a promoção pessoal de qualquer um, mas para o desenvolvimento e o progresso de nosso País.

O que vejo com tristeza – e este é o meu alerta – é que muitos querem evitar uma verruga amputando o braço. Querem acabar com a doença matando o paciente, e não lhe curando a enfermidade.

Faz parte do nosso papel como Parlamentares, Sr. Presidente, Senador Kajuru, Sr. Vice-Presidente, Senador Lasier Martins – e é nossa obrigação –, discutir de fato as prioridades de recursos para a educação em nosso País. Não tenho dúvidas de que o Brasil deve priorizar o



ensino básico, de que precisamos avançar na melhoria substancial do ensino público fundamental em todo o País.

E V. Exa., Presidente Kajuru, hoje, no seu pronunciamento, mostrou o exemplo da Finlândia nesse sentido. Essa deve ser nossa prioridade número 1 quando falamos em educação.

Jamais evoluiremos, todavia, como Nação, se desprezarmos o papel das universidades públicas.

Tenho orgulho de ter deixado o Governo de meu Estado, Minas Gerais, alcançando os melhores índices do País nos anos iniciais e nos anos finais do ensino fundamental, segundo os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), do Governo Federal, e, ao mesmo tempo, de ter expandido os cursos de nível superior da nossa universidade estadual no interior do Estado e de ter, na Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, orgulho de nosso Estado e meu pessoal, o melhor curso de Administração do País, segundo dados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

Apresento aos senhores esses exemplos singelos para mostrar que investir em determinado setor não significa ignorar a importância de outros também fundamentais.

É preciso ainda acabar com a falácia – construída por alguns segmentos, não sabemos com quais intenções – de que as universidades públicas não dão satisfação à sociedade do dinheiro que utilizam.

Elas são, e devem ser sempre, como qualquer outra entidade que recebe dinheiro público: objeto de fiscalização de órgãos de controle e fiscalização, como a Controladoria-Geral, os tribunais de contas e o próprio Ministério Público.

É pública e notória a minha defesa permanente, aqui desta tribuna, para que esses órgãos de controle avaliem não apenas a boa aplicação dos recursos – o que é fundamental –, mas também a eficiência das políticas públicas e do dinheiro investido nesse setor, a exemplo do projeto, me permita citar, Na Ponta do Lápis, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais junto às escolas públicas de meu Estado e objeto de frutuosa audiência pública no ano passado aqui no Senado, por minha solicitação.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, de acordo com a direção da Universidade Federal de Minas Gerais, entidade na qual me formei, me tornei mestre e da qual tenho o orgulho de ser professor, o bloqueio anunciado pelo Governo Federal de 30% nas verbas destinadas às universidades e institutos federais representará, se confirmado, aproximadamente R\$65 milhões a menos, só neste ano, para a maior instituição de ensino de meu Estado.

Isso, ainda segundo a direção, comprometeria serviços básicos, como o pagamento das contas de água e luz, manutenção de laboratórios e sala de aula, com risco de paralisação ou inviabilização de pesquisas já há alguns anos em andamento.

Na área da pesquisa, permitam um exemplo, só no Instituto de Ciências Biológicas funcionam cerca de 400, repito, 400 laboratórios de pesquisas biológicas e biomédicas da UFMG. O ICB tem o maior número de patentes de medicamentos do Brasil, e, graças a Institutos como ele, o Brasil ocupa o 13º lugar no *ranking* mundial em pesquisas científicas nas universidades públicas, repito, nas universidades públicas. Imaginem se inviabilizarmos, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, institutos como esse?

Em outras áreas, a UFMG possui um dos maiores projetos de extensão do Brasil. Na faculdade de Medicina, com o projeto Manuelzão, em homenagem a Guimarães Rosa, realizamos diversas parcerias que resultaram, ao longo dos anos, em Minas Gerais, na recuperação de parcela



importante da Bacia do Rio das Velhas, o maior afluente do Rio São Francisco, em programa de saneamento que resultou em investimentos de mais um R\$1 bilhão por parte do Governo de Minas Gerais.

No ensino, deveria ser desnecessário dizer, só na UFMG são 77 cursos de graduação e 80 programas de pós-graduação.

Citando apenas a Faculdade de Direito, que cito como, Presidente – me permita uma nota pessoal –, minha casa. Lá me graduei, lá fiz meu mestrado, lá sou professor, lá dei aula a centenas de estudantes, muitos dos quais vejo agora em posições de destaque...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – ... na magistratura, na Administração, no Ministério Público, nas tarefas da Polícia Federal, nas Procuradorias e na advocacia, e me orgulho disso. Acho que o fundamental do professor é exatamente perceber o êxito e o sucesso de seus alunos, naquela escola que contribuiu, de modo único, para minha formação não só profissional, mas também pessoal, na inspiração e nos exemplos de meus mestres, os grandes professores que lá tive e a quem tanto agradeço.

Essa faculdade, que foi fundada pelo Presidente da República Afonso Pena, foi responsável pela formação de tantos e tantos nomes, e me permito citar, só na minha escola, Faculdade de Direito, Artur Bernardes, Milton Campos, Tancredo Neves, Fernando Sabino, Otto Lara Resende, Ministro Carlos Velloso, Ministro Rezek, o grande Antônio Augusto Cançado Trindade, entre tantos, e tantos, e tantos outros. E a citação desses acaba, é claro, cometendo injustiça a tantos homens públicos lá formados.

Cito ainda, se me permite, Sr. Presidente, que foi lá na Faculdade de Economia da minha Universidade Federal de Minas Gerais onde se formou o atual Ministro da Economia, Paulo Guedes.

E, por todo esse trabalho, vou continuar defendendo – e sempre – as universidades públicas. Suas incorreções ou erros devem ser coibidos e corrigidos, mas precisamos garantir o funcionamento de instituições como essas, e que o pensamento livre e crítico floresça e se desenvolva, e que cidadãos sejam formados sem preconceitos de ideias, defensores das diversas ideias que porventura existam e que possam colaborar para o progresso de nosso País.

Pela audiência pública a que assistimos ontem e a que V. Exa. também fez menção, na Comissão de Educação, infelizmente não tenho muitas esperanças de que do atual Executivo Federal surja a solução dos problemas que vivemos com a educação pública em nosso País. Oxalá eu esteja errado!

Nossa responsabilidade como Parlamentares aumenta ainda mais nesse sentido. É com esse espírito de responsabilidade e de compromisso com o futuro do Brasil que devemos levantar sempre nossa voz em defesa de uma universidade pública responsável e ordeira, inclusiva e geradora de conhecimento e de desenvolvimento.

Agradeço, Sr. Presidente, muito a atenção e exercerei aqui, na plenitude, meu mandato no Senado da República representando Minas Gerais, mas, antes disso, como professor de universidade pública, para defender essa bandeira que considero essencial para o desenvolvimento do Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – De cabeça erguida, o Senador Antonio Anastasia faz esse importante pronunciamento aqui



no Senado, e devo humildemente dizer, quando propago o meu orgulho por V. Sa., pelo seu preparo – e o Brasil da mesma forma –, que o senhor, ao defender as universidades ontem, como tantos outros – Senador Lasier e outros e outras aqui... Nós podemos ter uma certeza, porque eu também fui bombardeado nas minhas 30 redes sociais, com 57 milhões de acessos.

E eu sei, é fácil. Até me permita lhe dar uma sugestão: basta você entrar e ver o perfil de quem o xingou e o atacou, porque V. Exa. estava defendendo as universidades – meu Deus do céu! – para um Ministro que falou que universidade não precisa ensinar Filosofia! Foi esse o Ministro que falou isso ontem. Aí, você vai lá e vê no Face quem foi a pessoa que o xingou, que o atacou. Ela tem dois seguidores, ou seja, acabou de ser feito o Face naquele momento. É a chamada *fake news* criada.

E esse Governo é campeão: tem assessores, inclusive em Miami, equipe enorme que é formada somente por jagunços, por jornalistas frustrados, que ali trabalham para atacar quem tem opinião da qualidade de V. Sa. em relação à defesa das universidades. Porque pessoas de bem, pessoas esclarecidas, que evidentemente são a maioria – representam 92%, pelas contas que eu fiz em minhas redes sociais –, essas, ou seja, 92% dessas pessoas, deram apoio total ao seu pronunciamento, a tudo o que o senhor pensa, a sua defesa das universidades...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... e em especial à sua história quanto à educação em Minas Gerais.

Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Antonio Anastasia.

E siga aqui com a sorte de também convidar para o uso da tribuna, pela ordem de inscrição, outro Parlamentar, que é um exemplo e que é nosso professor de Parlamento, o gaúcho, Senador Lasier Martins.

Com prazer.

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS. Para discursar.) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Eu também adiro às boas referências feitas ao Senador Antonio Anastasia, que acabou de sair da tribuna e com dados referidos à Universidade de Minas Gerais, onde Antonio Anastasia foi aluno e foi mestre. E as advertências ali pronunciadas servem perfeitamente à Universidade do Rio Grande do Sul, onde tive orgulho também de me formar em direito, e às várias universidades federais do Rio Grande do Sul, que estão vivendo as mesmas apreensões com as últimas medidas do Governo.

Sr. Presidente dos trabalhos, Senador Jorge Kajuru, Senadores e Senadoras, telespectadores, ouvintes, eu quero falar sobre a Medida Provisória nº 870, que está em pauta aqui nesta Casa, porque Líderes parlamentares vêm articulando pesadamente a retirada do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) do Ministério da Justiça, na votação prevista para hoje em Comissão Especial da chamada Medida Provisória da Reforma Administrativa.

O esforço visa tirar o órgão de controle de inteligência das mãos do Ministro Sergio Moro e devolvê-lo ao âmbito do Ministério da Economia, numa clara intenção de impedir uma nova ferramenta de combate à corrupção, além de reduzir o poder dos auditores fiscais.

A MP do Governo para alterar a estrutura da Esplanada dos Ministérios, relatada pelo Líder do Governo, o Sr. Senador Fernando Bezerra, pelo qual tenho o maior respeito, sofreu uma série de mudanças no texto original, acordadas com o centrão, entre as quais a recriação dos Ministérios da Integração e das Cidades.



Empreguismo à vista, senhores telespectadores, o toma lá, dá cá de volta. É preocupante saber que o eminente relator da medida provisória também inclua em seu parecer apresentado ontem, a proibição de que auditores fiscais da Receita Federal investiguem crimes não fiscais.

A justificativa de que a medida visa colocar limites nas atribuições dos auditores, em respeito a garantias constitucionais, não me parece consistente. Discordo e votarei contra aqui no Senado. Ao focar apenas em crimes tributários, a Receita deixa de contribuir com fiscalização para investigações policiais. Temo que esse novo enfoque seja uma reação à série de vazamentos de informações sigilosas do Fisco referentes ao Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal.

Mas a grande batalha a vencer deverá ser a permanência do Coaf no âmbito do Ministério da Justiça, apesar da grande resistência de Parlamentares que querem o órgão de volta à alçada do Ministério da Economia. Por que será? Muitos desses criticam a força-tarefa da Lava Jato e os juízes de primeira instância e querem reduzir o poder do Ministro Sergio Moro, que tem enfrentado obstáculos de toda ordem para os propósitos que havia anunciado ao assumir o cargo.

Além do desmembramento do Ministério do Desenvolvimento Regional, o Senador Bezerra propõe a volta da Funai, que hoje está vinculada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, ao Ministério da Justiça. A demarcação das terras indígenas, porém, segundo o relatório, continuará subordinada ao Ministério da Agricultura.

A reforma ministerial havia reduzido o número de ministérios de 29 para 22, o que foi saudado por todos os brasileiros. Mas agora pode passar a haver 24, porque também há Deputados querendo ainda recriar o Ministério da Segurança Pública.

Depois de aprovada pela Comissão, a reforma precisará ser aprovada aqui no Plenário e no Plenário da Câmara. Espero que o Congresso não permita nenhum recuo no combate à corrupção no País. A sociedade está atenta. As mudanças prometidas precisam ser cumpridas. Economia de gastos e fim de loteamento de cargos são promessas feitas e anseios dos brasileiros, que, em outubro passado, protagonizaram boas novidades à política e às gestões do Brasil, com a esperança de mudanças. E essas mudanças precisam ser confirmadas.

Era o que pretendia dizer, eminente Senador Antonio Augusto Anastasia.

*(Durante o discurso do Sr. Lasier Martins, o Sr. Jorge Kajuru deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Eminente Senador Lasier Martins, meus cumprimentos pelo pronunciamento de V. Exa., como sempre lúcido e extremamente apropriado ao momento que vivemos.

Neste exato momento em que estamos aqui no Plenário – e eu agradeço muito também as palavras dirigidas à minha pessoa –, está sendo reunida a Comissão que V. Exa. mencionou, da MP, e nós certamente deliberaremos sobre essa matéria em breve.

Muito obrigado a V. Exa., mais uma vez, pela manifestação, mais fruto da amizade e do coração gaúcho de V. Exa.

Eu gostaria de convidar agora, na qualidade de Líder, para falar por tempo de Liderança, o eminente Senador Jayme Campos, do Democratas, do Estado de Mato Grosso, que falará, portanto, pela Liderança do Democratas. Em seguida, na ordem de inscrição, será a vez da eminente Senadora Zenaide Maia, do Rio Grande do Norte.



Desse modo, com o Senador Jayme já estando na tribuna, agradeço e concedo a palavra a V. Exa.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela Liderança.)  
– Muito obrigado, Sr. Presidente, Senadora Anastasia.

Prometo à Senadora Zenaide que também serei breve, para que V. Exa. tenha a oportunidade, naturalmente, de fazer uso da palavra aqui nesta tribuna.

Sr. Presidente, o que me traz, no dia hoje, aqui é para falar um pouco da saúde, tema ontem aqui no Senado, que, lamentavelmente, eu ouvi por praticamente duas horas, duas horas em meia. Perdemos tempo ontem aqui ao ficar dando resposta a um bronco, a um despreparado. Ontem, no Senado Federal, Casa que tem que ser respeitada, perdemos praticamente a tarde noite aqui falando do tal cidadão Olavo de Carvalho. Isso é muito ruim para o Senado. Temos que discutir aqui uma pauta muito melhor, sobretudo uma agenda positiva para o Brasil.

Todos os dias, há uma sensação, uma impressão de que o Brasil vai mal, e a tendência é piorar muito mais. Nós temos não só que resgatar, urgentemente, com certeza, o papel do Congresso Nacional, mas sobretudo fazer um apelo ao Presidente da República, Senhor Jair Messias Bolsonaro, para buscar retomar o crescimento deste País para haver mais emprego, mais oportunidade e, acima de tudo, aquilo que é constitucional: mais saúde, mais educação e mais justiça social para o povo brasileiro.

O que me traz aqui, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é um grave dilema da saúde pública: a concentração de médicos nas grandes cidades. Enquanto, nas capitais, o número de profissionais é elevado, no interior, a escassez nos preocupa.

A Constituição define a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. Esse é o princípio da universalidade, que deu origem ao Sistema Único de Saúde. Para realizá-lo, a interiorização dos profissionais é absolutamente necessária. Mas falta uma estrutura adequada para o trabalho no interior. Os baixos investimentos não criaram as condições mínimas para os médicos das cidades mais distantes. Além disso, na hora de escolher entre os grandes centros e as pequenas cidades, pesam também as questões de âmbito pessoal, como o bem-estar da família, a escola dos filhos, a disponibilidade de atividades culturais.

Muitas vezes, Sr. Presidente, os Municípios não têm especialistas nas áreas mais importantes nem os equipamentos básicos para o atendimento ambulatorial nos serviços de média e alta complexidade. A Senadora Zenaide sabe perfeitamente dessas dificuldades, particularmente no meu Estado de Mato Grosso, que é um Estado de dimensão continental, com quase 900 mil quilômetros quadrados. V. Exa. imagine as dificuldades que nós vivenciamos ali no cotidiano, no dia a dia de cada cidadão, de cada brasileiro que compõe aquela sociedade bonita, trabalhadora, mas que, lamentavelmente, ainda está muito à mercê de uma boa política de saúde pública no nosso Estado. Tudo isso deixa claro que devemos tornar o interior mais atrativo para os médicos.

Todavia, o desafio não é novo. O problema da falta de médicos já levou a inúmeras políticas públicas, sem que houvesse os resultados esperados.

Ficou, é verdade, a experiência das políticas anteriores, que demonstrou a necessidade de se definir uma compensação aos profissionais das pequenas cidades.

Para um Município de difícil acesso, é natural que se pague mais pelos serviços prestados, como já acontece em diversas carreiras do setor público.

Meu caro Senador Styvenson, a Região Amazônia, por exemplo, é a que tem a menor proporção de médicos por habitante, sobretudo na área de floresta, por conta das longas distâncias



e das dificuldades de transporte. Trata-se de uma região muito extensa. A Amazônia Legal corresponde a 60% do território brasileiro e ainda tem uma expressiva população rural. Ao todo, envolve oito Estados do nosso País.

Portanto, o desafio de levar e fixar médicos no interior é bastante complexo, principalmente em relação aos Estados de dimensões continentais, como é o Estado de Mato Grosso, onde existem comunidades em situação de completo isolamento.

Tive a oportunidade de levar a questão ao competente Ministro Luiz Henrique Mandetta, há algumas semanas, quando compareceu à Comissão de Assuntos Sociais, de que V. Exas. Aqui, meu amigo Girão, o Senador Capitão Styvenson, a Senadora Zenaide e tantos outros fazem parte, esse assunto que é grande. É importante nós revermos, com certeza, essa política da saúde para a Região Amazônica do Brasil, onde moram 23 milhões de brasileiros que, lamentavelmente, ainda têm muitas dificuldades de acesso à saúde pública ou, pelo menos, a médicos, não de alta qualidade, o que eu sei que, lamentavelmente, é quase impossível.

Solicitei a criação de uma Tabela do SUS diferenciada para a Região Amazônica e regiões de difícil acesso em nosso País. Dessa forma, haveria uma compensação financeira para essas localidades, com o efeito de melhorar a remuneração dos médicos das áreas mais distantes.

Fiz esse apelo em nome do Estado do Mato Grosso e das muitas cidades da Amazônia Legal, pois uma tabela melhor, certamente, ajudaria a fixar o profissional no interior. Essa é uma cobrança, Sras. e Srs. Senadores, de toda a população, que reivindica a ampliação dos procedimentos médicos para as suas cidades.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é importante também ressaltar que a questão da saúde nos Municípios tem reflexo nas capitais, pois a falta de assistência adequada no interior acaba lotando os hospitais dos grandes centros. Da mesma forma, os pacientes das cidades menores não podem ficar desamparados quando chegarem às capitais. Portanto, a infraestrutura na área de saúde merece uma solução abrangente e efetiva. É preciso investir em recursos humanos na saúde pública do nosso País e também na gestão dos hospitais e santas-casas.

O caso da Santa Casa de Cuiabá, por exemplo, é de absoluta gravidade. O descontrole com os recursos causou atraso de salários e dificuldade na manutenção dos equipamentos. A unidade fechou as portas há 50 dias e sofre com a crise.

É com muita tristeza, Senador Anastasia, que vejo a situação em que aquela Santa Casa chegou, mas, felizmente, na semana passada, o Governo do Estado anunciou que assumirá todo o controle do estabelecimento e de seus equipamentos de forma emergencial e temporária. Pode ser um primeiro passo para a revitalização da Santa Casa da cidade de Cuiabá, a capital do nosso Estado.

Tenho me dedicado com total empenho na tentativa de reverter essa questão. É um problema de profunda gravidade que gera a incerteza da saúde pública mato-grossense, bem como a de outros Estados, até mesmo da Bolívia, de onde vem um fluxo significativo de pacientes.

A Santa Casa de Cuiabá atende a centenas de pessoas por dia, a grande maioria delas precisando de atendimento gratuito. O hospital tem natureza filantrópica e cumpre o papel essencial para a saúde pública do nosso Estado.

A meu ver, essa situação deixou bem evidente que não há outra opção. É necessário modificar o modelo de gestão atual para um mais eficiente, sem que a nossa população seja penalizada.



A péssima gestão financeira levou à crise sem precedentes e agravou os problemas da infraestrutura. Mas tenho fé de que vamos devolver à Santa Casa o lugar de um dos mais destacados hospitais da nossa região.

Estou dialogando com o Ministério da Saúde para viabilizar o envio...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... de uma verba extra para o hospital o quanto antes, de forma a garantir o retorno do atendimento de que a população tanto precisa.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero falar novamente ao povo mato-grossense que a questão da saúde é prioritária e a minha luta aqui em Brasília tem o compromisso de melhorar a atenção básica do interior do Estado e, para isso, temos discutido as melhores propostas com o Ministério da Saúde e com especialistas brasileiros e internacionais. Há muito o que se fazer, Senador Anastasia, e estamos empenhados nisso.

Concluo dizendo ao povo mato-grossense que nós estamos lutando todos os dias para que levemos novos investimentos ao Mato Grosso, que, V. Exa. sabe, como a maioria aqui dos nossos Senadores, é um Estado rico. Mas essa riqueza, de fato, não se espalhou ainda para atender à maioria, sobretudo aos menos afortunados. Ele é o campeão da produção nacional de soja, é o maior rebanho bovino, com quase 30 milhões de cabeça, é o maior produtor de algodão. Para que V. Exa., Sr. Presidente, tenha noção, este ano lá se vai plantar 1 milhão de hectares de terra só de algodão. Somos campeões na produção de soja, e assim por diante. Mas, lamentavelmente, é um Estado carente, onde há gente ainda à mercê de receber pelo menos os primeiros socorros, de ter direito pelo menos a um médico, de fazer um exame ou de dar uma consulta.

Por isso que nós estamos empenhados, aqui em Brasília, junto ao Ministério da Saúde, para que reveja primeiramente a tabela do SUS. Caso contrário, não teremos profissionais para atender cidades que ficam distantes da capital a mais de 1.450 quilômetros.

Isso é um horror. Isso toca no meu coração todos os dias, até porque já tive a primazia de ser Governador; duas vezes Senador; três vezes Prefeito.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – O meu irmão foi três vezes Deputado Federal, Governador, Senador, Prefeito. O meu pai foi Prefeito e Vereador. E eu me pergunto: para onde está indo essa riqueza?

Por isso que sempre defendi que o agronegócio, em determinadas situações, também tem que dar a sua contribuição. Lamentavelmente, muitos se enriqueceram naquele Estado e quase ou nada devolveram em favor do povo mato-grossense, sobretudo da classe trabalhadora, daqueles menos afortunados, que também plantam, produzem e também ajudam a construir a grandeza do Brasil e a grandeza do Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Jayme Campos. Permita-me cumprimentar e felicitá-lo pelo discurso. V. Exa. defende com amor e com ardor o seu Estado.

Na antiguidade, Heródoto dizia que o Egito era o celeiro de Roma. Agora, Mato Grosso é o ou um dos maiores celeiros do Brasil e do mundo. E V. Exa. tem grande contribuição, como



Governador do Estado que foi, como Senador várias vezes, Parlamentar, Prefeito, e, com a sua experiência e trajetória, só enriquece esta Casa. E esse alerta que faz da Santa Casa é gravíssimo.

Faço votos que essa matéria se corrija o mais breve possível. Meus cumprimentos a V. Exa.

**O Sr. Styvenson Valentim** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN) – Sr. Presidente, se eu puder...

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Com a palavra o Senador Styvenson Valentim.

**O Sr. Styvenson Valentim** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN. Para apartear.) – O tema, Senador Jayme, é interessantíssimo. Falta de médicos, não é isso? Ainda é incorrigível com a retirada do Programa Mais Médicos. E essa deficiência, não só, como o senhor citou, no Amazonas, por ser mais distante... Eu falo isso porque a Senadora Zenaide vai subir, é médica e é do nosso Estado. Está cada vez pior a situação no Sertão, no nosso interior para essa classe, a classe médica. Faltam não são médicos. Eu acho que, se qualquer pesquisa for feita com a população brasileira, a saúde está em primeiro lugar. A gente pensa que é a segurança, mas é a saúde que está em primeiro lugar. Péssimos locais de atendimento, péssimas condições de trabalho, sobrecarga dos médicos, poucos médicos. E o déficit é altíssimo. Ainda não se sabe como vai se corrigir tudo isso.

E, pasmem – Senadora Zenaide, que vai subir logo em seguida ao senhor –, no nosso interior, há médico clínico geral dando parecer psiquiátrico, há médico clínico geral... Isso eu soube. Eu pedi informações sobre o tema, Senador Confúcio. Está altíssimo o número de crianças com autismo que as mães estão levando para as unidades médicas e que estão sendo diagnosticadas dessa forma. Precisa, no mínimo, de pediatria, que está em falta, e de psiquiatria, que está em falta. Quando eu digo que está em falta é porque não chega a toda a população.

Então, é um risco à saúde. É um risco o que está acontecendo hoje. E pode até ser que esteja acontecendo... É um risco para a criança por essa má avaliação. Não falo do médico, mas ele está ali para dar aquela solução naquele momento. É como um policial que chega a uma ocorrência. As pessoas não querem saber se ele é policial militar, civil ou federal; querem que resolva a ocorrência. Da mesma forma, o médico.

E esse problema, Senador Jayme, que o senhor trouxe aqui é um problema que, como o senhor disse, já passou por vários anos, acho. É um problema que sempre está ali presente, principalmente onde falta mais, que é o interior do meu Estado. Eu falo pelo Rio Grande do Norte aqui. E até agora a gente não vê uma possibilidade de solução. Como a gente vai repor? Como a gente vai colocar tudo isso, se existe uma moratória para universidades não abrirem o curso de Medicina, se existe esse contingenciamento hoje nas universidades, como foi dito agora pelo Senador Anastasia, falando sobre o tema? Como a gente vai resolver isso? Os médicos hoje, os nossos jovens, os nossos adolescentes, as nossas pessoas estão procurando o Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina para fazerem Medicina e não retornam, ficam por lá. E, quando têm que retornar, o Revalida, às vezes, não aprova.

Então, é um tema plausível, um tema bom. O senhor pode contar comigo, porque é um problema não só do Mato Grosso, do celeiro, não só de Minas Gerais. É mais sério. O senhor conhece o interior lá de Minas Gerais, a falta que há. Falta tudo, mas faltar para a saúde é um caso de vida.

Então, agradecido por ter ouvido tudo isso do senhor.



**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado mais uma vez. Cumprimento o Senador Styvenson pela intervenção extremamente adequada.

E tenho a honra de convidar a eminente Senadora Zenaide Maia, do PROS, do Estado do Rio Grande do Norte, o Estado mais ensolarado de nosso Brasil. E, como lembrou o Senador Styvenson, que é seu conterrâneo, é também médica. Desse modo, com a palavra S. Exa. a Senadora Zenaide.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas aqui presentes, eu tinha outros assuntos para falar, mas eu quero abordar sobre o que foi dito pelo colega Jayme Campos.

Eu sou médica, fui secretária de saúde numa das cidades da grande Natal. Eu queria explicar o seguinte: a tabela SUS a gente já sabe o que faz. Há alguns anos que está bem abaixo. Sabe quanto o SUS paga a um especialista, Kajuru? Paga R\$10. Mas eu queria explicar como funciona a saúde. Os países que têm saúde de primeiro mundo são países que privilegiam a saúde preventiva e valorizam a saúde básica. Eu queria explicar o seguinte: a saúde básica é 95% do que precisa que nosso colega Jayme Campos está vendo. Como que é isso se você tem uma unidade de saúde básica? Eu lhe digo aqui: um médico com um tensiômetro, um estetoscópio, um termômetro para ver a temperatura, e vamos botar uma glicemia de periferia; você dá mais de 95% de diagnóstico, Presidente. Para isso precisa-se examinar o doente. E isso é feito na saúde básica. Eu sou médica da universidade e digo isso.

O que acontece? Uma saúde básica que funciona, menos de 5% da sua população precisa de hospital. Sobram as urgências. E se você acrescentar um hemograma e um sumário de urina, é um grande diagnóstico. Por isso que nós devemos brigar pela saúde básica. De que adianta... Você ser pode ter uma UPA em cada esquina. Você vai à UPA, o médico baixa a pressão e diz: "Procure o seu médico no outro dia". Como não há médico no posto de saúde, ele vai todo dia ao pronto-socorro.

Então, temos que ter esse olhar diferenciado. Eu estou dizendo isso porque durante anos a gente viu aqui dizerem que os médicos cubanos não sabiam Medicina. A gente ouvia essa coisa toda, esse Mais Médicos, e a gente sabe que os médicos cubanos o que falta de tecnologia por falta de recurso eles compensam com história e com exame do doente. Isso é essencial. As tecnologias de diagnóstico mais avançado são necessárias. Mas se você não tiver uma saúde básica... A mãe está com a criança com tosse, termina numa pneumonia porque não há médico no posto. Estão aí os hospitais como o senhor terminou de falar. E se não fizerem uma diferença na tabela SUS, não vão conseguir médico para ir para o interior, até porque não é só uma questão familiar. O médico tem uma prioridade. Ele quer ficar num lugar onde tenha acesso à tecnologia, se o estado do paciente se agravar, ele tenha para onde mandá-lo. Não seja ele o único responsável por isso.

Então, eu queria dizer aos colegas que a gente podia se unir e rever. Eu sei que a gente está num tempo de contingenciamento, o mais grave disso tudo é que, apesar de ser esses R\$10, está congelado por 20 anos.

Então, é algo que esta Casa, todos juntos, porque eu costumo dizer que isso não é uma questão de partido, nem de cor, nem de número; isso é povo que, como ele, sofre, em todos os Estados, com essa dificuldade de ter o médico para prescrever o seu medicamento de hipertensão. Há uma farmácia que doa. Mas, se você não tiver a prescrição médica, o hipertenso tem um AVC, o diabético tem uma amputação de um membro por falta dos medicamentos; ou seja, morrem



centenas de brasileiros em filas de hospital por falta de atendimento médico, de mortes perfeitamente evitáveis.

Por isso quero parabenizar aqui. Há Estados em melhores condições, há Estados em piores condições, mas todos têm dificuldades. Especialistas, você não consegue.

Os Municípios hoje, em sua média, já gastam 30% com saúde. São obrigados a gastar 15%. Mas como eles conseguem um cardiologista por R\$10? É claro que eles têm de fazer complementar. Por quê? Sabe qual é a diferença da gente aqui, do Governo Federal, na saúde, meu amigo? É que, lá, não é uma porcentagem. É uma mãe, como o Jayme Campos falou, na sua casa, do Prefeito, do Vereador, da liderança dizendo: "Por favor, salve o meu filho". E você sabe quem é aquela mãe, estudou com o pai dela e tudo. Então, deixa de ser uma porcentagem para ser um ser humano pedindo socorro. Eu não poderia deixar de dizer isso.

Então, vamos lutar pela saúde em todos os níveis. Mas, se a gente não fizer uma saúde básica de qualidade, não investir em educação, aí vem saneamento e tudo, nós não vamos resolver. Vamos gastar muito mais e não vamos resolver.

Vamos investir no médico de família, porque é isso que a gente tem. Médico de família! Porque ele conhece a doença como um todo, ele sabe se tem água saneada, se tem um filtro, se toma um banho, que alimento come. É outro mundo. Ele conhece o ser humano como um todo.

Podem contar comigo sobre essa questão de a gente rever essa tabela SUS nem que seja inicialmente. Eu sei que a Região Norte tem grandes dificuldades disso.

E eu queria falar aqui da minha solidariedade com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e de todo o Brasil. Eu sou uma médica que nunca estudei numa escola privada. E sou uma médica e devo tudo o que sou. Foram 16 filhos de um pequeno agricultor que sabia que a educação era a única coisa que ninguém tirava da gente.

Então, é o motivo de eu estar aqui.

Não investir em educação é querer separar as pessoas, porque não há como você oferecer uma educação de qualidade a 10%, 15% da população; e, para os 85%, nada, Kajuru.

Se você não educar, essa pessoa é mais violenta. Se você não educar, essa pessoa adocece mais, por falta de conhecimento, de ignorância. Se você não educar, essa pessoa não vai ter um emprego digno.

Então, a gente esbarra naquilo que eu digo: temos de gerar emprego e renda, porque as pessoas desempregadas adoecem mais, gente. A gente sabe disso. Não só porque faltou alimento, medicamento; mas por uma questão psicológica. Não há uma coisa pior do que um pai de família amanhecer o dia e ir com o currículo na mão, distribuindo.

Então, como nós estamos aqui para ajudar e não para criticar, dar solução, eu chamo a atenção, mais uma vez, para o investimento na construção civil, Kajuru. Emprega do analfabeto ao doutor; é quem mais alavanca a economia. E há como: nós temos bancos públicos que foram criados para fomentar o desenvolvimento. Então, sobre isso a gente pode orientar quem é da base do Governo, quem não é, mas a gente pode orientar; não pode mais esperar. Então, o que me preocupa na saúde é que a gente tem a PEC do teto. Não é?

Agora, eu queria também aqui pedir o apoio dos senhores e das senhoras. Todo mundo está preocupado com a segurança pública, que é algo que o povo ainda cobra mais do que a saúde, pela primeira vez neste País. Os altos índices de violência... A gente fez essa proposta que vocês assinaram, e eu agradeço. É a PEC 44, de 2019, que determina um percentual mínimo de investimento do Governo Federal no Sus, uma...



*(Soa a campanha.)*

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... coisa muito importante que se criou em 2018, que foi o Sistema Único de Segurança Pública. Mas se a gente não investir, não tiver o investimento mínimo do Governo Federal – e eu tive o cuidado de botar 1% no primeiro ano, depois de aprovado, 1,5%, 2% e 2,5% –, Kajuru, vai ser um órgão a mais que não funciona. E, quando a gente investe isso... Porque os Estados e Municípios já provaram que não conseguem resolver o problema da criminalidade. Toda vida que houver um Estado em calamidade de segurança pública, nós vamos ter que criar um projeto de lei para o Congresso aprovar. Nós temos que ter recursos mínimos para financiar o Susp (Sistema Único de Segurança Pública), que foi algo muito importante. Foi aprovado no ano passado, mas teve todo o apoio do Governo eleito agora.

Então, eu queria o apoio. Está na Comissão de Constituição e Justiça a PEC 44, e...

*(Soa a campanha.)*

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... o Relator é o Senador Veneziano, da Paraíba.

Muito obrigada. Minha solidariedade às universidades. Minha solidariedade a Jayme Campos e a todas as famílias brasileiras, que estão vendo seus familiares, muitas vezes, morrerem de mortes evitáveis – e eu, como médica e como mãe, isso dói para valer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O Sr. Confúcio Moura** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Senadora Zenaide, um apartezinho.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Pois não.

**O Sr. Confúcio Moura** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para apartear.) – É o seguinte: a senhora estava falando, e eu vejo o seu apego à Medicina da atenção básica de saúde. A senhora fala com conhecimento de causa, porque a senhora é uma militante, uma médica de cidade do interior da Paraíba... Do Rio Grande do Norte, não é? Conhece muito bem o ofício, é militante. Até hoje a senhora faz consulta. Então, como é que pode? A Senadora ainda tem tempo de atender, quando vai para a casa. Ela ainda atende pacientes! Então, a senhora fala com conhecimento de causa, a senhora não fala por ouvir dizer, não fala por ler jornal; a senhora fala porque conhece o babado.

O SUS completou 30 anos. A senhora participou e eu participei também da criação do SUS, e a gente verifica que o SUS é de uma grandeza enorme, e o Brasil não sabe mais viver sem o SUS, mesmo com as suas dificuldades. Mas o gasto com atenção básica é pequeno. O gasto com atenção básica, com a gestante, com o idoso, com o neném, com o hipertenso e o diabético é um gasto muito barato. Não é? Dá para se fazer.

E a senhora fez a ressalva dos médicos cubanos. Há aqui, no Brasil, dois mil e poucos médicos cubanos que não retornaram à Cuba. Eles estão desempregados.

*(Soa a campanha.)*

**O Sr. Confúcio Moura** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Eu não tenho hoje o número, mas há dois ou três mil pequenos distritos no interior do Amazonas, de Roraima e em outros locais, que estão sem o profissional. O brasileiro vai, fica uns dias e vai embora.



Então, primeiramente, a gente teria que correr atrás desses médicos cubanos até para abrigá-los na dificuldade; segundo, pela gratidão, porque eles prestaram aqui, por muitos anos, o trabalho. Depois, atendemos os médicos brasileiros que se formaram fora daqui – na Bolívia, Argentina, Uruguai e Paraguai etc. Seria colocar esses colegas médicos no campo, nas pequenas cidades do interior, desguarnecidas de um atendimento profissional.

Eu parabeno a senhora, que não fez um discurso amplo – foi um discurso curto –, mas que abrangeu quatro ou cinco itens igualmente importantes. A senhora não esqueceu dos temas candentes do povo brasileiro.

Então, parabéns à senhora! Sucesso e boa sorte. V. Exa. está fazendo um excelente mandato. É bom que o povo do Rio Grande do Norte reconheça o seu trabalho.

Muito obrigado.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Obrigada.

Eu costumo dizer que estou Senadora, mas a única coisa que eu não vou deixar de ser é médica, entendeu? Tanto que eu tenho o CRM daqui.

Mas quero dizer o seguinte: o que os médicos brasileiros formados fora e esses cubanos que estão aqui estão cobrando das universidades é mais Revalida, porque esse exame passa anos sem acontecer. As universidades estão dizendo que não têm condições. E, agora, com esse contingenciamento ou corte de 30%, fica difícil. E a gente precisa da prova.

Eles vão para onde os brasileiros não querem ir normalmente. Os médicos não iam para o Mais Médicos e eu sei disso, porque fui secretária de Saúde. Para onde os médicos brasileiros não queriam ir era para onde eles iam, e resolvia pelo menos 90%, o que já é muita coisa.

**O Sr. Chico Rodrigues** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Senadora, V. Exa. Concede um aparte?

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Pois não.

**O Sr. Chico Rodrigues** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para apartear.) – Eu estou aqui acompanhando com atenção o seu pronunciamento e acho que ele é de uma clareza admirável, porque V. Exa., como médica, diferentemente de alguns que são contra a contratação desses médicos cubanos, que estão aí ao largo e à margem, sem poder exercer sua profissão pelo interior do Brasil, porque 99,9% estão no interior do Brasil e em localidades pequenas, onde os médicos brasileiros não querem ir, a exemplo do meu Estado lá no norte do País, o Estado de Roraima... Nós temos vários Municípios onde não há um médico sequer, onde vivem 3, 4, 5 mil pessoas, porque os nossos médicos brasileiros se recusam a ir prestar serviço nessas localidades.

Portanto, é admirável que V. Exa., como Senadora, dê o exemplo, mostrando a importância de nós podermos interiorizar imediatamente esses médicos, que já vinham, há dois, três, quatro, cinco anos, prestando serviço nessas comunidades distantes, com uma demanda reprimida enorme de serviços de saúde. E eles criaram, inclusive, uma identidade. No meu Estado, por exemplo, dezenas e dezenas de médicos cubanos casaram com brasileiras ou com brasileiros.

Nós falamos tanto dessa necessidade, dessa deficiência, que espero que o Ministro Mandetta, que tem uma capacidade de articulação enorme e de convencimento, o que é mais importante, possa, na verdade, convencer o Governo da necessidade urgentíssima de contratar esses médicos cubanos que ainda estão aí ao largo.



Então, seu pronunciamento é extremamente oportuno. Como disse o nobre Senador que me antecedeu, meu amigo Senador Confúcio Moura, V. Exa. falou de uma forma simples, mas de uma forma absolutamente objetiva e com fato real. Isso aí, na verdade, é o que se reproduz principalmente na Região Norte e na Região Nordeste do País: ausência de médicos, tendo médicos apenas pela questão, eu diria, de não ir mais longe, e isso é inexplicável.

Então, parabéns pela sua lucidez, e, como médica, mais uma vez, o reconhecimento de que não atrapalha em nada a presença desses médicos para atender a população brasileira.

Muito obrigado.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN)  
– Obrigada a todos os colegas. Que bom! Pode contar com Zenaide aqui, Kajuru.

*(Soa a campanha.)*

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN)  
– Sou médica e sei do que ele falou, porque a maioria das associações não era a favor do Mais Médicos, mas eu sou de uma cidadezinha do interior e digo: "Eu não posso ir para lá, nem vou, e quero proibir os outros de irem". Aí, seria um pouco cruel isto: nem vou para minha cidade porque não tenho como e porque minha vida é em outro lugar. Não ir é uma opção; agora, proibir, querer proibir os outros de irem... Nunca médico cubano concorreu com médico brasileiro, pois só ia para onde não queriam.

Venha ver, na última cidade já perto do Ceará: estava lá aquele médico que, com o mínimo, dava o máximo de diagnóstico, porque ele olhava o doente. E nada substitui a histórica clínica e o exame físico do doente. Se perguntar a qualquer professor de Medicina na universidade, ele vai dizer: "a gente trata doentes e não exames".

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para apartear.)  
– Senadora Zenaide, permita-me. Vou ser rápido.

É uma confissão inclusive. No último domingo, almoçando com meu amigo e como um pai, o jornalista José Luiz Datena, ele perguntava: "Kajuru, lá no Senado, quem você gosta de ver na tribuna?". Aí, eu disse a ele: "São vários, Datena, mas eu sou apaixonado quando a Senadora Zenaide sobe à tribuna, porque os pronunciamentos dela são humanísticos, com felicidade, com propriedade, com ensinamento, com brasilidade, repito, com humanismo".

E falei, da mesma forma, que sou apaixonado pelo Senador Confúcio Moura quando ele vai à tribuna para falar de educação. Falei isso para o Datena.

Mas, em cima da educação, no escopo do que a senhora falou...

*(Soa a campanha.)*

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... quando tocou na importância da educação, o Senador, Presidente da sessão, Vice-Presidente da Mesa, Antonio Anastasia, se lembra, o meu primeiro pronunciamento hoje foi sobre a educação na Finlândia.

Só para ser curto, a educação é tão importante, meu Deus do céu, porque educação significa felicidade, e a ONU acaba de apresentar que a Finlândia é o país mais feliz do mundo.

Parabéns pelo seu pronunciamento mais uma vez!

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN)  
– Perdemos o posto, e a Ministra da Educação da Finlândia esteve no Congresso Nacional no ano



anterior e disse que resolveram, toda a sociedade, investir em educação. Era um país que praticamente não existia há 50 anos e, hoje, é um país com qualidade de vida.

Mas eu acho que a gente é feliz também ainda, Kajuru. Muito obrigada a você.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senadora Zenaide Maia. Cumprimento-a: V. Exa. percebeu, pelos apartes de todos que estamos aqui, a relevância do seu pronunciamento na questão da saúde, na questão da saúde básica, da necessidade do Revalida, temas que são muito importantes nesse momento para nossa saúde. Então, cumprimento V. Exa.

Tenho a honra de convidar o próximo orador inscrito presente, que é o eminente Senador Chico Rodrigues, Democratas do Estado de Roraima, para seu pronunciamento.

Portanto, com a palavra.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Presidente, pela ordem, rapidamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Pois não, Senador Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado.

Só porque vai subir à tribuna agora o Senador Chico Rodrigues, que é Vice-Líder do Governo: eu acabo de ler aqui nas redes sociais o que ontem eu achava que era boato, mas agora parece se confirmar. Eu fiz esse alerta ao Senador Chico Rodrigues exatamente por saber que ele é homem de bem, e não homem de bens, e, por ser um homem de bem e Vice-Líder do Governo, eu solicitei ao Senador Chico que alerte o Presidente Bolsonaro. E aqui, Presidente, eu falo de coração para o Senhor: tome cuidado. O Senhor já errou no primeiro Ministro da Educação, errou agora no segundo, que disse ontem – o Senador Confúcio viu – a todos nós lá na audiência pública que o irmão dele é mais capacitado do que ele para o cargo de Ministro da Educação. Então o Presidente deveria ter escolhido o irmão dele, e não este Zoroastro, este pafúncio que é ministro da falta de educação.

Então, Senador Chico, alerte o Presidente para tomar cuidado porque a imprensa está noticiando aqui que o Governo vai criar o Ministério das Cidades, e o nome de Alexandre Baldy é o favorito. Eu o conheço bem, ele é de Goiás. Eu conheço tudo dele, inclusive o preço. Presidente, se o Senhor escolher Alexandre Baldy, o Senhor vai inaugurar em seu Governo o que até agora não existe: corrupção. Mas corrupção para valer, porque esse Baldy é o rei do toma lá dá cá, principalmente dá cá, ou seja, para ele.

Desculpe, foi o alerta que eu fiz, respeitosamente, Senador Chico. Desculpe também pelo tempo que o fiz ficar aí na tribuna para ouvir esta questão de ordem. Grato.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Eu agradeço ao Senador Kajuru e concedo a palavra ao orador inscrito, eminente Senador Chico Rodrigues.

Com a palavra V. Exa.

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu nesta tarde gostaria de me manifestar em relação a uma questão que é recorrente no meu Estado. Gostaria de falar da segurança pública.

Eu, ao longo de nove meses em que estive à frente do Governo do Estado, meu caro colega Senador Kajuru, procurei, vendo as necessidades do Estado em relação à segurança – e àquela



época já tínhamos a presença maciça de venezuelanos, que começavam a serem tangidos pela necessidade, por um clima político insuportável no seu país – acompanhar o crescimento do índice de criminalidade. E, junto com alguns policiais militares, fizemos um percurso no nosso País, em alguns Estados, como Pernambuco, como Amazonas, como São Paulo, e criamos um programa chamado Ronda no Bairro. Com esse programa e, obviamente, com o escopo de ocupação e saturação de espaço urbano, com apenas 40 viaturas em tempo integral, ou seja, em três turnos em 24 horas, marcando ação de presença em toda a área urbana da capital do Estado, Boa Vista, com as viaturas equipadas com tecnologia embarcada, do giroflex ao computador de bordo, do infravermelho às câmeras internas para acompanhar o desempenho e as ações dos policiais militares, nós conseguimos reduzir o índice de criminalidade, em seis meses, em 43%, sendo, inclusive, matéria não paga no Fantástico; primeiro, pela capacidade de gerenciamento da Polícia Militar; segundo, pela sua capacidade técnica profissional; e terceiro, pelas viaturas equipadas para combater o crime, para combater os desvios, que, na verdade, víamos se agravando na nossa capital.

Ao assumir o mandato, procuramos o Ministro Sergio Moro para pedir que houvesse investimento no Estado nesse programa para reduzirmos a taxas menores o que acontece hoje na nossa capital. São mais de 40 mil venezuelanos de todas as origens, que vieram realmente causar pânico na nossa capital e no nosso Estado.

Tenho certeza absoluta – e já comuniquei ao Governador do Estado, Sr. Antônio Denarium, a necessidade de voltarmos a implantar esse programa, porque ele será fundamental para que nós diminuamos os índices de criminalidade que ora ocorrem em nosso Estado – de que este programa que está pronto e acabado, está no forno, será apresentado ao Ministro Sergio Moro para que ele possa ter como um *case* de um programa de segurança pública que teve índices extremamente favoráveis e que nós possamos, na verdade, dar mais tranquilidade à população do meu Estado, na sua capital e nos vários Municípios do interior. Portanto, eu gostaria de deixar esse registro.

Tenho certeza de que grande parte da população do nosso Estado que nos assiste neste momento sente saudade desse programa, e compete agora ao Governador do Estado a coragem e a determinação, em uma ação conjunta com o Governo Federal, através do Ministério da Justiça, para reimplantar esse programa, porque ele vai, como já disse, trazer a paz para a população do nosso Estado.

Era esse registro que eu gostaria de fazer nesta tarde e dizer que a população está ansiosa para que o Governador, na verdade, retome o programa Ronda no Bairro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Styvenson Valentim** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN) – Senador, permita-me um aparte?

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Sim, claro.

**O Sr. Styvenson Valentim** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN) – Aqui, Senador Styvenson.

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Pois não. Com a palavra V. Exa.

**O Sr. Styvenson Valentim** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN. Para apartear.) – Ouvindo o senhor falando de segurança pública, não posso ficar aqui inerte, calado.

O senhor falou de um projeto em que as viaturas tinham do giroflex ao computador de bordo, em que havia equipamento, tecnologia, inovação, condições à valorização do policial. O



problema de segurança pública no seu Estado e no meu é igual ao do País todo: sucateamento da nossa estrutura institucional, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Federal, da Guarda Municipal, de que não vou esquecer, de todas as nossas instituições. Eu digo – e vou falar pelo meu Estado – que nossas viaturas têm, aproximadamente, dez anos de uso. O nosso armamento, Senador, é obsoleto frente ao dos marginais hoje.

Então, quando o senhor fala que é um *case* de sucesso que deve ser reproduzido no País, eu lhe pergunto: porque ao *case* não se deu continuidade? O senhor falou de um policiamento que estava indo tão bem, de algo que estava sendo realmente eficiente, com a população aplaudindo e com a bandidagem realmente pedindo que acabasse... Aí, quando o senhor fala que vamos retomar o projeto, eu digo que precisa de dinheiro. Hoje, o meu efetivo, no Rio Grande do Norte, tem deficiência de, pelo menos, seis mil policiais, um déficit. Há policiais sobrecarregados trabalhando hoje na escala de serviço folgando 48 horas e tirando diária operacional para poder receber seus salários que estão atrasados, com 13º atrasado desde 2017... O número de mortes de policiais no Rio Grande do Norte é altíssimo, tendo chegado a uma taxa, no ano passado, de 20 policiais militares mortos no Rio Grande do Norte, principalmente na capital.

Então, hoje, o que a gente vê é que essa deficiência da segurança pública está causando e transferindo, Senador Arolde, para a população o compromisso ou a autojustiça de ter uma arma, de poder fazer justiça com as próprias mãos, quando o nosso Estado está falhando na questão básica de segurança pública. Como o senhor mesmo disse aí, era um programa bom, um programa que dava certo, Senador Confúcio, mas que acabou. Aí eu fico curioso para saber como é que as coisas que dão certo, que vão bem acabam neste País. É porque não é do Governo que ganhou. É porque, muitas vezes, não é bandeira do próximo Governo a segurança pública. Aí o senhor me corrija se eu estiver errado.

Então, é preciso equipar com as melhores viaturas. Eu digo isto porque fui policial por 16 anos. Eu andava num Sandero. Eu tenho quase dois metros de altura e tinha dificuldade de desembarcar da viatura. Então, eu usava uma pistola ponto 40 que eu não tinha certeza realmente se iria disparar, porque eu não tinha o mínimo de treinamento – e olhe que eu era oficial, capitão da PM. Esta é a realidade da polícia acho que em todo lugar, Senador Plínio, do nosso País: pouco reconhecida, mal remunerada, mal equipada, com problemas psicológicos e de saúde de que ninguém quer saber, porque ele tem que estar pronto, fardado, para tirar o serviço, sobrecarregado, muitas vezes, por bico.

A gente votou aqui a PEC 141. Eles me perguntam: "E, aí, quando é que vai ser sancionada, quando vai entrar em vigor?", porque o policial precisa trabalhar na escala dele normal e ainda fazer uma escala extra como professor agora ou como vigia de farmácia. Tudo isso.

Então, como a gente vai...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Styvenson Valentim** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN) – ... ter esse *case* de sucesso, se o problema passa por falta de efetivo, por mau treinamento, por abandono por parte do Governo estatual? Quando você fala em Polícia Militar, em polícias estaduais, creio que o nosso País é o único, Presidente, que ainda tem Polícia Militar. O resto das polícias, praticamente, não é assim.

Então, valorizo as polícias, mas, da forma como está, como o senhor mesmo disse, dos *cases* de sucesso, fica difícil de a gente pensar como a gente vai melhorar e tirar dessa forma obsoleta o nosso policiamento, para combater, hoje, uma criminalidade que começa cedo. Os bandidos, hoje,



estão estagiando cedo; com dez anos estão entrando na vida do crime. Aí, vejo um policiamento envelhecido... Ora, se eu não tivesse sido eleito Senador, Senador Confúcio, eu estaria na rua com 42 anos, correndo atrás de menino de 12, de 13.

Tem que passar, também, pela legislação. A gente tem que dar uma resposta, aqui, legislativa, a esses absurdos que estão acontecendo. Está bom? Então, era isto o que eu queria perguntar ao senhor: por que acabou o programa que é um *case* de sucesso?

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Gostaria de agradecer o aparte do nobre Senador Styvenson Valentim, do Rio Grande do Norte. V. Exa., que conhece como poucos essa questão da segurança pública, foi exatamente no ponto fulcral dessa questão: por que acabou o programa? É exatamente aquilo: a continuidade dos programas que estão dando certo. Os próximos Governos se acham ameaçados, talvez... Para que não sirvam de referência para aqueles que os implantaram. Foi exatamente isso – o senhor acertou na mosca – o que aconteceu no nosso Estado: com menos de um ano, o programa foi extinto, e a população...

E, aí, eu não poderia negar, meu nobre companheiro Senador Confúcio Moura, que um dos vetores que me levaram a essa vitória magnífica nas eleições foi exatamente a ausência do programa, que era a menina dos olhos da população porque dava uma segurança enorme, em tempo real, com saturação de espaço urbano. Não havia lugar para o bandido.

**O Sr. Styvenson Valentim** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN. *Fora do microfone.*) – Ostensividade.

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Ostensividade, exatamente. Então, eu diria que a sua observação serviu até para enriquecer esse meu pronunciamento e mostrar aos gestores públicos... E aqui nós temos vários Governadores: eu fui Governador; Confúcio foi Governador; o Senador Antonio Anastasia foi Governador, e sabem....

*(Soa a campanha.)*

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... que os programas que estão dando certo devem ser melhorados, aperfeiçoados.

Digo que é um *case* porque mostrei ao Ministro da Justiça que ele estaria dando uma grande contribuição ao País porque, em menos de seis meses, os resultados aparecem. É a polícia na rua ostensivamente, e quem se beneficia com essa presença é a população.

**O Sr. Confúcio Moura** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. *Fora do microfone.*) – Senador Chico Rodrigues...

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Pois não.

**O Sr. Confúcio Moura** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para apartear.) – É uma satisfação ouvi-lo e, ao mesmo tempo, o senhor me conceder esse aparte.

Eu estava falando com V. Exa. aqui ao lado. O senhor representa o Estado de Roraima, nós fomos colegas lá na Câmara. O senhor é um Parlamentar, um político muito honesto, muito correto. Conheço V. Exa., que representa o Estado de Roraima.

Roraima, antes dessa crise da Venezuela, já estava com um problema seriíssimo com os presídios. É gravíssimo o problema prisional no Estado de Roraima. O senhor, como Governador, a Governadora Suely Campos enfrentaram esse drama horrível lá em Roraima. E, agora, vem o drama da Venezuela com esses refugiados que invadem o seu Estado. Um Estado que tinha um



orçamento para o seu povo, e este orçamento agora tem que atender também os venezuelanos refugiados. E há falta de emprego, falta de tudo; precisa-se de dinheiro.

O Estado de Roraima foi um Estado que deu a alma para a Federação brasileira através da cessão das suas reservas: onde era arroz hoje é reserva indígena; há os lavrados, enfim, e tudo o que o senhor tinha lá. Então, hoje a área é mínima de produção do Estado de Roraima.

*(Soa a campanha.)*

**O Sr. Confúcio Moura** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Então, eu vejo, hoje, que o Estado, que o Governo Federal, a ordem econômica, o Ministro Paulo Guedes, todo mundo tem que parar um pouco e fazer uma reunião especial – especial – sobre o Estado de Roraima.

Eu sou de Rondônia, nós temos Senadores aqui de vários Estados, mas o seu Estado, hoje, é o Estado que está mais necessitado de uma atenção prática, de um recurso extra, de um carinho, de um afago para o povo roraimense que está lá, esses brasileiros na fronteira, tão distante, com as Guianas, com a Venezuela, enfrentando esse drama horroroso.

Então, eu compartilho com o senhor, que é um homem extraordinário, um líder forte. Com certeza absoluta, o senhor pode contar comigo e com todos nós aqui. Estamos todos juntos para ir a qualquer audiência com V. Exa., não para falar do meu Estado, mas para falar do seu, do seu Estado; somar-me à sua dor, à dor do povo de Roraima, sim.

Então, Senador Chico Rodrigues, os meus sinceros parabéns. É maravilhoso ouvi-lo.

Parabéns a V. Exa.

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Muito obrigado, nobre Senador Confúcio Moura, pelas palavras, pela compreensão das demandas do Estado de Roraima.

Nós somos o Estado mais setentrional do País. Nós estamos com dois terços do nosso Estado no hemisfério norte. Nós temos dois mil quilômetros de fronteira com a República Cooperativa da Guiana e com a República Bolivariana da Venezuela.

Nós temos, hoje, uma população, na nossa capital, de 380 mil habitantes. Com essa migração, o número de refugiados venezuelanos já chega a mais de 40 mil na nossa capital, o que equivale a mais de 10% praticamente da nossa população. E há a questão da saúde, a questão da educação, a questão da segurança...

*(Soa a campanha.)*

**O Sr. Confúcio Moura** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. *Fora do microfone.*) – Há o sarampo!

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Exatamente! Inclusive o sarampo entrou no Brasil agora, via fronteira, por conta da imigração venezuelana. E é aí onde nós queremos realmente reforçar esse pedido ao Governo Federal.

Na semana passada, houve uma medida provisória, que alguns criticaram, para se repassarem R\$232 milhões para o Exército Brasileiro na Operação Acolhida na Fronteira. E nós, não, pelo contrário: para nós é importante, sim, porque o Exército, ali na fronteira, com os seus pelotões, com os seus contingentes, que estão fazendo um trabalho de controle, de fiscalização e acompanhamento desses venezuelanos... Mas nós queremos também que haja compreensão para o atendimento das necessidades do Governo do Estado, da Prefeitura de Pacaraima, da Prefeitura de Boa Vista, para que nós possamos, na verdade, dar melhores condições de vida à nossa gente.



Então, essa é a nossa preocupação, essa demanda é real. Nós estamos aqui, falando de uma forma absolutamente clara.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Mesmo como Vice-Líder do Governo, Presidente Antonio Anastasia, eu gostaria de dizer que é, na verdade, uma reivindicação justa daqueles que, na verdade, hoje conduzem os destinos do meu Estado.

Então, aqui, como representante do Estado de Roraima, eu quero dizer que esse é um clamor do nosso povo e da nossa gente. A agradeço a V. Exa. por se colocar à disposição para nos acompanhar nesse périplo, nessa caminhada, nessa cruzada junto ao Governo Federal para conseguir mais recursos para melhorar a vida da nossa gente.

Muito obrigado, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Agradeço ao Senador Chico Rodrigues e o cumprimento pelo pronunciamento.

A solidariedade federativa ao Estado de Roraima nessa crise é total. Da mesma forma que meu Estado de Minas Gerais também vive uma crise em razão das questões minerárias, o Estado de Roraima está sofrendo, e sofrendo muito, em razão das questões migratórias, vindas da Venezuela, pela crise que atravessa aquela Nação vizinha de Roraima.

Então, Senador, o pronunciamento de V. Exa. é muito procedente, muito adequado, e V. Exa. pôde perceber pelos diversos apartes, que o tema é um tema que suscita, de fato, indignação, solidariedade e apoio ao Estado de Roraima, que tem toda a nossa simpatia.

Meus cumprimentos a V. Exa. pelo lúcido pronunciamento.

O próximo inscrito que está presente é o eminente Senador Lucas Barreto, do PSD, do Estado do Amapá, a quem tenho a honra de convidar para assumir a tribuna e fazer, portanto, o seu pronunciamento.

Portanto, tenho a honra de conceder a palavra ao ilustre e eminente Senador Lucas Barreto, do PSD, Amapá.

Com a palavra, V. Exa.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP. Para discursar.) – Obrigado, Presidente, Senador Anastasia. Obrigado pela deferência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o tema hoje de minha abordagem é a tão falada Reserva Nacional do Cobre e seus associados, a Renca.

De início, resgato a importância de se citar um dos mais respeitáveis jornalistas da Amazônia e estudioso da questão mineral, Lúcio Flávio Pinto, que, em artigo nominado *O Fantasma do Cobre*, assim se expressou sobre a Renca: "A questão exige um debate sério, com as informações corretas e propósitos claros e verdadeiros ao interesse nacional. Caso contrário, mais uma vez, a vítima será a Amazônia – vítimas de pessoas tão bem-intencionadas, quanto desinformadas sobre a sua história".

Somos mais agredidos e empobrecidos pelo desconhecimento, indiferença de sermos sujeitos de nossa própria história e até ignorância que o Brasil e o mundo têm sobre a Amazônia do que por malária, dengue e chikungunya todas juntas.

A Renca foi formalmente criada por Decreto Presidencial, em 1984, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda no final do Governo Figueiredo, e nunca proibiu atividade de mineração ou insculpiu natureza ou objetivos de preservação.



Situa-se em área geologicamente rica em fósforo, ouro, titânio e outros. E é importante falar, Sr. Presidente, que hoje nós importamos 95% do fósforo que é consumido no Brasil, da Rússia.

A Renca sempre permitiu tal atividade, porém condicionava as futuras pesquisas a serem realizadas pela Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais (CPRM), atual Serviço Geológico do Brasil, a quem também incumbia negociar os resultados dos trabalhos de pesquisa com as empresas. Além disso, o decreto estipulava que a concessão de áreas na região pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração, somente poderia ser feita mediante consulta prévia ao Conselho de Segurança Nacional, atual Conselho de Defesa. Ou seja, a atividade mineral nunca foi proibida na Renca.

Sras. e Srs. Senadores, apenas vivo as realidades desconcertantes da sofrida gente do Pará e do meu Amapá, que há cinquenta anos vivem esse exílio usurpador de nossa cidadania e do nosso direito de termos acesso e usufruto de nossas riquezas e bem-estar. Lembrei-me do escritor Cristóvão Lins, que me presenteou com sua última obra: *Amazônia: as raízes do atraso*.

Esse amazonólogo cita uma passagem do Dr. Antunes, o empresário mineiro que mais respeitou a Amazônia e nossa gente, que destaca de forma clara as múltiplas facetas dessa região, onde se instala o Projeto Jari, que, no dizer da revista *Veja* de decênios de 1980, é talvez um caso único em todo o mundo de empreendimento que quase ninguém viu, conhece ou sabe direito onde fica, mas a respeito do qual todos discorrem com absoluta segurança, em geral contra.

Nós, da Amazônia, vivemos há cinco séculos numa ditadura de opiniões, quase sempre assentadas em fatos que não são reais. A Universidade de Oxford, em 2016, definiu essa década que se finda como a era da pós-verdade e trouxe a seguinte definição para o termo: relativo ou que denota circunstâncias nas quais fatos objetivos são menos influenciadores na formação da opinião pública do que apelos à emoção ou à crença pessoal. Significa dizer que o conhecimento dos fatos e a busca pela verdade pouco importam, e eu iria redefinir como a década de Olavo de Carvalho.

E é para tentar clarear essa compreensão da Renca que aqui estou, Sr. Presidente, mas sei que a tarefa não será fácil. O Amapá e a Amazônia como um todo, devido à sua natureza e importância econômica, climática, planetária, eu poderia dizer, sempre foram vítimas de ações e atos quase sempre tocados por inimigos invisíveis, sejam ONGs internacionais, agências públicas do nosso próprio Estado nacional ou, no caso mais específico, da Renca.

O que é a Renca? Reserva Nacional do Cobre e seus Associados. A Reserva Nacional de Cobre e Associados, a Renca, é uma reserva decretada pelo Governo Federal com base no Código de Mineração, o Decreto-Lei nº 227, de 1967, em que se indicam as formas de acesso aos bens minerais, que são de propriedade da União, via concessão, prioridade ou através da criação de reservas nacionais como o cobre para o Pará e o Amapá, e de manganês e outros. Ocupa uma área de cerca de 4,6 milhões de hectares, situada entre os Estados, Senador Plínio, do Pará e Amapá. Lá, 25,5% são vedados à mineração, e unidades de conservação e de proteção são 15%; 69,87% dessa área dependem de negociações com órgãos ambientais (64%), com proprietários rurais de assentamentos do Incra (5,2%), e restam só 4,63% efetivamente desimpedidos. Ou seja, 216.293 hectares, ou 2.162,93km<sup>2</sup>.

Em 1984, o então Contra-Almirante Roberto Gama e Silva convence o Presidente João Figueiredo a criar a Reserva Nacional do Cobre (Renca), sem conhecer a região e sem nenhum critério técnico geológico ou propósitos ambientais. Na sua pauta pessoal repousava apenas uma forte aversão ao capital estrangeiro.



Dizia-se que uma grande área no Amapá, entre a concessão da Icomi/Bethlehem, a leste, e os domínios de Ludwig, a oeste, seria uma nova Carajás. Gama e Silva mobilizou o Conselho de Segurança Nacional e conseguiu a criação da reserva em 1984. Antes, induziu a Companhia Vale do Rio Doce, ainda estatal, a requerer várias áreas, preservando os direitos adquiridos antes da decretação da reserva. Com isso, nenhuma mineradora poderia nela penetrar. O pseudointeresse nacional estava assegurado. Numa linguagem do folclore nordestino, a Renca, Senador Plínio, virou o forró do Chico Bento: quem está dentro não sai, e quem está fora não entra. E, nessa marcha de insensatez, lá se vão 35 anos, Sr. Presidente.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – A Renca é, de fato e de direito, uma reserva mineral exclusiva para exploração mineral de cobre e seus associados. Fato curioso é que nunca foi achada uma jazida de cobre e até hoje não se soube explicar nas normas do DNPM, da Agência Nacional de Mineração, o que são "seus associados".

Uma procissão, ou melhor, como escreveu a escritora nova-iorquina Barbara Tuckson, "uma marcha da insensatez" que nenhum benefício social produziu e, se continuar nessa cantilena, não trará benefício ao País ou sopro de desenvolvimento aos Estados do Pará e Amapá.

Chamo atenção para o fato de que a Renca não é e nunca foi uma reserva ambiental, que a atividade de mineração nunca foi proibida no local e que a sua extinção não representa a degradação da Floresta Amazônica ou a entrega de patrimônio brasileiro...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – ... ao capital privado. A missão é difícil, pois parece que a verdade e os fatos pouco importam, mas, como celebrou o poeta português Camões: "Navegar é preciso".

O setor reclamou durante décadas a sua revogação. Com grande potencial mineral, reservas de ouro, ferro, cassiterita, tântalo, nióbio, titânio e fósforo. E esse último elemento químico, com as reservas de grande volume, poderá colocar o Amapá e a nossa jovem Zona Franca Verde, depois dos ajustes que faremos em sua lei de criação... Com certeza, com a ajuda das Sras. e Srs. Senadores, irá projetar o Amapá, nossa Zona Franca Verde no cenário local, nacional e global como grande fornecedor de insumos para o agronegócio brasileiro e de outras nações.

Sras. e Srs. Senadores, a feitura, pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, de um decreto de revogação...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – ... já irei completar, Sr. Presidente – é patriótica. É necessário modificar essa moldura triste de vivermos na Amazônia numa pobreza, contemplando as nossas riquezas.

A revogação da Renca irá sinalizar o fim da política ideologizada das ONGs e o intervencionismo desastroso do Estado nacional.

Já é tempo de findar esse processo irracional, em que, na mineração, o Brasil banca os riscos, faz a pesquisa, e as grandes empresas capitalizam os lucros, na exploração de nossas riquezas minerais.



Revogado esse decreto, temos capital social e interesse de abrir o diálogo com todos os segmentos de nossa sociedade, mas com a presença do mais importante sujeito e interessado: nós comunidades locais e tradicionais, reais atores...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – ... dessa história de conquistas, ocupação e de uso e conservação de nossa Amazônia.

Temos toda a consciência de que, para explorar, é preciso dialogar com todas as sociedades tradicionais e locais, na busca do equilíbrio na exploração sustentável entre homem, trabalho e natureza.

O problema é que nenhuma dessas amostras de cobre foi encontrada na ampla pesquisa realizada pela também estatal Companhia de Recursos Minerais. Outros minérios existem, mas ainda sem dimensionamento geológico e comercial. Quanto ao ouro, não há dúvida. Calcula o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) que 28 pistas de garimpos foram abertas por mais de 3 mil garimpeiros ao longo dos 120 anos de exploração aurífera nessa região em que existe essa atividade.

A reserva, criada exclusivamente para a mineração, foi posteriormente coberta por unidades de conservação estaduais que, devido à sua inscrição na faixa de fronteira, não poderiam, numa visão jurídica...

O Presidente me permitiu um aparte ao Senador Plínio.

**O Sr. Plínio Valério** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM. Para apartear.) – Obrigado, Senador. É um discurso que eu assinaria embaixo. Como não fui eu que fiz, permita-me participar dele.

Nós da Amazônia, nossos antepassados já eram explorados em 1830, por volta disso. O amazônida contribuía para a Nação, para o País, com tributos quatro vezes a mais que qualquer outro da região brasileira, até mesmo onde estava situada a Capital do Brasil – 1830, 1840, 1836, por aí.

Quando o senhor fala, igual ao forró de Chico Bento, que não entra e não sai, e só aí que eu entraria. Entram. Os estrangeiros entram; os brasileiros é que não entram. O nosso homem nativo é que não sai dessa condição de penúria.

O que falta, continua faltando, são políticas públicas para a nossa mineração. Eu tenho debatido muito isso.

Eu o chamo, Senador, sempre de companheiro de fortunas e de ideais, Lucas, na brincadeira, mas é verdade. Nós temos, além das riquezas todas que o senhor citou, como o nióbio, lá no Alto Rio Negro, o tântalo e por aí afora... Roraima com o ouro. Em Roraima, nós temos e não podemos mexer. O amazônida pisa diariamente, caminha diariamente em cima de ouro e dorme ao relento. São as amarras ambientais, são os cadeados ambientais que não nos permitem evoluir.

Quando o senhor fala que não encontraram cobre é porque é um dos minérios que não é tão elevado, mas eles encontram. A região dos Seis Lagos, a reserva de nióbio, é reserva biológica hoje por força do Ministério Público Estadual e Federal lá no Amazonas, porque iam licitar, e a empresa que ganharia era o equivalente a R\$500 mil hoje, era uma bagatela, mas era para não explorar. A empresa ganharia para dizer que ali não se explora, porque, se a gente explorar, nós vamos logo, logo ser uma potência econômica.

Então, eu quero dizer que eu assinaria embaixo desse discurso. Nós só não podemos carregar a culpa de que vivemos sempre sob os auspícios do Governo Federal. A gente nem precisaria se ele



nos libertasse dessas amarras que o senhor tanto citou, as amarras ambientais, para a gente acabar com essas medidas de pessoas que não conhecem.

E, para encerrar, Lucas, eu disse ontem aqui: eu queria ver no Ministro Paulo Guedes um pouquinho de humildade, a humildade que nós temos de ouvi-lo e de aplaudi-lo quando ele fala de economia, mas, quando ele falar de Amazônia, ele deveria ouvir o senhor, deveria ouvir o Confúcio, todos nós que somos de lá da região.

Portanto, é um discurso que eu assino embaixo. Nós, amazônidas, precisamos, sim, de políticas públicas minerais. Nós temos caminhos, nós temos alternativas que dizem respeito a nós, que nós sabemos. Só precisamos da colaboração, da compreensão do Governo Federal e de outros brasileiros.

Estou aqui e continuo ouvindo.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – Obrigado, Senador Plínio.

Para complementar, eu quero me solidarizar com os Senadores de Roraima, que tanto aqui defendem que o Governo Federal olhe com carinho para aquele Estado, que é um Estado irmão, amazônida, que também hoje sofre. Roraima é uma UTI social, tanto quanto o Amapá. Nós recebemos pacientes, demandas de toda natureza, das ilhas que ficam entre o Pará e o Amapá. Hoje, Roraima recebe as demandas de um outro país, que está em guerra civil.

Então, é olhar para os Estados amazônidas com carinho. No caso do Amapá, somos o segundo maior gerador de energia para as Regiões Norte e Nordeste. Nos impuseram lá, levaram um linhão para buscar a nossa energia, e nós pagamos. Os amapaenses pagam o transporte dessa energia para o Centro-Oeste, o que é um absurdo, quando nós é que produzimos.

Então, a Amazônia, incluído aí o Amazonas, são Estados riquíssimos. E agora nós estamos unindo forças nesta Casa, que é a Casa da Federação, onde os Estados se igualam. E faremos essa tão sonhada Frente Parlamentar da Amazônia e do Nordeste, do Norte e do Nordeste, para que nós possamos debater. E agora, sim, com a força de 48 Senadores dessa frente que foi criada, nós temos direitos a discutir e debater nas nossas propostas conjuntamente.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – Obrigado, Sr. Presidente, pela paciência.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Lucas. Mais do que paciência, é de muito gosto ouvir V. Exa., num pronunciamento de natureza econômica tão importante como esse, em prol do Estado do Amapá e de toda a Região Norte. Eu agradeço.

O Senador Confúcio Moura é o próximo inscrito, mas, como ele não está neste momento no Plenário, eu convido o Senador Roberto Rocha, para o seu pronunciamento. O Senador Roberto Rocha é do PSDB, do Estado do Maranhão, nosso Líder.

Com a palavra V. Exa., Senador Roberto Rocha.

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, muito brevemente, para um registro. Hoje tivemos uma reunião importante na Casa do Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre, a seu convite. Lá nos reunimos com o Presidente da República, Jair Bolsonaro; com o Presidente do Senado, Davi Alcolumbre; com o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia; com praticamente todos os Governadores do Brasil, 27 Governadores; com todos os Líderes do Senado Federal; com inúmeros outros Senadores e Deputados Federais.



O objetivo era discutir uma pauta que pudesse ser comum ao Governo Federal, ao Senado, à Câmara e aos Estados e Municípios, uma espécie de discussão sobre o novo pacto federativo. E naquela reunião – dela participou, desde o início, o Presidente da República e deu a sua mensagem; teve que sair para um compromisso no Rio de Janeiro –, continuamos lá reunidos até quase meio-dia, longas horas de uma importante reunião. Os Estados brasileiros já dão sinais claros de cansaço, de fadiga, e até, pelos seus Governadores, de impaciência em relação às dificuldades que eles estão enfrentando. Ou seja, o Brasil vive, do ponto de vista da sua gestão fiscal, uma situação muito difícil; os Estados, de igual modo, assim como os Municípios.

Agora, naquela oportunidade, Sr. Presidente Anastasia, pela Liderança do nosso partido, o PSDB, eu tive a oportunidade de levar uma mensagem de que, primeiro, a agenda econômica do Governo é uma agenda que se confunde com a agenda do PSDB, ou seja, a necessidade de votarmos a reforma previdenciária é algo já enxergado por todos nós há muito tempo. Aliás, não só pelo PSDB: é preciso dizer que, desde a Constituinte, todos os Presidentes da República enviaram uma proposta de reforma da Previdência ao Congresso Nacional – todos, sem exceção. Então não se trata de uma proposta de Governo, ela passa a ser uma proposta de Estado, um projeto de Estado; e é preciso, portanto, que a gente coloque o dedo na ferida em relação ao que está sendo colocado como problema.

Nós Senadores, que representamos os Estados, nós que temos o mesmo número de Senadores em cada Estado, seja o Acre, o Maranhão, o Amapá, São Paulo ou Minas, nós entendemos que o ideal é que se construa um texto que contemple o Governo Federal e os Governos estaduais, para que se possa dar condição ao Governo Federal de recuperar sua capacidade de investimento, mas também aos Governos estaduais.

No entanto, uma questão é preciso ser colocada. O Governo Federal, pela primeira vez, está separando algo que nos parece muito importante, eu diria até fundamental: separando previdência, de assistência social.

Em verdade, o que se busca com a reforma, a nova previdência, é reequilibrar receitas e despesas por uma questão simples de sustentabilidade fiscal. Ou seja, não se trata, nesse momento, de justiça social, de política social. Previdência é um seguro para o qual devem contribuir os beneficiários. Justiça social se faz é com assistência social. Então, é óbvio que um primeiro passo é separar o que é previdência do que é assistência. Isso a nova previdência, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, está fazendo.

Agora, há um sentimento majoritário – eu diria – na Câmara dos Deputados de que, se os Governadores dos Estados, de um modo geral, não assumirem essa causa, o Congresso Nacional vai votar apenas a reforma no plano federal, e vai ficar para os Estados a responsabilidade de mandar para as assembleias a reforma de cada Estado. Aquele Governador que entender que o Estado está bem do ponto de vista fiscal não precisará mandar proposta para a assembleia. Esse não é o ideal, Sr. Presidente. O ideal é que a gente busque um ponto de equilíbrio, de convergência, para que a gente possa ter uma reforma da previdência que contemple todo o País.

Pelo nosso Partido, que tem uma responsabilidade muito grande com esse projeto, haja vista que tem compromisso histórico, haja vista que tem o Relator na Câmara, haja vista que tem o Relator no Senado, nós esperamos que haja compreensão por parte de todos os agentes políticos para que essa reforma da previdência seja votada neste ano, porque, se não for votada neste ano, claro, não se conseguirá votá-la no ano que vem, porque teremos eleições municipais. Aí estaremos acumulando um déficit de R\$50 bilhões ao ano. Serão mais R\$100 bilhões de déficit público na



previdência. Ou seja, a cada vez mais, o Estado brasileiro perde capacidade de investimento. Nos Estados, pelo País inteiro, já não há mais. Investimento nos Estados só há através de empréstimo, tanto que os Governadores querem modificar o chamado Plano Mansueto para poderem buscar mais recursos emprestados.

O Senado Federal pode muito bem discutir essa questão e a está discutindo. Ontem nós a discutimos no Colégio de Líderes. É necessário – como política é uma via de mão dupla – que o Governo Federal apoie os Governos estaduais e municipais, mas que os Governos estaduais, através das suas lideranças políticas, apoiem também o Governo Federal muito mais do que o Governo Federal apoia o Brasil na difícil, mas necessária, missão de aprovar ainda neste ano a reforma previdenciária, que, por si só, não basta, mas é o carro-chefe para poder trazer várias outras propostas de interesse dos Estados, dos Municípios, do Governo Federal, e, por fim, do interesse de todos nós brasileiros, porque, afinal, todos nós temos que ter o coração, sobretudo nessa questão, verde e amarelo, colocando de lado as ideologias e dando uma chance ao Brasil, para, pelo menos nessa questão, Senador Plínio, a gente fazer um jejum ideológico. Isso não é uma disputa partidária, uma disputa ideológica. Nós não somos representantes da Bolívia, da Argentina ou do povo da Venezuela; todos nós aqui representamos o mesmo povo, os mesmos Estados. Nós não temos plano B, nós não temos Brasil B. De modo que o apelo que faço em nome do nosso Partido, o PSDB, é para que busquemos onde for possível buscar a compreensão de que precisamos, definitivamente, dar uma chance ao Brasil, dar uma chance eu não diria àqueles mais velhos, porque, bem ou mal, o pouco que têm dá para pagar a previdência, mas aos jovens, às crianças, porque, se não for feito algo urgentemente, o Brasil não terá condição de aposentá-los no futuro, e estaremos hipotecando o futuro da nova geração de filhos do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Roberto Rocha. Cumprimento V. Exa., que é Líder do nosso Partido, pelo pronunciamento muito adequado e que toca num tema tão delicado, que é exatamente a reforma da previdência, que tem galvanizado imagens, ações, mentes e corações.

Senador Izalci, com a palavra V. Exa.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Exa.... Está aqui também o nosso Presidente Davi. Foi votada ontem, na Câmara, a Medida Provisória nº 861, sobre a junta comercial, um sonho antigo...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – ... da população daqui, do Distrito Federal. Eu sou do setor empresarial, e ela é muito importante para o DF e vence na terça-feira.

Então, eu queria pedir aqui que todos os nossos colegas Senadores e Senadoras pudessem nos apoiar para que pudéssemos votar essa matéria ainda hoje, para não correremos o risco de ela prescrever e não conseguirmos votar a tempo. Ela é muito importante para o DF. Foi um acordo. O Governo Federal contribuiu muito, ajudou muito. Fizemos um entendimento, e ela foi aprovada por unanimidade na Comissão e também na Câmara Federal. Então, eu pediria a V. Exa. que incluísse na pauta de hoje a votação dessa medida provisória.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito bem, Senador Izalci. A matéria já chegou à Mesa, que está tomando as providências, e eu recebi da Secretaria a informação de que o Presidente, que já está no Plenário, já está subindo e tomará essas medidas durante esta sessão.

Então, como o Presidente está subindo, eu vou... A próxima inscrita é a Senadora Daniella Ribeiro, a quem convido para fazer seu pronunciamento enquanto nosso Presidente chega para dar início à Ordem do Dia.

Senadora Daniella Ribeiro, do PP, do Estado da Paraíba. (*Pausa.*)

Com a palavra V. Exa., eminente Senadora Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discursar.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos nós acompanhamos a grande polêmica sobre o corte de R\$2,2 bilhões das universidades federais, que equivalem a 25,3% dos recursos destinados ao investimento em instalações e cursos, além de um temor que se estabeleceu em não conseguirem manter todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Como educadora, compartilho dessa angústia, sabendo da importância que a educação e a pesquisa têm para alavancar o País e trazer desenvolvimento – além, é claro, da questão sociocultural que esses dados revelam.

Quando do anúncio do contingenciamento, o Ministro da Educação disse que valeria apenas para três universidades públicas específicas – a Universidade Federal da Bahia, a Universidade de Brasília e a Universidade Federal Fluminense – por estarem fazendo "balbúrdia" em vez de melhorarem o desempenho acadêmico.

Contudo, Sr. Presidente, duas das três universidades melhoraram sua posição no *ranking The Times Higher Education*, em 2018, e todas estão entre as 50 melhores da América Latina. Assim, confrontado e visando minimizar o equívoco, o MEC simplesmente estendeu o corte a todas as instituições federais.

Ontem o Ministro da Educação compareceu à Comissão de Educação do Senado Federal defendendo que não houve cortes na verba das universidades federais. Segundo ele, o que houve foi um contingenciamento, defendendo que o recurso poderá voltar a ser liberado se a reforma da previdência for aprovada e se a economia do País melhorar no segundo semestre.

Qualquer que seja o nome dado a esse corte, Sr. Presidente, temos certeza de que o ensino superior, que já sofria com a ausência de recursos, agora se vê estrangulado. As universidades enfrentarão enormes dificuldades para arcar com suas despesas, para investir na qualidade de seu ensino e na pesquisa.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que trago aqui a manifestação da Universidade Federal da Paraíba sobre o tema, retratando as consequências desse corte cruel e pernicioso à educação do Brasil. Como a nota, Sr. Presidente, é um pouco extensa, vou pedir para que conste nos *Anais* da Casa, na íntegra. É da Reitora da Universidade do Estado da Paraíba sobre a UFPB e o bloqueio no Orçamento de 2019, lembrando apenas que a intervenção afetará 45% na ação responsável pelo funcionamento do cotidiano da Universidade. Além disso, foram bloqueados R\$5.645.537 em recursos de capital oriundos de emendas da bancada federal de Deputados e Senadores, chegando aos 32,75% de corte total, o que afeta profundamente o Hospital Veterinário, a Escola Técnica de Saúde e o Colégio Agrícola Vidal de Negreiros.



Enquanto isso, na contramão da história – e lembrando, Sr. Presidente, aqueles 7x1 de 2014 –, a Alemanha anuncia hoje 160 bilhões de euros para as universidades e pesquisa, valor que significa um aumento médio anual de 2 bilhões de euros nos investimentos em ensino superior e centros de pesquisa, durante o período de 2021 a 2030. "Estamos garantindo a prosperidade de nosso país", diz a Ministra alemã. Universidades e centros de pesquisas da Alemanha terão mais dinheiro a partir de 2021. Na sexta-feira, a Ministra alemã da educação anunciou que o governo federal e os estados investirão 160 bilhões de euros no ensino superior e na pesquisa científica, entre 2021 e 2030.

Reporto-me, mais uma vez, aos 7x1 da Alemanha contra o Brasil. Enquanto estamos cortando gastos – ou investimentos, melhor dizendo – na educação, a qual compreendemos ser uma saída para o desenvolvimento, para a economia, para que o nosso País possa enxergar um novo tempo, a Alemanha nos ensina, mais uma vez, com os seus 7x1, que nós deveríamos agir de forma bem diferente.

Aqui não fica só a minha indignação, Sr. Presidente, mas, também, a de todos aqueles que entendem – e, aí sim, a maioria dos brasileiros – que sem educação é impossível pensar em desenvolvimento.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

#### **DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRA. SENADORA DANIELLA RIBEIRO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.) (Vide item 2.1.3 do Sumário)*

Matéria referida:

– Nota pública - A UFPB e o bloqueio do Orçamento 2019

*(Durante o discurso da Sra. Daniella Ribeiro, o Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)*

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu fiz um apelo ao Senador Anastasia, que estava presidindo.

Nós recebemos hoje a Medida Provisória 861. Fui Relator na Comissão e ela vence na terça.

Há uma preocupação muito grande, e eu quero pedir, com o apoio de todos os Senadores, que a inclua na pauta de hoje. É uma medida importante, houve consenso, o próprio Governo Federal apoiou muito essa medida, e é um sonho de mais de 30 anos, de que nós estamos correndo atrás, para resolver essa questão.

Estou pedindo a V. Exa. que inclua na pauta de hoje a MP 861.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci Lucas, o pleito de V. Exa. será atendido. Nós incluiremos a leitura na pauta do dia de hoje e a votação.

Eu vejo que há entendimento e consenso no Plenário para votarmos essa medida provisória, até porque ela vence no próximo dia 14, e é muito importante que nós resolvamos de uma vez esse problema que o Distrito Federal, através dessa medida provisória, soluciona com a questão da junta comercial.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Exato.

Agradeço a V. Exa. e a todos os colegas.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Mecias de Jesus.



**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PRB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero, ainda aqui no calor das palavras da Senadora Daniella Ribeiro, que tem mostrado uma atuação firme no Senado da República, também me solidarizar, aliás, manifestar apoio às palavras dela e dizer que o povo de Roraima, a Universidade Federal de Roraima e o Instituto Federal também padecem desse mesmo sofrimento.

Segundo palavras da própria Reitora do Instituto Federal, ela terá recursos para sobreviver apenas até setembro. A partir daí, se o Governo Federal não voltar atrás nessa decisão de descontingenciar esses recursos, o Instituto Federal de Roraima fechará as suas portas praticamente.

Mas, Presidente Davi, Sras. e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna hoje é para falar um pouco sobre o meu Estado de Roraima. Sei que outros Senadores já usaram aqui a palavra – o Senador Telmário, o Senador Chico –, mas ontem nós tivemos, na Comissão de Relações Exteriores, uma audiência pública na qual ouvimos um Deputado, representando a Assembleia Legislativa, e ouvimos o Prefeito de Pacaraima, vizinho do Município de Santa Elena de Uairén, que faz fronteira com o Brasil.

Ocorre, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que o Município de Santa Elena de Uairén, que fica a 15km do Município de Pacaraima, tem 40 mil habitantes. O Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, tem 15 mil habitantes e, na sua área urbana, pouco mais de 6 mil habitantes. Pacaraima se encontra praticamente invadida, assolada pelos venezuelanos. São mais de 5 mil venezuelanos numa cidade que tem, no seu perímetro urbano, 6 mil brasileiros, 6 mil habitantes. Portanto, Pacaraima sofre muito, como sofre o Estado de Roraima.

Eu venho à tribuna hoje, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, para apelar ao Governo Federal, ao Presidente Jair Bolsonaro, que, com certeza, fez, com justiça, a medida provisória transferindo R\$223 milhões para o Ministério da Defesa, para transferir para a Operação Acolhida, para cuidar dos venezuelanos no Estado de Roraima.

Ora, não vou dizer, jamais, que é injusto isso. Creio que o povo venezuelano merecerá e precisará ser bem atendido no nosso País, mas é preciso também cuidar dos brasileiros que estão em Boa Vista, que estão nos outros Municípios do Estado de Roraima e que estão também ali, na fronteira, como é o Município de Pacaraima.

O Município de Pacaraima só tem uma ambulância, que é do Samu. Mais de 60% dos atendimentos no hospital de Pacaraima são de venezuelanos, mas não aumentaram os recursos do Estado, nem aumentaram os recursos do Município para atender o povo venezuelano e o povo brasileiro lá, em Pacaraima.

Um outro dado que o Prefeito de Pacaraima trouxe à Comissão: o Município de Pacaraima, Senador Nelsinho – e V. Exa. ouviu isso lá –, tem 2.027 alunos matriculados na rede pública de ensino do Município, brasileiros, mas, com a vinda dos venezuelanos, esse número pulou, Senador Vanderlan; esse número pulou de 2.027 para 3.635 alunos. Ora, no Município de Pacaraima, a Prefeitura não tem como comprar merenda escolar para esses alunos, não tem como pagar professores, não tem como pagar rede física, não tem como pagar transporte escolar. Como é que o Prefeito de Pacaraima vai ajudar o povo brasileiro e o povo venezuelano que ali está?

Então, nós queremos pedir ao Presidente Jair Bolsonaro, ao Governo Federal, que, com a mesma bondade com que serviu ao povo venezuelano, sirva também ao Governo do Estado de Roraima e à Prefeitura de Pacaraima, abrindo, mandando recursos específicos ou através de medida provisória se for preciso, para que o Prefeito de Pacaraima possa ter recursos para investir



na educação, na saúde, na segurança pública e também na infraestrutura urbana, que está toda deteriorada depois dessa chamada invasão venezuelana no Estado de Roraima.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sras. e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes de iniciarmos a Ordem do Dia, eu gostaria de fazer a leitura de um requerimento que foi apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Assuntos Sociais, que também será publicado na forma regimental.

Um requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas, e trata também do financiamento das políticas sobre drogas.

**(Requerimento nº 376/2019 – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Item 1 da pauta...

Vou fazer, Senador Serra, eu vou fazer... Eu já iniciei a Ordem do Dia. Eu passo a palavra V. Exa.

Item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2015, de autoria do Senador Tasso Jereissati e outros Senadores, que altera os arts. 52 e 153 da Constituição Federal, para estabelecer condições para o exercício da faculdade do Poder Executivo de alterar a alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados.

O parecer é favorável, nº 98, de 2016, da Comissão de Constituição e Justiça, tendo como Relator da matéria o Senador Antonio Anastasia.

Esta é a segunda sessão de discussão da proposta, em primeiro turno.

Informo ao Plenário que a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - SP) – Sr. Presidente, me permite?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador José Serra.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, tivemos hoje a notícia – isso foi previsto por mim aqui em discurso anterior no Senado – de que os Estados Unidos mantêm o bloqueio ao Brasil na OCDE e não cumprem a barganha que haviam proposto.

Eles mantiveram hoje o impasse sobre adesão de novos membros da OCDE, o que significa que o país não cumpriu a barganha proposta por Donald Trump a Jair Bolsonaro, como informa a imprensa hoje. Qual era a barganha? O Brasil renunciar a ganhos que tem dentro do sistema da Organização Mundial do Comércio, em troca de integrar a OCDE, que traria outros benefícios – benefícios esses que nunca ficaram claros.

O Governo Bolsonaro quis dar uma de moderninho, de avançado: "Deixa a coisa de OMC para os países subdesenvolvidos e vamos tratar com os países desenvolvidos". Mas nos trataram



como país subdesenvolvido, nos trataram – desculpe a expressão – como país *cucaracha*. Os Estados Unidos não apoiaram iniciar o processo de integração...

(*Soa a campanha.*)

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - SP) – ... do Brasil na OCDE.

Isso chama de volta a importância que tem para nós a Organização Mundial do Comércio. Na Organização Mundial do Comércio, graças ao nosso *status* nela, nós dispomos ainda de tarifas reduzidas na exportação de milhares de produtos para o mundo, através dos acordos dos produtos de base e o sistema geral de preferências.

O Brasil também tem travado e ganho inúmeras batalhas, disputas. As mais emblemáticas são contra os subsídios dos Estados Unidos ao algodão, do Canadá, e a favor da indústria de aviões e da União Europeia a favor do açúcar. Tudo isso nós temos dado à batalha contra os países desenvolvidos, que são mais protecionistas do que os países em desenvolvimento. E o Governo nosso estava pronto a fazer esse tipo de concessão só para dizer que "não, agora nós somos grandes; agora seremos da OCDE", etc. Pois bem. Nem isso obtiveram em troca. Quero colocar aqui como advertência. E a importância de nós mantermos laços sólidos com a Organização Mundial do Comércio. É surrealista ter que vir à tribuna fazer um pleito para que o Brasil continue mantendo vantagens de que dispõe, mas há muita coisa surrealista no Brasil de hoje. Esse é apenas mais um dos exemplos.

Queria alertar então aqui todos os Senadores para que ponham a atenção neste assunto: país em desenvolvimento não é país *cucaracha*; país em desenvolvimento sério é aquele que procura buscar oportunidades de expansão da sua produção e do seu comércio com dignidade, com um mínimo de equanimidade nas condições de negociação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013 (nº 7.663, de 2010, na Casa de origem), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas, e trata do financiamento das políticas sobre drogas.

Os Pareceres nº 140, da CCJ, tendo como Relator o Senador Antonio Carlos Valadares, favorável à matéria, nos termos da Emenda nº 1, da CCJ (substitutivo), que oferece; também nº 141, da Comissão de Educação, tendo como Relator o Senador Lasier Martins.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só concluir a leitura: 141, da Comissão de Educação, favorável à matéria, com as Emendas de 2 a 8 da Comissão de Educação, e contrário à Emenda nº 1, da CCJ, do substitutivo; 19, de 2019, da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Assuntos Sociais, tendo como Relator da matéria o Senador Styvenson Valentim, também favorável à matéria.

A matéria depende de parecer da CDH, e poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Designo o Senador Styvenson Valentim para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à CDH, e em seguida passarei a palavra ao Senador Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Questão de ordem tem precedência, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Questão de ordem, Senador Rogério.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para questão de ordem.) – É que, essa matéria, foi aprovado o regime de urgência hoje, e, pelo Regimento Interno aqui do Senado, ela deve ser apreciada na segunda sessão deliberativa ordinária que se seguir à concessão da urgência, incluída a matéria na Ordem do Dia – no caso do art. 336, do inciso II.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Enquanto o Senador Styvenson vai proferir o parecer, eu vou consultar a Mesa Diretora para responder à questão de ordem de V. Exa.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, mas vamos resolver primeiro a questão de ordem – porque essa é uma questão de ordem. Vai fazer a leitura e, se não se puder votar hoje, nós vamos...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas já vai ter sido feita a leitura. Não vai mudar muita coisa. Se a Secretaria-Geral da Mesa do Senado interpretar o Regimento como V. Exa. suscita, em relação a essa questão de ordem, eu naturalmente vou cumprir o Regimento. Eu só peço a V. Exa. que eu passe para o Senador Styvenson...

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Ele não poderia nem estar na Ordem do Dia de hoje; teria que ser nas duas sessões seguintes.

**O SR. STYVENSON VALENTIM** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN) – Posso fazer a leitura, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Um momento, Senador.

Senador Rogério, na verdade, essa matéria foi um acordo de Líderes construído algumas sessões atrás, inclusive no Colégio de Líderes.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como nós estabelecemos um prazo e houve um amplo diálogo e um entendimento em relação a essa matéria, eu compreendi que hoje... Tanto é que a reunião foi transferida do horário da manhã, por conta do encontro com os Governadores, para as 11h30 de hoje, justamente para que as duas Comissões pudessem construir esse entendimento e para que nós votássemos aqui.

Eu coloquei em votação o requerimento, mas eu confesso a V. Exa. que V. Exa. tem amparo regimental para pedir a retirada da matéria da pauta de votação no dia de hoje. Eu fiz a leitura do requerimento, aprovamos extrapauta, mas eu fico submetido à questão regimental do art. 336, que V. Exa. levanta como questão de ordem na votação no dia de hoje.

Então, para seguir o Regimento, eu retiro a matéria de votação, e aguardaremos as duas sessões para votarmos a matéria.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Item 2...



*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Sr. Presidente, é preciso se cumprir o Regimento na galeria.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. *Fazendo soar a campanha.*) – Eu gostaria...

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – É um desrespeito com o Parlamentar, porque o Parlamentar exerce, de forma...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. *Fazendo soar a campanha.*) – Eu gostaria de pedir às galerias...

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu queria, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... me manifestar.

Veja: os Parlamentares têm o direito de exercer livremente a sua opinião, e eu o fiz na Comissão, na reunião conjunta da CAS e da CAE hoje, e defendi a minha posição. Eu respeito a posição dos outros. Portanto, nesta Casa não cabe...

*(Manifestação da galeria.)*

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... esse tipo de manifestação em desrespeito ao Parlamentar.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. *Fazendo soar a campanha.*) – Eu gostaria de informar às galerias...

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Porque não é...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de informar às galerias...

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Não é na força que as coisas devem ser resolvidas.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. *Fazendo soar a campanha.*) – Eu gostaria de informar às galerias que a Presidência exige respeito. Da mesma forma que esta Presidência deferiu o pleito legítimo de um Senador para que os senhores e as senhoras acompanhassem a sessão de hoje, esta Presidência cumprirá o Regimento. Nós não passaremos por cima do Regimento e pedimos a compreensão da galeria para respeitar o Regimento.

Sabemos do esforço de todos os senhores e senhoras para esta votação. Tenham a convicção de que o Senado da República está atento a esta matéria, tanto é que esta matéria tem sido pautada há quase quatro semanas no Colégio de Líderes na busca de um entendimento e de um acordo.



Então, eu peço à galeria que respeite o Senado da República, da mesma forma que nós autorizamos a presença dos senhores na Casa do Povo brasileiro.

Muito obrigado a todos.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Fabiano Contarato.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero aqui deixar clara a minha preocupação com o decreto que foi publicado no *Diário Oficial* hoje pelo Presidente da República, o Decreto 9.785. Ele regulamenta o Estatuto do Desarmamento.

E aqui eu quero chamar a atenção dos colegas e da população brasileira: o art. 6º da Lei 10.826 é claro ao estabelecer que é proibido o porte de arma de fogo no Brasil, salvo nos casos previstos em lei. Então, o decreto extrapolou os limites da sua função regulamentar.

Mais ainda, Sr. Presidente: o que mais me preocupa, e eu quero chamar a atenção da população e dos colegas, é que, no art. 36, §6º, ele autoriza menores de 18 anos, crianças e adolescentes, a exercerem atividade de tiro como atividade de... Vou fazer a leitura: "A prática de tiro desportivo por menores de 18 anos de idade será previamente autorizada por um dos seus responsáveis legais". Como pode a população, você, pai, mãe, autorizar um jovem de 15, 14, 13 anos a fazer prática de tiro desportivo?

Minha gente, o Brasil é o país com maior número de mortes por disparo de arma de fogo no mundo! Esse decreto não regulamenta o Estatuto do Desarmamento. Esse decreto é um decreto do armamento, é o Estado transferindo a sua responsabilidade, porque, no art. 144, está expresso que a segurança pública é direito de todos, mas é dever do Estado. E o Executivo está transferindo isso para a população, está armando a população. Nós vamos ter uma população armada, jovens podendo praticar atividade de tiro desportivo em clubes, menores de 18 anos, com uma simples autorização de um pai ou de um responsável.

Eu quero aqui conclamar os meus pares, porque hoje eu e o Senador Randolfe entramos com uma ação popular, nós entramos com uma ADPF e um decreto legislativo para suspender esse decreto do Presidente da República, porque nós temos que ter em mente que o principal bem jurídico que tem que ser protegido por todos, principalmente pelo Poder Público, é a vida humana, o respeito à integridade física e à saúde.

Muito obrigado.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador... É porque tem uma ordem. Eu estou tentando votar as matérias e dar a palavra aos Senadores inscritos. O Senador Vanderlan...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É isso.

Senador Randolfe. Em seguida, Senador Vanderlan.



**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Estou aguardando também, Sr. Presidente.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, é só para secundar o Senador Fabiano Contarato, para comunicar o Plenário que, em relação a esse decreto do Presidente da República, nós da Rede Sustentabilidade encaminhamos duas medidas.

Primeiro, quero reiterar o que aqui já foi dito pelo Senador Fabiano. Esse decreto é um "liberou geral" do uso de armas no Brasil. Institucionaliza no Brasil a possibilidade do banguê-banguê. O rol de profissionais que têm acesso ao porte, à posse e à comercialização de armas se estende até o absurdo de dizer que, nas áreas rurais, é liberado para todos o porte, a posse e a comercialização de armas de fogo.

Sr. Presidente, isso, ao invés de inibir violência, ampliará violência, ampliará conflitos no campo, criará uma guerra entre brasileiros.

Esse decreto – reitero o que já foi dito – revoga, na prática, o Estatuto do Desarmamento, e, por revogar o Estatuto do Desarmamento, o Presidente da República não poderia fazê-lo. Não poderia fazê-lo porque não estamos na época do decreto-lei, em que decretos do Presidente da República têm força de lei. O Presidente da República precisa ser atualizado: acima dele está a ordem democrática, está o Estado de direito, está a Constituição, e ele não pode assinar decretos-leis usurpando as atribuições deste Parlamento. Existe uma lei, o Estatuto do Desarmamento, e essa lei não foi revogada, porque essa lei só pode ser revogada pelo Congresso Nacional brasileiro.

E é por conta disso, Sr. Presidente, que encaminhamos um projeto de decreto legislativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, aqui no Senado, para revogar esse decreto presidencial. Rogamos a V. Exa. que esse decreto legislativo seja votado por uma circunstância: para que o Congresso Nacional restabeleça as suas atribuições. O Presidente da República, quando editou esse decreto, usurpou a atribuição do Congresso Nacional; editou um decreto revogando, na prática, uma lei existente no ordenamento jurídico. E o Presidente da República pode achar que pode muito, mas no Estado de direito, ele tem limites aos seus poderes. É por conta disso que subscrevemos esse decreto legislativo, rogamos que esse Projeto de Decreto Legislativo nº 233, que propusemos, seja colocado a voto o quanto antes aqui, até para o Congresso Nacional restabelecer as suas atribuições.

Recorremos também ao Supremo Tribunal Federal, com a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 581, movida pela Rede Sustentabilidade. Foi designada no dia de hoje a Ministra Rosa Weber como Relatora dessa ação direta de inconstitucionalidade. Rogamos, Sr. Presidente, para que a ordem jurídica seja restabelecida. Não pode haver um ato unilateral de revogação de uma lei por parte do Presidente da República.

Por isto a Rede Sustentabilidade propôs esse decreto legislativo aqui no Plenário e propôs essa ação de descumprimento de preceito fundamental: para impedir que a gente estabeleça neste País uma guerra entre brasileiros. Não existe segurança quando cada cidadão passa a ter o direito de portar armas. Não existe segurança quando as áreas do campo brasileiro, quando a zona rural brasileira, conflituosa como ela já é, abre a possibilidade para que todos que lá estão possam portar uma arma.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não existe segurança. Aliás, ao contrário disso: existirá aí uma cultura da violência.



Existirão vários dias de fúria, como foi aqui sugerido pelo Senador Kajuru. Mais que isso, Sr. Presidente: haverá a possibilidade concreta de tragédias como a de Suzano voltarem a acontecer, voltarem a ocorrer, e isso nós não queremos, isso a sociedade brasileira não merece.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em seguida V. Exa.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E depois Senador Flávio.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu pedi ao Presidente que me desse a oportunidade de falar mais por um desagravo, Sr. Presidente à Mesa, mas também para um alerta a esta Casa para algumas coisas que estão acontecendo aqui.

Desde que cheguei a esta Casa, eu procurei desempenhar o papel que a mim foi confiado pelos meus eleitores e pelos Senadores que me elegeram quando da escolha para a Comissão. Agora, esta Casa não pode ser usada... Esses microfones e a TV Senado, Sr. Presidente, são para quem sabe usar, para levar o bem, Senador Angelo Coronel, levar projetos e discussões... O povo brasileiro ganha com isso. Agora, não podem ser usados, principalmente por pessoa sentada à Mesa, para denegrir a imagem de pais e mães de família, pessoas que contribuem com este País e têm contribuído. Eu estou me referindo a um Senador do meu Estado de Goiás, cujo nome eu prefiro não falar, que os usou hoje para falar do ex-Ministro Alexandre Baldy. Nós temos muita coisa importante para debater nesta Casa, como o PLC 37, relatado pelo Senador Styvenson, que aprovamos hoje e ficou para terça-feira.

Eu queria, Sr. Presidente, pedir ao senhor... Eu não sou de incomodar ou perturbar, mas eu exijo respeito quando se usa esse microfone, principalmente quando se está à Mesa, para atacar pessoas de bem. O ex-Ministro Alexandre Baldy, quando esteve à frente do Ministério das Cidades, realizou 98% do seu orçamento, atendeu a todos os Estados. Não há nada que desabone a conduta desse senhor, pai de família, empresário, homem de bem. E eu não posso deixar isso passar, porque nós temos que dar um basta nisso. Aqui não é casa de espetáculo. Aqui não se podem usar os microfones para atacar um Poder, para atacar uma pessoa. Isso é muito perigoso, Sr. Presidente! Nós temos que debater projetos. A Nação brasileira, os nossos eleitores estão esperando por isso.

Eu espero da parte do senhor que seja visto o que foi falado aqui hoje e em outras ocasiões... Senadores aqui que são contra... Há essa questão de CPIs, principalmente a da Lava Toga... Está sendo, às vezes, aí nas redes sociais, levado por um lado que não é bom, não é agradável. Nós temos que ter posicionamento.

Agora eu queria, Sr. Presidente, neste desagravo, dizer aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que, se partirmos para esse lado, daqui a pouco, haverá uma guerra aqui dentro com cada um falando dos seus desafetos, ou a pedido deste ou daquele lá de fora, por interesses eleitorais, para denegrir aqui a imagem de pessoas de bem.



Quero falar com relação ao que foi noticiado sobre o Ministério das Cidades. O Presidente Jair Bolsonaro, com certeza – se realmente for, não sei –, vai olhar o currículo e os serviços prestados neste País.

É isso que eu tenho a falar.

Eu quero dizer a vocês que estou aqui para contribuir. Não estou aqui para atacar ninguém ou para falar mal de ninguém. Estou para contribuir, mas não vou aceitar, em hipótese alguma, virem ao Senado e usarem esta tribuna para atacar pessoas de bem.

Meu agradecimento, Sr. Presidente, pela oportunidade de fazer este desagravo.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu queria me inscrever pela ordem após o Senador Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Art. 14.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru, eu queria iniciar a votação. O Senador Vanderlan pediu para fazer um pronunciamento em relação...

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Sim, mas é o art. 14: eu fui citado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas V. Exa. não foi citado.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Como não?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele não falou o nome de V. Exa.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Eu sou Senador por onde? Eu sou Senador por Goiás.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me passar a palavra ao Senador Jayme, que está esperando.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Calma, Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Comigo nada fica sem resposta, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme Campos.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, serei rápido, até porque o Kajuru quer falar rápido também, não é, Kajuru?

Eu estava numa audiência lá no FNDE e escutei o Senador Mecias de Jesus fazer um pronunciamento em relação à medida provisória que abre crédito para o Ministério da Defesa, para atendimento aos venezuelanos que estão chegando ao seu Estado.

Fui muito bem recebido pelo Sr. Presidente do FNDE, o Prof. Carlos, mas, lamentavelmente, saí de lá de pernas bambas, falando como mato-grossense fala, tendo em vista que o Governo



Federal, Governador Cid, tem um grande programa de CMEIs em todo o Território nacional, mas, lamentavelmente, os recursos não estão sendo transferidos nesses últimos seis meses.

A visão que eu tenho, a sensação que eu tenho é de que vão quebrar todos os empreiteiros que forem detentores, naturalmente, das obras de concorrência pública. Isso é um dinheiro muito insignificante, mas, para os Municípios mais distantes, para os Municípios que foram contemplados com essas obras, ele é muito importante. O que me causou estranheza é que não há nenhuma perspectiva para a liberação desses recursos, enquanto agora se encaminha uma medida provisória de R\$226 milhões para atender ao povo venezuelano que está chegando ao Estado de Roraima.

Ora, nós temos que ter primeiramente compromisso com o povo brasileiro, com as crianças deste País, que, lamentavelmente, ainda têm uma educação muito aquém daquela de que nós necessitamos não só no ensino médio, no ensino fundamental, universitário, mas também para nossas crianças de dois a cinco anos que frequentam a creche.

Quero aqui, nesta oportunidade, convocar todos os Srs. Senadores da República, num apelo de respeito às crianças deste País, porque, pelas palavras do Presidente do FNDE, o Prof. Carlos, há recursos em outras fontes lá no FNDE. Todavia, para liberação das creches não existe. Basta o Tribunal de Contas da União autorizar o remanejamento, naturalmente, de uma fonte para outra, para permitir repassar aquelas pendências que existem para a conclusão dessas obras, ou seja, não é uma, duas, dez, quinze, mas milhares de creches que estão sendo construídas, e a maioria absoluta está paralisada.

Faço um apelo ao professor, nosso mestre, Flávio Arns, Presidente da Comissão de Educação, para que façamos uma verdadeira cruzada e vamos até o Tribunal de Contas da União para permitir que sejam remanejados esses recursos para outra fonte, da fonte do nosso CMEI, para essas obras terem continuidade, serem entregues, ofertando-se, com isso, milhares ou milhões de vagas às crianças da faixa etária de dois a cinco anos.

Este é meu comunicado. E quero dizer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que estou muito triste. Faço um apelo aqui ao nosso Presidente Jair Bolsonaro para que estabeleça como prioridade a liberação de um recurso via Ministério da Economia para o FNDE quitar o passivo que está aí, nem que, depois disso, ele determine, através de uma resolução, portaria ou decreto, a suspensão das obras que estão em andamento. Caso contrário, vai ser falência total de grande número de pequenas e médias empresas deste País. E, lamentavelmente, as nossas crianças nessa faixa etária não serão atendidas nesses milhares de CMEIs que estão sendo construídos.

Era o que tinha a dizer. E faço aqui um apelo aos Srs. Senadores para que nos ajudem a, com certeza, priorizar os recursos do Governo Federal para o FNDE. O que sei de lá é que não tem dinheiro para comprar nem água, muito menos uma xícara de café. Isso é penoso, é doloroso, e, acima de tudo, prejudica milhares de crianças...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... de todo este imenso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio Bolsonaro.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - RJ. Pela ordem.) – Presidente, é só para tentar restabelecer a verdade.



Vejo alguns Senadores encherem o peito, os seus pulmões de ar, para falarem em democracia, como se o que está acontecendo neste momento com relação à legislação de armas fosse algum atentado à democracia, algum desrespeito a esta Casa. Muito pelo contrário: o Presidente Bolsonaro, com coragem, mais uma vez demonstra o grande respeito e apreço que tem pela democracia.

A população brasileira, com mais de 64% dos seus integrantes, disse, em 2005, ser favorável ao direito à legítima defesa. Só quem tem porte de arma liberado neste País, hoje, são os marginais, que vão facilmente ao mercado paralelo e compram o que eles quiserem.

Esse tema foi amplamente debatido, Presidente, durante as eleições. Todo mundo que votou em Bolsonaro votou sabendo da sua posição de total respeito à vida, de garantir um instrumento, que são as armas de fogo, que hoje não existem nas mãos dos cidadãos ordeiros, para que pudessem defender suas vidas, suas famílias, sua propriedade. Então, esse decreto que foi assinado ontem, com muita coragem, restabelece a vontade da população, tanto do referendo de 2005, como dessas eleições de 2018.

Não adianta espernear: a população referendou. Esse decreto foi até onde a lei permitia, Senador Marcos do Val, até o limite da lei, o que podia ser feito por decreto. A partir de agora é com o Congresso – somos nós, Senadores, e a Câmara dos Deputados, aqui ao lado – para que, se Deus quiser, avance ainda mais, porque muitas coisas precisam avançar.

Foi dito inclusive, neste Plenário, que estava liberado o porte de arma. Infelizmente, não é possível fazer isso por decreto. O que aconteceu foi que ele deu segurança jurídica para quem tem uma arma em casa, por exemplo, em sua propriedade rural, para que não fique restrito apenas ao local da residência, da casa, mas, sim, a toda a propriedade privada rural. É o respeito à propriedade, é o respeito à vida.

Hoje as atrocidades acontecem porque as pessoas de bem estão desarmadas. Não é passar a segurança pública para a responsabilidade do indivíduo, é para que o próprio indivíduo, caso haja necessidade, caso cumpra os requisitos legais, que são muitos, tenha acesso a um instrumento para se defender em tom de igualdade com aqueles que, hoje, estão portando armas de guerra.

Presidente, estou aqui com o Governador do Rio de Janeiro, no Plenário. Estava me mostrando fotos da última apreensão de fuzis no Rio de Janeiro, de fuzis que nem a nossa polícia tem. Ainda brinquei: "Nossa, quantos guarda-chuvas foram apreendidos, Governador! Parabéns!". Ele, inclusive, tem que se orgulhar muito da grande homenagem que recebeu do PSOL, no Rio de Janeiro, nos últimos dias.

A Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia denuncia o Governador à ONU por ele estar matando vagabundos!

Governador, meus parabéns, Governador, que os outros sigam o seu exemplo! A população não aguenta, Governador Wilson Witzel, mais ser oprimida por esses marginais. Eu reagi a um assalto na Barra da Tijuca em um dia de semana, às 10h da manhã, num local movimentadíssimo! Eles fazem isso porque têm a convicção de que não vão encontrar resistência. É banguê-banguê, e só quem morre é quem está do lado do bem. Marginal tem que ser tratado como marginal, na lei.

Por isso, Presidente, termino aqui o meu pronunciamento pedindo a V. Exa. – vou buscar os Deputados que são ligados à bancada da segurança pública – que possamos dar prioridade aos projetos de lei e às propostas de emenda à Constituição que tratem de matéria penal. Eu não estou nem falando do pacote anticrime apresentado pelo Moro, há vários projetos aqui nesta Casa como, por exemplo, a PEC de redução da maioria penal. Está aqui conosco no Senado!



A população aplaude, anseia, votou em nós – Senadores, Deputados, Presidente, Governadores – para sermos intolerantes com marginal, sim!

Até quando nós, Parlamentares, vamos virar as costas e tratar marginal como coitado, como excluído da sociedade, como se não tivesse responsabilidade pelo que fez, como se não tivesse que raciocinar antes de destruir uma família, antes de estuprar uma mulher, uma criança. Não dá para ter tolerância com esse tipo de gente que escolheu o lado do crime!

*(Soa a campanha.)*

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - RJ) – Então, Presidente, fica aqui apenas esse apelo para que nós possamos priorizar os projetos que tratem de segurança pública.

E quero parabenizar, mais uma vez, o Presidente Jair Bolsonaro por cumprir mais uma promessa sua de campanha. Quando eu vejo institutos de pesquisa, Presidente Davi, que erraram tudo nessas eleições, dizerem que o Presidente perdeu 20% de sua popularidade... Erraram tudo e continuam errando!

É uma coisa lógica. Como é que alguém que foi eleito com essas pautas, ao cumpri-las, ao colocá-las em prática, tem a sua popularidade em queda? Não tem lógica! Dá vergonha ver que ainda dão ouvidos para o Datafolha, para o Ibope! Erram tudo!

Nós seguiremos fazendo aquilo para o que nós fomos eleitos, aquilo que a população espera de nós, inclusive aqui neste Senado.

Então, parabéns ao Presidente Bolsonaro! Parabéns aos colecionadores, atiradores e caçadores por essa grande conquista! Vocês nos ajudaram a construir isto: marginal agora vai ter mais dificuldade de conseguir colocar em prática os seus atos criminosos.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, no meu Estado, o Estado do Maranhão, a capital São Luís – alguns anos atrás, até recentemente, antes de o Governador do Estado do Maranhão assumir – estava entre as 50 capitais mais violentas do mundo.

Na capital São Luís eram cerca de mil pessoas assassinadas por ano. No sistema prisional, a média era de uma rebelião a cada 15 dias. Nós tínhamos cerca de 60 pessoas assassinadas dentro do sistema prisional e uma média de um ônibus queimado a cada um ou dois meses.

Eu era mãe de crianças, hoje duas adolescentes...

*(Soa a campanha.)*

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... e o pânico era terrível, porque a cidade era paralisada pela ação de gangues e por outras ações que acabavam deixando a população numa situação de pânico e de temor.

O que foi que aconteceu no Estado do Maranhão, Presidente? O Governador Flávio Dino ampliou o sistema de segurança pública, com mais policiais, equipou as polícias, fez um trabalho forte em relação às drogas, inclusive chegando a retirar de circulação cerca de sete toneladas de drogas por ano. Ele construiu 800 escolas e 40 escolas de tempo integral. Criou a Operação Patrulha Maria da Penha, criou vários outros programas e delegacias especializadas. Ampliou o sistema de ouvidoria e ampliou o sistema de corregedoria. Isso acabou retirando São Luís do rol



das 50 cidades mais violentas do mundo e, nos últimos quatro anos, não houve nenhuma rebelião no sistema prisional. Nos últimos quatro anos registrou-se menos de uma ou duas mortes por ano no sistema prisional. Ou seja, ele deu a lição de como se combate a violência.

Violência chama violência. Com o Estatuto do Desarmamento, que nós temos há mais de dez anos, os dados são claros: houve uma redução significativa de mortes por arma de fogo. Todas as avaliações feitas pelos institutos de pesquisa mostram isto claramente, inclusive com a avaliação do que é o sentimento da população: mais de 60% da população brasileira não concordam com a utilização de arma.

O que nós tivemos agora, com a decisão presidencial, foi o porte de arma ampliado para várias categorias. No campo, por exemplo, quanto mais armas na mão da população, mais difícil a atuação da polícia. Essa não é uma opinião e uma posição minha apenas. Essa é uma opinião e posição dos maiores especialistas de segurança pública do Brasil, a exemplo do Beltrame, que não concorda em armar a população. A gente não sabe o que pode acontecer a partir da efetividade desse decreto; aliás, a gente nem tinha informação clara sobre isso.

Nesse sentido, Presidente, com todo respeito aos colegas que estão aqui presentes, eu queria me somar ao Senador Randolfe. É que nós também apresentamos hoje um projeto de decreto legislativo suspendendo os efeitos do Decreto Presidencial nº 239, também tornando-o sem efeito.

Nós precisamos ampliar... Hoje nós tivemos a aprovação, na Comissão, de um projeto importante do Osmar Terra. Nós precisamos priorizar políticas...

*(Soa a campanha.)*

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... sobre drogas no nosso País.

Do quantitativo de mais de mil pessoas no sistema prisional, as informações são claras: 70% a 80% desses casos têm relação direta com o tráfico de drogas, com o consumo de drogas...

*(Interrupção do som.)*

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Para finalizar, Presidente.

E às vezes é furto. Ou seja, trata-se de uma relação ou de outra ligada diretamente às drogas.

*(Soa a campanha.)*

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O Fundo Antidrogas é de apenas R\$100 milhões, o Fundo Penitenciário, de mais de R\$3 bilhões, ou seja, há uma inversão de prioridades. Nós precisamos atacar a causa lá atrás. Com o que nós temos hoje, no caso de violência doméstica... Nós não sabemos o que vai acontecer a partir de um armamento dentro dessas residências.

Portanto, é um debate que nós precisamos enfrentar, e eu não acredito que esse seja o caminho certo. O caminho certo é um caminho que seja duradouro, seja consistente, que dê tranquilidade e dê paz. A cultura de paz é o que nós precisamos pregar para a sociedade brasileira.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Senador, eu sou muito tranquilo. O Senador Tasso me ofereceu um valium, o Rogério



me ofereceu um rivotril, Randolfe está preocupado comigo, Jayme... Eu estou muito tranquilo. Então, eu aceito o minuto que o Senador Rogério quer, ele só quer um minuto. E eu, depois, vou falar mais de um minuto, com a maior tranquilidade do mundo e em nome de Deus.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Eu queria pedir que fosse colocado em votação o requerimento de urgência do PDL 219, de 2019.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O requerimento já se encontra sobre a mesa.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Obrigado, Sr. Presidente.

Querida, antes de passar para o Kajuru, dizer que fico muito feliz de ver o Senador Flávio Bolsonaro falando aqui hoje, se manifestando, mas ficaria muito mais feliz se ele estivesse defendendo aqui algo que representasse criação de emprego e renda para o povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - RJ) – Presidente, eu fui citado. Rapidamente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Flávio.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - RJ. Para explicação pessoal.) – Nobre Senador, V. Exa. vai me ver falando muitas vezes aqui ainda, pelo menos por oito anos, para desfazer tudo que o PT fez, 14 milhões de desempregados, dilapidaram o nosso patrimônio nacional, Senador Tasso Jereissati, arruinaram a Petrobras, aparelharam tudo. É muito trabalho para desfazer! Pode ter certeza de que nós vamos aqui ter vários embates ainda, porque o Governo Bolsonaro vai sanear isso tudo e, muito rapidamente, vamos começar a gerar milhões e milhões de empregos.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em seguida, o Líder Otto.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para explicação pessoal.) – Presidente Davi, é com muita calma que me dirijo ao Senador goiano que usou a tribuna e não quis me citar. Também não vou citá-lo, mas ele é sabedor do respeito que tenho por ele e do que fiz aqui, em Plenário – fui cumprimentado pelo Senador Esperidião Amin, que disse que foi um dos atos de grandiosidade mais nobres que ele viu na história deste Senado –, quando eu pedi desculpas a esse Senador goiano por causa de algo que escrevi contra ele.

Eu não tenho compromisso com o erro. Quando eu erro, eu volto atrás. Agora, neste caso, eu não volto atrás. Eu realmente usei o microfone aqui no Senado hoje. Por quê? Como sabe bem o filho do Presidente... Não sei se ele está aqui, o Flávio Bolsonaro...

*(Intervenção fora do microfone.)*



**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Saiu? Está aqui?

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – O Amin está, o Amin sabe.

O Flávio está aí.

Então, como bem sabe o Flávio, um mês atrás, um mês e meio, chegou em mim e brincou assim: "Kajuru, o 01 faz questão de conversar com você. Posso marcar?" Não foi assim a sua palavra? Porque eu não mintó. Quem mente também rouba.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Então, todo mundo sabe que eu nunca desrespeitei o Presidente Bolsonaro, e nunca vou, porque gosto dele, sei que ele gosta de mim. Conversamos já por telefone várias vezes, inclusive uma vez junto com V. Sa. lá em Goiânia – ele ficou comigo no telefone um tempão.

Então, o que eu quis fazer aqui hoje... Eu não sou da base do Governo, não sou oposição, eu tenho posição. Eu sou independente e, por ser independente, o que eu quis fazer a serviço do Brasil, como empregado público, foi alertar o Presidente Bolsonaro. É que fiquei sabendo – não é mentira – que ele nem conhece esse senhor, esse cidadão; ele não o conhece, e ele está sendo indicado para ele para o possível Ministério das Cidades, o nome de um goiano.

Esse goiano, ao contrário do que o meu colega falou... E, opinião, cada um tem a sua. Que o Presidente Bolsonaro julgue a opinião do outro Senador goiano e a minha e escolha com qual ele quer ficar. Eu apenas quis dar um conselho respeitoso ao Presidente: "Presidente, tome cuidado, porque em seu Governo, até hoje, rigorosamente, não existiu nenhum motivo para denúncia de corrupção, graças a Deus."

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Digo: na gestão dele. Até hoje não houve uma causa de corrupção nesta gestão. A questão de candidaturas é outra coisa, foi na eleição passada. Então, é neste Governo dele.

Aí disse: "Presidente, se prepare. Se o senhor aceitar esse nome, vai começar a ter corrupção no seu Governo." E dei o nome dele: Alexandre Baldy, que foi Ministro de Temer, Michel Temer. Aí, veio a defesa a ele...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Para concluir.

Veio a defesa a ele aqui, da tribuna: "Ah, ele é um homem de bem!" Não, ele é um homem de bens – é diferente.

Segundo: que ele é empresário. Não! Ele é genro de um dos maiores empresários do Brasil, dono do laboratório Neo Química, em Anápolis, cidade onde ele nasceu e é odiado, por ser, inclusive, campeão de cheques sem fundo e não ter pago nenhum.

E cometeu erros de corrupção no Governo Temer. "Ah, mas ninguém falou!" Ninguém falou porque ninguém falou muita coisa que aconteceu no Governo Temer, evidente. O próprio Temer,



na minha humilde opinião, se este Brasil fosse sério, tinha que estar na cadeia. Mas não está, não é?

Então, eu quero dizer só isso. O Presidente Bolsonaro fique com a opinião do outro Senador goiano ou com a minha. Aqui eu nunca vou desrespeitar colega meu, aqui dentro do Senado. Eu posso discordar, desqualificá-lo...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Agora, eu não ter direito, conforme eu perguntei para o Senador Eduardo Braga, pelo preparo, pela experiência dele... Perguntei ao Randolfe, perguntei ao ex-Senador Magno Malta: eu estou baixando o nível? Eu não tenho o direito de subir à tribuna, ou de usar a tribuna, e dar um conselho ao Presidente da República, respeitosamente: "Tome cuidado com esse nome, porque senão o seu Governo vai ter um início de corrupção"?

É isso que eu tenho a falar, não retiro nenhuma palavra. Que o Presidente Bolsonaro tome a decisão que ele quiser e ouça o Senador que ele quiser.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Otto Alencar.

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu sou o Relator do PLS 163, de 2018, do nobre Senador José Serra. Conversei com ele e conversei também com a assessoria, e chegamos à conclusão de que devemos adiar para a próxima semana a votação do projeto.

Eu terei um encontro amanhã com o Dr. Mansueto, porque, na possibilidade de extensão de prazo, dentro do projeto, para os Estados que não aderiram àquela época, inclusive o Estado da Bahia, que é um Estado que entrou na Justiça, judicializou... A Bahia, nesse projeto, não vai ter nenhum benefício, porque a Bahia é um Estado organizado do ponto de vista fiscal. Beneficia muito São Paulo e Estados que estão endividados, como o Estado do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Estados que têm problemas nas contas fiscais, não é o caso da Bahia. Mas, já que serve a outros tantos Estados, nós estamos dispostos a aprovar o projeto, mas vamos conversar com o Dr. Mansueto amanhã, às 10 horas, para ver se existe algum problema dentro do teto dos gastos para não se levar à votação e, depois, termos uma dificuldade ou, talvez, até um veto por parte da Presidência da República.

Portanto, eu peço a V. Exa. que mantenha como está aí o requerimento de urgência, para que, na próxima semana terça-feira, eu traga um relatório já negociado e dentro de um padrão que esteja, no processo legislativo, correto.

Era isso que eu queria colocar a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu informo ao Plenário que o projeto fica retirado da pauta de hoje, mantida a urgência. Será o item primeiro da próxima sessão de terça-feira que vem.

Senador Marcos Rogério.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, na tarde de hoje ouvi aqui várias abordagens acerca da política de segurança pública para o enfrentamento ao crime organizado e dos métodos de enfrentamento a essa situação, que é um problema da sociedade brasileira.



Agora, Sr. Presidente, é preciso refletir sobre esse problema numa perspectiva maior, porque não basta apenas o trabalho ostensivo da polícia militar nos Estados, não basta o trabalho de inteligência da polícia judiciária, não basta o apoio do Exército nas funções típicas de polícia ostensiva. O Governo brasileiro precisa entender que esse é um problema que começa antes da cidade, esse é um problema que começa antes dos bairros, da vilas, dos morros Brasil afora. Esse é um problema, Sr. Presidente, que começa justamente nas nossas fronteiras.

O Brasil tem mais de 20 mil quilômetros de fronteiras entre terrestres e marítimas, e a política de controle de fronteiras no Brasil é precária, é quase inexistente. Quando há operações nas fronteiras, anuncia-se antecipadamente para que o narcotraficante e para que aqueles que praticam remessa de armamentos deixem de atuar naquele momento porque haverá uma operação policial. Então, é preciso entender que o problema da segurança pública passa por inteligência, passa por mobilização, passa por atenção, sobretudo, às nossas fronteiras. Drogas, armas, contrabando, tudo isso passa pelas fronteiras.

Eu ouvi aqui hoje alguns Parlamentares, alguns Senadores, falando dessa política de enfrentamento, citando inclusive o caso do Rio de Janeiro, que está trabalhando, lutando com os métodos que tem e com os meios que tem para tentar dar respostas à sociedade. Mas todo esse trabalho que é feito no Rio de Janeiro, que é feito em São Paulo e que é feito no meu Estado de Rondônia não tem efetividade se não houver, por parte do Estado brasileiro, por parte do Governo brasileiro, numa ação integrada com os Estados da Federação, uma ação efetiva de controle de fronteira, porque é por lá que entram os fuzis, é por lá que entra o armamento pesado para o Brasil.

Então, o alerta que faço nesta noite é que façamos o dever de casa no policiamento ostensivo, com inteligência, com efetivo, mas cuidando, sobretudo, do controle de fronteiras, porque, se não se fecharem as portas, Senador Irajá, das fronteiras para a entrada de armas e drogas, essa é uma guerra perdida. Ou alguém acha que criminoso vai comprar arma pesada na loja da esquina? É preciso entender que o problema é muito mais grave e exige uma medida de maior alcance por parte do Governo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar a palavra para o Senador José Serra, mas, eu vou fazer a leitura, Senador José Serra, da matéria do item 2. V. Exa. vai utilizar a tribuna em seguida.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2017 (nº 7.790, de 2014, na Casa de origem), que dispensa a apresentação de carta de anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais.

Informo ao Plenário que essa matéria entrou na pauta a partir de um entendimento no Colégio de Líderes na sessão de ontem, por unanimidade, tendo o Parecer nº 19, de 2019, da CCJ, como Relator da matéria o Senador Antonio Anastasia, favorável à matéria com a Emenda nº 1, da CCJ, de redação.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 362, de 2019.

Passa-se à discussão da matéria.

Passo a palavra ao Senador José Serra.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna para lembrar uma data. Ontem,



no dia 7 de maio, cumpriram-se dez anos da promulgação da Lei Antifumo no Estado de São Paulo. Foi a primeira lei antifumo no Brasil.

Eu me lembro que, na época, recebi até visitas de Governadores, colegas, que me advertiram sobre a impopularidade da medida, sobre o choque que ela causaria e as resistências que despertaria. O que nós verificamos, no entanto, é que o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos e fumígenos em geral em ambientes fechados caiu verticalmente no Brasil desde então. Houve muitas críticas. Parece absurdo pensar que se fumava em restaurantes, ônibus e outros ambientes fechados. Hoje em dia parece maluquice, mas, na época, era o normal.

Em 2014, o Governo Federal estendeu essa proibição para todo o País: a lei "pegou". E hoje, na CCJ, nós aprovamos um requerimento da Senadora Leila Barros...

Senadora Leila.

Senadora Leila...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Leila.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - SP) – Senadora Leila, estou mencionando V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador José Serra está elogiando V. Exa.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - SP) – Aprovamos o requerimento da Senadora Leila Barros, Relatora do meu projeto, para a realização de uma audiência pública. Estou certo de que, como ex-atleta principalmente, a Senadora apresentará um parecer favorável, e vamos aprovar, finalmente, a matéria na Casa. Não podia estar, Senadora, em melhores mãos.

É um tema que é absolutamente relevante para a saúde da população e que segue de perto as recomendações da Organização Mundial da Saúde. Quero lembrar que no mundo morrem 6 milhões de pessoas por causa de doenças relacionadas com o cigarro a cada ano. No Brasil, são 130 mil pessoas que todos os anos perdem a vida por causa do cigarro. Isso equivale a mais de 10% dos óbitos na sociedade brasileira. Lembro também, para que se avalie o papel da propaganda, que 90% dos fumantes começam a prática antes dos 19 anos de idade.

Agora, o Brasil tem progredido nesta matéria. Desde as campanhas de décadas passadas, a partir da lei de minha autoria que virou lei nacional, houve redução de 46% do número de fumantes, e uma grande parte disso devido às restrições à propaganda, mas ainda restam 54%, que se mantiveram.

Quero dizer que a campanha contra o tabaco é apoiada pela maioria da população, inclusive pelos fumantes: 65% apoiam a adoção das embalagens padronizadas de cigarro. Seriam cigarros genéricos, um maço branco sem nada, sem frufu nenhum. É um dos elementos que consta do nosso projeto, relatado pela Senadora Leila.

Quero lembrar também que os custos de tratamento de doenças do tabaco no Brasil alcançam até R\$21 bilhões – são R\$21 bilhões! Isso é três vezes mais do que as empresas de tabaco pagam de tributos por ano. Digo isso porque, muitas vezes, para justificar a venda de um produto assassino, se mostra a vantagem tributária, mas a doença custa mais do que o que rende a tributação.

Quero lembrar que os pontos principais do projeto são: primeiro, proíbe aditivos de sabor em cigarros, proíbe cigarros eletrônicos e outros fumígenos; segundo, padroniza as embalagens, cria



uma embalagem genérica; terceiro, proíbe a propaganda mesmo nos lugares de compra – hoje a propaganda é proibida, mas não nos lugares de compra, onde vendem. Pois bem, no lugar de compra, não poderá haver letreiros dizendo "aqui, vendem-se cigarros"; e proíbe fumar dentro de veículos...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - SP) – ... com menores de 18 anos, com multas pesadas.

É uma batalha a favor da saúde, é uma batalha a favor da população brasileira, é uma batalha a favor do desenvolvimento do Brasil, na medida em que vamos preservar os nossos recursos humanos para a convivência em sociedade, para a produção, para o emprego e para o desenvolvimento.

Esperamos que nosso projeto caminhe. Temos uma Relatora mais do que adequada, imbuída da responsabilidade que ela sabe ter a esse respeito, e creio que poderemos, até a semana que vem, encerrar, pelo menos, essa etapa do assunto, porque, depois, haverá a Câmara dos Deputados e a batalha continuará dura, mas nós vamos ganhar.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Continua em discussão a matéria.

Não havendo quem...

Senador Renan Calheiros e, em seguida, Senadora Rose.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose, Presidente Renan. Prioridade! Pela primeira vez, eu consegui chamar a Senadora Rose.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES. Pela ordem.) – Eu quero registrar nos *Anais* desta Casa que V. Exa., pela primeira vez, quando eu levantei a mão, me olhou. E mais: V. Exa. me concedeu a palavra. Obrigada, Presidente.

Sr. Presidente, acho que é importante a gente falar desse regime de pagamento de precatórios atualmente em vigor, que é incompatível com a lei que estabeleceu o teto de crescimento de despesas correntes nos Estados e no DF.

Essa é uma forma, registrada pelo Senador Serra, de viabilizar o cumprimento de ambas as regras, o que vai trazer o duplo benefício para o cidadão, sem comprometer a responsabilidade fiscal. Então, o projeto cria um mecanismo para que os entes federados possam adotar...

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – ... o novo regime, Senador Calheiros, de pagamento de precatórios estabelecido pela Constituição Federal sem, para tanto – a gente já conhece a regra –, sacrificar os gastos essenciais, como aqueles em saúde, segurança e educação.

Portanto, Presidente, fica aqui uma posição do nosso partido a favor dessa matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Renan, Presidente Renan Calheiros.



**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu agradeço a deferência de V. Exa.

Eu vou ter que viajar logo mais, às 21h. Amanhã nós vamos ter a continuidade de discussão, até mesmo de votação de assuntos importantes, fundamentais, mas eu queria dizer, Sr. Presidente, que, com relação a esse decreto, desta vez ampliando a possibilidade do porte do uso de armas, do Presidente Bolsonaro, em nenhum aspecto ele merece uma discussão – em nenhum aspecto –, sobretudo, Sr. Presidente, pela forma. O Presidente Bolsonaro continua pensando que vai governar o Brasil por decreto. Isso é um retrocesso maior do que aconteceu na ditadura militar, porque nós tínhamos o decreto-lei – V. Exa. sabe muito bem –, que tramitava no Congresso Nacional, que tinha uma extravagância, que era o decurso de prazo.

Na Constituinte, o Legislativo evoluiu para, numa simbiose entre os modelos diferentes, aprovar a medida provisória e submetê-la à deliberação do Congresso Nacional, apesar da eficácia imediata. Os decretos do Bolsonaro têm eficácia imediata. Isso é um absurdo! O Congresso não pode concordar com isso.

Ora, nós reclamamos do uso continuado, da exorbitância da edição de medidas provisórias, muito mais de decretos inconstitucionais modificando a legislação, e achando que é menos complexo do que é na prática governar um país com os problemas que o Brasil tem.

Um outro assunto, Sr. Presidente, que requer uma reflexão desta Casa é a discussão sobre a transferência do Coaf para o Ministério da Fazenda. Isso, Sr. Presidente, é indefensável. Do Ministério da Justiça para o Ministério da Fazenda. Esse órgão é muito importante à transparência que se quer no Brasil e ao combate permanente à corrupção, instrumentalizado por esta Casa e pela Câmara dos Deputados. V. Exa. sabe que o Brasil foi o país que mais disponibilizou nos últimos anos leis de combate à corrupção. Por isso esses avanços que nós temos nessa área.

Ora, Sr. Presidente, a única coisa que não pode haver no Coaf é um controle político! Já pesam sobre o ex-Juiz Moro e atual Ministro da Justiça acusações de que ele foi parcial na condução da Operação Lava Jato; de que condenou sem prova; de que exagerou na utilização de medidas cautelares.

Ele próprio, Sr. Presidente, declarou que deixou o Judiciário, claro, e agora está no Executivo, e que é um político. Tudo de que o Coaf não precisa é a condução de um político, porque nós vamos ter uma inevitável utilização dele no momento difícil e dramático que vive o nosso País.

Eu quero dizer isso a V. Exa. e o digo com legitimidade, porque, como V. Exa. sabe, eu instalei, como Ministro da Justiça, o Coaf. O Coaf tem que ter uma condução técnica. O Moro se assumiu político e, portanto, está impedido, por sua condição, de conduzir, por sua orientação, o Coaf, que é fundamental para que nós possamos combater a corrupção, a lavagem de capitais, e dar a transparência que o Brasil cobra de todos os seus concidadãos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, encerramos a discussão.

Em votação o Projeto e a Emenda nº 1, da CCJ, de Redação, nos termos do parecer.

Para encaminhar a matéria, o autor da matéria, quando ainda Deputado Federal, Senador Irajá.



**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, os mais de 15 milhões de produtores rurais de todo o Brasil, em especial, os produtores rurais do meu Estado do Tocantins, quase 200 mil pequenos, médios e grandes produtores assentados, e da agricultura familiar, este é um dia muito especial na minha carreira política. Tive a oportunidade de estar na Câmara dos Deputados por dois mandatos, por oito anos, e, depois de oito anos de trabalho, estou tendo neste dia, neste momento, a chance de concluir a tramitação de um projeto de minha autoria.

Todos vocês sabem, Sras. e Srs. Senadores, da dificuldade de apresentarmos um projeto relevante: temos que aprová-lo nas Comissões; ele tem que tramitar no Plenário; depois passar pelo Senado Federal; e, muitas vezes, esse projeto precisa retornar à Câmara dos Deputados, quando modificado.

Por isso, esta data, para mim, marca uma vitória importante, que não é só uma vitória pessoal, mas uma vitória de mais de 15 milhões de produtores brasileiros que esperam ansiosamente pela aprovação deste projeto de lei, que se iniciou na Câmara dos Deputados, sob o nº 7.790/2014, e se encerra, aqui no Senado Federal, sob o nº PLC 120/2017, depois de cinco anos, repito, de tramitação entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

O projeto, Sras. e Srs. Senadores, tem apenas um objetivo, que é a desburocratização da averbação do georreferenciamento de todas as propriedades rurais do País, sejam pequenas propriedades, médias propriedades e grandes propriedades.

Nós sabemos que todo procedimento do georreferenciamento é bastante cuidadoso porque envolve desde o trabalho da tecnologia do geo, uma tecnologia de alta precisão, que confere uma margem de segurança de até 2cm de margem de erro, Senador Rodrigo Pacheco, e, portanto, confere ao procedimento do geo total legitimidade.

Além de a tecnologia ser de alta precisão, nós temos os marcos que são cravados nas divisas das propriedades, que são o mesmo que os muros na área urbana: você tem os lotes das residências, vai lá, constrói um muro, e ali fica a divisa física entre o lote do proprietário e o de seu vizinho. Na área rural, os marcos é que definem essas divisas entre as propriedades de todo o Brasil. Portanto, se um marco é cravado no local errado, é evidente que o vizinho se manifesta contrariamente à execução e à conclusão daquele georreferenciamento, garantindo aí um segundo procedimento de segurança jurídica ao geo que hoje existe no País.

Além disso, Senador Anastasia, nós temos a responsabilidade técnica dos agrimensores, que são profissionais habilitados, competentes, capacitados que fazem todo o trabalho da parte técnica, do levantamento *in loco* com os marcos, com os projetos que são apresentados ao Inbra, e assinam a responsabilidade técnica sobre esse procedimento que é entregue ao Inbra.

Depois de tudo isso, o procedimento é avaliado, por fim, pelo Inbra, que é o órgão competente pela certificação do georreferenciamento. E o Inbra, com toda a sua diligência, com todo o seu preparo, com a sua equipe técnica competente, válida, por fim, que esse geo possa ser certificado e conferido ao seu proponente, que é o produtor rural.

Só depois de todo esse trâmite é que, finalmente, o georreferenciamento chega ao cartório da comarca do imóvel e pode ser averbado na sua matrícula, tendo fé pública e dando, assim, o reconhecimento às suas divisas.

É importante ressaltar que o geo foi criado com o objetivo de poder resolver os litígios de divisas que sempre existiram, principalmente porque, nas décadas anteriores, as medidas feitas nas propriedades rurais não eram medidas precisas. Portanto, isso gerou uma série de discussões que



causaram insegurança jurídica em várias propriedades de todo o Brasil, e o geo veio para ser diligente e resolver esse impasse.

Portanto, Sras. e Srs. Senadores e produtores de todo o Brasil que nos acompanham ansiosamente pela conclusão desse projeto cuja tramitação está sendo concluída aqui nesta data, esse geo, ao chegar ao cartório, o sujeito, o cidadão ainda precisa ir atrás de todos os seus vizinhos que fazem divisa com a sua propriedade para buscar um papel, um documento, uma declaração do confrontante de que ele concorda com tudo que foi feito pelo agrimensor, que foi conferido pelo marco, que foi certificado pelo Incra e que teve sua responsabilidade técnica assinada pelo agrimensor. Ou seja, é uma exigência desnecessária, uma burocracia que não vai garantir segurança jurídica ao procedimento. Portanto, é desnecessária essa exigência por parte dos cartórios de todo o Brasil. Lembro que essa exigência da carta de confrontação, Senador Otto, Líder do PSD, já foi dispensada pelo Incra há muitos anos, mas os cartórios continuam exigindo essa burocracia.

Imagine você, um produtor de boa-fé, que fez todo o procedimento dentro da legalidade, depois que chega ao cartório, precisar ir atrás dos vizinhos e não localizar o vizinho – o vizinho mudou de Estado, mudou de país. Às vezes, você tem uma diferença de ordem pessoal com o vizinho. O vizinho, por má-fé, não assina a carta de confrontação. O que acontece? Você fica refém da boa vontade dos vizinhos e não pode ter o seu georreferenciamento reconhecido pelo cartório competente. Portanto, esse projeto tem apenas este cunho: o da simplificação, o da desburocratização do georreferenciamento. É uma medida importante porque vai destravar milhares de projetos em todo o Brasil.

O meu gabinete, confesso aos senhores, não foi, durante esses oito anos, tão demandado por um projeto como por esse projeto que nós estamos aprovando aqui hoje, porque vai beneficiar todos os Estados brasileiros, pequenos, médios e grandes produtores de todo o País.

**O Sr. Nelsinho Trad** (PSD - MS) – Senador Irajá!

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Por isso, Sr. Presidente, quero encerrar as minhas palavras agradecendo, em primeiro lugar, ao Senador Anastasia, que foi o Relator na CCJ, que apresentou...

**O Sr. Otto Alencar** (PSD - BA) – V. Exa. me concede um aparte?

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – ... um brilhante parecer favorável ao projeto. Agradeço a sua confiança. Agradeço à Senadora Simone Tebet, Presidente da CCJ, que o encaminhou, em caráter de urgência, para que pudesse ser pautado na CCJ; ao Presidente Davi e a todos os Líderes partidários que concordaram, de forma unânime, na reunião de Líderes, ontem, para que o projeto pudesse ser pautado aqui hoje. E, claro, não poderia deixar de agradecer o apoio unânime a todos os meus colegas Senadores que estão solidários e, principalmente, que acreditam na eficácia desse projeto, porque vai beneficiar milhões de produtores rurais de todo o Brasil.

Muito obrigado.

**O Sr. Nelsinho Trad** (PSD - MS) – Senador Irajá...

**O Sr. Otto Alencar** (PSD - BA) – Pedi um aparte. Senador Irajá, pedi um aparte a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Otto e, em seguida, o Senador Nelson.

**O Sr. Otto Alencar** (PSD - BA. Para apartear.) – Senador Irajá Abreu, quero parabenizar V. Exa. O projeto tem uma coincidência muito grande: ele começou na Câmara dos Deputados –



V. Exa. o apresentou na Câmara – e agora vem para o Senado, e V. Exa., como Senador, o aprova aqui. Acho que é um fato inédito no Congresso Nacional: apresentar um projeto lá, e, depois de 5 anos, ele vir para o Senado e ser aprovado por V. Exa., o mesmo Parlamentar que o apresentou na Câmara.

O projeto – conheço-o todo – é importante, obedece à técnica toda que se faz para o georreferenciamento. Depois de feito, o proprietário pode identificar e mostrar quem são os seus confrontantes.

Às vezes a dificuldade é muito grande: há terras em questão; há terras de herdeiros; não se acha o proprietário. Às vezes, há diferenças, brigas e desentendimentos com o vizinho, que se nega a fazer. Já aconteceu, no meu Estado da Bahia – e acontece até hoje na região do oeste da Bahia –, até casos de morte, de brigas intermináveis. Portanto, a partir disso, acho que vai ser simplificado.

Como o mestre Antonio Anastasia foi o Relator, tenho absoluta certeza de que está dentro, exclusivamente dentro, da lei. Estão os nossos dois juristas ali: Antonio Anastasia e Rodrigo Pacheco. São os dois craques, os dois consultores jurídicos do Senado Federal.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Senador, fui tão abençoado que, lá na CCJ da Câmara, o Relator foi o Rodrigo, que era Deputado. Na CCJ da Câmara. Agora, o Senador Anastasia foi o Relator, na CCJ do Senado.

**O Sr. Otto Alencar** (PSD - BA) – Eu começo a acreditar, Senador Irajá Abreu, que V. Exa. não tem estrela, tem uma constelação, a Ursa Maior, que são várias estrelas...

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Que benção, não é?

**O Sr. Otto Alencar** (PSD - BA) – ... para acontecer isso na sua vida política! Uma coincidência muito grande.

Mas eu estava falando dos dois ruis barbosas das Alterosas. Então, não vai haver nenhum problema do ponto de vista jurídico, já que o Anastasia foi o Relator. E, quando ele faz esses relatórios na CCJ, todo mundo vota com ele, é quase unanimidade. O Anastasia é unanimidade lá com o Rodrigo Pacheco.

Parabéns, continue trabalhando...

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Muito obrigado.

**O Sr. Otto Alencar** (PSD - BA) – ... com essa sensibilidade política que é natural de V. Exa.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Nelsinho.

**O Sr. Nelsinho Trad** (PSD - MS. Para apartear.) – Senador Irajá, parabéns pelo trabalho de V. Exa., que se iniciou na Câmara dos Deputados e a que se deu sequência aqui no Senado. V. Exa. é tão detalhista que deve ter planejado tudo isso, Senador Irajá, com certeza. Falou: "Olhe, vou disputar a eleição do Senado, meu projeto vai caminhando e chegando lá". E vai executar, quiçá, como Governado do Estado de Tocantins.

Então, parabéns a V. Exa.!

Eu, que venho de um Estado onde o agronegócio é o carro-chefe da economia, sei que realmente muitos produtores rurais serão beneficiados, e V. Exa. terá o meu voto e o meu apoio.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Muito obrigado, Senador Nelsinho Trad, pelo apoio, pela deferência e também pela confiança.



**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Rodrigo Pacheco; em seguida, Líder Eduardo, e, depois, Angelo Coronel.

**O Sr. Rodrigo Pacheco** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para apartear.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, tendo sido citado pelo Senador Otto com tanta deferência, obrigo-me, primeiro, a agradecer a S. Exa. a gentileza das palavras.

Quero fazer aqui um testemunho em relação ao trabalho do Senador Irajá nesse projeto.

Nós fomos colegas na Câmara dos Deputados na legislatura passada. Eu, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara, no ano de 2017, testemunhei a sua dedicação para que fosse pautado o projeto, para que vencêssemos dificuldades naturais de uma pauta muito extensa da CCJ e para que, enfim, tivéssemos aprovado o projeto na Comissão de Constituição e Justiça naquela ocasião...

*(Soa a campanha.)*

**O Sr. Rodrigo Pacheco** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... e numa situação até um tanto inusitada, quando eu, como Presidente, a seu pedido, me autodesignei Relator desse projeto, podendo dar vazão e aprovando-o no âmbito da Câmara dos Deputados.

Agora, sendo seu colega no Senado Federal, uma feliz coincidência, vejo que aquela sua determinação e sua obstinação para ver o seu projeto aprovado na Câmara é a mesma de agora no Senado Federal, com essa coincidência feliz de estarmos aqui juntos para podermos aprovar esse projeto nascido na Câmara dos Deputados.

E isso sob a relatoria de um outro mineiro. Portanto, V. Exa. tem o apoio unânime do Estado de Minas Gerais e dos produtores rurais, grandes, médios e pequenos do Estado de Minas Gerais e de todo o Brasil, em relação a esse projeto. V. Exa. tem um apoio irrestrito e os aplausos dos produtores rurais por uma iniciativa que reúne, a um só tempo, Senador Eduardo Braga, a desburocratização, a simplificação, sem perder a segurança jurídica, que é algo muito difícil de acontecer. Por vezes, quando se simplifica, quando se desburocratiza, se mitiga, de algum modo, a segurança jurídica. Nesse caso, até pela explanação que V. Exa. fez da tribuna hoje, está mais do que claro que a dispensa dessa carta de anuência, por vezes difícil de ser conseguida, não afeta em absolutamente nada a segurança jurídica do negócio ali estabelecido.

Então, rendo-me ao mérito desse projeto, já me rendi na Câmara dos Deputados, e o cumprimento de maneira muito efusiva pela aprovação desse projeto na data de hoje.

Parabéns!

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Obrigado, Senador Rodrigo, principalmente por ter acreditado no projeto, naquele momento ainda em que estava sendo concebido.

E V. Exa., quando pedi que pudesse relatá-lo, não titubeou e, assim, assumiu a tarefa e a responsabilidade, mesmo na condição de Presidente, que, às vezes, eu imagino que não é fácil, porque você precisa estar sempre numa posição mais isenta. Mas você me confiou esse pedido, fez com muita competência o seu parecer. A gente o conseguiu aprovar dentro de uma Comissão extremamente heterogênea, com Parlamentares de todas as frentes ideológicas, mas, com o seu prestígio e a sua credibilidade, a gente conseguiu aprovar muito rapidamente na CCJ. Quero lhe agradecer aqui, de público.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Eduardo.

**O Sr. Eduardo Braga** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para apartear.) – Sr. Presidente, eminente Senador Irajá, primeiro, quero cumprimentá-lo, porque eu sou daqueles



que acreditam que as grandes ideias são aquelas que são muito simples, porque, quando você precisa explicar muito sobre uma ideia, via de regra é porque há algum problema embutido dentro daquela ideia.

Esse projeto, que surgiu, obviamente, de uma ideia, é simples; portanto, é muito bom. Por quê? Desburocratiza, como disse ainda há pouco o Senador Rodrigo Pacheco, garante a segurança jurídica e, mais, dá agilidade a um setor da economia que é extremamente positivo hoje no Brasil.

A economia da terra é, sem dúvida nenhuma, um dos temas que o Brasil precisa discutir por várias razões, mas essa questão do georreferenciamento com a segurança jurídica assegurada, com a simplificação, dará um dinamismo e uma dinâmica ao campo muito importante num momento em que o Brasil precisa rediscutir algumas políticas, porque, veja, antes o Brasil não tinha regramento nenhum da questão ambiental. Olhava-se para a questão do meio ambiente como um empecilho ao desenvolvimento e ao progresso.

Nós erramos na mão. Em função disso, acabamos criando uma legislação na área ambiental que, nos últimos 20 anos, se mostrou exagerada em alguns dos pontos, ao ponto de ela ser hoje um entrave ao crescimento econômico, à geração de emprego, à redução do custo Brasil, à melhoria da infraestrutura.

E o que V. Exa. apresenta, e nós vamos consolidar daqui a poucos minutos com uma votação creio que unânime neste Senado, é uma simplificação que deve servir de exemplo para melhorar a política ambiental, para melhorar a política de licitações públicas, porque tramita nesta Casa um projeto que moderniza a 8.666 há anos, e a gente não consegue fazê-lo andar. Está na Câmara, e nós não conseguimos fazê-lo andar. Nós já o aprovamos no Senado, mandamos para a Câmara, e não conseguimos fazê-lo andar.

Portanto, cumprimentar V. Exa., Senador Irajá, porque não é simples. Eu estou aqui há oito anos; alguns projetos meus já aprovados no Senado estão na Câmara, mas eu não consigo vê-los ainda concluídos, porque a outra Casa ainda não votou.

V. Exa. está entre as exceções que, em cinco anos, conseguem fazer com que um projeto aprovado pela Câmara seja agora aprovado por V. Exa. e pelo conjunto dos Senadores no Senado da República.

Cumprimento V. Exa., cumprimento o projeto, parableno-o, e o MDB votará "sim", Sr. Presidente.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo Coronel.

**O Sr. Angelo Coronel** (PSD - BA. Para apartear.) – Senador Irajá...

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – O item 3 da pauta é nominal? Votação nominal?

**O Sr. Angelo Coronel** (PSD - BA) – ... gostaria de parabenizá-lo...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não.

**O Sr. Angelo Coronel** (PSD - BA) – ... registrar que a sua jovialidade traz conteúdo...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A única votação...

**O Sr. Angelo Coronel** (PSD - BA) – ... para este Parlamento.

V. Exa. quer falar, Presidente?



**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só aviso ao Líder Cid que a única votação nominal já foi retirada de pauta hoje.

**O Sr. Angelo Coronel** (PSD - BA) – Então, continuando a parabenizá-lo, Senador Irajá, pela sua jovialidade, repito, pela competência em trazer uma matéria de suma importância aqui. Em nome do Estado da Bahia, nós agradecemos muito porque lá há muitos conflitos agrários, inclusive vizinho ao seu Estado, Tocantins, onde grupos fortes financeiros deste País se apossavam de terras e tentam se apossar ainda na base da bala, na base da força.

E, graças a Deus, eu acho que esse projeto a gente vai conseguir logo que ele seja votado e sancionado, fazer com que os conflitos agrários na Bahia sejam reduzidos praticamente a zero. E, com certeza, V. Exa. será um dos grandes artífices desse apaziguamento do oeste da Bahia.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Muito obrigado também pelas palavras, Senador Angelo Coronel.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Sr. Presidente...

**O Sr. Lucas Barreto** (PSD - AP) – Senador Irajá...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só para eu seguir a ordem de inscrição, Senador Lucas. O Senador Anastasia pediu, Senador Rogério, em seguida V. Exa.

**O Sr. Antonio Anastasia** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG. Para apartear.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Depois das palavras de nossos pares, seria até despidianda a minha palavra e, como Relator, conheço bem o projeto. Mas não poderia deixar, primeiro, de agradecer ao Senador Otto Alencar pelas palavras sempre generosas a meu respeito. Agradeço a oportunidade, Senador Irajá, de poder relatar esse projeto de V. Exa., de excelente procedência.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Obrigado.

**O Sr. Antonio Anastasia** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Cumprimento o Senador Rodrigo Pacheco, que já facilitou muito nosso trabalho, trazendo a matéria já muito bem relatada da Câmara dos Deputados, dizendo também que, nesse período em que fui Relator, recebi de muitos produtores rurais de meu Estado, Minas Gerais, o mesmo apelo de V. Exa., em uníssono, para corroborar a sua aprovação, que, como bem lembrou o Líder Eduardo Braga, é singelo, mas cirúrgico, e resolve um problema que está aí a atormentar há anos tantos e tantos proprietários rurais. Esse, portanto, é um projeto em prol do desenvolvimento.

Parabéns, Senador Irajá. É um projeto que deve receber o nome Lei Irajá. Será muito feliz para todos os proprietários rurais do nosso Brasil. Parabéns!

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Obrigado, Anastasia. Também fico muito lisonjeado e principalmente muito honrado por você também ter concordado com a relatoria, e, claro, que isso deu muita credibilidade ao projeto. Recebi, inclusive de Minas Gerais, vários *e-mails* quando V. Exa. estava relatando na CCJ. Fiz até questão de encaminhar alguns deles para demonstrar realmente que havia uma expectativa da sua aprovação.

E fico muito feliz com as suas palavras e principalmente com o seu apoio na aprovação desse projeto, que vai beneficiar, como disse, todos os produtores. Não escolhe "a", "b" ou "c"; são todos os produtores do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.



**O Sr. Rogério Carvalho** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para apartear.) – Eu não quero ser repetitivo, mas eu não poderia deixar de comentar a importância desse projeto, Senador Irajá. Nosso País tem milhões de propriedades rurais sem titularidade. E eu acredito que, com a sanção do projeto de lei, nós teremos mais facilidade para fazer a tão necessária regularidade fundiária, fundamental para garantir crédito, garantir investimento, garantir emprego e renda e, quem sabe, ajudar o País a sair da crise e da paralisia econômica.

Parabéns, Senador Irajá.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Muito obrigado, Senador Rogério.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lucas Barreto.

**O Sr. Lucas Barreto** (PSD - AP. Para apartear.) – Sr. Presidente, Sr. Senador Irajá, eu também não quero ser repetitivo, mas eu quero parabenizar V. Exa., porque esse projeto também garante que os grandes latifundiários, que às vezes têm um pequenininho ali do lado, e ele não assina... A terra dele está documentada, mas ele não assina para que o pequeno possa ter acesso ao seu título, possa ter acesso ao financiamento...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Lucas Barreto** (PSD - AP) – ... da sua roça, como a gente chama. Então, é de grande importância para todos os Estados brasileiros essa sua lei. Principalmente para a Amazônia. No Amapá, nós temos 3%, 4% de terras que podem ser regularizadas, e há uma mobilização, já, do Inbra com os órgãos ambientais do Estado, com o Ministério Público Federal, com a Justiça Federal, e isso vai ser muito importante, porque dá a garantia da posse. A posse é fática, e ele precisa acessar o financiamento para poder fazer alguma coisa na sua terra, e há tantos recursos. No caso do Amapá, o FNO lá há 450 milhões neste ano, mas ninguém tem título para acessar esse recurso, que é do Fundo Constitucional do Norte, para financiar agricultores.

Penso que o seu projeto, com certeza, vai dar paz e segurança aos agricultores desse Brasil. Parabéns, Senador Irajá!

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Muito obrigado também, Senador Lucas!

O problema do seu Estado também é o problema do Tocantins, e eu acredito que de todos os Estados da Região Norte, da Região Amazônica. No Estado do Tocantins, nós temos 28 milhões de hectares, dos quais 14 milhões são preservados porque são reservas indígenas, parques estaduais, federais, unidades de conservação ou APPs. Nos outros 14 milhões que sobram, nós temos 7 milhões de hectares que são produtivos, em que nós temos a exploração da pecuária, da agricultura, da silvicultura e de outras atividades produtivas.

Só que nós temos ainda, Senador Lucas, 6 milhões de hectares no Estado de Tocantins – é um quarto do Estado – que não estão documentados, não estão legalizados, porque são áreas da União e que não foram tituladas, não garantindo, assim, a segurança jurídica aos nossos produtores, para que eles possam obter o seu título, possam contrair os financiamentos para poder produzir, para o custeio, para os investimentos, e, portanto, é um tema muito sensível no meu Estado, como também é no de V. Exa.

Nós precisamos... Quero me somar a você para a gente poder apresentar alguma proposta aqui no Senado Federal. Nós temos já o Terra Legal, que foi um avanço, mas nós precisamos aperfeiçoar ainda mais essa legislação, porque, infelizmente, a legalização das terras da União não está a contento, não está acontecendo na velocidade necessária que os produtores precisam e merecem.



Mas obrigado também pelas suas palavras e pelo apoio a esse meu projeto, de minha autoria.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio Arns.

**O Sr. Flávio Arns** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para apartear.) – Senador Irajá, também da minha parte, sendo repetitivo, quero parabenizar V. Exa. pelo projeto.

E eu fico pensando, inclusive, por que isto não foi, na verdade, feito antes, há mais tempo, porque eu penso que é um instrumento muito forte, muito bom para aquilo que foi enfatizado: para a paz, para a tranquilidade, para a segurança jurídica, para a segurança fundiária. Você chega ao vizinho, muitas vezes o vizinho não quer assinar, ou tem algum problema, ou ele não é o proprietário oficial; a gente vê quantas famílias, quantos pais que deixam de passar para os filhos a propriedade, que está numa questão de inventário há anos, há décadas, e o georreferenciamento é o instrumento adequado para isso.

Dar segurança é preciso – profissionais habilitados, responsabilidade técnica.

Então, não poderia ser mais adequado, eu diria, parabenizar V. Exa.

Se houver uma outra pessoa que eventualmente fale em insegurança jurídica, eu penso exatamente o contrário: segurança jurídica, porque, se houver alguma coisa ilegal, sempre vai haver a possibilidade, como em qualquer situação da vida, de ação civil, de ação penal ou algo semelhante.

Mas eu quero ressaltar que isso vai dar uma nova perspectiva para a segurança, a paz, a tranquilidade, a regularização da propriedade no campo.

Parabéns!

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Muito obrigado, Senador Flávio, também. Isso demonstra que V. Exa. conhece com profundidade a realidade do campo, porque é exatamente isto que acontece: a dificuldade de poder ter a declaração...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – ... de conseguir a assinatura do vizinho. Os conflitos existem entre vizinhos e são comuns não só na área rural, mas também na área urbana. Portanto, eu fico muito feliz como o seu apoio e com a sua declaração.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose. Em seguida, Senador Telmário e, depois, Senadora Soraya.

**A Sra. Rose de Freitas** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES. Para apartear.) – Sr. Presidente, eu só queria parabenizar o Senador Irajá e dizer da importância do projeto dele.

Digo aqui que, em nome do Podemos, só esse projeto já justifica parabenizar a população de Tocantins por tê-lo trazido para cá. Como diz o Senador Arns, por que não foi feito antes?

Neste momento, resgata direito, dá dignidade ao pequeno proprietário, ao grande e, sobretudo, legaliza aquilo que é da propriedade, natural de quem luta pela terra, trabalha nela e tem que ficar mendigando uma certa parceria para que consiga registrar o que é seu de direito.

Parabéns! Tocantins, sobretudo, está de parabéns pelo seu mandato!



**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Antes de ir ao assunto que me trouxe a esta Casa, em estado de emergência, Sr. Presidente, em Roraima, nós temos o Município de Uiramutã. As chuvas que acabaram de acontecer no Município isolaram... O Município está isolado do Estado de Roraima. A estrada que dá acesso ao Município está intransitável por causa de uma ponte que foi levada pelas águas. E uma localidade desse Município, chamada Água Fria, também está isolada.

Portanto, eu faço um apelo aqui ao Governo Federal, que sabe, hoje, a crise por que o Estado de Roraima passa pela imigração venezuelana e por outras situações: que dê socorro imediato àquele Município, que está totalmente isolado. É preciso que o Exército, que já está ali, tome uma medida rápida e que o Governo Federal, através da Defesa Civil, dê assistência. Não há mais água potável lá – está totalmente comprometida. Várias comunidades indígenas estão isoladas.

Portanto, Sr. Presidente, eu faço um apelo ao Governo Federal, ao Governo estadual para que imediatamente monte um grupo de trabalho para assistir o Município de Uiramutã, que está em estado de emergência, pedindo socorro. Está ali aquele Município totalmente isolado.

Agorinha recebi esse recado, um telefonema do Prefeito, em estado desesperador, pedindo, fazendo um apelo, porque o Município não tem recursos nem mais infraestrutura, para atender o estado de calamidade em que se encontra o Município de Pacaraima.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Soraya Thronicke, Líder *ad hoc* do PSL.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – Eu só quero parabenizar o Senador Irajá. Hoje, nós tivemos uma audiência pública e tivemos a presença do Gen. Jesus Corrêa. E isso foi cobrado. Cadê o Senador Irajá? Enfim, isto foi cobrado: a regularização dessas terras. E alguns Senadores ainda disseram que o Inca é chamado – acho que o Senador Jayme Campos, não, Wellington Fagundes – de "incravado". É o "incravado". Então, parabenizo.

Realmente, porque não aconteceu isso antes? Mas o que eu percebo da diferença de estar acontecendo isso agora? Boa vontade! Então, parabenizo o Senado. Há muita coisa acontecendo de forma rápida, dando uma resposta para a sociedade. E a regularização dessas terras vai trazer a dignidade. Essas pessoas, esses produtores rurais, esses pequenos produtores vão poder se inscrever em programas de fomento à agricultura familiar. Enfim, uma série de benefícios.

E a própria Kátia Abreu disse: "Quinhentos anos de Brasil e nós estamos nessa situação vergonhosa". Temos muitas propostas nesse sentido, inclusive de contratar, de fechar parceria com cartórios de registro de imóveis para que a gente consiga caminhar e dar dignidade para esses pequenos produtores.

Enfim, parabéns para o Senador Irajá pela iniciativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós encerramos a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a matéria.



O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 143/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.2 do sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 4.

Projeto de Lei nº 1.619, de 2019, da Deputada Geovania de Sá, que altera a Lei Maria da Penha, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituições de educação básica mais próximas de seu domicílio.

Parecer nº 11, de 2019, da Comissão de Educação, como Relator da matéria, Senador Eduardo Gomes, tendo parecer favorável, com a Emenda de nº 1, da Comissão de Educação.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o projeto e a emenda em turno único.

Senadora Rose de Freitas.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer aos nossos companheiros a importância que tem... Parece uma medida domiciliar, sem nenhum efeito, mas, para a mulher vítima de violência, aquelas que se veem obrigadas a fazerem mudanças repentinas nos seus domicílios... Inclusive, Senador Izalci, cerca de 86% das vítimas são forçadas a mudarem de domicílio, diante da ameaça, da insegurança.

Então, nós queremos, com esse projeto, assegurar, Sr. Presidente, a prioridade para que essas famílias, as mulheres possam matricular seus dependentes, de modo que a falta de vagas não lhe tolha num momento tão sofrido e não passe a constituir um empecilho que impeça seus filhos de irem para a escola. Então, essa proteção especial não é luxo, é necessidade absoluta.

Portanto, eu queria pedir aos meus companheiros, meus colegas, que deem esse tratamento especial à vítima de violência. Tudo fica muito mais difícil para alguém que tem que mudar de residência, levar seus filhos, tirá-los da escola; a vida se transforma. Nesse aspecto é que nós queríamos pedir o apoio a todos. Esse projeto nada mais é do que uma medida justa, Sr. Presidente, indispensável para tratar de maneira diferenciada as mulheres vítimas de violência, para que possam ter seus filhos nas escolas.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não havendo mais quem queira discutir...

Senadora Daniella pede a palavra.

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, quero dizer da importância desse projeto, quando a mulher vítima de violência tem a possibilidade de, no instante em que se muda para outro domicílio, ter para sua proteção a tranquilidade de não mais morar ou viver próximo ao agressor.

No outro instante, eu gostaria também de acrescentar, Sr. Presidente, sobre a emenda que sugeri, que agradeço pela forma como foi acatada, no que diz respeito à questão do sigilo, tanto da



criança quanto da mãe, acerca da violência sofrida, para que não passem constrangimento dentro das escolas.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discutir.) – Só quero dizer também, como Presidente em exercício da Comissão de Educação – o Senador Dário Berger, do querido Estado de Santa Catarina, é o Presidente –, que esse debate aconteceu e foi feito por unanimidade na Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Todos os Senadores e Senadoras estão empenhados para que a pessoa que sofre violência, a mulher que sofre violência tenha proteção garantida para ela e também a segurança educacional, escolar e com sigilo, como acabou de ser colocado, para ela e para os filhos, porque há toda uma situação nova de transtorno, e a lei procura garantir essa segurança e esse encaminhamento educacional para a família.

Então, nada mais justo do que aprovarmos esse projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós encerramos a discussão.

Passamos agora à votação do projeto e da Emenda nº 1, da Comissão de Educação, nos termos do parecer.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 144/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, nós encerramos a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 254, de 2019, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial em 3 de junho, destinada a comemorar o Dia da Defensoria Pública da União.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Líder Rodrigo Pacheco.



**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela ordem.) – Apenas para um breve registro no tocante a esse decreto de armas que foi editado pela Presidência da República.

Cada qual tem a sua posição em relação a diversos temas, sejam eles jurídicos, sejam políticos, e nós temos que respeitar as divergências. Nós temos que compreender que o Presidente Jair Bolsonaro foi eleito por 57 milhões de pessoas a partir de bandeiras. E uma das suas bandeiras é a permissão do armamento aos cidadãos brasileiros, porque Sua Excelência o Presidente entende que isso é adequado.

No entanto, há meios de isso ser feito. Esse decreto padece de dois defeitos graves. O primeiro defeito é que ele inverte uma presunção. Ele estabelece uma presunção de categorias e de sujeitos que, em razão das suas atividades, precisam ter arma de fogo, quando, na verdade, a necessidade da arma de fogo haverá sempre de ser concebida em cada caso concreto. O cidadão que sentir que precisa ter uma arma de fogo faz o requerimento nesse sentido.

Lá elencam-se instrutores e até advogados, categoria à qual eu pertencço e defendo de maneira até bastante enfática, mas até os advogados haverão de reconhecer que há uma inversão de presunção quando se estabelece que determinadas categorias, só por serem essas categorias, têm a necessidade da arma de fogo – quando, repito, essa necessidade é de cada caso concreto, dadas as peculiaridades de cada cidadão.

O segundo problema grave já aqui dito por mais de um Parlamentar é quanto à hierarquia jurídica. Um decreto não pode se sobrepor à lei. Há uma lei que disciplina as armas, um estatuto que disciplina o armamento ou o desarmamento no País, e somente outra lei da mesma categoria, do mesmo nível, com a mesma hierarquia poderia mudar a lógica de uma lei federal; não um decreto. Este é o custo de se viver num Estado democrático de direito: seguir o devido processo legislativo, seguir o devido processo legal, ter obediência à Constituição, ter obediência às leis.

Portanto, essa bandeira, por mais legítima que seja por parte do Presidente da República e do Governo Federal, haverá de encontrar o caminho correto no âmbito do Estado democrático de direito, que é uma alteração legislativa e não um decreto.

Eu não poderia deixar de fazer esse registro, dada a identificação de pelo menos dois erros graves relativamente a esse decreto de armas ora editado.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, permita-me.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Só, mais uma vez, secundar o Senador Rodrigo, que, na autoridade do conhecimento que tem na área do Direito, confirma o que aqui foi por nós também elencado.

Fizemos uma sustentação desse tema principalmente política, mas há de se destacar, Senador Rodrigo, o aspecto legal. Veja, o Presidente da República exorbitou em suas atribuições mais do que um regime de exceção o fez. Na época da ditadura, tinha vigência o decreto-lei, mas o decreto-lei estava sob a possibilidade da apreciação por parte do Congresso Nacional. Até o decreto-lei era submetido ao Congresso Nacional. Esse decreto, *per se*, é um ato unilateral do Chefe do Executivo que já passa a valer de ontem para hoje, sem apreciação do Parlamento, e tem na organização jurídica, como V. Exa. muito bem disse, um diploma legal sobre isso que o limita, que é o Estatuto do Desarmamento.



Então, eu só queria... Eu fiz questão de corroborar, de secundar V. Exa. Eu já disse aqui, anteriormente, Senador Rodrigo, que nosso partido, meu e do Senador Flávio Arns, provocou hoje o Supremo Tribunal Federal sobre esse decreto através de uma ação de descumprimento de preceito fundamental, que está sob a relatoria de S. Exa. a Ministra Rosa Weber, e o que nós esperamos é o restabelecimento da ordem jurídica. Imagine: se o Presidente passar a utilizar o mecanismo do decreto como se fosse o instrumento mais poderoso que o decreto-lei, nós teremos uma ofensa à ordem democrática, uma ofensa à hierarquia das leis, uma ofensa à ordem instituída no Estado democrático de direito, a instituição de um mecanismo que vai além do próprio decreto-lei do período ditatorial.

Eu não poderia deixar de... O que V. Exa. aqui afirmou só dialoga com manifestações que nós, da Bancada da Rede, aqui, anteriormente, havíamos feito e nos dá a segurança jurídica da provocação que foi feita ao Supremo Tribunal Federal.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES. Pela ordem.) – Eu solicitei a V. Exa... Encontra-se sobre a mesa um requerimento para que a gente possa votar, em caráter de urgência... O requerimento de urgência na CCJ está no Plenário... Contamos aqui com a presença dos ilustres Senadores do DF. Eu gostaria de pedir a V. Exa. que colocasse em votação. É sobre o PLC 99, que foi votado, aprovado... Não há controvérsia. Foi construído um relatório com a participação de todos. (*Pausa.*)

Estou tentando...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Temos vários requerimentos aqui. Eu vou começar a fazer a leitura agora para colocar em votação.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Não, só... Até em homenagem ao trabalho efetivamente construído pelo Senador Randolfe, pelo Anastasia, pelo Reguffe, é muito importante essa votação. Eu queria só ressaltar isso a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E ainda temos a medida provisória, que nós vamos votar, em relação à Junta Comercial daqui, do Distrito Federal.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Acabou de chegar, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, chegou mais cedo e já está na pauta.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Está certo.

Não dá para votar primeiro o projeto, então?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, eu vou votando aqui todos.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Ah, está bem.

Obrigada.



**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi apresentado o requerimento, que será publicado na forma regimental, do Senador Rodrigo Pacheco solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, de reforma do Código Penal, com os projetos que tratam das matérias correlatas. **(Requerimento nº 379/2019 – Vide item 2.2.4 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e perdem o caráter terminativo e também vão à CCJ.

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Quero agradecer a V. Exa., ao Plenário, à Senadora Simone Tebet, que me confiou a relatoria da reforma do Código Penal; quero agradecer, pela gentileza, ao Senador Antonio Anastasia, que declinou da relatoria para que pudéssemos cuidar do trâmite desse importante estatuto que é o Código Penal Brasileiro, que precisa, naturalmente, ser reformado.

Essa medida, ora aprovada, é justamente para poder apensar e reunir os temas que são correlatos ao Direito Penal brasileiro para que possamos ter uniformização e sistematização na produção legislativa, para evitar, inclusive, votações que sejam incoerentes, votações que sejam contraditórias. De modo que realizaremos esse trabalho – todos aqueles vocacionados e interessados na formação de um novo ordenamento jurídico penal brasileiro –, a partir de agora, tendo essa reunião de todos os projetos afetos a essa matéria.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Requerimento nº 58, de 2019, do Senador Marcos do Val e outros Senadores solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 194, do Senado, de 2014.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2014, já instruído pela CAE, retorna à CCJ em decisão terminativa.

Requerimento nº 87, de 2019, do Senador Marcos do Val e outros Senadores, solicitando o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2013.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2013, uma vez que já se encontra instruída pela CCJ, será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

Requerimento do Senador Alessandro Vieira que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, com ônus parcial, para participar de missão oficial na China, no período de 2 a 6 de junho de 2019. **(Requerimento nº 380/2019 – Vide item 2.2.5 do Sumário)**

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.



Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento nº 377, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 16 de maio de 2019. Comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período de 9 a 16 de maio de 2019.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 336, inciso II, e 338, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 219, de 2019, que susta, nos termos do inciso V, art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do item 4.01.02.01 (3) da 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018. (**Requerimento nº 381/2019 – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

Em votação o requerimento de urgência.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

Será cumprida a sua deliberação.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme Campos.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Quero apenas registrar a presença do Vereador Reginaldo, da nossa cidade de Rondonópolis, aqui presente; do Presidente do instituto de previdência da cidade de Rondonópolis; como também do Procurador-Geral, que é o nosso companheiro Danilo. Então, Sr. Presidente, são três pessoas que têm contribuído muito para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Rondonópolis, a terceira maior cidade de Mato Grosso e, sobretudo, uma região que cresce, uma cidade próspera. Acima de tudo, essas pessoas são competentes, e não poderia deixar de registrar a presença desses valorosos companheiros aqui no Plenário da Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Feito o registro do Vereador em Plenário.

Requerimento nº 249, de 2019.

Requeiro, nos termos do art. 332, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 75, de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Foi apresentado o requerimento de urgência da CCJ, que será publicado na forma regimental, para o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017, que dispõe sobre emolumentos dos



serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios.  
**(Requerimento nº 382/2019 – Vide item 2.2.7 do Sumário)**

Em votação o requerimento de urgência.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, poderíamos votar o projeto?

Estamos todos aguardando.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós vamos pautar...

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Eu não entendi, gostaria de entender.

Se V. Exa. puder me esclarecer, eu fiz um requerimento de urgência na CCJ, foi aprovado e veio ao Plenário com essa característica. O fato de colocá-lo para publicação tira de pauta o projeto, não vota agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso, nós aprovamos o requerimento de urgência.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Não, mas o requerimento foi com esse objetivo.

Sr. Presidente, estamos há mais de um ano e tanto nesse projeto. Ele foi unanimidade.

Gostaria...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, está aprovado o requerimento agora. Ele vai cumprir da mesma forma, regimentalmente, o projeto que foi retirado de pauta hoje pelo Senador Rogério Carvalho. Vamos cumprir as duas sessões, e ele estará na pauta da terça-feira.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Desculpem-me, mas em se tratando de V. Exa. e em se tratando do Bandeira, eu vou simplesmente abster-me de discutir, mas eu não tenho a conformidade e nem o entendimento colocado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe eu consultar o Plenário.

A bem da verdade, nós retiramos o projeto porque o Senador Rogério Carvalho pediu questão de ordem, e tem amparo regimental para que nós cumpríssemos as duas sessões deliberativas.

Se há entendimento em Plenário, eu consulto o Plenário se há algum...

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Líder Rodrigo.

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela ordem.) – A preocupação anterior, do Senador Rogério Carvalho, é de que havia, por parte dele, uma objeção, e ele fez cumprir o Regimento em relação às duas sessões do pedido de urgência.



Neste caso, parece-me que há uma concordância de todo o Plenário de que poderia haver a votação.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, permita-me só acrescentar.

Essa matéria tem dois anos de discussão, foram "coesionadas" as forças, as opiniões, os debates, todos de acordo, todas as Lideranças, todos os autores. Reguffe, que era o principal opositor, Pimentel...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria pedir para V. Exa. fazer um esclarecimento ao Plenário em relação ao que – já que V. Exa. tem conhecimento da matéria – trata esse Projeto de Lei nº 99. Eu fiz a leitura do enunciado da matéria para ler o requerimento de urgência, achando que nós iríamos aguardar as duas sessões. V. Exa. faz um apelo à Presidência para que a gente bote em votação ainda no dia de hoje e eu vejo que há um entendimento em Plenário em relação à votação dessa matéria, mas eu peço a V. Exa. que faça um esclarecimento deste projeto de lei, do que trata este projeto de lei.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Na verdade, trata da questão do cartório, que implica única e exclusivamente os interesses do DF, não é de mais ninguém. É uma questão local, aprovada e entendida pelos Líderes locais, é específica, é uma lei federal com aplicação unicamente aqui, no Distrito Federal.

Isso foi aprovado... Em outras palavras, Sr. Presidente, o projeto valerá e vai ter repercussão apenas no Distrito Federal.

Todos, todos de acordo. Por isso que eu o trago.

As demais emendas todas aprovadas, acolhidas.

É porque eu sei que V. Exa. gosta de trabalhar. E, gostando de trabalhar e havendo consenso, é por isso que requeiro a V. Exa. a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Antonio Anastasia.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

Para corroborar com a Senadora Rose, essa matéria ficou pendente na Comissão por mais de um ano e meio. A matéria foi debatida, o Senador Reguffe foi ouvido. Nós fizemos compromisso com ele de a sua posição ser atendida, e o foi. Projeto de iniciativa do Judiciário, só atinge o Distrito Federal, para a revisão das tarifas dos cartórios daqui.

A matéria, portanto, foi "consensada" conforme o relatório hoje aprovado por unanimidade na CCJ.

Se o Plenário aquiescer com a votação agora, é matéria tranquila, remansosa, e me parece que não há, nesta altura, ninguém que se oponha. E a palavra do Senador Reguffe, claro, será muito importante, e também a do Senador Izalci e a da Senadora Leila, da bancada do Distrito Federal, naturalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Reguffe.

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu vou falar na discussão do projeto. Aí, tão logo V. Exa. anuncie, eu vou falar na votação do projeto.

Foram retirados os pontos que na minha opinião eram extremamente danosos ao consumidor do Distrito Federal, e eu falo sobre isso na discussão do projeto.



**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, pela Liderança aqui do Governo, o Governo é favorável, e eu tive participação no debate na Câmara.

De fato – o TJ elaborou o projeto, o Tribunal de Justiça do DF –, havia, como há ainda, uma defasagem muito grande em relação aos outros Estados.

Eu, quanto participei do debate, só nos foi apresentada a relação DF com os outros Estados, e, de fato, em todas as taxas, o DF estava muito aquém dos outros Estados. Só que não perceberam e não informaram com relação ao próprio DF.

Então, em relação ao próprio DF, havia, sim, algumas taxas que subiram muito. Foi exatamente o que o Senador Reguffe colocou e que está sendo atendido aqui; foi atendido, retirando esses itens, porque havia um reajuste, de certa forma, muito alto, e, aí, está resolvido. Pelo menos, é o entendimento aqui, do Senado.

Então, eu também, falando aqui pelo Governo, somos favoráveis à aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vejo que há entendimento em Plenário para colocarmos a matéria em votação.

Feito o apelo da Senadora Rose de Freitas, passamos à votação do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017 (nº 6.124, de 2016, na Casa de origem), que dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Temos pareceres favoráveis: de nº 115, da CAE, como Relator o Senador Garibaldi; nº 21, como Relatora a Senadora Rose de Freitas, pela CCJ, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 2 a 10, da CCJ, que apresenta, e contrário à Emenda nº 1, da CCJ.

A Presidência comunica ao Plenário que a emenda nº 1, da CCJ, é considerada inexistente, nos termos do art. 124, §1º, do Regimento Interno.

Poderão ser oferecidas novas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto e as emendas apresentadas em turno único.

Para discutir a matéria, Senador Reguffe.

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, no ano de 2017, chegou esse PLC 99 aqui no Senado. O PLC foi aprovado na Câmara de uma forma despercebida e veio aqui para o Senado. Eu denunciei esse projeto aqui da tribuna. Apresentei um requerimento de retirada de pauta e consegui retirar de pauta esse projeto. É um projeto que aumentava, de forma absurda, as taxas de cartório no Distrito Federal.

No ano passado, no ano de 2018, de novo foi tentada a votação desse projeto e, de novo, eu me opus a essa votação, também apresentando um requerimento de retirada de pauta. E, depois, conseguindo que na CCJ não fosse votado esse projeto porque era um projeto prejudicial ao consumidor do Distrito Federal, que é quem eu represento aqui nesta Casa.

Apresentei para a Senadora Rose de Freitas, a quem quero parabenizar e agradecer, em nome da população do Distrito Federal, algumas sugestões. Fiz um ofício formal à Senadora, como Relatora do projeto, e ela acolheu todos os itens das minhas sugestões, retirando do projeto todos os itens que eram danosos ao consumidor do Distrito Federal.

O reconhecimento de firma, que hoje custa no Distrito Federal R\$4,05, pelo PLC aumentava para R\$6,73, num aumento de 66,17%. Isso foi retirado do projeto. A Senadora Rose de Freitas, a



quem agradeço, retirou isso do relatório. O reconhecimento de firma do DUT, que hoje custa R\$4,05, passava no PLC para R\$33,03, num aumento de 715%. Isso também foi retirado do projeto.

A autenticação simples, que hoje custa R\$4,05, aumentava para R\$8,56, num aumento de 111,35%. Isso também foi retirado do projeto. Registro de casamento, que hoje custa R\$171,40, aumentava para R\$256,94, num aumento de 49,90%. Também foi retirado do projeto. Todos esses itens, portanto, não terão aumento. Permanecerão os mesmos valores que hoje são empregados à população do Distrito Federal.

Além disso, nas procurações, eu sugeri à Relatora uma mudança aqui: as procurações exclusivamente para fins relacionados a concurso público e fins sociais, como educação, saúde pública ou privada, ou ao Regime Geral da Previdência Social, ou a sinistro coberto pelo seguro obrigatório de veículos, que hoje custam R\$39,90, cairão para R\$9,70. É justo que as procurações destinadas a fins sociais...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF) – ... como por exemplo educação e saúde, tenham uma redução; hoje é um preço exacerbado que é cobrado do consumidor, então vai haver uma redução de R\$39,90 para R\$9,70.

Procurações sem conteúdo econômico, que hoje custam R\$39,90, também, através de uma sugestão minha, terão o valor reduzido para R\$36. Nas escrituras públicas, que são as escrituras sem conteúdo econômico, que hoje custam R\$121,70 e que pelo projeto passariam para R\$305,88, num aumento de 151,33%, também através de uma sugestão minha para a Relatora, essas escrituras deixam de ter esse aumento absurdo de 151,33%, e passam a ter uma redução do valor para R\$119, reduzindo também o custo dessas escrituras.

Além disso, sugeri à Relatora que se retirasse do projeto o ISS, que se coloca nesse projeto e que também é repassado para o consumidor, se retirando o ISS de todo o projeto. E, além disso, também sugeri para a Relatora que fosse retirado do projeto a criação da taxa de 10% sobre todos os itens para o TJDFT. Então, também foi retirado do projeto a criação da taxa para o TJ.

Com isso, quero agradecer, em nome da população do Distrito Federal, à Relatora Senadora Rose de Freitas. Alguns falam: "Ah, vai voltar para a Câmara, e na Câmara vão repor esses itens todos". Espero que a Câmara não faça isso, porque, se fizer, vai estar agindo contra a população do Distrito Federal. Mas nós aqui no Senado cumprimos a nossa obrigação e retiramos esses itens do projeto, que eram extremamente danosos à população do Distrito Federal. Então, fizemos a nossa parte e quero agradecer à Senadora Rose de Freitas, em nome da população do Distrito Federal, por ter acolhido essas minhas sugestões, ter retirado esses itens e ter baixado alguns outros, que, na minha concepção, eram extremamente prejudiciais à população do Distrito Federal, que eu represento aqui nesta Casa.

Não foi uma luta fácil: nós conseguimos retirar de pauta em 2017, conseguimos retirar de pauta em 2018 e, agora, através da Senadora Rose de Freitas, conseguimos retirar do projeto esses itens que são extremamente danosos à população do Distrito Federal.

Espero que a Câmara não reponha esses itens novamente, espero que a Câmara não faça isso com a população do Distrito Federal, mas pelo menos o Senado está fazendo a sua parte, retirando esses itens do projeto.

Era isso que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES. Pela ordem.) – Eu parabeno V. Exa. – se me permite, Presidente – pelo...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Claro, Senadora.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – ... grande trabalho, Senador Reguffe, que V. Exa. exaustivamente operou na Comissão, fora da Comissão, estabelecendo, inclusive, a união de pontos de vista diferenciados para construir esse consenso.

V. Exa. está de parabéns!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Sou favorável à aprovação. Vamos votar.

Em seguida, peço a V. Exa. que a gente vote também a MP 861.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em homenagem a V. Exa., ao Distrito Federal, à Senadora Leila e ao Senador Reguffe, eu vou passar a Presidência a V. Exa. para votar a medida provisória do Distrito Federal.

Encerrada a discussão do projeto.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação do projeto e das Emendas nºs 2 a 10, da CCJ, nos termos dos pareceres.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 145/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.7 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Senadora Rose de Freitas, parabéns pela insistência e pela persistência na votação dessa matéria no dia de hoje.

E parabéns aos Senadores do Distrito Federal, especialmente o Senador Reguffe, que fez as suas ponderações em relação às alterações do projeto. Isso é uma conquista da unidade da bancada do Distrito Federal.

E agora a matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Passo a Presidência ao Senador Líder Izalci Lucas para votar o Projeto de Lei nº 5 (referente à Medida Provisória 861).

*(O Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Agradeço a deferência do Presidente.



Matéria recebida da Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2019 (proveniente da Medida Provisória 861, de 2018), que dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal e altera a Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência da medida provisória esgota no dia 14 de maio de 2019.

A matéria será incluída na Ordem do Dia de hoje.

Passo imediatamente à matéria.

Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2019, que dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal (proveniente da Medida Provisória 861, de 2018). **(Vide item 2.2.8 do Sumário)**

Parecer sob nº 1, de 2019, da Comissão Mista, Relator: Senador Izalci Lucas, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2019, que apresenta.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 7 de maio, e seu prazo de vigência esgota no dia 14 de maio de 2019.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas em turno único. *(Pausa.)*

Não há inscritos para discutir.

Encerrada a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

Para encaminhar. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira encaminhar...

As senhoras e os senhores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Votação do projeto de lei de conversão que tem preferência regimental na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

As senhoras e os senhores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto de lei de conversão. Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Quero agradecer o apoio de todos os Senadores e Senadoras. Esta matéria é de suma relevância e importância aqui para o Distrito Federal. Há mais de 25 anos, o pessoal do setor empresarial do DF, principalmente, pleiteia essa transferência, e tenho certeza de que, nos próximos meses, o Distrito Federal será referência de junta comercial no Brasil.

Sei que já existe um projeto na Câmara Legislativa fazendo uma nova composição da junta comercial, então tenho certeza de que foi uma decisão acertada.

Agradeço a todos os Senadores e Senadoras pelo apoio e já passo também a palavra para a Senadora Leila, que também teve uma participação nessa conquista da transferência da junta comercial, que era a única do Brasil que estava vinculada à União.



Senadora Leila.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – Só para agradecer também, Senador Izalci, Presidente da sessão neste momento, aos Senadores. Estamos resolvendo uma distorção histórica: devolvendo a junta comercial ao Distrito Federal – o Distrito Federal podendo agora trabalhar essa questão da sua economia. Quero agradecer muito aos nossos parceiros por essa compreensão e por essa parceria.

Como falei, a bancada do Distrito Federal no nosso Senado está unida e uma distorção histórica que agora estamos resolvendo. Vamos continuar trabalhando pelo nosso Distrito Federal.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Senador Reguffe.

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF. Pela ordem.) – Em primeiro lugar, quero dizer da minha satisfação de ser colega da Senadora Leila e de V. Exa., Senador Izalci, e de compor essa bancada do Distrito Federal com vocês dois aqui.

A bancada do Distrito Federal aqui no Senado está unida. Nós estamos unidos e, inclusive, apresentamos juntos uma proposição para que seja revertida essa decisão do TCU que retira recursos do Distrito Federal. Tenho a enorme satisfação de compor essa bancada com V. Exa. e também com a Senadora Leila.

Quero dizer que essa medida faz justiça, transferindo a junta comercial aqui para o Distrito Federal. Isso é importante para a nossa Capital da República e é uma medida extremamente meritória e justa, então fico feliz de participar deste momento e da aprovação desta medida, que, claro, tem meu voto favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Agradeço a V. Exa. e quero também dizer da minha alegria de estar junto com V. Exa. e com a Senadora Leila. A gente coloca sempre o DF acima de qualquer interesse, seja pessoal, seja partidário. Então, a bancada do DF realmente está de parabéns. Continuaremos juntos, defendendo os interesses da nossa cidade.

Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero aqui dar um testemunho, porque efetivamente hoje, neste Plenário, nós estamos votando matérias de interesse do povo do DF, e de interesse do povo brasileiro obviamente, mas quero parabenizar a bancada do Distrito Federal, porque o trabalho que foi feito, por exemplo, em desintoxicar o projeto de lei que tratava do reajuste das tarifas cartoriais no Distrito Federal foi muito importante. Mérito, portanto, da bancada, mérito do Senador Reguffe, mérito de V. Exa. e da Senadora Leila. E foi feito justiça. Eu procurei ajudar no que estava ao meu alcance, e nós conseguimos fazer efetivamente um trabalho de que o povo do Distrito Federal vai se beneficiar. A bancada do Distrito Federal está de parabéns.

E é óbvio que, na questão da Jucea, não fazia nenhum sentido a Junta Comercial do Distrito Federal estar fora do Distrito Federal, quer dizer, essa é uma questão... Volto a dizer o argumento que usei ainda há pouco em relação ao Senador Irajá: as ideias simples são as melhores ideias. Não faz nenhum sentido, racional, econômico, cultural, o que for, não resolver esse problema da Junta Comercial no Distrito Federal.

Portanto, quero cumprimentar a bancada e reconhecer o trabalho e o empenho que V. Exas. tiveram para o êxito nessa tarde e noite aqui, no Senado da República.



Parabéns à bancada do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF)  
– Agradeço a V. Exa.

Senadora Rose, quero também agradecer a V. Exa. pelo trabalho, V. Exa. que também pertence ao Distrito Federal, tem nos ajudado muito sempre. Então, agradeço o empenho de V. Exa., juntamente com o nosso Senador Reguffe, esse trabalho que foi feito com relação a isso.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – V. Exa., Presidente em exercício, é um excelente Senador, sabe disso.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF)  
– Obrigado.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES. Pela ordem.) – Já tivemos muitos embates juntos. Eu queria parabenizá-lo pela diligência de colocar a matéria e fazer com que todos ficassem aqui para votar a favor do seu Distrito Federal. Estamos parabenizando-o pelo exercício. Tomara que se empolgue aí na Presidência e possa depois querer chegar lá, com nosso voto, se Deus quiser.

Obrigada. (*Risos.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF)  
– Obrigado.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada esta sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 58 minutos.)*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 66ª SESSÃO

## EXPEDIENTE

### Abertura de prazos



Recebidos os Ofícios n<sup>os</sup> 16 a 19, de 2019, da CDH, comunicando a apreciação dos Projetos de Lei do Senado n<sup>os</sup> 21 e 188/2016; 43 e 72/2018, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3<sup>o</sup> a 5<sup>o</sup>, do Regimento Interno.





## SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 16/18 - CDH

Brasília, 08 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
 Presidente do Senado Federal  
 Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 21 de 2016, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho. A proposição em apreço altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a utilização do Código de Contrações e Abreviaturas Braille nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras.

Atenciosamente,

**Senador Paulo Paim**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

 COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E  
 LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

 \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 Fls. 55

Recebido em 8/5/19  
 Fls. 13.03  
 Mariana Soares Amorim  
 Matrícula: 302809 SLSF/SGM





## SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 17/18 - CDH

Brasília, 08 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

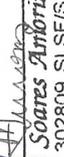
Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 188 de 2016, de autoria do Senador Telmário Mota. A proposição em apreço *autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para "Fundação Nacional dos Povos Indígenas"*.

Atenciosamente,

  
**Senador Paulo Paim**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Fls. 19

Recebido em 8/5/19  
Data: 13:03  
Assinatura:   
Matrícula: 302809 SLSF/SGM





## SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 18/18 - CDH

Brasília, 08 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
 Presidente do Senado Federal  
 Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 43 de 2018, de autoria da Senadora Regina Sousa. A proposição em apreço *altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) para dispor sobre os direitos das crianças cujas mães e pais estejam submetidos a medida privativa de liberdade.*

Atenciosamente,

**Senador Paulo Paim**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Recebido em 8.15.19  
 Hora: 13:03  
 Mariana Soares Amorim  
 Matrícula: 302809 SLSF/SGM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E  
 LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Fls. n° 43

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
 Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho, sala 4 A | CEP 70165-900 | Brasília DF  
 Telefone: +55 (61) 3303 2005 | Fac-símile: +55(61) 3303 4646 | [cdh@senado.leg.br](mailto:cdh@senado.leg.br)





## SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 19/18 - CDH

Brasília, 08 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 72 de 2018, de autoria do Senador Paulo Paim. A proposição em apreço *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa.*

Atenciosamente,

  
**Senador Paulo Paim**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Recebido em 8/5/19  
hora 13:03  
Assinado digitalmente por  
Paulo Paim Soares Arriorim  
Matrícula: 302809 SLSF/SGM.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Fls. 12

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 99/2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.



# Comunicações





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

à Publicação  
Com  
*[Assinatura]*

Ofício nº. 008/2019/GLCID

Em 08 de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor  
Senador **DAVID ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, a indicação do **Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)**, para ser o **Vice-líder da Liderança do CIDADANIA**.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**ELIZIANE GAMA**  
Senadora da República  
**CIDADANIA / MA**  
Líder do CIDADANIA

Recebido em 08/05/19  
Hora 11:55  
*[Assinatura]*  
Estagiário - SLSF/SGM



Expediente do Senador Marcio Bittar, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação em missão oficial, em Montevideu, no dia 29 a 30 de abril de 2019, nos termos do Requerimento nº 310, de 2019.

O Requerimento vai ao Arquivo.



À publicação, nos termos do  
ATC Nº 16/2009.  
Em 08/05/19



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorginho Mello

**Memorando nº 037/2019-GSJMELLO**

Brasília-DF, 30 de abril de 2019.

Ao Senhor  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
Secretário-Geral da Mesa  
Senado Federal

**Assunto: Escritório de Apoio Parlamentar.**

Senhor Secretário-Geral da Mesa,

Com meus cumprimentos, solicito a adoção de medidas administrativas necessárias para a criação, em sistema do Senado Federal, da unidade relativa ao Escritório de Apoio Parlamentar do Senador Jorginho Mello.

O Escritório está localizado no seguinte endereço: Rua Silva Jardim, 201, Pavimento Superior, Centro, CEP 88020-200, Florianópolis, Santa Catarina. Telefone (48) 3028-2223.

A criação é necessária para designarmos o exercício dos servidores que exercem as atividades no Estado.

Desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

  
**JORGINHO MELLO**  
SENADOR-SC



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 175A8C36002D505F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

MEMO. Nº 009/2019 PRES-CDR

Brasília, 08 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

A publicação  
Em 08/05/19  
W.M.C.

**Assunto: Indicação de Membros de Subcomissão**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 89 do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, foram designados como membros titulares os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer, e Lucas Barreto, e como membros suplentes a Senadora Eliziane Gama e os Senadores Chico Rodrigues e Plínio Valério, para comporem a *Subcomissão temporária, que acompanhará as obras da Usina de Belo Monte*.

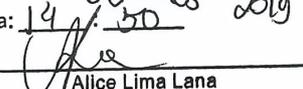
Informo ainda que o quantitativo de membros dessa Subcomissão foi decidido na ocasião da aprovação do Requerimento nº 12/2019-CDR, quando ficou definido ser três membros titulares e igual número de suplentes.

Respeitosamente,

  
**Senador Izalci Lucas**  
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR  
Presidente

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7 (subsolo)  
Recebido em Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: scomcdr@senado.leg.br

Hora: 14:50

  
Alice Lima Lana  
Matrícula 341864 SLSF/SGM



Expediente do Senador Marcelo Castro, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação em missão oficial, em Montevideú, no dia 29 de abril de 2019, nos termos do Requerimento nº 311, de 2019.

O Requerimento vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL  
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

À publicação, nos termos do  
ATC Nº 16/2009.

Em 08 / 05 / 19

Brasília, 30 de Abril de 2019

Memorando nº 31/2019 – GSDRIBEI

Ao Excelentíssimo Senhor  
DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o meu Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares encontra-se situado na Paraíba, rua Benjamin Constant, nº 170, Estação Velha, sala 803, Campina Grande - PB, CEP: 58.410-003, conforme contrato de locação em anexo.

Respeitosamente,

**Daniella Ribeiro**  
Progressistas - PP



# Documento encaminhado à publicação





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**NOTA PÚBLICA - A UFPB E O BLOQUEIO NO ORÇAMENTO 2019**

“A Administração Superior da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) informa a Comunidade Universitária e a Sociedade Paraibana que o Governo Federal, através do Ministério da Educação, bloqueou R\$ 44.742.865,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) de recursos de custeio e capital, correspondendo a 30% (trinta por cento) dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2019. Cabe ressaltar que, antes do anúncio deste corte, a UFPB já trabalhava com orçamento inferior às suas necessidades.

Esta intervenção afetará 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) na ação responsável pelo funcionamento cotidiano da universidade. Além disso, foram bloqueados R\$ 5.645.537,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais) de recursos de capital oriundos de emendas da bancada federal de deputados e senadores, chegando aos 32,75% (trinta e dois vírgula setenta e cinco por cento) de corte total, o que afeta profundamente o Hospital Veterinário, a Escola Técnica de Saúde e o Colégio Agrícola Vidal de Negreiros.

É do conhecimento público que as justificativas apresentadas pelos representantes do governo federal para este tipo de intervenção nos





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

recursos orçamentários das universidades federais (IFES), e divulgadas pela imprensa, são absolutamente infundadas, considerando o crescimento exponencial dos índices de desempenho da UFPB e das demais IFES espalhadas pelo território nacional.

A UFPB ocupa, atualmente, o 4º lugar no Brasil em registro de patentes; é a 4ª melhor Universidade do Nordeste e a 28ª da América Latina; a 12ª da América do Sul e 8ª do Brasil em produção de pesquisas em ciências naturais. Além disso, com o intuito de promover a integração, divulgação e distribuição de saberes, realizou, somente em 2018, mais de 180 encontros acadêmicos com repercussão local, nacional e internacional e mantém convênios científicos com quase 90 países.

As universidades federais, embora em menor número comparativamente ao conjunto das universidades privadas, são responsáveis pela formação de qualidade de milhares de profissionais lançados no mercado de trabalho, pelo funcionamento da esmagadora maioria dos melhores programas de pós-graduação avaliados pelas Capes, pela quase totalidade da ciência de ponta produzida no Brasil e pela promoção incessante de arte, cultura e cidadania em nosso país.

A UFPB é responsável pela formação inicial e continuada na área de educação por meio do Comitê Institucional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (COMFOR), capacitando mais de 41.820 profissionais nos 223 municípios do Estado. Mantém 1.100 ações de extensão que chegam à sociedade das mais diversas formas, emprega 6.353 servidores efetivos e mais de





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

1.240 funcionários terceirizados, movimentando a economia do estado, especialmente nas cidades onde estão instalados os Campi II, III e IV.

As IFES são, portanto, um patrimônio estratégico inestimável do povo brasileiro. Sem elas não haverá Ensino, Pesquisa, Extensão, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura de qualidade disponível para toda a sociedade brasileira. Não há projeto de Nação que se instaure nos marcos da civilização e da democracia sem a participação efetiva das Universidades Públicas brasileiras.

Por fim, a Administração Superior da Universidade Federal da Paraíba reafirma seu compromisso institucional de defender, em todas as instâncias cabíveis e por todos os meios pertinentes, o pleno funcionamento de todas as unidades da UFPB, bem como a Universidade Pública, Gratuita, de Qualidade, Inclusiva e Referenciada Socialmente. Sem Educação de excelência não é possível construir um país com desenvolvimento econômico, justiça social e democracia política. Por isso, conclama a todas as pessoas que assim pensam a “enfrentar e resistir” a todos os ataques que venham a ser desferidos contra a nossa Universidade.”

Gabinete da Reitoria



# Inclusão em Ordem do Dia



Concluída as instruções das Propostas de Emenda à Constituição n<sup>o</sup>s 44/2015; 4 e 6/2018, as Propostas aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.



# Parecer





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 142, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016, da Comissão Diretora.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016, da Comissão Diretora, que *altera os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição Federal para prever que lei complementar conceituará pequeno Município, poderá disciplinar os princípios da Administração Pública e as normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à moralidade tributária, à eficiência tributária e à vedação de confisco, e ao estabelecimento do estatuto de defesa dos direitos contribuintes; dá nova disciplina ao princípio da anterioridade; elimina a exigência de certidão negativa dos débitos previdenciários para participação em procedimentos licitatórios e contratação com o setor público; e fixa a obrigatoriedade de especificação de tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às empresas, consolidando as Emendas nºs 1 a 6 – CCJ, aprovadas pelo Plenário.*

Senado Federal, em 8 de maio de 2019.

**ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE**

**LEILA BARROS, RELATORA**

**EDUARDO GOMES**

**MARCOS DO VAL**



**ANEXO DO PARECER Nº 142, DE 2019 – PLEN/SF**

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016, da Comissão Diretora.

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

Nº , DE 2019

Altera os arts. 30 e 179 da Constituição Federal para determinar que lei complementar definirá pequeno Município e para estabelecer que normas de caráter geral aplicáveis às empresas deverão prever tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 30 e 179 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. ....

.....

Parágrafo único. Lei complementar definirá pequeno Município e as normas a ele aplicáveis, diferenciadas e simplificadas, especialmente em relação a:

I – balancetes e prestações de contas, inclusive as relativas a convênios de cooperação técnica e financeira com outros entes federativos;



II – delegação de competência ao Estado em que estiver localizado, no que concerne à cobrança e à fiscalização de tributos e ao processo administrativo fiscal.” (NR)

“Art. 179. ....

Parágrafo único. Normas de caráter geral aplicáveis às empresas deverão prever tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua promulgação.



# Projetos de Decreto Legislativo





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019**

*Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Presidente da República assinou o Decreto nº 9.785, de 07 de maio de de 2019, já devidamente publicado no Diário Oficial da União, de 08 de maio de 2019, alterando as regras sobre o porte e a aquisição de armas e munições para os colecionadores, atiradores e caçadores.

Na cerimônia de assinatura do Decreto, o ministro-chefe da Casa Civil, durante a apresentação, afirmou que:

... porque **ao longo da campanha** Vossa Excelência [Presidente da República] defendia de que nós deveríamos, ao respeitar a decisão da população brasileira, **viabilizar as alterações legais necessárias** e assim **foi feito no Decreto que estendeu e facilitou o porte de arma** e no momento que Vossa Excelência [Presidente da República] vai em breve assinar no **Decreto de hoje, aonde reconhece, revisa e salvaguarda o direito de que todos aqueles que são colecionadores,**

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



SF/19656.4429-04





*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**atiradores e caçadores têm de poder ver o seu legítimo direito**, quer da prática esportiva, quer do aperfeiçoamento ou quer apenas do seu lazer, eles possam **poder transitar livremente no Brasil, sem haver nenhuma amarra legal**, apenas aquilo que salvaguarda a segurança dos seus semelhantes... [SIC]

Já o Presidente da República afirmou<sup>1</sup> que:

... e, apesar de eu falar agora que não é uma política de segurança pública, **eu sempre disse, nas minhas andanças pelo Brasil ao longo dos últimos quatro anos, isso é pessoal meu, que a segurança pública começa dentro de casa**, não é Alberto Fraga? Começa dentro de casa a segurança pública ... [SIC]

Ora, o Decreto, ao flexibilizar as regras de porte e aquisição de armas e munições aos colecionadores, atiradores e caçadores, põe em risco a segurança de toda a sociedade e a vida das pessoas, sem amparo científico sobre a medida, indo de encontro à construção de uma sociedade solidária, **em ato que excede o mero poder regulamentar, em verdadeira usurpação ao poder de legislar do Congresso Nacional, violando, desta forma, garantias básicas do Estado Democrático de Direito. Assim, não há dúvida de que a hipótese envolve ato do Poder Público altamente lesivo a preceitos fundamentais da Constituição de 1988.**

O instrumento utilizado pelo Presidente da República é uma maneira rasteira de driblar o Estatuto do Desarmamento. O Congresso Nacional é o local adequado para se realizar qualquer alteração no que diz respeito ao porte e posse de armas de fogo, uma vez que está havendo criação de direitos. **Tal medida burla claramente o princípio constitucional da reserva legal e da separação dos Poderes.**

Esse “decreto regulamentador” faz uma espécie de “libera-geral” a diversos segmentos da sociedade no que diz respeito ao porte de armas. Agentes de trânsito, agentes do sistema socioeducativo, conselheiros tutelares, advogados, jornalistas,

---

1



SF/19656:4429-04





*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

motoristas de cargas, todas essas categorias estão autorizadas a portar armas a partir de agora.

É importante salientar que algumas das categorias citadas vêm buscando por meio de aprovação de leis o direito de porte de armas. Sem entrar no mérito da questão, a lei aprovada por ambas as casas é o instrumento previsto em nossa Constituição para a criação de um direito de tamanha relevância social. Não pode um decreto presidencial, atropelar as competências deputados e senadores, legitimamente eleitos pelos cidadãos brasileiros, por meio de expedientes absolutamente ilegais.

Por essa razão, na certeza de que essas inovações trazidas pelo Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019, é uma verdadeira extrapolação ao poder regulamentar concedido ao Presidente da República ao legislar e criar novos direitos, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo que restabelecerá o princípio constitucional da reserva legal, uma vez que alterações ao Estatuto do Desarmamento só podem ocorrer por meio de lei, fazendo valer o valioso princípio da separação dos Poderes.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE-AP)



SF/19656:4429-04



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785>

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas;  
Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro. O registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

**DOCUMENTOS:**

- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



235

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

A Comissão de Constituição, Jurídica e Cidadania.

Em 08/05/19

[Handwritten signature]

O Congresso Nacional decreta:

Susta o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro. O registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.



Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro. O registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, exorbita o poder regulamentar do Poder Executivo, usurpando competência exclusiva do Congresso Nacional de dispor sobre a matéria, de acordo com as regras constitucionais atinentes ao devido processo legislativo.

Enquanto o Estatuto é uma lei federal restritiva e que busca limitar a posse de armas, o novo Decreto busca ampliá-la de maneira generalizada.

Atualmente o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 2003, estabelece em seu art. 4º que, demonstrada a efetiva necessidade, devem ser atendidos requisitos que para que se possa adquirir uma arma de fogo, como a comprovação de idoneidade, a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa e comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, devidamente atestadas.

Recebido em 08/05/2019  
Hora: 15:07



Diogo Geovani dos Santos  
Matrícula: 29861 SLSF/SGM



A declaração de efetiva necessidade, pela regulamentação anterior deveria ser examinada pela Polícia Federal, de acordo com orientações do Ministério da Justiça.

A nova normatização do Poder Executivo que amplia modificação já editada em 15 de janeiro último substitui a natureza restritiva do Estatuto do Desarmamento, promulgado após amplo debate legislativo e derivado de lei federal, Lei nº 10.826, de 2003.

Crerios subjetivos que implicam na avaliação pela Polícia Federal da efetiva necessidade de posse de armas, se tornaram objetivos e normativos, fragilizando a possibilidade deste órgão de segurança pública exercer o papel incumbido ao Poder Público de avaliar condições decorrentes de risco pessoal e social gerados pela nova posse e até mesmo os antecedentes a tais riscos que geraram a busca pela posse.

Não se pode deixar de registrar que o decreto ainda mantém ampliação do prazo para a renovação do registro, que sobe de 5 para 10 anos, antes contido no agora revogado decreto 9.685/2019. Além disso, pessoas que já têm armas legalizadas ficam com os registros automaticamente renovados por 10 anos.

Outro dado preocupante, e que também se contrapõe ao espírito do Estatuto do Desarmamento, é a autorização para a compra de até **quatro** armas de fogo, obedecidos os parâmetros previstos. Esse número poderá ser maior a depender do número de propriedades, das circunstâncias e da comprovação da "efetiva necessidade".

A despeito da narrativa governamental, dados apontam que a população é majoritariamente contra a medida<sup>1</sup> e o referendo de 2005 simplesmente rejeitou o dispositivo legal que vedaria completamente a comercialização de armas, não tendo havido rejeição a dispositivos do Estatuto que restringem o acesso às armas.

Ademais, não houve qualquer estudo de impacto da medida introduzida pelo Decreto para o sistema de saúde pública. As causas de mortes violentas por armas de fogo tem sido uma preocupação constante da Organização Mundial de Saúde e de políticas de prevenção do Ministério da Saúde de quase todos os governos. Pesquisadores apontam que o crescimento (15,4% de 2006 a 2016) de homicídios por armas de fogo não são ainda maiores em razão da política de desarmamento adotada antes do Decreto ora hostilizado.

O Decreto, desta forma, impactará no aumento da demanda para o sistema público de saúde, sobre seus setores de urgência e emergência, filas de cirurgias

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/31/para-61-dos-brasileiros-posse-de-armas-de-fogo-deve-ser-proibida-diz-datafolha.ghtml>. Acesso 14.01.2019.



SF/19276.33988-75

Página: 2/4 08/05/2019 12:28:54

1c20a4d1f95e9b313979d812170f3fba94577c6



ortopédicas e serviços de reabilitação. O quadro se torna ainda mais grave com o congelamento de investimentos nos recursos federais da Saúde. Ou seja: teremos uma combinação de aumento da demanda com restrição da oferta com evidente prejuízo para toda população brasileira, sobretudo nas áreas mais vulneráveis.

O novo decreto, ainda, permite que que colecionadores, atiradores desportivos e caçadores poderão levar a arma carregada quando estiverem se deslocando de casa ou do trabalho até o local de prática do esporte ou exposições para facilitar a defesa pessoal, o que entidades e alguns especialistas consideram perigoso.

Para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a:

"medida é claramente uma tentativa de driblar o Estatuto do Desarmamento (...) e ignora estudos e evidências que demonstram a ineficiência de se armar civis para tentar coibir a violência em todos os níveis".

Também em nota, o Instituto Sou da Paz afirmou que "há muito a ser feito para a diminuição da violência e criminalidade no Brasil". Disse ainda que "insistir em medidas que facilitem a compra e circulação em vias públicas de armas --e em medidas que sobrecarregam as instituições públicas em prol do benefício de um pequeno grupo-- só irá piorar o grave cenário da segurança pública enfrentado pela população brasileira".

Illona Szabó de Carvalho, diretora-executiva do Instituto Igarapé, alertou para o risco de mais armas e munições nas ruas.

"Na lei, hoje, você não tem a marcação de munição para civis como regra. Então, esta deveria ser a proposta do presidente da República. Marcação de armas e munições e munições em lotes muito menores para que a gente possa de fato rastrear", disse. Só então, diz ela, seria possível verificar se essas pessoas realmente possam ter armas.<sup>2</sup>

Não obstante, tais fatos, O decreto de 9.785, de 2019, altera esse último requisito e afirmando que a comprovação de efetiva necessidade será entendida como cumprida para as seguintes pessoas, em nova violação ao princípio da legalidade e do devido processo legislativo: **Detentor de mandato eletivo nos Poderes Executivo e**

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/05/08/decreto-de-bolsonaro-facilita-porte-de-arma-para-mais-categorias.ghtml>



SF/19276.33988-75

Página: 3/4 08/05/2019 12:28:54

1c20a4d1195e9b313979d81217013fba94577c6

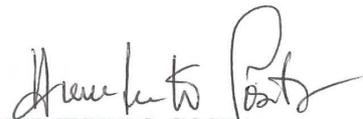


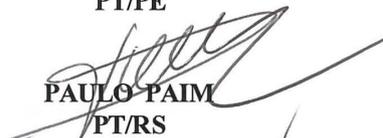
*Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando no exercício do mandato; Advogado; Oficial de justiça; Dono de estabelecimento que comercialize armas de fogo ou de escolas de tiro ou dirigente de clubes de tiro; Residente em área rural; Profissional da imprensa que atue na cobertura policial; Conselheiro tutelar; Agente de trânsito; Motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas; Funcionários de empresas de segurança privada e de transporte de valores.*

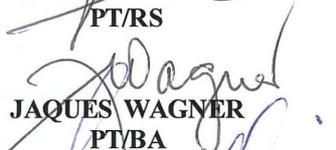
É nítido que na, prática, o decreto contorna limitações expressas em lei com o fito de ampliar o porte de armas para as categorias listadas

Ante o exposto, é evidente que não há legitimidade para o Poder Executivo, por meio de decreto, suprimir a vontade do legislador e da população em restringir a posse e o porte de armas, razão pela qual tal abuso de poder deve ser controlado pelo Congresso Nacional com a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

  
**HUMBERTO COSTA**  
 Líder da Bancada  
 PT/PE

  
**PAULO PAIM**  
 PT/RS

  
**JAQUES WAGNER**  
 PT/BA

  
**ZENAIDE MAIA**  
 PROS/RN

  
**PAULO ROCHA**  
 PT/PA

  
**ROGÉRIO CARVALHO**  
 PT/SE

  
**JEAN PAUL PRATES**  
 P/RR



SF/19276.33988-75

Página: 4/4 08/05/2019 12:28:54

1c20a4d1f95e9b313979d812170f3fba94577c6



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- Decreto nº 9.685 de 15/01/2019 - DEC-9685-2019-01-15 - 9685/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9685>

- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785>

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

**DOCUMENTOS:**

- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2019

*A Comissões  
de Constituição, Jus-  
ticia e Cidadania.  
Em 08/05/19  
WA*

Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.



SF/19100.08586-36

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República assinou o Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019, já devidamente publicado no Diário Oficial da União, de 08 de maio de 2019, alterando as regras sobre o porte e a aquisição de armas e munições para os colecionadores, atiradores e caçadores.

Na cerimônia de assinatura do Decreto, o ministro-chefe da Casa Civil, durante a apresentação, afirmou que:

... porque ao longo da campanha Vossa Excelência [Presidente da República] defendia de que nós deveríamos, ao respeitar a decisão da população brasileira, viabilizar as alterações legais necessárias e assim foi feito no Decreto que estendeu e facilitou o porte de arma e no momento que Vossa Excelência [Presidente da República] vai em breve assinar no Decreto de hoje, aonde reconhece, revisa e salvaguarda o direito de que todos aqueles que são colecionadores, atiradores e caçadores têm de poder ver o seu legítimo direito, quer da prática

Recebido em 8 / 5 / 19

Hora 16:22

*[Assinatura]*



2

esportiva, quer do aperfeiçoamento ou quer apenas do seu lazer, eles possam poder transitar livremente no Brasil, sem haver nenhuma amarra legal, apenas aquilo que salvaguarda a segurança dos seus semelhantes... [SIC]

Já o Presidente da República afirmou que:

... e, apesar de eu falar agora que não é uma política de segurança pública, eu sempre disse, nas minhas andanças pelo Brasil ao longo dos últimos quatro anos, isso é pessoal meu, que a segurança pública começa dentro de casa, não é Alberto Fraga? Começa dentro de casa a segurança pública ... [SIC]

Ora, o Decreto, ao flexibilizar as regras de porte e aquisição de armas e munições aos colecionadores, atiradores e caçadores, põe em risco a segurança de toda a sociedade e a vida das pessoas, sem amparo científico sobre a medida, indo de encontro à construção de uma sociedade solidária, em ato que excede o mero poder regulamentar, em verdadeira usurpação ao poder de legislar do Congresso Nacional, violando, desta forma, garantias básicas do Estado Democrático de Direito. Assim, não há dúvida de que a hipótese envolve ato do Poder Público altamente lesivo a preceitos fundamentais da Constituição de 1988.

O instrumento utilizado pelo Presidente da República é uma maneira rasteira de driblar o Estatuto do Desarmamento. O Congresso Nacional é o local adequado para se realizar qualquer alteração no que diz respeito ao porte e posse de armas de fogo, uma vez que está havendo criação de direitos. Tal medida burla claramente o princípio constitucional da reserva legal e da separação dos Poderes.

Esse “decreto regulamentador” faz uma espécie de “libera-geral” a diversos segmentos da sociedade no que diz respeito ao porte de armas. Agentes de trânsito, agentes do sistema socioeducativo, conselheiros tutelares, advogados, jornalistas, motoristas de cargas, todas essas categorias estão autorizadas a portar armas a partir de agora.

É importante salientar que algumas das categorias citadas vêm buscando por meio de aprovação de leis o direito de porte de armas. Sem entrar no mérito da questão, a lei aprovada por ambas as casas é o instrumento previsto em nossa Constituição para a criação de um direito de tamanha relevância social. Não pode um decreto presidencial, atropelar as competências deputados e senadores, legitimamente eleitos pelos cidadãos brasileiros, por meio de expedientes absolutamente ilegais.



SF/19100.08588-36

Página: 2/3 08/05/2019 15:41:38

43596222f921700dee405c4546d8e64dfa4e534a



Por essa razão, na certeza de que essas inovações trazidas pelo Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019, é uma verdadeira extrapolação ao poder regulamentar concedido ao Presidente da República ao legislar e criar novos direitos, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo que restabelecerá o princípio constitucional da reserva legal, uma vez que alterações ao Estatuto do Desarmamento só podem ocorrer por meio de lei, fazendo valer o valioso princípio da separação dos Poderes.



Sala das Sessões,

*(Handwritten signature in blue ink)*

Senador **RANDOLFE RODRIGUES** REDE/AP      Senador **FABIANO CONTARATO** REDE/ES

Página: 3/3 08/05/2019 15:41:38

43596222f921700dee405c4546cd8e64dfa4e534a



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785>

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas;  
Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2019

Susta, nos termos nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre “a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas”.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2019**

Susta, nos termos nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre “a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas”.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto no Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019, que pretendia regulamentar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 9.785 de 07 de maio de 2019, editado pelo Presidente da República com o fito de regulamentar o Estatuto do Desarmamento acerca de aquisição, cadastro, registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas, padece de ilegalidade, como se demonstrará, além de não ser o instrumento legislativo adequado para a modificação pretendida, extrapolando, de forma manifesta, o poder regulamentar.

O que o Decreto pretende fazer, na prática, é contornar as limitações impostas é ampliar consideravelmente o porte de arma para categorias não contempladas pelo Estatuto do Desarmamento, que em seu art. 6º estatui que “é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional.”

As exceções, segundo o mesmo dispositivo, se dirigem aos casos previstos em legislação própria e também para situações que estão descritas em seus onze incisos. Deles não constam, como exemplo, profissões como as dos advogados e caminhoneiros, que foram introduzidas por meio do Decreto.



A nova previsão dispensa categorias, incluídas também a dos políticos, jornalistas, agentes de trânsito, de comprovarem a efetiva necessidade de portarem arma de fogo.

Cria-se, de tal feita, uma presunção de que os que exercem determinados ofícios fariam jus ao porte, quando, em verdade, faz-se necessária uma análise detida das condições de cada indivíduo.

A dispensa de comprovar a efetiva necessidade nada mais é do que uma inovação legislativa, inadmissível em sede de Decreto.

O Presidente da República, ao editá-lo, usurpa inequivocamente as funções do Poder Legislativo, considerando-se que os Decretos têm como função detalhar, regulamentar leis aprovadas pelo Congresso e não legislar de maneira originária, primária.

Nesse sentido, o instrumento legislativo em questão, como um todo, não tem como objetivo dar fiel execução ao Estatuto do Desarmamento, como prevê o art. 84, IV da Constituição Federal, mas sim se substituir ao legislador, ao qual compete alterar pontos estruturais do referido Estatuto.

Diante desse contexto, não há outra medida de direito que não a de propor a sustação do Decreto nº 9.785/19 por meio do presente Decreto Legislativo, via apta para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Sala de sessões, em de maio de 2019.

**Senadora ELIZIANE GAMA**  
(Cidadania-SE)



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- urn:lex:br:federal:decreto:1919;9785  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1919;9785>
- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785>
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



# Propostas de Emenda à Constituição





# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 68, DE 2019

Altera o art. 21 da Constituição Federal para estabelecer que pertencem ao Distrito Federal os recursos alocados pelo fundo próprio tratado no inciso XIV do mesmo artigo.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) (1º signatário), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68 , DE 2019**

*À Comissões de  
Constitucionais, Justiça  
e Cidadania.  
Em 8/5/19  
Izali*

Altera o art. 21 da Constituição Federal para estabelecer que pertencem ao Distrito Federal os recursos alocados pelo fundo próprio tratado no inciso XIV do mesmo artigo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 21.** .....

*Parágrafo único.* Os recursos alocados, nos termos da lei, pelo fundo a que se refere o inciso XIV deste artigo pertencem ao Distrito Federal.” (NR)

**Art. 2º** O disposto no parágrafo único do art. 21 da Constituição Federal aplica-se aos rendimentos pagos, a qualquer título, até a data de publicação desta Emenda, com recursos do fundo próprio tratado no inciso XIV do mesmo artigo.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 08/05/19  
Hora 10:14  
Edwards A  
Estagiário - SLSF/SGM

SEADI  
Folha: 01



SF/19084.60410-65

Página: 1/4 02/05/2019 11:23:18

23b42539b762f98f887c28bebef5d32ad82e600



## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos arts. 157 a 162, disciplina a repartição das receitas tributárias entre os entes da Federação, com vistas a garantir o equilíbrio das finanças públicas ínsito ao pacto federativo. Nesse sentido, o inciso I do art. 157 da Lei Fundamental define que pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o *produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.*

De forma bastante clara, apesar de o imposto de renda ser um tributo de competência da União, o constituinte determinou que, quando retido na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título a servidores estaduais ou distritais (ativos e inativos), o produto de sua arrecadação pertencerá ao respectivo ente federativo responsável pelo pagamento.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já enfrentou discussões relacionadas ao disposto no dispositivo constitucional especificado, reiterando que *as parcelas do imposto sobre a renda retido na fonte, a qualquer título, pelo empregador público do Estado ou do Distrito Federal, e por suas autarquias e fundações, devem ser incorporadas, desde logo, às receitas estaduais ou distritais, em atenção ao regramento contido no aludido dispositivo constitucional (vide ACO nº 571 – AgR/SP, p. 11).* Não deveria, portanto, haver qualquer dúvida de que, sempre que o Estado for o responsável pelo pagamento, ele ficará com o produto do imposto de renda retido na fonte.

No entanto, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), especificamente no Processo nº 011.359/2006-1, existem discussões que perpassam o dispositivo constitucional já especificado. Basicamente, o TCU discutiu se os pagamentos realizados pelo Distrito Federal aos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar poderiam ensejar, quando custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), o recolhimento do produto do imposto de renda retido na fonte para os cofres do Tesouro do Distrito Federal.

O FCDF foi instituído pela Lei nº 10.633, de 2002. A sua finalidade é prover recursos para, principalmente, organizar e manter as forças de segurança da capital federal, indispensáveis para garantia do próprio funcionamento dos Poderes da União. Com a sua criação, o Governo Federal ficou responsável apenas por aportar os recursos requeridos, enquanto o Distrito Federal continuou com as demais responsabilidades, inclusive com a manutenção, em seus quadros, dos servidores distritais do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar.

Nesse contexto, em medida cautelar proferida pelo Ministro Raimundo Carreiro e referendada pelo Plenário da Corte de Contas em 23 de junho de 2010, o Tribunal de Contas da União (TCU) adotou entendimento consentâneo ao comando constitucional e aos entendimentos doutrinário e jurisprudencial, determinando que a União se absteresse de reter ou cobrar parcelas de imposto de renda dos servidores públicos do Distrito Federal, ainda que a remuneração fosse custeada pelo FCDF. Não obstante, recentemente, aquela corte revogou a medida cautelar mencionada e, com isso,



possibilitou que a União retivesse os valores do imposto de renda pagos na fonte pelos servidores da área de segurança do Distrito Federal.

O novo entendimento do TCU afronta a Constituição Federal e pode ocasionar efeitos deletérios às finanças públicas distritais, pois, além de deixar de arrecadar aproximadamente R\$ 700 milhões por ano, o Distrito Federal ainda poderá ser obrigado a devolver à União o produto do imposto de renda obtido com base na própria determinação da corte de contas – aproximadamente R\$ 10 bilhões. Cabe, então, ao legislador ordinário aperfeiçoar o texto constitucional, deixando claro que a receita em questão é do Distrito Federal, ainda que os recursos sejam provenientes do FCDF.

Para que isso seja alcançado, propomos incluir novo parágrafo no art. 21 da Lei Maior, estabelecendo, no plano constitucional, que os recursos alocados pelo FCDF pertencem ao Distrito Federal. Em acréscimo, as novas disposições deverão produzir efeitos desde a constituição do FCDF, o que, na prática, dispensará o Distrito Federal de restituir qualquer valor à União, esvaziando a decisão do TCU.

A aprovação da presente proposta diminuirá a insegurança jurídica a que está sujeito o Distrito Federal, bem como resguardará a execução de políticas e a manutenção de serviços essenciais para a população. Em face do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

*[Handwritten signature of Izalci Lucas]*

Senador **IZALCI LUCAS**

*[Handwritten signature of Leila Barros]*

Senadora **LEILA BARROS**

*[Handwritten signature of Reguffe]*

Senador **REGUFFE**



SF/19084.60410-65

Página: 3/4 02/05/2019 11:23:18

23b42599b762f98f887c28bebef5dd32ad82e600



SENADOR(A)	ASSINATURA
1. <i>Paulo P. Freixo</i>	<i>[Signature]</i>
2. Lucas Krüger	<i>[Signature]</i>
3. ALVARO DIAS	<i>[Signature]</i>
4. CRISTO RODRIGUES	<i>[Signature]</i>
5. Jorge Kujawa	<i>[Signature]</i>
6.	<i>[Signature]</i>
7.	<i>[Signature]</i>
8. Humberto Costa	<i>[Signature]</i>
9. Omar Aziz	<i>[Signature]</i>
10. Humberto Rodrigues	<i>[Signature]</i>
11. Plínio Valério	<i>[Signature]</i>
12. Antônio Moura	<i>[Signature]</i>
13. Telámaco	<i>[Signature]</i>
14. Jorginho Nello	<i>[Signature]</i>
15. Zequinho Maranhão	<i>[Signature]</i>
16. Jacques Wagner	<i>[Signature]</i>
17. Nelson Luiz	<i>[Signature]</i>
18. LUISER	<i>[Signature]</i>
19. Paulo Rocha	<i>[Signature]</i>
20. Roberto	<i>[Signature]</i>
21. Antônio Amílcar	<i>[Signature]</i>
22. VASSO	<i>[Signature]</i>
23. Major Olímpio	<i>[Signature]</i>
24. Styrakis Valentin	<i>[Signature]</i>
25. ALESSANDRO VIEIRA	<i>[Signature]</i>
26. Romário Brito	<i>[Signature]</i>
27. IROLDE DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 21

- parágrafo 1º do artigo 21

- parágrafo 3º do artigo 60

- Lei nº 10.633, de 27 de Dezembro de 2002 - LEI-10633-2002-12-27 - 10633/02

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10633>



A Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 69, DE 2019

Acrescenta o inciso X ao art. 170 da Constituição Federal para incluir a economia solidária entre os princípios da Ordem Econômica.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 69 , DE 2019**

*já comissar de Constituição, que tipo e o de dentro. Em 8/5/19*  
*W.A.*

Acrescenta o inciso X ao art. 170 da Constituição Federal para incluir a economia solidária entre os princípios da Ordem Econômica.



SF/19131.15460-01

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 170 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 170. ....  
.....  
X - economia solidária.  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Economia solidária é um movimento que diz respeito a produção, consumo e distribuição de riqueza, com foco na valorização do ser humano. A sua base são os empreendimentos coletivos (associação, cooperativa, grupo informal e sociedade mercantil). Há atualmente no Brasil cerca de trinta mil empreendimentos solidários, em vários setores da economia, que geram renda para mais de dois milhões de pessoas.

Recebido em 08/05/19  
Hora 13:20





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

Inicialmente, o movimento da economia solidária teve o objetivo de combater a miséria e o desemprego gerados pela crise econômica que atingiu o mundo nos anos 1970 e o Brasil nos anos 1980, conhecida como década perdida. Com o passar do tempo, o movimento da economia solidária se transformou em um modelo de desenvolvimento que promove não só a inclusão social, mas constitui uma alternativa ao individualismo exacerbado

O constituinte originário cuidou de inserir a solidariedade entre os objetivos fundamentais da República brasileira. Segundo o inciso I do art. 3º da Lei Maior, construir uma sociedade livre, justa e solidária é um dos nossos objetivos fundamentais. Além disso, os incisos III e IV do mesmo artigo 3º da Constituição incluíram entre os objetivos de nossa República “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Os objetivos fundamentais da República guardam estreita relação com os princípios da Ordem Econômica constitucional, estabelecidos em seu art. 170. Já no *caput* desse artigo, se estabelece que a ordem econômica tem como base a livre iniciativa e está fundada na valorização do trabalho humano, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Ainda, os incisos I a IX do art. 170 da Constituição trazem os princípios da ordem econômica, quais sejam:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;



SF/19131.15460-01

Página: 2/5 07/05/2019 10:52:53

347b647c0ab9fdfce95ddiff3b1c82a53c2eb1e74



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

O Professor Eros Grau, em *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*, caracteriza a ordem econômica como um “conjunto de normas que define, institucionalmente, um determinado modo de produção econômica”. Assim sendo, ainda segundo Eros Grau, a ordem econômica jurídica (mundo do dever ser) é um conjunto de normas que institucionaliza uma ordem econômica real (mundo do ser).

É importante notar que a ordem econômica jurídica não só retrata a ordem econômica praticada no mundo real; a ordem jurídica pode conformar e transformar a ordem econômica real. Isso ocorre quando o disposto na ordem econômica jurídica passa a ser base para a formulação e a implementação de políticas públicas.

Basta uma leitura do art. 170 da nossa Carta Maior para verificar como isso ocorre. A base de nossa ordem econômica praticada é a livre iniciativa, que foi recepcionada pela ordem jurídica. No entanto, os princípios da ordem econômica acima expostos foram a base para a adoção de políticas públicas que conformaram a ordem econômica real. Escolho três exemplos para ilustrar meu argumento: as políticas de defesa do consumidor, da concorrência e do meio ambiente. Essas três características de nossa ordem econômica atual (mundo do ser) ganharam substância após a Constituição de 1988. Foi a ordem econômica jurídica (mundo do dever ser) que as viabilizaram.

Voltemos, então, à economia solidária. Ela é incipiente na ordem econômica real, apesar de sua importância social e de estar inscrita entre os objetivos fundamentais da República. Há a necessidade de políticas públicas para estimular a economia solidária. A inclusão da economia solidária entre os princípios da ordem econômica possibilitará que políticas públicas baseadas nesse princípio jurídico moldem a realidade, a ordem econômica real.



SF/19131.15460-01

Página: 3/5 07/05/2019 10:52:53

347b647c0ab9fd9ce95ddff3b1c82a53c2eb1e74





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

Assim, a economia solidária poderá ser parte ainda mais relevante da economia brasileira, estimulando a produção, o consumo e a distribuição de riqueza, com foco na valorização do ser humano.

Pelo exposto, peço o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

*Jaques Wagner*  
Senador JAQUES WAGNER

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. Paulo Rocha	<i>Paulo Rocha</i>
2. JEAN-PAUL PRATES	<i>Jean Paul Prates</i>
3. Humberto Costa	<i>Humberto Costa</i>
4. Paulo Roberto Costa	<i>Paulo Roberto Costa</i>
5. KÁTIA ADNER	<i>Kátia Adner</i>
6. GLEISA DIFEO	<i>Gleisa Difeo</i>
7. Edmar Caputo	<i>Edmar Caputo</i>
8. Sen. Alexandre Carmo Alves	<i>Alexandre Carmo Alves</i>
9. Antônio Carlos	<i>Antônio Carlos</i>
10. Smaide Jairo	<i>Smaide Jairo</i>
11. OTTO ALENEHR	<i>Otto Alenehr</i>
12. ANGELO COSTA	<i>Angelo Costa</i>
13. Flávio Arns	<i>Flávio Arns</i>
14. Rogério Carvalho	<i>Rogério Carvalho</i>
15. CID F. GOMES	<i>Cid F. Gomes</i>
16. KANJUN	<i>Kanjun</i>
17. Rômulo Valério	<i>Rômulo Valério</i>
18.	



SF/19131.15460-01

Página: 4/5 07/05/2019 10:52:53

347b647c0ab9dfce95cdf3b1c92a53c2eb1e74





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

19.	NEGRIFE	
20.	Vene gonno	De Galato
21.	Simone Telet	
22.	Tasso	
23.	Antônio Anacleto	
24.	Luiz	
25.	WILSON ZARKO TO	
26.	E. FIN	
27.	EDUARDO BRAGA	
28.		
29.		
30.	Epuseiro Jones	



SF/19131.15460-01

Página: 5/5 07/05/2019 10:52:53

347b647c0ab9fd9ce95ddff3b1c82a53c2eb1e74



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 3º
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 170
- inciso I do artigo 170
- inciso IX do artigo 170



A Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2695, DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (REDE/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**PROJETO LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.



O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§1º.....

IV – inteiro teor, em formato aberto, dos documentos de oficialização de demanda; estudos técnicos; mapas de pesquisa de preços; pareceres técnicos e jurídicos; instrumentos convocatórios e contratuais com seus respectivos anexos e aditamentos; atas de registro de preço; notas de empenho, bem como dos atos de reconhecimento e ratificação de dispensa e inexigibilidade;

.....  
VII – inteiro teor, em formato aberto, dos atos concessórios de suprimento de fundos e das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), bem como das notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas;

VIII – inteiro teor, em formato aberto, dos recibos e notas fiscais referentes a ressarcimentos de agentes públicos.

.....  
§ 6º Os órgãos e entidades públicos que possuam processo administrativo eletrônico devem disponibilizar ao cidadão acesso ao sistema para fins de consulta. ” (NR)

Art. 2º O Art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

“Art. 24 .....

§ 6º É vedado classificar como sigilosas despesas de caráter pessoal, tais como alimentação, bebida, telefone, restaurante e hospedagem. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor depois de transcorridos 120 dias da data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A transparência é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, pois se funda na ideia de que o gestor público detém e aplica um recurso que não lhe pertence e, portanto, deve prestar contas àqueles a quem pertence o dinheiro, no caso, a sociedade. Portanto, o princípio da transparência viabiliza o exercício da cidadania e do controle social, porquanto concretiza o direito do cidadão de se informar e fiscalizar as atividades governamentais e o uso dos recursos públicos.

A Lei de Acesso à Informação – LAI é um importante instrumento que direciona a Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes em todos os níveis federativos rumo à transparência, abrangendo, inclusive, entidades sem fins lucrativos que gerem recursos públicos.

Há, não obstante, espaços para aprimorar a LAI e, assim, conferir maior efetividade ao princípio da transparência. Com efeito, no tocante a licitações e contratos, a LAI exige de forma vaga e genérica que “sejam divulgadas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados” (art. 8º, inc. IV).

Resultado de tal vagueza normativa é a existência de uma multiplicidade de interpretações e formas de divulgação das licitações e contratos pelos órgãos públicos, pois alguns divulgam o inteiro teor dos editais e contratos, ao passo que outros disponibilizam apenas extratos e informações resumidas sem conceder acesso à íntegra dos documentos.

Auditoria levada a cabo pelo Tribunal de Contas da União – TCU em 2018 constatou que cerca de 75% das instituições federais analisadas não publicam o inteiro teor de seus contratos administrativos (vide Acórdão nº 1855/2018 – Plenário). Outro problema constatado pelo TCU foi a divulgação de contratos administrativos em formato não aberto, sendo diversos documentos publicados em formato de imagem, o que não permite a interação com a informação, em desacordo com o padrão de dados abertos. Essa



SF/19170.82404-18





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

assimetria e heterogeneidade de formas de divulgação vulneram o princípio da transparência e causam óbices ao efetivo controle social.

O presente projeto de lei visa a corrigir tal problema, ao definir, de forma clara e objetiva, os requisitos e principais documentos do processo de contratação pública que devem ser disponibilizados em inteiro teor em formato aberto, vale dizer, submetidos na íntegra ao cidadão para consulta e manipulação dos dados.

Ademais, quanto ao uso de recursos públicos na modalidade suprimento de fundos, a LAI não possui qualquer disposição para regular a divulgação de tais despesas eventuais, as quais, por sua excepcionalidade, não se submetem ao processo ordinário de aplicação, ou seja, não são precedidas de licitação ou dispensa.

Para suprir essa lacuna legislativa, o presente projeto estabelece que os atos de concessão de suprimento de fundos pelo ordenador de despesa devem ser disponibilizados na íntegra, assim como as faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), bem como as notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas.

Tal medida irá indubitavelmente estimular o uso escorrido dos chamados cartões corporativos, pois os gastos efetuados pelo agente público sairão da sombra onde se encontram atualmente e submeter-se-ão, em detalhes, ao crivo da sociedade.

Na mesma linha, os gastos com ressarcimentos de agentes públicos, que atualmente não são sequer citados na LAI, devem ter seus principais documentos divulgados em inteiro teor, isto é, os recibos e notas fiscais devem ser digitalizados e expostos nos portais da transparência para viabilizar o controle social de tais gastos públicos.

Quanto às despesas públicas classificadas como sigilosas, que escapam às regras ordinárias de transparência, o projeto veda a prática abusiva de classificar despesas ordinárias e pessoais como sigilosas, em homenagem à transparência e ao direito de informação do cidadão.

Para se ter uma ideia, o TCU apurou que, no período entre 2012-2016, 92,28% dos gastos com suprimento de fundos da Presidência e Vice-Presidência da República (R\$ 27.149.995,76) foram classificados como sigilosos, sendo a maior parte desses gastos relacionados com hospedagens e alimentação, segundo apontado no Acórdão nº 1855/2018 – Plenário.



SF/19170.82404-18





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Assim, busca-se proibir que o princípio da transparência seja anulado na prática em razão de abusos cometidos no momento da classificação de sigilo das despesas públicas.

Em face às razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, resulte mais racionalidade na despesa pública, e recursos para as áreas que mais carecem de investimentos do estado.

Sala das Sessões, em

Senador FLÁVIO ARNS





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

...

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;



SF/19170.82404-18





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

...



SF/19170.82404-18



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso XXXIII do artigo 5º
  - inciso II do parágrafo 3º do artigo 37
  - parágrafo 2º do artigo 216
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União - 8112/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>
- Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991 - Lei dos Arquivos - 8159/91  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8159>
- Lei nº 11.111, de 5 de Maio de 2005 - LEI-11111-2005-05-05 - 11111/05  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11111>
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>
  - artigo 8º
  - artigo 24



O Projeto de Lei nº 2695, de 2019, vai às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2696, DE 2019

Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para determinar a realização dos exames de triagem neonatal que especifica.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, para determinar a realização dos exames de triagem neonatal que especifica.



SF/19467.90995-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** .....

.....  
III – proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica de doenças e agravos à saúde do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;  
.....

*Parágrafo único.* Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do *caput* serão obrigatoriamente realizados os seguintes exames:

I – testes laboratoriais para a detecção de fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias, hipotireoidismo congênito, hemoglobinopatias, toxoplasmose congênita, deficiência de biotinidase, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita, aminoacidopatias, deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase, galactosemia, deficiência de transportador de carnitina, deficiência de carnitina palmitoil transferase tipo 2, deficiência de carnitina/acilcarnitina translocase, deficiência de 3-hidroxi-acil-CoA desidrogenase de cadeia longa, deficiência de acil-CoA desidrogenase de cadeia média, acidemia glutárica tipos 1 e 2, deficiência de acil-CoA desidrogenase de cadeia curta, deficiência da acil-CoA desidrogenase de cadeia muito longa, deficiência da proteína trifuncional mitocondrial, deficiência de 2-metilbutiril-CoA desidrogenase, deficiência de beta-cetotilase, deficiência de 3-



metilcrotonil-CoA carboxilase, deficiência de 3-hidroxi-3-metilglutaril-CoA liase, deficiência múltipla de carboxilases, deficiência de isobutiril-CoA desidrogenase, acidemia isovalérica, acidemia metilmalônica, acidemia propiônica, citrulinemia, acidúria arginino succínica, arginemia, síndrome de hiperamonemia, hiperomitinemia e homocitrulinúria, atrofia girata da coróide e retina, doença da urina do xarope de bordo, tirosinemias, homocistinúria e outras hipermetioninemias;

II – exames para a detecção de anormalidades auditivas e visuais;

III – tipagem sanguínea ABO e Rh;

IV – oximetria de pulso;

V – manobra de Ortolani;

VI – avaliação do frênulo da língua.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

**Art. 3º** Ficam revogadas a Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 13.002, de 20 de junho de 2014.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) foi criado por meio da Portaria GM/MS nº 822, de 6 de junho de 2001, do Gabinete do Ministério da Saúde, em substituição ao Programa de Diagnóstico Precoce do Hipotireoidismo Congênito e Fenilcetonúria, vigente desde 1992.

Na época, a criação do PNTN representou um significativo impulso no sentido de oferecer a detecção precoce de doenças congênitas. Passadas quase duas décadas de sua implementação, contudo, é possível afirmar que essa política não alcançou os resultados esperados. São inúmeras as crianças que ainda padecem de quadros clínicos graves, em decorrência de enfermidades que, se diagnosticadas e tratadas precocemente, poderiam ter evolução clínica favorável.

É preciso ampliar o rol de testes hoje preconizados pelo PNTN. Dessa forma, será possível diagnosticar tempestivamente uma ampla variedade de enfermidades congênitas e tratá-las de forma rápida, possibilitando a cura ou, pelo menos, o controle da progressão da doença.



Esses são os motivos por que submetemos à elevada apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei. Estamos certos do apoio de nossos Pares, em razão da relevância que a matéria possui para a melhoria das condições de saúde de nossas crianças.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
  - artigo 10
- Lei nº 12.303, de 2 de Agosto de 2010 - Lei do Teste da Orelhinha - 12303/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12303>
- Lei nº 13.002, de 20 de Junho de 2014 - LEI-13002-2014-06-20 - 13002/14  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13002>



O Projeto de Lei nº 2696, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2706, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Luta Contra a Violência Doméstica e Familiar.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Institui o Dia Nacional de Luta Contra a Violência Doméstica e Familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional de Luta Contra a Violência Doméstica e Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica é caracterizada por comportamentos agressivos ou abusivos entre pessoas em um contexto doméstico, ocorrendo frequentemente entre familiares, como cônjuges ou parceiros e contra crianças e idosos.

Pode assumir as mais diversas formas e vieses. Embora as mais concretas e chocantes sejam as que deixam marcas físicas, como as agressões, os espancamentos, os estupros, as mutilações, os homicídios e os feminicídios, a violência doméstica pode concretizar-se sutil e coercitivamente, por meio de agressões e humilhações verbais, torturas psicológicas e emocionais e chantagens econômicas.

Não causa surpresa, infelizmente, que, independentemente de como se manifesta, as mulheres formem a grande maioria de vítimas da violência doméstica e familiar, principalmente das suas formas mais agressivas. As estatísticas refletem, sem dúvida, a herança de um machismo que oprime, subjuga e mata mulheres até hoje.



A presente proposição tem o objetivo de instituir o Dia Nacional de Luta Contra a Violência Doméstica e Familiar, como forma de chamamento para a conscientização sobre o tema. Somente com a união de todos, homens e mulheres, zelosos pelas suas famílias e pela dignidade humana, poderemos vencer a guerra contra essa triste manifestação de violência: a que se dá no seio dos nossos lares.

Pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



O Projeto de Lei nº 2706, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2707, DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para obrigar o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para obrigar o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“**Art. 17.** .....

.....

§ 1º .....

§ 2º O empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração será obrigado a contratar auditoria externa para validar as inspeções exigidas nesta Lei.”(NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os desastres de Mariana e Brumadinho, resultantes do rompimento de barragens de rejeitos de mineração, deixaram claro a negligência de mineradoras em relação ao meio ambiente e, sobretudo, às vidas humanas.

A Lei nº 12.334, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, já exige do empreendedor uma série de providências



2

importantes: os recursos necessários à garantia da segurança da barragem, a manutenção de serviço especializado em segurança de barragem, a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, inspeções de segurança, e um Plano de Ação de Emergência (PAE).

A Lei faz essas exigências e espera que o empreendedor as cumpra. Naturalmente, conta com a atuação dos órgãos de fiscalização, mas é humanamente impossível a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e os órgãos estaduais de fiscalização averiguarem se todas as medidas de segurança estão operacionais.

Por essa razão, julgamos imprescindível explicitar a necessidade de as mineradoras contratarem uma auditoria externa. Se os dados submetidos pelas empresas tiverem sido confirmados por auditores externos, os órgãos de fiscalização terão maior confiança nas informações prestadas e poderão detectar com maior antecedência eventuais riscos.

Diante das notícias que chegam a cada dia sobre novas barragens sob risco e populações desalojadas de áreas ameaçadas, pedimos o apoio de nossos ilustres pares para esta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010 - LEI-12334-2010-09-20 - 12334/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12334>

- artigo 17



O Projeto de Lei nº 2707, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2708, DE 2019

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de internação domiciliar pós-hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODE/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para tornar obrigatória a cobertura de internação domiciliar pós-hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso I do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

I – Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando ao atendimento médico e odontológico e à assistência ambulatorial, hospitalar e domiciliar pós-hospitalar, a serem pagos integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

.....” (NR)

**Art. 2º** O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar e domiciliar pós-hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças



e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

.....  
 VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar fora do período de internação domiciliar pós-hospitalar prevista no inciso II do art. 12 desta Lei;

.....  
 § 5º A internação domiciliar pós-hospitalar prevista no inciso II do art. 12 desta Lei ocorrerá somente por indicação médica e com a expressa concordância do paciente, quando este for capaz de dar o seu consentimento, ou de sua família, mediante assinatura de termo de consentimento informado.” (NR)

**Art. 3º** O inciso II do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** .....

.....  
 II – quando incluir internação hospitalar ou internação domiciliar pós-hospitalar:

a) cobertura de internação hospitalar e internação domiciliar pós-hospitalar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos;

.....  
 c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos e a serviços gerais de enfermagem e alimentação, durante internação hospitalar, e a honorários médicos e a serviços prestados por outros profissionais de saúde e prescritos pelo médico assistente, durante internação domiciliar pós-hospitalar;

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar e de internação domiciliar pós-hospitalar;

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária ou prescrita, para outro estabelecimento hospitalar, para o domicílio, ou do domicílio para o estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;



f) cobertura de despesas de acompanhante de paciente menor de dezoito anos em internação hospitalar e de despesas com cuidador de paciente em internação domiciliar pós-hospitalar;

.....” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A internação domiciliar já integra a assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu Título II, Capítulo VI, que trata do Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar, inserido na norma pela Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002.

Para a saúde suplementar, entretanto, não há dispositivo autorizador da internação domiciliar na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que disciplina o oferecimento de planos e seguros privados de assistência à saúde.

A despeito desse vácuo legislativo, o sistema de internação domiciliar já vem sendo oferecido pelas operadoras de planos de saúde e seguradoras.

A internação domiciliar é uma modalidade de assistência à saúde passível de ser indicada, em caráter temporário, para dar continuidade ao tratamento de paciente que demanda a atenção especializada de profissionais de saúde, mas não mais necessita permanecer hospitalizado.

A internação domiciliar reduz a demanda por vagas em hospitais e o tempo de permanência hospitalar. Quando bem indicada, é preferível à internação hospitalar, porque traz benefícios decorrentes do tratamento mais humanizado, ao manter o paciente em seu ambiente familiar, e da diminuição de intercorrências clínicas associadas à hospitalização, como é o caso das infecções hospitalares.

Além desses benefícios, a internação domiciliar é economicamente vantajosa, pois as despesas de um paciente chegam a ser 60% menores que na internação hospitalar. Há dados numéricos que estimam que a oxigenoterapia, por exemplo, tem redução de custo da ordem de 40%. Também



existem estimativas de que a internação em hospitais de alto custo demanda entre quatro e cinco mil reais por dia, enquanto a assistência em casa demanda de quatrocentos a quinhentos reais diariamente.

Por tudo isso, julgamos que a internação domiciliar, como modalidade de atenção à saúde, traz ganhos e vantagens para o paciente, para os serviços de saúde e para as operadoras de planos de saúde.

Ressalte-se que o Senado Federal já se debruçou sobre a análise do tema durante a apreciação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 470, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de assistência domiciliar decorrente de internação hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar.*

O conteúdo dessa proposição, arquivada ao final da última legislatura, embasou este projeto de lei que apresentamos, com o objetivo de dar continuidade à discussão sobre tema sanitário tão relevante. Esperamos, portanto, receber o apoio dos nobres legisladores deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
PODEMOS/RJ



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>
  - inciso I do artigo 1º
  - artigo 10
  - inciso II do artigo 12
- Lei nº 10.424, de 15 de Abril de 2002 - LEI-10424-2002-04-15 - 10424/02  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10424>



O Projeto de Lei nº 2708, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2709, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODE/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.



SF/19673.89917-71

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 121-A:

“**Art. 121-A.** Até que sejam criados os mecanismos de avaliação previstos no § 2º do art. 2º desta Lei, ou na falta de regulamentação desse dispositivo, será suficiente para a identificação da pessoa com deficiência laudo emitido por qualquer profissional habilitado para o reconhecimento de condições físicas, mentais, sensoriais ou funcionais significativamente diferentes dos padrões de normalidade socialmente construídos, que, em razão de barreiras físicas, atitudinais, normativas ou operacionais, sujeitem essa pessoa a restrições no acesso a bens, serviços e espaços, limitando a sua participação plena e efetiva na sociedade e o exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

*Parágrafo único.* Para efeito do que dispõe o *caput*, considera-se profissional habilitado para o reconhecimento de condições correspondentes a deficiências aquele legalmente habilitado para o exercício de profissões como medicina, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia ou terapia ocupacional, entre outras que, conforme o caso, sejam relevantes para identificação da condição em questão.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, prevê direitos, deveres e garantias que representam grandes avanços na construção de uma sociedade mais inclusiva, além de criminalizar a discriminação contra as pessoas com deficiência. Mas está sob risco de tornar-se letra morta devido à falta de critérios para reconhecimento de quem são, afinal, as pessoas com deficiência.

Um dos aspectos mais relevantes dessa lei é a adoção do conceito biopsicossocial de pessoa com deficiência, em linha com o que estabelece a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Isso reflete o entendimento de que a deficiência não é uma característica intrínseca de um indivíduo, e sim o resultado de limites e barreiras impostos pela sociedade, que podem consistir em exclusão explícita ou em falhas na inclusão de pessoas significativamente diferentes de um padrão de normalidade socialmente construído. Na raiz desse entendimento está a ideia de que a sociedade democrática reconhece os direitos e a dignidade de todos, inclusive e especialmente das minorias, sob pena de criar elites protegidas pela igualdade meramente formal.

As deficiências não são todas iguais, e pessoas com uma mesma característica podem ter experiências de vida totalmente distintas entre si, dependendo do acaso ou de circunstâncias que elas mesmas constroem ou que lhes são impostas. Algumas deficiências são óbvias, mas outras, mais sutis, dificilmente são percebidas, exceto se observarmos a forma como padrões sociais – sejam eles físicos ou atitudinais, expressos ou tácitos – funcionam como barreiras ao pleno exercício de direitos e à inclusão dessas pessoas na sociedade. Os limites não são tanto das pessoas com deficiência quanto da sociedade, que deve ser inclusiva e respeitar as diferenças, promovendo o bem de todos sem discriminação injusta e sem preconceitos.

A inclusão e a exclusão dependem respectivamente do respeito e da discriminação, que são valores fluidos e heterogêneos na sociedade. A construção de uma sociedade plural e inclusiva não é um caminho fácil e enfrenta, ocasionalmente, resistências e retrocessos. Nesse processo, que consideramos civilizatório, não podemos nos prender a uma tipologia rígida, pois o conceito de deficiência, que reflete barreiras socialmente construídas, está em constante evolução.



Nesse contexto, o ponto de partida para garantir os direitos das pessoas com deficiência, que podem ser agrupados sob a ideia de inclusão, é identificar quem são, afinal, essas pessoas. Porém, sem esquecer os méritos da Lei nº 13.146, de 2015, a aplicabilidade da avaliação biopsicossocial, que passou a ser o único critério legal para a identificação das pessoas com deficiência, é expressamente condicionada à sua regulamentação por ato do Poder Executivo. Passados quase quatro anos da publicação da lei, ainda não temos esse regulamento e sujeitamos todo o sistema de inclusão das pessoas com deficiência a uma profunda insegurança jurídica.

Registre-se que a regulamentação por ato do Poder Executivo é uma decisão sábia, pois as condições que permitem, pelo critério biopsicossocial, identificar se uma pessoa tem deficiência são bastante variáveis – mudam de pessoa para pessoa, mas também conforme os costumes sociais, a cultura, as leis, todo o contexto, enfim, que permeia a experiência de vida de uma pessoa significativamente diferente do que seja considerado padrão. Não nos opomos a esse sistema – aliás, desejamos a sua adoção o mais rápido possível –, mas é absolutamente necessário que tenhamos uma regra de transição aplicável enquanto esses mecanismos não forem criados. A existência dessa lacuna prejudica a aplicabilidade de todo o sistema legal de inclusão das pessoas com deficiência, o que não podemos admitir.

Essa insegurança jurídica pesa indevidamente sobre as pessoas com deficiência e não faz sentido que um aspecto da lei que representou um dos mais arrojados avanços na inclusão seja convertido, na prática, em instrumento de exclusão. Isso é, porém, muito conveniente para os violadores dos direitos das pessoas com deficiência, para os que devem prestar garantias e para aqueles que ainda preferem ver a sociedade segregada.

Contra essa inércia perversa, como forma de homenagear o princípio jurídico e moral da boa-fé e como instrumento de pressão para que o Poder Público efetue a regulamentação que a lei já ordena, propomos o reconhecimento, como critério transitório, de laudos emitidos por profissionais habilitados para reconhecer condições físicas, mentais, sensoriais ou funcionais correspondentes a deficiências. Esse critério não é perfeito, mas é um intermediário bastante razoável entre a autodeclaração e a avaliação pericial, seja esta última de caráter médico ou biopsicossocial. Não queremos pender nem para a permissividade, nem para a rigidez, mas sim buscar uma solução tecnicamente correta e socialmente justa que possa preencher a lacuna até que venha a devida regulamentação, sem a qual a eficácia da lei permanece ameaçada. A solução ora proposta, de caráter declaradamente transitório, reconhece a necessidade das pessoas com deficiência de ter, no mínimo, reconhecimento legal de sua condição, atestada por profissional habilitado,



4

com boa-fé e razoabilidade, sem prejuízo de eventual punição a quem vier a cometer alguma fraude.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
PODEMOS/RJ



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009 - DEC-6949-2009-08-25 - 6949/09  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6949>
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>



O Projeto de Lei nº 2709, de 2019, vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2710, DE 2019

Altera os arts. 82 e 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fixar o valor da multa impositiva a hotéis, pensões, motéis ou congêneres que hospedarem criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Altera os arts. 82 e 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fixar o valor da multa impositiva a hotéis, pensões, motéis ou congêneres que hospedarem criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária, e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 82 e 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82.** .....

*Parágrafo único.* Tratando-se de motéis, são também vedados, nas mesmas circunstâncias, o mero ingresso ou permanência em suas dependências.” (NR)

“**Art. 250.** Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão ou congêneres e, quando se tratar de motel, permitir-lhes, nas mesmas circunstâncias, o mero ingresso ou permanência em suas dependências:

Pena – multa, de dez a cinquenta salários de referência.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelecia, em sua redação original, para o hotel,



pensão, motel ou estabelecimento congênere que hospedasse criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem sua autorização escrita ou da autoridade judiciária, pena de multa de dez a cinquenta salários de referência, acrescendo que, na hipótese de reincidência, poderia a mesma autoridade judiciária determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias. A Lei nº 12.038, de 1º de outubro de 2009, porém, ao alterar esse dispositivo, a propósito de lhe aprimorar a técnica jurídica e alargar-lhe o alcance, incorreu no equívoco de eliminar o espectro de valores da multa impositiva na hipótese, tornando-a, na prática, inaplicável.

Por essa razão, por exemplo, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) deixou, em 2018, de impor a determinado motel multa por haver recebido, em suas acomodações, uma menina de 11 anos, em três oportunidades. O colegiado reconheceu, confirmando o entendimento da primeira instância, ter havido infração administrativa por parte do estabelecimento, em face da não adoção de medidas minimamente eficazes para restringir o acesso de crianças e adolescentes às suas dependências. Quanto à multa, todavia, o relator do processo, desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl, ponderou que, com a alteração legislativa engendrada pela Lei nº 12.038, de 2009, tornou-se inviável a fixação da respectiva multa, porquanto o Direito Administrativo se rege pelo princípio da legalidade, não havendo “espaço para invenção, direito alternativo ou qualquer outra solução desejável”.

Acompanhando o relator, a Câmara utilizou a tese fixada pela Corte, em sede de incidente de assunção de competência, em 2016, vazada nos seguintes termos: “cuidando-se de infração administrativa, as penalidades aplicáveis devem estar expressamente previstas na lei, em atenção ao princípio da reserva legal, sendo vedado ao julgador aplicar uma multa cujo valor pecuniário ou referencial não esteja previsto na lei”.

Pontuou o relator, ao encerrar seu voto: “tratando-se de sanção administrativa, inarredável a observância da legalidade, a atenção à reserva legal, sendo inadmissível, com a devida licença, qualquer sorte de interpretação extensiva ou aplicação analógica, relativamente a outros dispositivos do próprio Estatuto ou a dispositivos de leis penais, tampouco uma possível usurpação da função legislativa, em face de eventual tentativa descabida de ripristinação de lei anterior”.

Com esta proposição, buscamos devolver ao art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sua força normativa e plena coercitividade, de



modo a proteger, nas instâncias administrativa e judicial, um segmento absolutamente vulnerável da população, incapaz de decidir, por si, sobre a condução da própria vida, especialmente no campo sexual.

Aproveitamos a oportunidade para pôr em claro que, tratando-se de motel, ficam também vedados, além da hospedagem desacompanhada de pais ou responsáveis ou, ainda, carente de autorização escrita deles ou da autoridade judiciária, o mero ingresso ou permanência da criança ou adolescente em suas dependências.

Forte nessas razões, conclamo o apoio dos ilustres Pares à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- artigo 82

- artigo 250

- Lei nº 12.038, de 1º de Outubro de 2009 - LEI-12038-2009-10-01 - 12038/09

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12038>



O Projeto de Lei nº 2710, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2711, DE 2019

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, incluindo cláusula contratual nas concessões públicas para que, quando houver atrasos na entrega de obras, o período de atraso seja diminuído do prazo total da concessão.

**AUTORIA:** Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**  
**(Senador Jorginho Mello)**



Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, incluindo cláusula contratual nas concessões públicas para que, quando houver atrasos na entrega de obras, o período de atraso seja diminuído do prazo total da concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo instituir uma punição às empresas que não cumpram com as determinações previstas nos contratos de concessões públicas.

Art. 2º. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. ....  
.....”



“XVII – as penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento do contrato de concessão pública;”

“Parágrafo único: Observado o disposto no inciso XVII do caput, o edital de licitação deverá conter a previsão de penalidade de diminuição do prazo da concessão, em decorrência de atraso no cumprimento dos cronogramas de execução previstos no respectivo contrato. ”

“Art. 23. .... :  
..... ”

“XVI – à penalidade de diminuição do prazo total da concessão, quando não cumpridos os prazos previstos no contrato de concessão.

§1º Os contratos relativos à de concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.”

“§2º No que tange o inciso XVI deste artigo, o não cumprimento dos prazos das obras previstas no contrato



3

resultará, como penalidade, na diminuição do prazo da concessão.”

“§3º A redução do prazo da concessão será equivalente ao período de atraso do cronograma de execução da obra.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a lei das concessões públicas a fim de estabelecer como penalidade para o não cumprimento dos prazos de obras constantes no cronograma, a diminuição do tempo total da concessão pública.

Atualmente não são raros os casos de atrasos nas obras de concessões públicas, causando imensos problemas para a população. Ocorre que essa “cultura” de atrasar obras já está incutida em nossas rotinas diárias, e, infelizmente, não possuem punições rigorosas aos concessionários.

Ao contrário, a maioria dos Governos que passaram pelo Palácio do Planalto foram complacentes com os atrasos, concedendo cada vez mais prazos para cumprir com algo que já estava atrasado há muitos anos. Um exemplo disso foi a Medida Provisória 752 de 2016 apresentada pelo Governo do então Presidente da República, Michel Temer.



A referida MP 752 de 2016 tinha como objetivo prorrogar ou relimitar os contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroviário. Segundo o antigo governo, a intenção era viabilizar novos investimentos no setor de transportes.

Ocorre que a concessão de novos prazos para obras não cumpridas é um desrespeito com o orçamento e com coisa pública. Precisamos colocar um fim nesses desatinos criando punições rigorosas que reforce a obrigação dos concessionários cumprirem com os prazos definidos no Contrato de Concessão.

Outro exemplo do descuido dos concessionários com os prazos contratuais é a concessão que prevê a criação do contorno viário de Florianópolis. A obra deveria ter sido entregue em 2012, e até hoje não o foi. Se este projeto de lei for aprovado, este contrato, que termina em 2033 seria encurtado para 2026.

Portanto, sabendo da importância e urgência deste tema, peço apoio dos nobres pares para que este projeto de lei seja aprovado pelo Congresso nacional.

Sala das sessões,

**JORGINHO MELLO**  
**Senador - PR/SC**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos; Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987>
- Medida Provisória nº 752, de 24 de Novembro de 2016 - MPV-752-2016-11-24 - 752/16  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2016;752>



O Projeto de Lei nº 2711, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2712, DE 2019

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de injúria qualificada nos termos que especifica.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de injúria qualificada nos termos que especifica.



SF/19607.09605-22

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 140.** .....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, à condição identitária feminina, orientação sexual, ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A figura típica do crime de injúria qualificada visa proteger a honra de grupos historicamente discriminados e sofreadores de agravos variados. É o caso dos negros, judeus e das pessoas com deficiência.

O crime atualmente prevê pena de reclusão de um a três anos e

~~multa se injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça cor~~



etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência (*sic*).

Todavia, há um lapso na lei no que se refere à injúria praticada contra as mulheres, condição identitária sofredora de violência moral e psicológica, especialmente no contexto da violência doméstica e familiar. A própria Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) reconhece ser forma de violência contra a mulher aquela de natureza moral, entendida como conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para que o Código Penal sistematize o tratamento da matéria e passe a prever que também será injúria qualificada aquela consistente na utilização de elementos referentes à condição identitária feminina. A redação ora proposta tem ainda o mérito de abranger, igualmente, a violência moral contra as mulheres trans.

No mais, a proposição qualifica a injúria cometida em razão de orientação sexual, bem como atualiza o termo aceito pela comunidade científica e movimentos sociais acerca da pessoa com deficiência, conforme preconizado pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificado pelo Brasil com status de emenda à Constituição.

Certos que aperfeiçoamos o texto penal, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **Mara Gabrilli**  
(PSDB/SP)



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 140

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>



O Projeto de Lei nº 2712, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2718, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para vedar a comercialização de armas de fogo de uso restrito para pessoas físicas e jurídicas.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)



[Página da matéria](#)





## PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para vedar a comercialização de armas de fogo de uso restrito para pessoas físicas e jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Com exceção do uso pelas Forças Armadas e por instituições de segurança, é vedada a comercialização de armas de fogo de uso restrito.

.....”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira assistiu atônita, praticamente em tempo real, a tragédia ocorrida na cidade de Suzano, em São Paulo. Também há alguns dias, recebemos notícias de que na Nova Zelândia, país extremamente pacífico, outro criminoso provocou a morte de dezenas de pessoas, utilizando-se de armas semiautomáticas.

É certo que recentemente o Poder Executivo federal afrouxou as regras para o registro das armas de fogo, o que, em alguns casos, achamos adequado. Todavia, não há nenhuma plausibilidade reconhecível na aquisição de armas de fogo de uso restrito por membros da população.

No Decreto nº 3.365, de 2000, está disposto que: “*arma de uso restrito: arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas*



2

*instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica*". cremos que o decreto deve ser restringido e, para tal, precisamos vedar, em absoluto, a aquisição de armas de uso restrito por pessoas jurídicas e por pessoas físicas.

Referidas armas possuem amplo poder de destruição e não observamos qualquer razão prática ou teórica que legitime sua aquisição por quem não exerça, profissionalmente, a função de segurança pública ou privada.

Convencidos de que a presente proposição aprimora a proteção da população contra atos de terrorismo interno, contamos com o apoio das Senadoras e Senadores para aprovação de tão importante matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 3.365, de 16 de Fevereiro de 2000 - DEC-3365-2000-02-16 - 3365/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3365>
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas;  
Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
  - artigo 27



O Projeto de Lei nº 2718, de 2019, vai às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2719, DE 2019

Estabelece o marco regulatório da Atividade de Inteligência Brasileira.

**AUTORIA:** Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**PROJETO DE LEI Nº DE 2019.**

*Estabelece o marco regulatório da  
Atividade de Inteligência Brasileira.*



SF/19204.87302-30

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelece o marco regulatório da Atividade de Inteligência Brasileira.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se as seguintes definições:

I - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

II - canal técnico: via de tramitação de dados e conhecimentos que permite a ligação entre integrantes de Órgãos de Inteligência, em razão do assunto técnico específico, entre si ou com os demais usuários da Atividade de Inteligência;

III - confidencialidade: é a garantia da proteção das informações, dados ou conhecimentos, contra acessos não autorizados;

IV — conhecimento: é o resultado final, expresso por escrito ou oralmente pelo profissional de inteligência, através da utilização da metodologia de produção de Conhecimento sobre dados e/ou conhecimentos anteriores;

V - fontes humanas: é o meio de obtenção dos dados e/ou conhecimentos através do ser humano, seja ele orgânico ou externo;

VI - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

VII - usuário: autoridade ou órgão do Poder Executivo com poder de decisão a quem se destina o produto da Atividade de Inteligência;

VIII — relatório técnico: é o documento externo, passível de classificação, que tramite, por iniciativa do Órgão de Inteligência produtor e de forma excepcional, ainda que fora do canal técnico, análises técnicas e de dados, destinados a subsidiar seu destinatário, inclusive, na produção de provas, servindo como peça informativa;





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

IX — documentos sigilosos: são documentos classificados que contenham dados e conhecimentos considerados sensíveis, imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

## CAPÍTULO II

### DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

Art. 3º A Atividade de Inteligência constitui o exercício permanente e sistemático de ações especializadas à produção, difusão e salvaguarda de conhecimentos destinados à proteção da sociedade e do Estado, com vistas ao assessoramento de autoridades, nos respectivos níveis e áreas de atribuição.

Art. 4º A Atividade de Inteligência desdobra-se em:

I - Inteligência: ramo (função) da Atividade de Inteligência que desenvolve ações especializadas destinadas à produção de conhecimentos sensíveis relativos à identificação de oportunidades e ameaças concernentes a coisas e eventos que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório à ação governamental, e à salvaguarda da sociedade e do Estado;

II - Contra-inteligência: ramo (função) da Atividade de Inteligência que desenvolve ações especializadas destinadas à prevenção e contraposição (detecção, obstrução e neutralização) à atuação da Inteligência adversa e a outras ações que constituam ameaças à salvaguarda de conhecimentos e dados sensíveis, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

Art. 5º A Atividade de Inteligência brasileira é exercida, no âmbito de suas atribuições legais, pelos Órgãos de Inteligência das seguintes entidades e instituições:

- I - Gabinete de Segurança Institucional (GSI);
- II - Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);
- III - Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- IV - Departamento de Polícia Federal (DPF);
- V - Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN);
- VI - Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- VII - Marinha do Brasil;
- VIII - Exército Brasileiro;
- IX - Força Aérea Brasileira;
- X - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);



SF/19204.87302-30



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

XI - Coordenação Geral de Pesquisa e Investigação (COPEI) da Secretaria da Receita Federal;

XII - Ministério da Integração Nacional: Defesa Civil;

XIII - Ministério da Ciência e Tecnologia;

XIV - Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;

XV - Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

XVI - Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal;

XVII - Polícias Científicas dos Estados e do Distrito Federal;

XVIII - Órgãos de Inteligência Penitenciária dos Estados e do Distrito Federal;

XIX - Órgãos de Inteligência dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal.

§1º Não excluem deste rol outras instituições e entidades da Administração Pública Federal e Estadual que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse da Atividade de Inteligência.

§2º Não haverá subordinação entre esses Órgãos, apenas cooperação técnica, julgada pela conveniência e oportunidade do Dirigente do Órgão Central de Inteligência correspondente à cada Instituição.

**CAPÍTULO III****DOS ÓRGÃOS DE INTELIGÊNCIA**

Art. 6º Os Órgãos de Inteligência (OI) são estruturas formais e permanentes existentes no âmbito das respectivas instituições e entidades da Administração Pública Federal e Estadual, estruturado e dotado de pessoal técnico para obter, processar, difundir e salvaguardar dados e conhecimentos objetivando assessorar os usuários no processo decisório.

Art. 7º As instituições e entidades que possuem estrutura formal ampla e complexa poderão criar um sistema de inteligência para melhor atender as necessidades dos tomadores de decisão.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o caput do artigo será formado pelo Órgão Central e Órgãos Setoriais.

**Seção I****Do Órgão Central de Inteligência**

SF/19204.87302-30





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

Art. 8º O Órgão Central de Inteligência (OCI) é o OI principal das instituições e entidades relacionadas no art. 5º, e será subordinado diretamente ao respectivo dirigente do órgão.

Art. 9º Compete ao Órgão Central de Inteligência:

- I - elaborar e atualizar as normas de Inteligência da respectiva instituição ou entidade, nos termos da legislação vigente;
- II - assessorar, de forma técnica, o respectivo dirigente na tomada de decisão quanto as atribuições de sua competência;
- III - propor as linhas básicas e os parâmetros da Política de Inteligência para a instituição ou entidade;
- IV - planejar, executar, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a Atividade de Inteligência na instituição ou entidade, fazendo cumprir os planos e normas vigentes;
- V - produzir conhecimentos necessários às decisões do dirigente e dos demais usuários da Inteligência; VI - acionar os Órgãos Setoriais de Inteligência e órgãos colaboradores para obtenção de dados e conhecimentos;
- VI - promover e regular, por meio do canal técnico, o intercâmbio de conhecimentos entre os Órgãos Setoriais de Inteligência;
- VII - produzir e difundir conhecimentos de Inteligência a outros OI que tenham a necessidade de conhecer, nos termos da legislação vigente;
- VIII - promover reuniões com os Órgãos Setoriais de Inteligência;
- IX - prestar apoio técnico e material aos Órgãos Setoriais de Inteligência;
- X - estabelecer e fazer executar medidas de Contrainteligência no âmbito do OI e dos Órgãos Setoriais de Inteligência;
- XI - realizar o credenciamento e o descredenciamento dos integrantes do OI e decidir sobre o credenciamento dos integrantes dos Órgãos Setoriais de Inteligência, desde que dentro do sistema de inteligência da própria instituição ou entidade elencada no Artigo 5º;
- XII - organizar e conduzir os cursos e estágios em Inteligência, no âmbito da instituição ou entidade;
- XIII - realizar a seleção dos candidatos a cursos e estágios em Inteligência;
- XIV - orientar e acompanhar a instrução e o ensino de Inteligência na instituição ou entidade, respeitando as normas vigentes;
- XV - promover visitas de caráter técnico aos Órgãos Setoriais de Inteligência;
- XVI - administrar os sistemas e subsistemas informatizados utilizados no trâmite dos documentos de inteligência no âmbito da instituição ou entidade;



SF/19204.87302-30



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

XVII - estabelecer parâmetros de quantidade e qualidade dos equipamentos e veículos utilizados na Atividade de Inteligência, exercendo seu controle.

**Seção II****Dos Órgãos Setoriais de Inteligência**

Art. 10. Os Órgãos Setoriais de Inteligência (OSI) são estruturas de inteligência, integrantes de um sistema de inteligência, criadas para atender as necessidades das instituições e entidades em relação à Atividade de Inteligência.

Parágrafo único. O OSI é vinculado, por meio de canal técnico, ao Órgão Central de Inteligência.

Art. 11. Compete ao Órgão Setorial de Inteligência:

- I - executar a Atividade de Inteligência;
- II - assessorar o respectivo usuário, quanto aos conhecimentos necessários às decisões e planos no âmbito de sua competência;
- III - atender o Órgão Central de Inteligência quando acionado, mediante documento ou verbalmente, nos casos em que a oportunidade exigir;
- IV - estabelecer e executar medidas de segurança orgânica no OI;
- V - implementar a instrução de Inteligência;
- VI - executar o plano de busca.

**CAPITULO IV****DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS DE INTELIGÊNCIA**

Art. 12. Os Órgãos de Inteligência poderão ser integrados por pessoal orgânico e não orgânico.

- I - Pessoal orgânico: efetivo de carreira da respectiva instituição e entidade alocado para o exercício exclusivo da Atividade de Inteligência;
- II - Pessoal não orgânico: pessoas não integrantes do OI que de forma eventual e/ou temporária colaborem com a Atividade de Inteligência.

Art. 13. Quanto à Proteção da identidade, são garantias dos integrantes dos Órgãos de Inteligência:

- I - não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito;



SF/19204.87302-30



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

II - ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas, salvo se houver decisão judicial em contrário;

III - ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto na Legislação que dispõe sobre medidas de proteção a testemunhas;

IV - recusar ou fazer cessar a atuação que apresente risco a sua vida.

§1º A alteração de identidade de que trata o Inciso III poderá dispor documentos reais fornecidos pelas autoridades competentes, tais como registro geral, cadastro de pessoa física, passaporte e carteira de habilitação, entre outros documentos entendidos como necessários para preservar a identidade de servidor.

§2º O dirigente do Órgão Central de Inteligência da respectiva instituição ou entidade é a autoridade competente para a solicitação de documentos para proteção da identidade do profissional a que se refere o inciso III.

§3º O Órgão Central de Inteligência que solicitar a documentação deverá manter mecanismos para rastreamento e auditoria do uso de tais documentos e das ações decorrentes de seu uso, bem como a gestão das obrigações tributárias relativas às identidades de proteção geradas.

§4º A utilização autorizada de identidade de cobertura por agente devidamente autorizado não constitui crime.

§5º Nenhuma identidade de proteção irá gerar direitos eleitorais, sob pena de responsabilização por falsidade ideológica.

§6º Os documentos utilizados serão rastreáveis e auditáveis, e seu detentor responderá civil e penalmente pelas ações da pessoa gerada pela identidade de proteção dada.

§7º O integrante de OI em serviço no exterior poderá gozar destas mesmas garantias.

Art. 14. Serão protegidas contra divulgação as identidades dos integrantes dos OI, desde o processo de ingresso no Órgão até o fim de seu vínculo com ela.

§1º É vedada a divulgação da identidade dos integrantes de OI em exercício de Atividade de Inteligência.

§2º A vedação para divulgação da identidade que trata o parágrafo anterior é estendida às identidades de fontes humanas dos OI.

§3º Não é punível um servidor que revelar sua própria identidade, desde que não haja prejuízo ao trabalho desenvolvido.

Art. 15. Toda e qualquer solicitação de identificação de integrante de OI durante o exercício da Atividade de Inteligência, deverá ser devidamente motivada e encaminhada ao respectivo Órgão Central de Inteligência, o qual deliberará sobre a pertinência da solicitação.



SF/19204.87302-30



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

## CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

Art. 16. As Operações de Inteligência constituem-se no emprego de ações especializadas para obtenção de dados negados e a contraposição (detecção, obstrução e neutralização) às ações adversas, em apoio aos ramos Inteligência e Contrainteligência.

Art. 17. Os Órgãos de Inteligência, no âmbito de suas atribuições, executarão Operações de Inteligência sendo permitido, nos termos da lei, o emprego dos seguintes métodos e técnicas sigilosos ou ostensivos:

I - Técnicas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelas respectivas Doutrinas de Inteligência, tais como:

- a) Reconhecimento: é a Ação de Busca realizada, mediante observação, para obter dados sobre o ambiente operacional ou identificar alvos;
- b) Vigilância: é a Ação de Busca realizada, mediante observação, para levantar dados sobre um alvo;
- c) Recrutamento Operacional: é a Ação de Busca realizada para convencer ou persuadir uma pessoa não pertencente ao Órgão de Inteligência, a trabalhar em benefício deste;
- d) Infiltração: é a Ação de Busca realizada para colocar uma pessoa já recrutada junto ao alvo, a fim de obter dados negados.
- e) Desinformação: é a Ação de Busca realizada para, intencionalmente, ludibriar alvos (pessoas ou organizações), a fim de ocultar os reais propósitos e/ou de induzir os mesmos a cometerem erros de apreciação, levando-os a executar um comportamento predeterminado;
- f) Provocação: é a Ação de Busca, com alto nível de especialização, realizada para fazer com que um alvo modifique seus procedimentos e execute algo desejado pelo órgão de inteligência, sem que o alvo desconfie da ação;
- g) Entrevista: é a Ação de Busca realizada para obter dados por meio de uma conversação, consentida pelo alvo, mantida com propósitos definidos e planejada e controlada pelo entrevistador;
- h) Interrogatório: é a Ação de Busca realizada para obter dados por meio de uma conversação, não consentida pelo alvo, mantida com propósitos definidos e planejada e controlada pelo interrogador;

II. Interceptação das comunicações telefônicas, telemáticas, dados e sinais;

III. Captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

IV - Infiltração Operacional de Inteligência.



SF/19204.87302-30





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

Parágrafo único: não excluem outras técnicas que existam ou venham a surgir na Doutrina de Inteligência.

Art. 18. Meios e técnicas sigilosos de ações de busca de dados e conhecimentos somente poderão ser empregados:

I - com observância aos direitos fundamentais da pessoa humana, dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, dos princípios constitucionais da eficiência, da proporcionalidade, da igualdade e dos princípios éticos que regem os interesses e a segurança da sociedade e do Estado;

II - no estrito cumprimento das atribuições legais do órgão de Inteligência.

Parágrafo único. A ação de busca de informação ou operação de inteligência, entendida esta como conjunto de ações de busca de informação, será realizada por meio de Ordem de Busca do Chefe do Órgão de Inteligência.

### Seção I

#### Interceptação das comunicações telefônicas, telemáticas, dados e sinais

Art. 19. Qualquer agente do Órgão Central de Inteligência poderá requerer ao juiz competente a autorização para a realização da interceptação de dados ou sinais.

Art. 20. O requerimento de autorização judicial deverá conter, concomitantemente, os seguintes requisitos legais:

I - a descrição dos fatos que justifiquem, de maneira suficiente, que um mandado judicial seja expedido para o uso de técnica ou meio sigiloso, no estrito cumprimento das atribuições legais da atividade de inteligência;

II - a indicação e a qualificação da pessoa cuja comunicação se pretenda interceptar ou da pessoa que possui a informação, registro, documento ou coisa a ser obtida, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada;

III - a demonstração de que a sua realização é necessária, adequada e proporcional ao caso concreto que se enquadra nas atribuições legais da atividade de inteligência, devendo explicitar, dentre outras coisas, que:

- a) não há outro meio ou técnica menos invasivo de direito fundamental mediante o qual se possa obter a informação;
- b) os meios ou técnicas sigilosos requeridos são adequados à obtenção da informação pretendida;

IV - a indicação, conforme o caso, de:

- a) o número telefônico, o endereço eletrônico ou outro identificador do meio cujas comunicações se pretenda interceptar; e



SF/19204.87302-30



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

b) a espécie de informação, o registro, o documento ou a coisa a ser obtida;

V - a descrição geral do lugar em que o mandado judicial será executado, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada;

VI - a indicação das pessoas ou autoridades a quem o mandado judicial será dirigido;

VII - o prazo pretendido de uso dos meios e técnicas sigilosos, não excedente a 60 (sessenta) dias.

Art. 21. O juiz competente poderá, de maneira fundamentada, autorizar renovações, até o mesmo prazo acima previsto, se for comprovada a necessidade da renovação e continuarem presentes os requisitos legais.

Art. 22. O procedimento correrá mediante absoluto segredo de justiça.

§1º O requerimento de autorização judicial será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam revelar a operação de inteligência ou ação de busca de informação a ser efetivada ou identificar o profissional de inteligência que será empenhado.

§2º O juiz competente deverá assegurar a confidencialidade especialmente do seguinte:

I - a identidade de qualquer fonte humana e de qualquer informação da qual a identidade da fonte humana possa ser inferida;

II - a informação fornecida no requerimento de autorização judicial, se sua revelação puder colocar em risco a segurança da sociedade, do Estado ou de qualquer pessoa.

§3º O juiz competente, em sua decisão de autorização, deverá constar, expressamente, os nomes dos funcionários do cartório ou secretaria responsáveis pela tramitação da medida e expedição dos respectivos ofícios.

**Seção II****Da Infiltração Operacional de Inteligência**

Art. 23. A infiltração será admitida em casos excepcionais, considerando-se as características e significativa gravidade do caso, além dos demais requisitos legais previstos na seção anterior.

Parágrafo único. Será admitida a infiltração para busca de dados, informações, indícios e evidências se houver suspeita fundamentada de ação de espionagem, terrorismo; ameaça ao Estado ou para subsidiar planejamento de operação de preservação da segurança e da ordem pública.

Art. 24. O Chefe do Órgão Central de Inteligência é a única autoridade competente para requerer ao juiz competente a autorização para a realização da infiltração.



SF/19204.87302-30





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

Art. 25. O requerimento de autorização judicial deverá observar o contido nos incisos I, II, V e VI do art. 19 desta lei.

Parágrafo único. A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 26. Em relação ao agente infiltrado:

I - Responderá pelos excessos praticados quando não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da ação;

II - Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo profissional infiltrado no curso de operação de inteligência, quando inexigível conduta diversa.

III - O Chefe do Órgão Central de Inteligência poderá determinar aos seus agentes infiltrados, a qualquer tempo, a produção de um relatório da atividade de infiltração.

IV - ter seus dados bloqueados para consulta nos bancos de dados existentes, enquanto durar a infiltração e até 12 (doze) meses depois de seu término.

Art. 27. São direitos do integrante do Órgão de Inteligência:

I - recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;

II - ter sua identidade alterada e usufruir das medidas de proteção a testemunhas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, quando for o caso;

III - ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante e após a operação, salvo se houver decisão judicial em contrário, devidamente fundamentada;

IV - não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito e consentimento da agência de inteligência.

## CAPÍTULO VI

### DOS OUTROS MEIOS DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 28. As informações referentes à identidade das fontes humanas serão sigilosas por natureza, sem necessidade de classificação específica, e sua produção, manuseio, consulta, transmissão, manutenção e guarda observarão medidas especiais de segurança.

§1º Nos documentos difundidos por órgão ou unidades de Inteligência que façam referência à fonte humana, um código de identificação será utilizado em lugar de seu nome real.

§2º Cabe aos Órgãos de Inteligência a responsabilidade sobre a manutenção do sigilo sobre suas fontes humanas, mesmo após seu desligamento.



SF/19204.87302-30



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

§3º Os servidores públicos envolvidos no tratamento com fontes humanas não poderão ser compelidos a revelar às comissões ou órgãos externos informações referentes às fontes sob sua responsabilidade, pois é necessário o resguardo do mesmo ao exercício profissional, nos termos do inc. XIV do art. 5º da CRFB.

§4º A consulta pública às identidades das fontes humanas será vedada enquanto perdurar a importância do sigilo para a segurança da sociedade ou do Estado e se estenderá, aos dados pessoais das fontes humanas cadastradas no órgão ou unidade de Inteligência.

Art. 29. Fica a fonte humana proibida de revelar informações sobre os profissionais de Inteligência com quem manteve contato, ou sobre o processo de convocação a que foi submetida.

**CAPÍTULO VII****DOS MEIOS****Seção I****Da Verba Sigilosa**

Art. 30. “Verba Sigilosa” é a porção do orçamento do Órgão de Inteligência destinada exclusivamente para gastos de natureza sigilosa relacionados às atividades de Operações de Inteligência.

Art. 31. A “Verba Sigilosa” poderá ser destinada para a compra ou consignação de equipamentos, serviços e materiais usados exclusivamente em Operações de Inteligência, independentemente da quantidade, ainda que tais equipamentos sejam irrecuperáveis ou depreciáveis, cabendo dispensa de licitação para este destino, ressaltando que compras de material de uso pessoal e administrativo sujeitam-se ao regular certame licitatório.

Art. 32. Caberá ao Órgão de Inteligência Central estabelecer Instrução Normativa específica para concessão e prestação de contas dos gastos com “Verba Sigilosa”.

Art. 33. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão arquivados na unidade requisitante, ficando à disposição de órgãos fiscalizadores pelo prazo preconizado pela Lei nº 12.527/2011.

Art. 34. O detentor dos recursos da “Verba Sigilosa” é responsável pelo seu correto emprego e somente utilizará os recursos segundo os critérios estabelecidos na autorização para concessão.

**Seção II**

SF/19204.87302-30





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

### **Das Áreas e Instalações**

Art. 35. As áreas e instalações dos OI são sigilosas nos termos da legislação vigente, sendo seu acesso restrito e controlado.

Parágrafo único. Os pedidos de visita ou visita de qualquer autoridade às instalações da agência deverão ser tratados dentro das normas de segurança e sigilo previstas na legislação em vigor.

### **Seção III**

#### **Dos Equipamentos e Materiais**

Art. 36. Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade da atividade de inteligência, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos, dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado ao competente Tribunal de Contas da realização da contratação, preservando-se o sigilo da informação.

Parágrafo único. As dispensas de licitação serão necessariamente justificadas, notadamente quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, cabendo sua ratificação ao titular da pasta ou órgão.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS VEDAÇÕES**

Art. 37. Os documentos e relatórios de Inteligência, exceto o relatório técnico, não poderão ser utilizados como meio de prova ou juntados em processos de qualquer natureza.

Parágrafo único: Os Dirigentes dos Órgãos Centrais de Inteligência poderão confeccionar relatório técnico, que serão encaminhados diretamente aos Ministérios Público Federal e/ou Estadual, conforme o caso, para que possam servir de peça informativa.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DO CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA**

Art. 38. A Atividade de Inteligência está sujeita a controles internos e externos.

§1º Na esfera federal:



SF/19204.87302-30



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

I - pelo Congresso Nacional - Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI);

II - pelo Tribunal de Contas da União;

III - pela Controladoria-Geral da União;

IV - pelo Poder Judiciário Federal.

V- pelo Ministério Público Federal.

§2º Na esfera estadual:

I - pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - pelo Poder Judiciário Estadual.

III - Ministério Público Estadual.

**CAPÍTULO X****DO COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Art. 39. O Compartilhamento de informações consiste no ato de permitir que outro Órgão de Inteligência tenha acesso a conhecimentos de Inteligência produzidos, que poderá ser por meio de envio de documentos, relatórios de Inteligência ou acesso a determinado banco de dados.

Parágrafo único. A forma de compartilhamento de informações e conhecimentos escolhida deve obrigatoriamente garantir a confidencialidade, a autenticidade e integridade.

Art. 40. Os Órgãos de Inteligência promoverão ajustes específicos, termos de cooperação e convênio para realizar o compartilhamento de informações.

**CAPÍTULO XI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Cabe aos Órgãos Centrais de Inteligência normatizar, obedecidas as normais gerais aqui estabelecidas, as regras específicas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/19204.87302-30





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

#### JUSTIFICATIVA

A inteligência é uma atividade de estado e essencial em qualquer país no mundo; no Brasil há uma a desvantagem estratégica por não termos um serviço de inteligência de Estado bem consolidado e devidamente regulamentado.

O Brasil é uma das maiores potências mundiais e encontra-se em séria desvantagem estratégica em face dos demais países que possuem atividades de inteligência capazes de monitorar os mais altos cargos da República, ter acesso a segredos políticos, econômicos e tecnológicos e, enfim, vulnerabilizar a segurança da sociedade e do Estado brasileiro.

O parlamento brasileiro se omite há décadas por não elaborar uma legislação que possibilite uma atuação eficiente e efetiva do serviço de inteligência de Estado no Brasil.

Desse modo, é urgente que o Parlamento contribua para o fortalecimento da sociedade e do Estado brasileiro, por meio da ordenação jurídica da atividade de inteligência.

Sala da Sessão, em        de        de 2019.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**



SF/19204.87302-30



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>
  - parágrafo 1º do artigo 61
- Lei nº 9.807, de 13 de Julho de 1999 - Lei de Proteção a Vítimas e a Testemunhas; Lei de Proteção às Testemunhas - 9807/99  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9807>
  - artigo 9º
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>



O Projeto de Lei nº 2719, de 2019, vai às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2726, DE 2019

Acrescenta o § 1º-A ao art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena para o crime de peculato.

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Acrescenta o § 1º-A ao art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena para o crime de peculato.



SF/19187.46826-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“**Art. 312.** .....

.....

### **Aumento de pena**

§ 1º-A A pena é aumentada de um terço até a metade se a subtração for de medicamento, de material, de equipamento hospitalar ou de qualquer outro produto para a saúde.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa consiste na reapresentação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2017, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que foi arquivado ao final da última Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).





Por ocasião de sua propositura, seu ilustre Autor argumentou:

A subtração de remédios, materiais e equipamentos hospitalares e outros bens da rede pública de saúde, com a participação de funcionários públicos, é situação cada vez mais comum. São esquemas criminosos que envolvem desvios de remédios, seringas, agulhas, soros, lençóis, luvas e máscaras cirúrgicas, placas de raio-x etc.

Essas condutas tornam a situação dos hospitais públicos e postos de saúde ainda mais caótica, atingindo, sobretudo, a população mais carente. No Brasil, a gestão ineficiente dos nossos hospitais já faz com que pessoas enfermas frequentemente deixem receber atendimento adequado, situação que se torna ainda mais desoladora quando se soma ao desvio de remédios e materiais hospitalares.

Chama a atenção o fato de as próprias pessoas que trabalham na rede pública de saúde, ou seja, os funcionários públicos, que deveriam estar a serviço da população, encabeçarem os desvios. Esses criminosos não demonstram respeito ou compaixão pelo próximo, pois sabem que o crime que praticam poderá significar o agravamento do quadro de saúde de pacientes.

Com efeito, vários dos remédios desviados são de custo elevado, como, por exemplo, os utilizados no tratamento do câncer. Nesses casos, os pacientes que dependem do sistema público de saúde, e que, a princípio, receberiam a medicação de graça, ficam impossibilitados de realizar o tratamento no momento adequado.

O desvio de medicamentos por funcionário público configura crime de peculato e é punido da mesma forma que a subtração de qualquer outro bem da Administração Pública. Ocorre que as consequências dessas condutas, por atingirem, ainda que indiretamente, a saúde pública, são evidentemente mais gravosas. Estamos falando de pessoas enfermas, que têm sua dignidade arrebatada pela falta de atendimento e que não raro vêm a óbito em razão da ganância alheia.

Desse modo, entendemos que essa específica situação de peculato deve ser punida com maior rigor. Nossa proposta é que, havendo subtração de medicamento, de material ou equipamento hospitalares ou de qualquer outro produto para a saúde, a pena do peculato seja aumentada de um terço à metade. Com essa modificação, além da ênfase ao aspecto retributivo da pena, a expectativa é que haja uma redução na prática desse impiedoso delito.



Com essas mesmas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 312

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>

- artigo 332



O Projeto de Lei nº 2726, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2742, DE 2019

Dispõe sobre a utilização da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito e dos recursos do FUNSET para o custeio das despesas decorrentes da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação das pessoas que especifica.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





Senado Federal

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

Dispõe sobre a utilização da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito e dos recursos do FUNSET para o custeio das despesas decorrentes da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação das pessoas que especifica.



SF/19489.31789-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei inclui as despesas decorrentes da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação pelas pessoas que especifica no rol das despesas custeadas com os recursos a que se referem *caput* e o § 1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 320**.....

.....

§ 3º Os recursos a que se refere o *caput* e o § 1º poderão ser aplicados no custeio das despesas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por pessoas que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - cidadãos beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - pessoas com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio que comprovem nunca haver tido experiência formal no mercado de trabalho, ou que estejam desempregados há mais de um ano;

III - alunos matriculados na rede pública de ensino no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e alfabetizando do Programa

1



Brasil Alfabetizado, regido pelo Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;

IV - pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, bem como aqueles que tenham cumprido medida socioeducativa de internação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, inclusive os pequenos agricultores.

§ 4º O custeio a que se refere o § 3º se aplica à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias a que se referem os incisos I e II e à mudança para as categorias a que se referem os incisos III, IV e V do art. 143.

§ 5º O custeio a que se refere o § 3º não se aplica à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, nem à sua obtenção nos seguintes casos de candidatos:

I - cuja Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir tenham sido cassadas, ou que tenham tido seu direito de dirigir suspenso;

II - condenados por qualquer crime previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou nesta Lei, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, salvo se cumprida a pena e que a condenação não tenha sido por crime contra a vida;

§ 6º O candidato que abandonar o processo de obtenção da habilitação, ou que não o concluir no prazo de doze meses, ficará impossibilitado de fazer jus ao custeio previsto no § 3º pelo prazo de dois anos.

§ 7º O beneficiário continuará fazendo jus ao custeio a que se refere o § 3º nos seguintes casos:

I - se for reprovado ou, por motivo justificado, faltar aos exames a que se refere o inciso I do art. 147, até o limite de duas reprovações ou remarcações;

II - se for reprovado ou, por motivo justificado, faltar aos exames a que se referem os incisos III, IV e V do art. 147, até o limite de cinco reprovações ou remarcações.

§ 8º O Contran regulamentará os procedimentos a serem adotados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para a utilização dos recursos na forma do § 3º." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



## JUSTIFICAÇÃO

O custo para obter a Carteira Nacional de Habilitação, atualmente, pode chegar a R\$ 3.000, boa parte dos quais são pagos em taxas aos Departamentos de Trânsito. Esse valor é proibitivo para boa parte da população de menor renda, em especial os que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Essa parcela da população, portanto, fica impossibilitada de ocupar postos de trabalho, especialmente no setor de transportes, que têm como pré-requisito a habilitação.

A fim de propiciar ao cidadão menos favorecido a obtenção da CNH, alguns Estados já vêm implantando programas para custear as despesas para a sua obtenção com recursos públicos.

Entretanto, esses Estados têm seus programas limitados pela pouca disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, para possibilitar a ampliação dos programas já existentes e permitir que outros Estados também os implantem, indicamos os recursos arrecadados com a aplicação das multas de trânsito e do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset) como fonte de custeio das despesas advindas do processo de habilitação de parcela da população que, de outra maneira, não tem condições de arcar com os custos da habilitação para dirigir.

Ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) caberá estabelecer as regras e procedimentos para viabilizar o disposto no texto da lei resultante deste projeto.



Considerando a relevância social do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>
- Decreto nº 6.093, de 24 de Abril de 2007 - DEC-6093-2007-04-24 - 6093/07  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2007;6093>
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
  - artigo 320
  - artigo 320
  - parágrafo 1º do artigo 320
- Lei nº 10.696, de 2 de Julho de 2003 - LEI-10696-2003-07-02 - 10696/03  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10696>
  - artigo 19
- Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Família - 10836/04  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836>
- Lei nº 11.692, de 10 de Junho de 2008 - Nova Lei do Projovem - 11692/08  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11692>



O Projeto de Lei nº 2742, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2743, DE 2019

Altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para considerar beneficentes as entidades de saúde vinculadas a instituições públicas de ensino.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

Altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para considerar beneficentes as entidades de saúde vinculadas a instituições públicas de ensino.



SF/19998.45165-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

**.....”**

§ 5º As entidades de saúde vinculadas a instituições públicas de ensino ou a instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública são consideradas beneficentes e fazem jus a todas as prerrogativas das entidades certificadas com base nesta Lei, independentemente de se constituírem como pessoas jurídicas de direito privado ou do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A situação dos hospitais universitários no Brasil tem-se deteriorado sobremaneira nos últimos anos. Trata-se de hospitais públicos, que, ao lado da missão de educar com excelência profissionais de saúde de várias áreas, têm um papel importante no atendimento aos pacientes do



Sistema Único de Saúde (SUS). O orçamento destinado a essa atividade, que já era minguado, foi ainda mais prejudicado pela crise financeira pela qual o Brasil vem atravessando. Muitos hospitais universitários estão em situação de colapso, mas mantêm-se na dura missão de fazer saúde pública sem recursos suficientes.

Para agravar a situação, esses hospitais não têm acesso a recursos e linhas de financiamento, públicos e privados, destinados a entidades filantrópicas, porque não podem obter a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), uma vez que a Lei 12.101, de 2009, limita essa certificação a pessoas jurídicas de direito privado, e os hospitais universitários, em regra, são constituídos como autarquias, pessoas jurídicas de direito público, portanto.

Apresentamos o presente projeto para corrigir essa distorção. Para além de deixar claro que os hospitais ligados a universidades públicas podem obter as benesses reservadas aos filantrópicos, tornamos essa certificação automática, sem necessidade de burocracia, já que é da própria natureza desses hospitais a prestação exclusiva de serviços públicos de saúde.

Contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que contribuirá tanto para a formação dos profissionais de saúde quanto para a prestação direta de assistência à saúde no âmbito do SUS.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009 - LEI-12101-2009-11-27 - 12101/09

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12101>

- artigo 4º



O Projeto de Lei nº 2743, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2744, DE 2019

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para disciplinar o serviço de emergência médica nos aeroportos.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





Senado Federal

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para disciplinar o serviço de emergência médica nos aeroportos.



SF/19405.33456-91

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º e § 3º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 26.** .....

.....

§ 2º Todo operador de aeródromo civil público manterá serviço de ambulância para estabilização e remoção das vítimas de emergência médica, proporcional ao movimento anual de passageiros, respeitado o mínimo de uma viatura, nos termos do regulamento. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não são raras as vezes que nos deparamos com casos de emergência médica nos aeroportos do País, onde as vítimas não conseguem atendimento apropriado, e tampouco há serviço de estabilização e remoção de pacientes em ambulâncias adequadas.

Sabemos que grandes aeroportos contam com estruturas robustas de emergência médica, especialmente os mais movimentados e os concedidos à iniciativa privada.





Senado Federal

Entretanto, aqueles aeródromos localizados em municípios menores, com pouca movimentação de passageiros, por não serem obrigados a contar com equipe médica fixa, ou a presença de ambulância, deixam os usuários desamparados.

O Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) deixa a cargo da autoridade aeronáutica a avaliação da necessidade de serviço médico como uma das facilidades do aeródromo. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) normatiza a matéria por meio do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153, que trata da operação, manutenção e resposta à emergência nos aeródromos brasileiros.

No referido regulamento, constata-se que os aeroportos com média de movimentação anual de até 250 mil passageiros não são obrigados a disponibilizar ambulâncias, tampouco equipe de serviço médico. De acordo com os dados fornecidos pela ANAC, são pelo menos oitenta aeródromos civis públicos nessa situação.

Com o presente projeto de lei, todos os aeródromos civis públicos no Brasil contarão com, no mínimo, uma ambulância para efetuar a estabilização e a remoção da vítima aos hospitais da região.

Por fim, o *vacatio legis* do projeto é de cento e oitenta dias, tempo que estimamos ser suficiente para que os órgãos envolvidos se adequem à legislação e os operadores dos aeródromos implantem os serviços médicos necessários.

Esperamos não ver mais vítimas de emergência médica desatendidas nos aeroportos brasileiros. Para tal, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/19405.33456-91



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - 7565/86  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565>
- artigo 26



O Projeto de Lei nº 2744, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2752, DE 2019

Denomina o Túnel que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), de Túnel da Mata Fria Salatiel Pereira do Valle.

**AUTORIA:** Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

Denomina o Túnel que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), de Túnel da Mata Fria Salatiel Pereira do Valle.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei denomina o Túnel que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), de Túnel da Mata Fria Salatiel Pereira do Valle.

**Art. 2º** Fica denominado Túnel da Mata Fria Salatiel Pereira do Valle, o túnel que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTICATIVA**

A presente proposta tem por finalidade prestar justa homenagem ao missionário Salatiel Pereira do Valle, que deixou um legado de realizações em prol da sociedade.

O Missionário Salatiel Pereira do Valle, falecido no dia 19 de dezembro de 2013, foi fundador da Primeira Igreja Batista em Mairiporã-SP em 1974.

Na 1ª Igreja Batista em Mairiporã atuou na área de evangelismo, foi vice-presidente da igreja e por 20 anos seguidos participou da parte administrativa da igreja de forma íntegra.

Um homem de oração e dedicado para levar a mensagem de Jesus Cristo aos povos. Durante toda sua vida foi um missionário nato, pregar a Palavra de Deus era e foi seu ideal de vida. Fez missões em tribos indígenas no Mato Grosso e São Paulo. Fez trabalhos missionários no Haiti na ajuda humanitária para reconstrução daquele país em 2012.



SF/19902.54768-47





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

Salatiel era presidente do Campo Gideões Internacionais da região de Mairiporã, Franco da Rocha e Caieiras-SP, entregava Novos Testamentos em presídios, escolas, hospitais e fazia com prazer. O desejo dele era divulgar a Palavra de Deus.

Na Associação Batista Norte da Capital São Paulo ele exercia a presidência da União Masculina Missionária. Todo ano realizava o Congresso da União Masculina, na parte da tarde os homens eram convocados para a evangelização de rua o que ele sempre adorou fazer (falar de Deus as pessoas).

Organizou em 1994 o trabalho Batista no distrito de Terra Preta (Mairiporã), sentiu de Deus que deveria fazer algo para alcançar aqueles moradores, não existia igreja batista naquela localidade. Ele vendeu o único carro que tinha e comprou um terreno em Terra Preta, e ali foi construída a igreja Batista em Terra Preta com o apoio de missionários americanos e da igreja Batista Betel no bairro de Santana -SP.

Como profissional foi Encarregado de Obras da SABESP (empresa que trabalhou desde 1970 na época chamada de COMASP), onde pode trabalhar na fiscalização de Obras em especial no Sistema Cantareira e no Sistema Alto Tietê.

Salatiel foi um homem dedicado a Deus em primeiro lugar, dedicado à família, dedicado a sua igreja e dedicado ao trabalho.

Pelos motivos expostos, se faz necessária essa justa homenagem, denominando Túnel da Mata Fria Salatiel Pereira do Valle, o túnel que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo na Rodovia Fernão Dias (BR 381).

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019

**Senador MAJOR OLIMPIO**  
**PSL/SP**



SF/19902.54768-47



O Projeto de Lei nº 2752, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2757, DE 2019

Altera o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para impossibilitar a aplicação de penas alternativas para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para impossibilitar a aplicação de penas alternativas para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 17** .....

*Parágrafo único.* É vedada a aplicação, aos crimes cometidos com violência real ou grave ameaça, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, do disposto no art. 44 do Código Penal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha talvez seja a maior conquista do movimento feminista em tempos recentes no Brasil.

Ainda assim está sujeita a aperfeiçoamento. O art. 17 da Lei nº 11.340, de 2006, já estabeleceu que:

“**Art. 17.** É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.”



É que a falta de responsabilização concreta do agressor não incentiva a notificação dos crimes às autoridades. As medidas protetivas foram grande avanço nessa seara, mas não resolveram o problema.

Creemos ter chegado o momento de efetivamente prender, submetendo a pena privativa de liberdade, ao menos os agressores violentos, vedando a aplicação de penas substitutivas nesses casos.

Com essas breves considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.

Senadora ZENAIDE MAIA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- artigo 17



O Projeto de Lei nº 2757, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2761, DE 2019

Modifica o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender ao trabalhador recorrente a isenção de depósito recursal.

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Modifica o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender ao trabalhador recorrente a isenção de depósito recursal.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-lei nº 5.4.52, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 899**.....

§ 10. São isentos do depósito recursal os trabalhadores recorrentes - beneficiários ou não da justiça gratuita - as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objeto sanar uma dificuldade interpretativa decorrente das modificações introduzidas no Processo do Trabalho pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 - a reforma trabalhista.

Trata-se de garantir ao trabalhador a isenção de recolhimento do depósito recursal em caso de interposição de recurso.

Ainda que a reforma tenha se orientado no sentido de tornar mais oneroso para o trabalhador o exercício da jurisdição trabalhista, não deixou claro se a ele se aplicava, em caso de sucumbência, a obrigatoriedade de pagamento do depósito recursal.



Em decorrência, a jurisprudência majoritária tem se inclinado no sentido de que ao trabalhador não se impõe a necessidade de depósito recursal para o processamento de seus recursos.

Não obstante, essa ambiguidade do texto da Consolidação ainda persiste, levando à possibilidade de interpretação equívoca, em desfavor do trabalhador.

Ademais, entendemos que dado seu valor elevado, a imposição do depósito recursal ao trabalhador - ainda que hipoteticamente - representaria um ônus excessivamente elevado para a grande maioria dos trabalhadores, ainda que não beneficiários da justiça gratuita. A simples majoração dos demais custos processuais, embutida nos outros dispositivos da reforma, é mais que suficiente para desencorajar eventuais aventureiros.

Destarte, apresentamos o presente Projeto, para esclarecer, de vez, que ao trabalhador não se aplica a exigência de depósito recursal. Sua aprovação garante a preservação do direito do trabalhador ao duplo grau de jurisdição, nos termos, inclusive, da Constituição.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
  - artigo 899
  - parágrafo 10 do artigo 899
- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>



O Projeto de Lei nº 2761, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.



# Projeto de Lei Complementar





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para prever a correção anual da tabela progressiva mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019 –  
Complementar**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, para prever a correção anual da tabela progressiva mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

4º .....

§ 5º A lei de diretrizes orçamentárias conterá a previsão de atualização da tabela progressiva mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física pela variação acumulada no ano anterior do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua aprovação.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**JUSTIFICAÇÃO**

A última atualização da tabela progressiva mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física ocorreu por meio da Lei 13.149, de 21 de julho de 2015. Desde então, já são quase quatro anos em que o imposto das pessoas físicas aumenta de forma expressiva em termos reais, tendo em vista que nesse período a inflação acumulada pelo IPCA já ultrapassou a casa dos 20%.

Dessa forma, a ausência de regra específica para a atualização da tabela de imposto de renda da pessoa física gera o efeito perverso do aumento da carga tributária especificamente sobre os assalariados. Vale mencionar que um trabalhador que receba a partir de R\$ 1.903,98, ou seja, menos que dois salários mínimos, já está sujeito ao pagamento do imposto de renda. Tal situação não se apresenta razoável, tendo em vista que uma remuneração em tal montante sequer supre de forma satisfatória as despesas básicas de uma família.

Pensamos que, da forma proposta, a atualização da tabela do IR se tornará automática, tendo em vista o caráter anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a necessidade de sua aprovação para que possa haver interrupção da sessão legislativa, nos termos do § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

É o que buscamos neste projeto de Lei Complementar que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,  
Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/19244.58995-09



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - parágrafo 2º do artigo 57
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
  - artigo 4º
- Lei nº 13.149, de 21 de Julho de 2015 - LEI-13149-2015-07-21 - 13149/15  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13149>



O Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 372, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

A Comissária  
Diretora,  
Em 8/5/19  
M.G.

## REQUERIMENTO Nº 372 DE 2019



SF/19486.09141-11 (LexEdit)

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Osmar Terra, informações sobre as comunidades terapêuticas, com objetivo de instruir o debate do PLC 37/2013, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

Nesses termos, questiona-se:

### Em relação ao financiamento das comunidades terapêuticas

- 1 – Qual é o mecanismo de financiamento público das comunidades terapêuticas?
- 2 – Qual é o orçamento destinado às comunidades terapêuticas? Qual a fonte (origem) desses recursos? Quais foram os recursos federais destinados às comunidades terapêuticas nos últimos cinco anos?
- 3 – Qual é a distribuição geográfica das comunidades terapêuticas que já receberam recursos públicos, por regiões, estados e municípios?
- 4 – A existência de alvará sanitário é condição para o recebimento de financiamento público?

Recebido em 08/05/2019  
Hora: 13:49



Página 2 de 5

Parte integrante do Avulso do RQS nº 372 de 2019.

Cidelle Gomes Vitor Almeida  
Matrícula: 284432 SLSF/SGM

Página: 1/4 07/05/2019 15:08:03

05d9fcc561bb1138d66cd119bb9f0273a8704b2e



5 - As comunidades terapêuticas não consideradas como equipamentos de saúde. O repasse de recursos para comunidades terapêuticas colocaria em risco o atendimento da Rede de Atenção Psicossocial no tratamento dos problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas?

### **Em relação ao credenciamento das comunidades terapêuticas**

1 - Quais são os critérios para a contratualização das comunidades terapêuticas? Existem normas a esse respeito? Quais são essas normas, qual o órgão responsável e quando foram publicadas?

2 - Quantas comunidades terapêuticas existem no País? Qual a distribuição geográfica das comunidades terapêuticas por regiões, estados e municípios?

3 - Quantas comunidades terapêuticas foram credenciadas em 2019? Quais foram os critérios utilizados para esse credenciamento?

4 - Como são avaliadas a infraestrutura e as condições de funcionamento das comunidades terapêuticas para fins de credenciamento? Quais são as exigências mínimas?

5 - Há avaliações periódicas das comunidades terapêuticas credenciadas? Qual o órgão responsável pelo controle e avaliação das comunidades terapêuticas? Que medidas são adotadas no caso de constatação de irregularidades? Existem relatórios de inspeções e auditorias?

6 - Quais são as regras aplicáveis às comunidades terapêuticas acerca do uso de laborterapia, da liberdade religiosa e do isolamento e restrição do convívio social dos acolhidos?



Página: 2/4 07/05/2019 15:08:03

05d9fcc561bb1138d66cd119bb9f0273a8704b2e



**Em relação à assistência oferecida pelas comunidades terapêuticas**

1 – Como é feita a avaliação dos resultados das comunidades terapêuticas?

2 – Qual o modelo psicossocial utilizado pelas comunidades terapêuticas para o acolhimento de usuários de drogas e dependentes químicos? Qual é a base científica desses modelos? Existem protocolos que formalizem o acolhimento?

3 – Qual é a qualificação exigida dos profissionais que trabalham nas comunidades terapêuticas? Há exigência de uma equipe mínima?

4 – Como é feito o acompanhamento do acolhido pela comunidade terapêutica? Esse acompanhamento é registrado em prontuário individualizado? O modelo adotado é residencial ou regime ambulatorial (centros-dia)?

5 – Existe algum tipo de certificação que ateste a regularidade do cumprimento das exigências legais pelas comunidades terapêuticas?

6 – Quais são as condições e os critérios utilizados para a saída do acolhido da comunidade terapêutica? Existe permanência máxima? Qual é esse período?

7 – Como se dá o acolhimento de crianças e adolescentes? Quais são os requisitos para isso?

8 – As comunidades terapêuticas podem realizar internações involuntárias ou compulsórias de dependentes químicos ou de usuários de drogas?

9 – As comunidades terapêuticas desenvolvem atividades em conjunto com a comunidade local?



SF/19486.09141-11 (LexEdit)

Página: 3/4 07/05/2019 15:08:03

05d9fcc561bb1138d66cd119bb9f0273a8704b2e



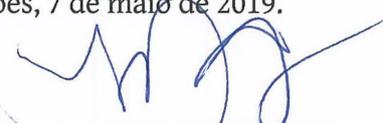
6116  
2191

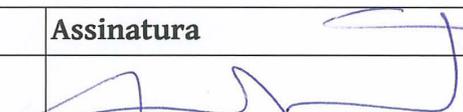
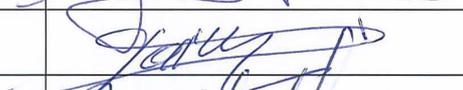
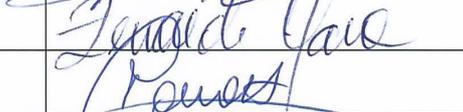
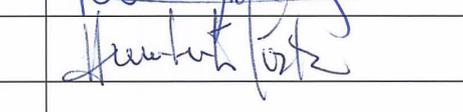
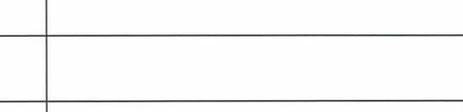
10 - Como parte da ressocialização, é ensinado à pessoa a incorporação de princípios comportamentais e sociais como, por exemplo, o entendimento do papel social?

11 - Quais são as medidas aplicadas para a pessoa obter sucesso após a assistência em comunidade terapêutica? As pessoas são capazes de ter autocontrole para o desenvolvimento familiar, laboral e social?



Sala das Sessões, 7 de maio de 2019.

  
**Senadora Mara Gabrilli**  
(PSDB - SP)

Nome do Senador	Assinatura
Famiano Antonetti	
Paulo B. Torres	
Jenivaldo da Silva Rogério Beraldo	
Randolfie Rodrigues	
OSTIA ADNER	
Humberto Costa	

Página: 4/4 07/05/2019 15:08:03

05d9fcc561bb1138d66cd119bb9f0273a8704b2e





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 373, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

**AUTORIA:** Senador Cid Gomes (PDT/CE)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Cid Gomes

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre **dados de trajetórias fiscais referentes à reforma da Previdência (Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019)**.

Nesses termos, requisita-se:

1. Parâmetros quantitativos e qualitativos (de escala e composição ou de preço e quantidade) utilizados para estimar, ao longo dos próximos 10 anos e de acordo com as regras atualmente vigentes, bem como de acordo com as regras propostas:
  1. A arrecadação de receitas previdenciárias, por tipo de tributo e de fonte de receita previdenciária, discriminando, por tipo de tributo e por fonte, as alíquotas, os fatos geradores, as bases de cálculo, a quantidade de contribuintes e distribuição regional das receitas, assim como a classificação das receitas em conformidade com suas origens urbana e rural;



2. As receitas decorrentes da Compensação Previdenciária (Comprev) entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os regimes próprios de previdência social de estados e municípios;
3. As renúncias previdenciárias associadas ao Simples Nacional, a entidades filantrópicas, a microempreendedores individuais (MEI), a exportações da produção rural (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001), à compensação da desoneração da folha de pagamento e a quaisquer outros fatos geradores que representem, isoladamente, pelo menos 1% das receitas previdenciárias ou R\$ 500 milhões por ano em renúncias, o que for menor;
4. As despesas previdenciárias, por tipo de benefício ou fato gerador, apartando-se as urbanas das rurais e discriminando, também por tipo de benefício ou fato gerador, o número de beneficiários e sua evolução no período (10 anos), os valores mínimo, máximo e médio dos benefícios e o número de beneficiários por faixa de valor de benefício (distribuição de frequência);
5. As despesas associadas aos passivos judiciais urbano e rural, discriminando os principais objetos das demandas judiciais;
6. As despesas associadas à Compensação Previdenciária (Comprev).



2. As premissas/hipóteses quantitativas e qualitativas (variáveis de preço e quantidade ou de escala e composição) que expliquem o comportamento esperado, ao longo dos próximos 10 anos, e de acordo com as regras atualmente vigentes, bem como de acordo com as regras propostas:
1. Benefícios previdenciários de aposentadorias (discriminando-as por invalidez, idade e tempo de contribuição), de pensão por morte, de auxílio-doença, de salário-maternidade e dos demais elementos associados a benefícios;
  2. Benefícios acidentários de que decorram as aposentadorias, a pensão por morte, o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o auxílio-suplementar;
  3. Benefícios assistenciais, tais como os que decorram dos amparos assistenciais previstos na LOAS (para o idoso e para o portador de deficiência) e das rendas mensais vitalícias (por idade e por invalidez);
  4. a evolução esperada da quantidade de benefícios, por tipo de benefício (categorias e subcategorias de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais);
  5. o valor médio esperado dos benefícios a serem concedidos, por tipo de benefício (categorias e subcategorias de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais);
  6. a distribuição dos benefícios a serem emitidos, por tipo de benefício (categorias e subcategorias





- de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais);
3. O comportamento esperado, nos próximos 10 anos, das variáveis macroeconômicas que embasam a elaboração das leis orçamentárias, nomeadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
  4. As regras de cálculo, inclusive as fórmulas de cálculo, utilizadas na elaboração das estimativas de que tratam os itens 1 e 2;
  5. Os valores médio, mínimo e máximo das contribuições previdenciárias dos trabalhadores abrangidos pelo RGPS, assim como os correspondentes salários de contribuição;
  6. Parâmetros em relação ao mercado de trabalho, à massa salarial e ao emprego, que embasam estimativas e projeções utilizadas na elaboração da proposta de reforma previdenciária;
  7. Renúncia fiscal estimada associada à dita “pejotização” (utilização da figura da pessoa jurídica na contratação de mão de obra), assim como seus impactos nos próximos dez anos;
  8. Impacto, sobre a arrecadação de receitas, decorrente do abatimento, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), dos juros sobre o capital próprio, discriminando esse impacto pelo setor ou ramo de atividade do contribuinte, conforme previsto na legislação;
  9. Valores depositados na conta única do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, desde o seu advento, ao final de cada exercício financeiro, por fonte de receita e por categoria e espécie tributária;



10. Resultado da Previdência Social, para o mesmo período de que trata o item 9, discriminando os principais elementos de receita e de despesa que integram o resultado;
11. Para o mesmo período de que trata o item 9, o saldo entre subtração de receitas de contribuições sociais, em decorrência da implantação de mecanismos de desvinculação de receitas, a exemplo da DRU, e o déficit da Seguridade;
12. Em relação aos servidores públicos federais:
  1. Em decorrência da promulgação da Constituição Federal, em 1988, o número de servidores que foram transpostos do regime fundado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o Regime Jurídico Único;
  2. O número de servidores públicos federais que se encontram na inatividade, discriminando os servidores inativos que foram transpostos nos termos mencionados no subitem "1" dos demais servidores;
  3. O número de pensionistas, discriminando os pensionistas relacionados a servidores transpostos nos termos mencionados no subitem "1" dos demais pensionistas;
  4. A evolução, desde 1988, inclusive, do número de servidores públicos federais regidos pelo regime jurídico único e pela Consolidação das Leis do Trabalho;
  5. Número de servidores públicos federais, em todas as séries solicitadas nas alíneas anteriores, cuja aposentadoria deva ser



parcialmente custeada por meio da Funpresp (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal);

6. Despesa previdenciária dos servidores públicos federais entre aquelas decorrentes da transposição de que trata o subitem "1" e as demais, assim como informar a estimativa da correspondente despesa para os próximos dez anos;
7. Renúncia de receita previdenciária, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Federais (RPPS), decorrente do advento da Funpresp;
8. Valores médio, mínimo e máximo de contribuição previdenciária dos servidores públicos federais;
9. Existência ou não de compensação, entre os regimes geral e próprio dos servidores, por conta da transposição de que trata o subitem "1";
10. Em relação à transposição de que trata o subitem "1", o tratamento dispensado ao patrimônio líquido de eventuais fundos fechados de previdência privada, aos quais servidores públicos transpostos estivessem, eventualmente, associados;
11. Em relação ao subitem "10", se houve alguma forma de compensação entre fundos fechados





- de previdência privada e a União, por ocasião da transposição de que trata o subitem "1";
12. Regras de cálculo de despesas e receitas, inclusive as fórmulas de cálculo, utilizadas na elaboração das estimativas associadas à proposta de reforma previdenciária atinente aos servidores públicos federais;
  13. Comportamento esperado do quantitativo de servidores, ativos e inativos, inclusive pensionistas, nos próximos 10 anos, discriminando-o entre aqueles que se aposentam pela Funpresp e aqueles que se aposentam pelo tradicional RPPS, separando estes últimos entre aqueles que foram transpostos na forma do subitem "1" e os que não o foram;
  13. Elenco de ativos que deverão compor eventual regime de capitalização, assim como a origem desses ativos;
  14. Papel previsto para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), na condição de patrimônios líquidos do trabalhador, para efeito da implantação de um eventual regime de capitalização;
  15. Versão integral de todos os trabalhos e os estudos, a exemplo de notas técnicas e pareceres, relacionados à matéria previdenciária, que tenham sido abrangidos por ato normativo destinado a restringir-lhes a divulgação pública, assim como aqueles estudos e trabalhos que não tenham sido abrangidos pelo mesmo ato normativo;





16. Lista de eventuais pessoas ou instituições, estranhas à Administração Pública Federal e ao conselho consultivo criado pelo Ministro de Estado, que conversaram sobre ou assistiram à elaboração da reforma da Previdência previamente ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

### JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional não pode decidir às cegas sobre a proposta que constitui possivelmente a maior repactuação da história da Constituição de 1988 quanto à Seguridade Social. Campanhas publicitárias e frases de efeito não são suficientes para informar de forma qualificada o Poder Legislativo sobre a a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

Diversos mandamentos da Constituição, mesmo do ponto de vista da responsabilidade fiscal, só poderão ser observados com amplo compartilhamento de informações do Poder Executivo. Ora, a Constituição ordena no *caput* dos arts. 40 e 201 a observância, nos regimes previdenciários, de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Dessa forma, detalhes das estimativas sobre uma proposta como essa não podem ficar restritos a técnicos, mas obrigatoriamente ser partilhados com os próprios legisladores.

Cabe ressaltar que a Proposta não afeta apenas as despesas da Seguridade, mas também a arrecadação – notadamente por meio da chamada capitalização. Há no texto constitucional uma importante vedação do art. 167, inciso III, que impede a emissão de dívida para pagar despesas correntes. Como o Senado Federal, e o Congresso Nacional, de forma mais ampla saberá se a própria Constituição será cumprida sem acesso a essas informações?



A crise fiscal não é motivo suficiente para fazer uma discussão açodada e, potencialmente, inconsequente sobre o tema.

Não se pode reduzir o debate entre quem reconhece a necessidade de uma reforma da Previdência e quem a nega. É preciso debater que reforma da Previdência queremos. Para isso, não basta o juridiquês da minuta de Emenda à Constituição, mas é necessário conhecer os números.

Por isso, conto com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,        de                                        de                                        .

**Senador Cid Gomes**  
**(PDT - CE)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 374, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Sociais

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)



*o comissal de assuntos  
em 08.05.19.*

*W. de*



SENADO FEDERAL

**Aprovado**

Em 08/09/2019

*R. F.*  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Sociais  
Senador Remério

*Requerimento nº 374, de 2019*

*(REQUERIMENTO Nº 46 DE 2019  
comissal de assuntos  
sociais)*



SF/19568.44535-03 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o montante atualizado das dívidas consolidadas junto ao INSS pelos 500 maiores devedores da previdência.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação integral atualizada da dívida previdenciária dos 500 maiores devedores, discriminando CNPJ, razão social e montante atualizado;
2. Relação atualizada da dívida previdenciária livre e desimpedida de constrição judicial dos 500 maiores devedores da previdência.
3. Especificar o montante devido da parte empregadora e da referente aos empregados.

### JUSTIFICAÇÃO

Iniciamos a atual legislatura com grande preocupação do governo a respeito da implementação de um novo modelo para o sistema previdenciário. De fato, por diversos fatores, o modelo restou defasado. A longevidade se tornou

Recebido em 08 / 05 / 2019  
Hora: 17 : 12



uma realidade, acelerada queda das taxas de natalidade e fecundidade, evolução tecnológica da medicina e postura mais preventiva por parte do cidadão, são motivos que geraram profunda crise no risco público. Por consequência, a base contributiva está aquém da real necessidade de um sistema mutualista saudável.

Nossa sociedade está se conscientizando da necessidade da implementação de mudanças, no entanto é um dever nosso dar transparência a todo este processo de discussão nas casas do Parlamento.

Muito tem sido noticiado a respeito da existência de grandes empresas devedoras de consideradas quantias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Tivemos acesso a informação de que os 500 maiores devedores do país correspondem a 37% de tudo o que a União espera receber e que da dívida total dos 500, só 11% — R\$ 43 bilhões — estaria suspenso por decisão judicial. O governo terá que esclarecer para a sociedade qual o montante integral atualizado destas dívidas, bem como o montante livre e desimpedido para a devida liquidação, respeitando, por óbvio, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário conforme condições expressamente previstas no Código Tributário Nacional e com amparo na Constituição Federal.

Para tanto, buscando tornar o mais transparente possível a discussão da proposta do governo quanto a reforma da previdência, precisamos que seja disponibilizado com a brevidade que se faz necessária o documento objeto do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.

  
**Senador Nelsinho Trad**  
(PSD - MS)

  
Sen. Paulo Paim





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 08/05/2019 às 10h - 13ª, Extraordinária**  
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
LEILA BARROS		1. JORGE KAJURU PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARCOS DO VAL PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
 AROLDE DE OLIVEIRA





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) Nº 375, DE 2019

Realização de sessão de debates temáticos a fim de discutir o desastre de Brumadinho e a situação das barragens no País.

**AUTORIA:** Líder do bloco Bloco Esperidião Amin (PP/SC), Líder do bloco Bloco Eduardo Girão (PODE/CE), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

A publicação  
Em 08/05/19  
M.F.

REQUERIMENTO Nº 375 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, no dia 28/05/2019, a fim de discutir o desastre de Brumadinho e a situação das barragens no País.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

Representante do Ministério Público de Minas Gerais.

Representante da Vale S.A.

Representante da Associação de vítimas dos desastres ocorridos pelo rompimento de barragens.

Representante do setor de mineração.

Representante da ANM (agencia nacional de mineração)

Recebido em 08/05/2019

Hora: 17:28

  
Alice Lima Lana  
Matrícula 341864 SLSF/SCM

JUSTIFICAÇÃO

A CPI de Brumadinho tem se empenhado em conhecer de perto as causas do desastre de Brumadinho e obter informações mais atualizadas e completas

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF  
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: [rose.freitas@senadora.leg.br](mailto:rose.freitas@senadora.leg.br) - Site: [www.senadorarosedefreitas.com](http://www.senadorarosedefreitas.com)





**SENADO FEDERAL**

**Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS**

sobre as barragens em todo o País. É importante que todos os Senadores, e não somente aqueles que participam da CPI, tomem conhecimento da real situação. Por essa razão, solicitamos sessão temática no Plenário do Senado,

para que todos tenham a oportunidade de ouvir das principais partes envolvidas o que de fato vem acontecendo e o que precisa ser feito.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2019.

Atenciosamente,

**Senadora ROSE DE FREITAS**

**PRESIDENTE DA CPI DE BRUMADINHO E BARRAGENS**



SF/19371.96175-93

Página: 2/2 07/05/2019 11:42:05

7306a87cee18a178f713e4856191d9at9ca429a4





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 377, DE 2019

Autorização para desempenho de missão no período de 12 a 16 do corrente.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Aprovado.  
em 08/05/19  
WAG

REQUERIMENTO Nº 377 DE 2019

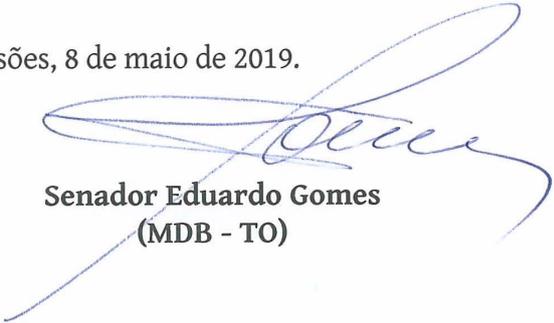


SF/19917.81699-27 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, nos Estados Unidos da América (Nova Iorque e Washington), no período de 12/05/2019 a 16/05/2019, a fim de acompanhar a comitiva do Senado Federal na delegação do Presidente da República em missão naquele país. O ônus para o Senado Federal decorrerá apenas da concessão de diárias, visto que o deslocamento será realizada as próprias expensas.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 09/05/2019 a 16/05/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2019.

  
**Senador Eduardo Gomes**  
(MDB - TO)

Página: 1/1 08/05/2019 15:11:29

6c0ac9b95ead484cc5553b14d87d4cf50a79e23c





SENADO FEDERAL  
Presidência

OFÍCIO Nº 386 /2019/PRESID

Brasília, 8 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **Eduardo Gomes**  
Senado Federal

**Assunto: Documento nº 00100.066213/2019-94.**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência em Missão Oficial às cidades de Nova Iorque e Washington, nos Estados Unidos da América, a ser realizada no período de 12 a 16 de maio de 2019, nos termos do Ofício nº 103/2019/GSEGOMES.

Atenciosamente,

**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 378, DE 2019

Voto de aplauso à VSM Comunicação.

**AUTORIA:** Senador Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Cid Gomes

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à VSM Comunicação, na figura de seu Diretor, Sr. Marcos André Borges, pela passagem dos 30 Anos de atividade empresarial da VSM Comunicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A história recente demonstrou a importância dos meios de comunicação no Brasil e no mundo. Com velocidade vertiginosa a imprensa escrita foi acrescida das rádios, TVs e mais recentemente, com o advento da internet, das mídias sociais.

No Ceará a história da assessoria de comunicação se confunde com a história da VSM Comunicação, fundada em 10 de fevereiro de 1989 por três estudantes de jornalismo, Valéria Cavalcante, Sávio Carvalho e Marcos André Borges.

A VSM Comunicação é pioneira no desenvolvimento da atividade no Estado do Ceará, completando 30 anos de muitas conquistas e grande capital de credibilidade alcançado tanto no mercado local como nacional, sendo a primeira e



SF/19473.81202-50 (LexEdit)





única agência no segmento de comunicação a obter a certificação da ISO 9001 desde 2008, renovada todos os anos.

Comandada atualmente pelo jornalista Marcos André, a VSM Comunicação tem como diferencial a qualidade dos serviços focados na comunicação de resultado, garantindo retorno positivo de ações estrategicamente planejadas por equipe diversificada de consultores especializados em jornalismo, marketing e relações públicas.

Integrante da maior Rede de comunicação corporativa, a S2 Publicom, presente em 21 estados brasileiros e em mais de 80 países através da integração com as duas das maiores empresas de RP do mundo: Weber Shandwick - com atuação nas Américas, Europa, Oriente Médio, África e Ásia - e aGolin Harris - com atuação nos Estados Unidos, Europa, Oriente Médio e África, ambas integram o Grupo Interpublic.

A empresa já conquistou diversos prêmios nacionais em comunicação, sendo a primeira e única a conquistar o Prêmio Aberje – Associação Brasileira de Jornalismo Empresarial (maior premiação do segmento de comunicação corporativa) nas etapas regional e Nacional.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2019.

**Senador Cid Gomes**  
**(PDT - CE)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 383, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador José Serra

## REQUERIMENTO Nº DE



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Araujo, informações sobre o apoio dos EUA ao ingresso do Brasil na OCDE o Brasil, com a renúncia ao status de país em desenvolvimento no âmbito da OMC e sobre a instalação do escritório de negócios em Jerusalém.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o cronograma esperado para aceder a OCDE e quais os maiores entraves institucionais e legislativos?
2. Neste sentido, como o recente acordo com os EUA pode acelerar este processo e como isto será coordenado com o processo de renúncia ao *status* de País em desenvolvimento no âmbito da OMC demandado neste acordo?
3. Qual a estimativa de ingresso de investimentos com a acessão à OCDE? Isto seria muito diferente de realizarmos as reformas necessárias e retomarmos o grau de investimento?
4. Listar bens, e respectivos valores, para os quais o Brasil atualmente se beneficia do tratamento diferenciado no âmbito da OMC e o impacto financeiro agregado de abirmos mão deste *status*?
5. O que está sendo feito, na prática, para abertura comercial?



6. Qual a visão geopolítica do governo e da pasta, em especial, para preferir apoio à entrada à OCDE em detrimento ao tratamento preferencial junto à OMC ou agradar a Israel em prejuízo das exportações aos países árabes?
7. O que se espera de concreto do escritório de negócios em Jerusalém?
8. Qual a visão do MRE a respeito do Escritório Comercial que o Estado de São Paulo irá inaugurar na China e quais as implicações para a agenda externa brasileira?



Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

**Senador José Serra**  
**(PSDB - SP)**



# DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## Projeto de Lei da Câmara nº 37/2013





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 376, DE 2019

Urgência para o PLC n° 37, de 2013.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)



Requerimento nº 376/2019



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

Aprovado em  
08/05/19.

*[Handwritten signature]*

REQUERIMENTO Nº 45 DE 2019

Senhor Presidente,

Aprovado,  
em 8/5/2019  
Wagner

*[Handwritten signature]*



SF19316.00805-10

Requeiro nos termos do Art.338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal a urgência para o PLC 37/2013.  
Sala das Comissões

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Senadora Rose de Freitas

Página: 1/1 08/05/2019 13:11:00

e6f7bf60529c4b6ff721194aa19170342430247

CAE  
1103  
*[Handwritten signature]*





Senado Federal

15

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE,CAS, 08/05/2019 às 11h30 - a, Conjunta**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	4. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU		3. MARCOS DO VAL	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE





16

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE,CAS, 08/05/2019 às 11h30 - a, Conjunta**  
**Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		3. RENILDE BULHÕES	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

### Não Membros Presentes

ALVARO DIAS



# Projeto de Lei da Câmara nº 120/2017





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 143, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2017 (nº 7.790, de 2014, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2017 (nº 7.790, de 2014, na Casa de origem), que *acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispensar a apresentação de carta de anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de maio de 2019.

**ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE**

**LEILA BARROS, RELATORA**

**JAQUES WAGNER**

**SÉRGIO PETECÃO**



**ANEXO DO PARECER Nº 143, DE 2019 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2017 (nº 7.790, de 2014, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar a anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóvel rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 176. ....

.....

§ 13. Para a identificação de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, é dispensada a anuência dos confrontantes, bastando para tanto a declaração do requerente de que respeitou os limites e as confrontações.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Projeto de Lei nº 1.619/2019





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 144, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.619, de 2019, da Deputada Geovania de Sá (nº 8.599, de 2017, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.619, de 2019, da Deputada Geovania de Sá (nº 8.599, de 2017, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.*

Senado Federal, em 8 de maio de 2019.

**ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE**

**LEILA BARROS, RELATORA**

**JAQUES WAGNER**

**SÉRGIO PETECÃO**



**ANEXO DO PARECER N° 144, DE 2019 – PLEN/SF**

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei n° 1.619, de 2019, da Deputada Geovania de Sá (n° 8.599, de 2017, na Casa de origem).

Altera a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

**Emenda única**  
**(Corresponde à Emenda n° 1 – CE)**

Inclua-se o seguinte § 5° no art. 9° da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nos termos do art. 2° do Projeto:

“Art. 9° .....

.....

§ 5° Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos com base no § 4° deste artigo, sendo o acesso às informações reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do Poder Público.” (NR)



# Requerimento nº 379/2019





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO (RQS) Nº 379, DE 2019

Tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, de Reforma do Código Penal Brasileiro, com as seguintes proposições: PL 556/2019; PL 634/2019; PL 647/2019; PL 648/2019; PL 655/2019; PL 663/2019; PL 847/2019; PL 1030/2019; PL 1199/2019; PL 1544/2019; PL 1545/2019; PL 1546/2019; PL 1642/2019; PLC 24/2015; PLC 27/2015; PLC 33/2015; PLC 39/2015; PLC 140/2017; PLS 1/2015; PLS 4/2012; PLS 14/2016; PLS 28/2018; PLS 35/2015; PLS 41/2013; PLS 42/2016; PLS 54/2015; PLS 63/2015; PLS 64/2015; PLS 65/2015; PLS 66/2015; PLS 67/2016; PLS 71/2015; PLS 71/2018; PLS 73/2015; PLS 79/2018; PLS 82/2015; PLS 88/2018; PLS 92/2015; PLS 92/2016; PLS 93/2016; PLS 98/2016; PLS 101/2011; PLS 101/2016; PLS 103/2016; PLS 106/2016; PLS 112/2018; PLS 121/2015; PLS 125/2011; PLS 130/2016; PLS 135/2015; PLS 148/2015; PLS 160/2015; PLS 177/2015; PLS 178/2015; PLS 179/2018; PLS 181/2015; PLS 188/2015; PLS 190/2018; PLS 206/2015; PLS 209/2018; PLS 223/2018; PLS 229/2014; PLS 264/2018; PLS 287/2018; PLS 291/2015; PLS 297/2015; PLS 298/2018; PLS 306/2016; PLS 310/2017; PLS 314/2016; PLS 314/2018; PLS 316/2018; PLS 327/2016; PLS 357/2013; PLS 367/2011; PLS 368/2018; PLS 376/2015; PLS 380/2015; PLS 381/2018; PLS 384/2018; PLS 395/2018; PLS 416/2014; PLS 424/2017; PLS 436/2015; PLS 443/2017; PLS 449/2015; PLS 450/2018; PLS 455/2016; PLS 460/2016; PLS 461/2016; PLS 469/2015; PLS 469/2017; PLS 471/2018; PLS 473/2017; PLS 479/2018; PLS 503/2018; PLS 504/2018; PLS 512/2018; PLS 513/2018; PLS 518/2015; PLS 520/2011; PLS 533/2018; PLS 562/2015; PLS 653/2011; PLS 658/2015; PLS 669/2015; PLS 671/2015; PLS 787/2015 e SCD 8/2015.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)



[Página da matéria](#)



Aprovado  
E-815  
M.L.

REQUERIMENTO Nº 379, DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos projetos citados em lista anexa que alteram o Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, de *Reforma do Código Penal Brasileiro*.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2019

  
Senador Rodrigo  
Rocha



Matéria	Ementa
CC3 PL 556/2019	Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para elevar a pena do crime de aborto provocado por terceiro, com o consentimento da gestante, e criar nova causa de aumento de pena.
CC3 PL 634/2019	Altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar o tempo máximo de cumprimento de penas privativas de liberdade para quarenta anos; o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de latrocínio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para aumentar o interstício mínimo para a progressão de regime de cumprimento de pena para condenados pela prática de crime hediondo.
CC3 PL 647/2019	Altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para adequar e moralizar a execução penal brasileira.
CC3 PL 648/2019	Altera o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para adequar as penas privativas de liberdade à nova realidade demográfica brasileira, de maneira a punir com mais efetividade os criminosos.
CC3 PL 655/2019	Acrescenta os artigos 213-A e 217 -B ao Decreto-Lei no 2.848 de-1940 - Código Penal para dispor sobre o crime de estupro compartilhado e dá outras providências.
CC3 PL 663/2019	Altera Código Penal.
CC3 PL 847/2019	Acrescenta o art. 132-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime a conduta cibernética prejudicial à saúde, à incolumidade física ou psíquica ou à vida de outrem.
CC3 PL 1030/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, nos dispositivos relativos a prescrição, aplicação e cálculo da pena, e dá outras providências.
CC3 PL 1199/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir a causa de aumento de pena do crime de roubo com emprego de arma branca ou arma de brinquedo, simulacro ou réplica de arma de fogo, capazes de atemorizar outrem.
CC3 PL 1544/2019	Altera o art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de receptação.
CC3 PL 1545/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069, de 6 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o abandono material e intelectual de criança ou de adolescente.
CC3 PL 1546/2019	Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de perseguição obsessiva ou persistente.
CC3 PL 1642/2019	Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de stalking.
CC3 PLC 24/2015	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, dispondo sobre uso de explosivos na destruição ou rompimento de obstáculo para o crime de furto e dá outras providências.
CC3 PLC 27/2015	Altera o art. 180 do Decreto-Leo nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal.
CC3 PLC 33/2015	Altera o art. 319-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.
CC3 PLC 39/2015	Criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos e dá outras providências.
CC3 PLC 140/2017	Altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).
CC3 PLS 1/2015	Altera o Código Penal para agravar a pena do furto a caixas eletrônicos quando praticado com o emprego de explosivos.
CC3 PLS 4/2012	Altera os Códigos Penal e de Processo Penal para prever e regular o ato de indiciamento e inseri-lo no rol das causas interruptivas da prescrição.



Matéria	Ementa
CCJ PLS 14/2016	Acrescenta o art. 317-A ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar o crime de solicitação ou recebimento de presentes por agentes políticos.
CCJ PLS 28/2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a educação domiciliar não caracteriza o crime de abandono intelectual.
CCJ PLS 35/2015	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para prever o crime de enriquecimento ilícito.
CCJ PLS 41/2013	Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que trata dos crimes hediondos, para qualificar o crime de homicídio contra agentes públicos e torná-lo hediondo.
CCJ PLS 42/2016	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para tornar mais gravosas as penas da injúria racial e da injúria relacionada à condição de pessoa com deficiência, quando cometidas contra criança ou adolescente.
CCJ PLS 54/2015	Revoga o art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.
CCJ PLS 63/2015	Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências.
CCJ PLS 64/2015	Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de constranger alguém, mediante contato físico com fim libidinoso.
CCJ PLS 65/2015	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para tipificar a aplicação de qualquer forma de castigo corporal, ofensa psicológica, tratamento cruel ou degradante à criança ou adolescente com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental.
CCJ PLS 66/2015	Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta do agente público que utilizar o cargo ou função pública para se eximir de cumprir obrigação a todos imposta ou para obter vantagem ou privilégio indevido. (Lei da Carteira)
CCJ PLS 67/2016	Altera os arts. 50, 51, 106, 109, 110, 111, 112, 116 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os arts. 283 e 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e os arts. 105, 106, 147 e 164 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de execução da pena após a decisão condenatória proferida por tribunal de segunda instância ou por órgão colegiado nos casos de foro por prerrogativa de função.
CCJ PLS 71/2015	Altera o art. 217-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para dispor sobre a prisão temporária e agravar a pena para quem tiver conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa com deficiência física, mental ou intelectual.
CCJ PLS 71/2018	Revoga o inciso I do art. 181 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para extinguir as escusas absolutórias e imunidades processuais previstas para os crimes contra o patrimônio, no caso do cônjuge, na constância da sociedade conjugal.
CCJ PLS 73/2015	Altera o disposto no art. 213, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para agravar a pena para quem cometer o crime de estupro.
CCJ PLS 79/2018	Acrescenta ao Código Penal o art. 140-A, para criminalizar a divulgação de fotografias de pessoas acidentadas ou em situação vexatória.
CCJ PLS 82/2015	Altera a redação do art. 244 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal).
CCJ PLS 88/2018	Altera a redação do art. 342 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer como crime de falso testemunho ou falsa perícia fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em qualquer processo, procedimento ou investigação, de natureza judicial ou administrativa, ou em juízo arbitral.



Matéria	Ementa
CCJ PLS 92/2015	Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, para tipificar o crime de perjúrio.
CCJ PLS 92/2016	Acresce o art. 17-A à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para disciplinar o acordo de leniência.
CCJ PLS 93/2016	Altera os arts. 110, 112, I, 116 e 117, e acrescenta § 2º ao art. 337-B, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que versam sobre o prazo prescricional penal.
CCJ PLS 98/2016	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar as penas dos crimes contra a Administração Pública, suprime a regulação específica do crime de corrupção praticado no contexto tributário da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do crime de peculato praticado por prefeito, previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e inclui a forma mais gravosa de corrupção no rol de crimes hediondos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.
CCJ PLS 101/2011	Altera o Código Penal para criminalizar a criação de identidade ou perfil falsos na internet e outras condutas equiparadas.
CCJ PLS 101/2016	Altera a redação do art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de prever a possibilidade de prisão preventiva para evitar dissipação do dinheiro desviado.
CCJ PLS 103/2016	Acrescenta o art. 91-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar possível o confisco alargado.
CCJ PLS 106/2016	Acrescenta o art. 312-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime o enriquecimento ilícito de agentes públicos.
CCJ PLS 112/2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 7 de dezembro de 1940, para instituir a presunção de legítima defesa na hipótese de violação domiciliar.
CCJ PLS 121/2015	Altera o § 3º e acrescenta o § 4º ao art. 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), que trata do contrabando.
CCJ PLS 125/2011	Altera o Código Penal para aumentar a pena para os crimes de roubo e de receptação de cargas.
CCJ PLS 130/2016	Dispõe sobre o pedido de explicações previsto no art. 144 do Código Penal, nos casos de informação ofensiva publicada na rede mundial de computadores.
CCJ PLS 135/2015	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para acrescentar mais uma causa especial de aumento de pena ao § 2º do art. 157.
CCJ PLS 148/2015	Altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, institui o § 3º no art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para vedar a progressão de regime aos condenados que praticarem delitos penais em situação de reincidência.
CCJ PLS 160/2015	Acrescenta parágrafos aos arts. 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar insuscetíveis de fiança e de liberdade provisória os crimes de corrupção ativa e passiva.
CCJ PLS 177/2015	Altera a redação do art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para permitir que a situação econômica do réu seja considerada como parâmetro no momento da aplicação da pena.
CCJ PLS 178/2015	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para incluir, no seu Título VIII, o Capítulo IV – Dos Crimes de Terrorismo.
CCJ PLS 179/2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para condicionar o livramento condicional, a progressão de regime, a saída temporária, a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena à coleta de material biológico para obtenção do perfil genético do preso.



Matéria	Ementa
CCJ PLS 181/2015	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de trote vexatório.
CCJ PLS 188/2015	Altera o art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para “restringir a concessão de livramento condicional”.
CCJ PLS 190/2018	Altera o art. 342 do Código Penal para tipificar o crime de falso testemunho ou falsa perícia em inquérito civil, comissão parlamentar de inquérito, processo por crime de responsabilidade ou por quebra de decoro parlamentar e para suprimir a extinção de punibilidade pela retratação antes da sentença no processo em que se deu tal crime.
CCJ PLS 206/2015	Acrescenta o art. 327-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que, nos crimes de peculato, concussão ou corrupção passiva, a multa deverá ser aplicada no valor equivalente ao dobro do desvio ou da vantagem indevida.
CCJ PLS 209/2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de omissão da entrega de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.
CCJ PLS 223/2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tratar da legítima defesa.
CCJ PLS 229/2014	Altera o art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de interrupção ou perturbação de serviços de comunicações nos casos em que o crime é cometido para facilitar ou assegurar a execução de outro crime.
CCJ PLS 264/2018	Altera os arts. 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar os crimes de furto, roubo e receptação de cargas e incluí-los no rol dos crimes hediondos.
CCJ PLS 287/2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual.
CCJ PLS 291/2015	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para modificar a redação do § 3º do art. 140, a fim de penalizar a injúria praticada por razões de gênero.
CCJ PLS 297/2015	Altera os arts. 109, 110, 112, 114, 115, 116 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõem sobre a prescrição penal.
CCJ PLS 298/2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para fixar em 75 anos a idade para a obtenção da atenuante genérica prevista na parte final do inciso I do art. 65.
CCJ PLS 306/2016	Acrescenta o art. 91-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir o confisco alargado.
CCJ PLS 310/2017	Altera o Código Penal para prever o crime de satisfação de lascívia.
CCJ PLS 314/2016	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para majorar as penas dos crimes de estelionato e os cometidos contra a Administração Pública; a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para suprimir a o crime de corrupção praticado no contexto tributário; a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir a forma mais gravosa de corrupção no rol de crimes hediondos; e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para revogar o crime de peculato praticado por prefeito.
CCJ PLS 314/2018	Altera o Código Penal e o Código de Processo Penal para prever nova causa impeditiva da prescrição e instrumentos processuais que auxiliem em sua prevenção.
CCJ PLS 316/2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências
CCJ PLS 327/2016	Acresce o art. 312-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940– Código Penal, para tornar crime o enriquecimento ilícito de agentes públicos.



Matéria	Ementa
PLS 357/2013 CCJ	Altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para que a ofensa com a utilização de elementos referentes ao estado de saúde seja considerado crime de injúria qualificada.
PLS 367/2011 CCJ	Altera o art. 150 do Código Penal, para excluir o crime de violação de domicílio por parte do agente de saúde que, no cumprimento de dever funcional, entra em imóvel não habitado para promover ações de saneamento ou de controle sanitário.
PLS 368/2018 CCJ	Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de ofensa sexista.
PLS 376/2015 CCJ	Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar uma nova hipótese de agravante genérica.
PLS 380/2015 CCJ	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de assédio verbal ou físico.
PLS 381/2018 CCJ	Altera os arts. 32, 121, 129 e 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e acrescenta o art. 41-A na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a pena de perda de bens e valores ao autor de crimes de lesões corporais contra a mulher, feminicídio, estupro e dos praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.
PLS 384/2018 CCJ	Aumenta a pena dos crimes definidos nos arts. 218, 218-A, 218-B, 227 e 230, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
PLS 395/2018 CCJ	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para dispor sobre o crime de obstrução de vias de transporte rodoviário ou ferroviário.
PLS 416/2014 CCJ	Altera o Código Penal para aumentar a pena mínima do crime de estelionato e condicionar a incidência da causa de diminuição de pena para os casos que não gerem grave dano à vítima.
PLS 424/2017 CCJ	Dispõe sobre os crimes contra a Previdência Social.
PLS 436/2015 CCJ	Altera o art. 212, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, para elevar a pena de quem pratica o crime de exposição de cadáver.
PLS 443/2017 CCJ	Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena quando o crime é cometido durante saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar, ou em situação de evadido do sistema prisional.
PLS 449/2015 CCJ	Altera os §§ 1º e 5º do art. 97 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para definir o limite dos prazos máximo e mínimo de internação ou tratamento ambulatorial.
PLS 450/2018 CCJ	Altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena prevista para os crimes de furto e roubo quando praticados contra entidades filantrópicas, igrejas e instituições de ensino.
PLS 455/2016 CCJ	Altera o Código Penal para prever o crime de corrupção privada.
PLS 460/2016 CCJ	Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criminalizar o induzimento e a instigação ao aborto e o anúncio de meio abortivo, bem como para exigir o exame de corpo de delito e a prévia comunicação à autoridade policial para a não punição do aborto resultante de estupro, e modifica a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para aperfeiçoar a redação dos arts. 1º a 3º.
PLS 461/2016 CCJ	Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criminalizar a prática do aborto em qualquer estágio da gestação.
PLS 469/2015 SLSF	Altera o Código Penal para agravar a pena de crimes praticados em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.



Matéria	Ementa
PLS 469/2017 CCS	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever como efeito da condenação a inabilitação por oito anos para assunção de novo cargo, função pública ou mandato eletivo, contados da data do cumprimento ou da extinção da pena.
PLS 471/2018 CCS	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a definição das infrações penal, eleitoral e civil de criar ou divulgar notícia falsa, e cominar as respectivas penas.
PLS 473/2017 CCS	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de divulgação de notícia falsa.
PLS 479/2018 CCS	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar causa de aumento de pena mais severa para maus-tratos cometidos contra criança menor de seis anos de idade.
PLS 503/2018 CDH	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena, para o crime de homicídio praticado contra criança ou adolescente e aumentar a pena do crime de estupro de vulnerável seguido de morte.
PLS 504/2018 CCS	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena para o crime de estupro de vulnerável cometido contra vítima com enfermidade ou deficiência mental.
PLS 512/2018 CCS	Altera os arts. 318 e 334 do Código Penal para aumentar a pena no caso de contrabando de explosivo, ou qualquer equipamento, instrumento ou artefato destinados à prática de crime.
PLS 513/2018 CCS	Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 180 do Código Penal, para estabelecer a responsabilidade penal de pessoas jurídicas por receptação.
PLS 518/2015 CCS	Define o crime de veiculação de informações que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, na rede Internet, ou em outras redes destinadas ao acesso público.
PLS 520/2011 CCS	Altera o § 4º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir como causa de aumento de pena o cometimento de crime homicídio de servidor público no exercício de suas funções, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir como crime hediondo esse tipo de homicídio.
PLS 533/2018 CCS	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a definição das infrações penal, eleitoral e civil de criar ou divulgar notícia falsa, e cominar as respectivas penas.
PLS 562/2015 CCS	Define como crime a disponibilização, em rede internet ou em qualquer rede de computadores, de informações, mensagens ou imagens, subliminares ou explícitas, que induzam ou incitem a anorexia ou bulimia.
PLS 653/2011 CCS	Altera o Código Penal, para criminalizar a venda, importação e o descarte irregular de resíduo hospitalar.
PLS 658/2015 CCS	Altera o Código Penal para dar novo tratamento a marcos temporais que causam a prescrição da pretensão executória e a interrupção da prescrição da pretensão punitiva.
PLS 669/2015 CCS	Altera o inciso I do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para possibilitar a substituição de penas privativas de liberdade por penas restritivas de direito para condenadas gestantes ou que possuam filho até 6 (seis) anos de idade.
PLS 671/2015 CCS	Altera o art. 28 e revoga os arts. 27, 29 e 30 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tipificar o crime de porte de drogas para consumo pessoal.



<b>Matéria</b>	<b>Ementa</b>
PLS 787/2015 CCJ	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (que cria o Código Penal Brasileiro) para incluir a previsão de agravantes aos crimes praticados por motivo de racismo).
SCD 8/2015 CCJ	Altera o art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de modo a tornar mais rigorosos os requisitos necessários ao deferimento do livramento condicional.



# Requerimento nº 380/2019





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) Nº 380, DE 2019

Autorização para desempenho de missão no exterior, no período de 2 a 8 de junho de 2019.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

*Aprovado.  
Em 08/05/19  
M.lli*

**REQUERIMENTO Nº 380 DE 2019 - MESA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política, cultural e científica de interesse parlamentar, com ônus parcial para o Senado Federal, na República Popular da China, no período de 2/6/2019 a 8/6/2019, a fim de participar da ITS CHINA DIVE, organizada pelo Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio, conforme cópia do convite anexo.

**JUSTITICAÇÃO**

A solicitação prende-se ao fato de que o evento constará de visitas a órgãos governamentais, empresas de tecnologia de ponta e universidades que permitirão ao requerente entender a maior potência emergente do mundo, na definição de negócios, políticas, culturas e civilizações inteiras na magnitude da revolução digital.

Dentre os temas constarão "Cidades Inteligentes na Era do 5G", "Desenhando as cidades do amanhã", "Revolução do comércio digital", "Tecnologia e bem-estar social". Voltada à população rural, até então impossibilitada de acessar escolas de qualidade, vem diminuindo a diferença entre seu desempenho e o de grandes cidades, por meio do streaming e broadcasting de aulas em escolas-modelo para áreas distantes.



SF/19245.61704-37

Página: 1/2 08/05/2019 19:23:45

ae81273eb377ba6dff0cb957b7bd6d3fa0c36fdaa5

*Recebido  
08/05/19*

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete  
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014





## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Informo que sou membro do grupo de pesquisa SmartCitiesBR, da Universidade de São Paulo, que desenvolve importante protagonismo no cenário brasileiro e mundial para as cidades inteligentes que tornam governos mais inteligentes e, conseqüentemente, um grande benefício para a gestão pública. Haverá imersão em casos de planejamento urbano que oferecem às cidades uma perspectiva de melhores serviços públicos, baseados na responsividade, eficiência e customização.

Aliado ao fato de ter exercido o cargo de delegado da Polícia Civil em Sergipe, com atuação em áreas como proteção a minorias, combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e repressão a homicídios. Comandei por 14 meses a Polícia Civil, implantando uma política dura de enfrentamento à corrupção, com prisões e indiciamentos de políticos e grandes empresários, além da recuperação de ativos.

Da experimentação que envolve investigação, pude perceber a real necessidade de ferramentas em tecnologia aplicáveis às atividades policiais, que serão apresentadas no evento, tais como o reconhecimento facial.

Portanto, considero de extrema importância a minha participação nessa missão que, sem dúvida, trará muitos benefícios ao nosso país, por meio do intercâmbio de experiências exitosas, bem como nos coloca em uma posição de protagonismo internacional na formulação de políticas públicas para o Brasil.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2019.

**Senador Alessandro Vieira**

(Cidadania – SE)



SF/19245.61704-37

Página: 2/2 08/05/2019 19:23:45

ae8f273eb377ba6c1f0cb957b7bd6d3fa0c36fda5





SENADO FEDERAL  
Presidência

OFÍCIO Nº 389/2019/PRESID

Brasília, 08 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **Alessandro Vieira**  
Senado Federal

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus parcial ao Senado Federal, em Missão Oficial à China, a ser realizada no período de 02 a 08 de junho de 2019, nos termos do Requerimento em anexo.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

Página 4 de 4

Parte integrante do Avulso do RQS nº 380 de 2019.

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - [presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br) - <http://www.senado.leg.br>



# Requerimento nº 381/2019





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 381, DE 2019

Urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n° 219/2019.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Líder do bloco Bloco Esperidião Amin (PP/SC), Líder do bloco Bloco Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Líder do DEM Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Líder do PR Jorginho Mello (PR/SC), Líder do PSC Zequinha Marinho (PSC/PA), Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA), Líder do PT Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Aprovado  
Em 8/5/2019

M.L.

## REQUERIMENTO Nº 381 DE 2019



SF/19965.41713-41 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 219/2019, que susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do Item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2019, é sustar as normas infralegais que obrigam os entes da Federação a incluir no computo das despesas com pessoal, inclusive sendo sujeitas aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 - LRF), as despesas de pessoal das organizações sociais que são contratadas pelos entes sob contrato de gestão, principalmente na área de saúde. Ou seja, as normas determinam o registro contábil de despesas com pessoal para efeitos da LRF dos gastos com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, a exemplo das Organizações Sociais (OS) e assemelhados.

A LRF reflete um conjunto de normas sobre finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que está amparada nos pilares de

Recebido em 08/05/2019  
Hora: 11:23

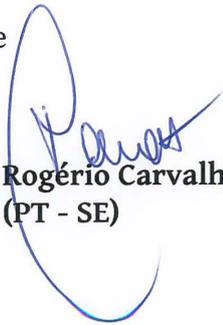


planejamento, transparência, controle e responsabilização no uso dos recursos públicos. Por seus pilares e por demonstrar esforços rumo ao accountability fiscal, coibindo a aplicação do dinheiro público em prioridades imediatistas, tem-se atribuído à LRF o mérito de construir uma nova cultura política de responsabilidade fiscal.

Nada obstante, os limites para as despesas com pessoal impostos pelas normas infralegais editadas pela União, que buscam interpretar a LRF, têm sido obstáculos à política do setor de saúde e ao pleno exercício da competência estadual para esse setor, inclusive de expansão dos sistemas de saúde. As despesas com recursos humanos das entidades que gerenciam unidades de saúde, por exemplo, atingem aproximadamente 70%. Somar tal contingente aos gastos com pessoal já existentes acarretará para os estados da federação brasileira ultrapassagem dos limites exigidos pela LRF. Tais medidas afetariam a gestão estadual do SUS impedindo os estados de receberem transferências voluntárias e afetando drasticamente a manutenção e/ou ampliação das ações e serviços de saúde, reduzindo os investimentos em equipamentos, construções de unidades de saúde e incorporação de novas tecnologias.

Ante o exposto e tendo em vista a urgência da matéria, solicitamos urgência e na sequência a aprovação do texto em sua integralidade.

Sala das Sessões, de de .

  
**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)



Página: 2/5 07/05/2019 20:32:20

2bc882c5abe8ec3c53bf46214c7085c7224e4323



Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 219/2019, que susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do Item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Nome do Senador	Assinatura
4 Humberto Costa	Humberto Costa
6 Rodrigo Pacheco	Rodrigo Pacheco
x Meias de Jesus	Meias de Jesus
3 João Goulart	João Goulart
2 Jorgeinho Nello	Jorgeinho Nello
x Ronaldo Azeiteiro	Ronaldo Azeiteiro
8 Roberto	Roberto
x Lucas Barreto	Lucas Barreto
x RANOLFO RODRIGUES	Ranolfo Rodrigues
+ Eliziane Lima Ribeiro	Eliziane Lima Ribeiro
x Jorginho Marinho	Jorginho Marinho
9 Otávio Mourão	Otávio Mourão
20 E. F. MIN	E. F. Min



Página: 3/5 07/05/2019 20:32:20

2bc882c5abe8ec3c53bf462f4c7085c7224e4323







# Projeto de Lei da Câmara nº 99/2017





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 382, DE 2019

Urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 99/2017.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

REQUERIMENTO Nº <sup>382</sup> DE 2018

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Art.338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal a **urgência para o PLC 99/2017.**  
**Sala das Comissões**

Atenciosamente,

  
Senadora Rose de Freitas

Recebido em 22/11/18  
Hora: 17:55  
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057  
CCJ-SF

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF  
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: [rose.freitas@senadora.leg.br](mailto:rose.freitas@senadora.leg.br) – Site: [www.senadorarosedefreitas.com](http://www.senadorarosedefreitas.com)



SF/18621.71896-05

Página: 1/1 14/11/2018 12:54:36

5f6f9a0d882d12fc74713aeb1c6d98d913019442





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 145, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017 (nº 6.124, de 2016, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017 (nº 6.124, de 2016, na Casa de origem), que *dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências*.

Senado Federal, em 8 de maio de 2019.

**ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE**

**LEILA BARROS, RELATORA**

**JAQUES WAGNER**

**SÉRGIO PETECÃO**



**ANEXO DO PARECER Nº 145, DE 2019 – PLEN/SF**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017 (nº 6.124, de 2016, na Casa de origem).

Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

**Emenda nº 1**  
**(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)**

Suprimam-se os arts. 20, 21 e 22 e o Capítulo IV do Projeto, renumerando-se os artigos e capítulos seguintes.

**Emenda nº 2**  
**(Corresponde à Emenda nº 3 – CCJ)**

Dê-se ao art. 24 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 24. ....

Parágrafo único. A alíquota prevista no *caput* não incidirá sobre a prática dos atos de:

I – lavratura de escrituras sem conteúdo econômico e escrituras com valor mínimo;

II – lavratura de procuração exclusivamente para fins relacionados a concurso público, a ensinos fundamentais públicos, à saúde pública, ao Regime Geral de Previdência Social, ou a sinistro coberto pelo seguro obrigatório de veículos;

III – lavratura de procuração sem conteúdo econômico;

IV – reconhecimento de firma por semelhança;

V – autenticação de cópia de documento;

VI – habilitação e lavratura do assento de casamento.”

**Emenda nº 3**  
**(Corresponde à Emenda nº 4 – CCJ)**



Suprimam-se o art. 26 e o Capítulo VI do Projeto, renumerando-se os artigos e capítulos seguintes, e exclua-se a coluna “ISS” das tabelas anexas.

**Emenda nº 4**  
(Corresponde à Emenda nº 5 – CCJ)

Na Tabela I – Serviços de Notas, do anexo do Projeto, dê-se a seguinte redação aos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Tabela 1. Escrituras:

<b>1. Escrituras</b>				
<b>Valor do ato</b>		<b>Emolumentos Tabelião</b>	<b>CCRCPN</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1.1 Escrituras com conteúdo econômico</b>				
a	Até R\$ 1.750,00	119,00		119,00
b	De R\$ 1.750,00 a R\$ 5.800,00	250,00	17,50	267,50
c	De R\$ 5.800,01 a R\$ 9.300,00	380,00	26,60	406,60
d	De R\$ 9.300,01 a R\$ 17.500,00	780,00	54,60	834,60
e	De R\$ 17.500,01 a R\$ 35.000,00	1.050,00	73,50	1.123,50
f	De R\$ 35.000,01 a R\$ 52.300,00	1.100,00	77,00	1.177,00
g	De R\$ 52.300,01 a R\$ 122.000,00	1.150,00	80,50	1.230,50
h	De R\$ 122.000,01 a R\$ 209.000,00	1.250,00	87,50	1.337,50
i	De R\$ 209.000,01 a R\$ 523.000,00	1.350,00	94,50	1.444,50
j	De R\$ 523.000,01 a R\$ 800.000,00	1.450,00	101,50	1.551,50
k	De R\$ 800.000,01 a R\$ 1.100.000,00	1.550,00	108,50	1.658,50
l	Acima de R\$ 1.100.000,00	1.650,00	115,50	1.765,50
<b>1.2. Escrituras sem conteúdo econômico</b>		119,00		119,00
<b>1.3 Retificação de escritura</b>		119,00		119,00

**Emenda nº 5**  
(Corresponde à Emenda nº 6 – CCJ)

Na Tabela I – Serviços de Notas, do anexo do Projeto, dê-se a seguinte redação ao item “a” da Tabela 2. Procuração, substabelecimento e distrato de mandato, subdividindo-o em “a.1” e “a.2”:

<b>2. Procuração, substabelecimento e distrato de mandato</b>				
<b>Discriminação</b>		<b>Emolumentos Tabelião</b>	<b>CCRCPN</b>	<b>TOTAL</b>
a.1	Sem conteúdo econômico (até 4 outorgantes)	36,00		36,00
a.2	Com conteúdo econômico (até 4 outorgantes)	70,00	4,90	74,90



**Emenda nº 6**  
(Corresponde à Emenda nº 7 – CCJ)

Na Tabela I – Serviços de Notas, do anexo do Projeto, dê-se a seguinte redação ao item “a” da Tabela 3 – Autenticação de Cópia de Documento:

<b>3. Autenticação de Cópia de Documento</b>				
<b>Discriminação</b>		<b>Emolumentos Tabelião</b>	<b>CCRCPN</b>	<b>TOTAL</b>
a	Autenticação de cada cópia de documento extraída por meio reprográfico de documento físico (por página)	4,05		4,05

**Emenda nº 7**  
(Corresponde à Emenda nº 8 – CCJ)

Na Tabela I – Serviços de Notas, do anexo do Projeto, dê-se a seguinte redação ao item “a” da Tabela 4 – Reconhecimento de Firma:

<b>4. Reconhecimento de Firma</b>				
<b>Discriminação</b>		<b>Emolumentos Tabelião</b>	<b>CCRCPN</b>	<b>TOTAL</b>
a	Por semelhança	4,05		4,05

**Emenda nº 8**  
(Corresponde à Emenda nº 9 – CCJ)

Suprima-se o item "c" da Tabela 4. Reconhecimento de Firma, da Tabela I – Serviços de Notas, do anexo do Projeto.

**Emenda nº 9**  
(Corresponde à Emenda nº 10 – CCJ)

Na Tabela VI – Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, do anexo do Projeto, dê-se a seguinte redação ao item “a” da Tabela 1. Registro de Casamento:

<b>1. Registro de Casamento</b>				
<b>Discriminação</b>		<b>Emolumentos Tabelião</b>	<b>CCRCPN</b>	<b>TOTAL</b>
a	Habilitação para casamento, incluindo todos os atos do processo, inclusive lavratura do assento de casamento e expedição da primeira certidão	170,00		170,00



# Projeto de Lei de Conversão nº 5/2019





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2019

(Proveniente da Medida Provisória nº 861, de 2018)

Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal; e altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins.

#### DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1697860&filename=MPV-861-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1697860&filename=MPV-861-2018)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/fd8bf167-234e-45cd-9432-958b5a4533d2>
- [PAR 1/2019](#)  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/837acac0-532d-4933-acb3-5ef2ed1462fd>
- [Nota técnica](#)  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/378189f5-ae01-4c10-8e3e-1add500eafb9>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp;.proposicoesWeb?idProposicao=2188301&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb?idProposicao=2188301&ord=1&tp=completa)



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal; e altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transferidos, da União para o Distrito Federal, na forma e na data especificadas em ato do Poder Executivo federal:

- I - a Junta Comercial do Distrito Federal;
- II - as atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no âmbito do Distrito Federal; e
- III - os livros e os documentos relativos ao registro público de empresas mercantis e atividades afins do Distrito Federal sob responsabilidade da Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não edição do ato de que trata o *caput* deste artigo até 28 de fevereiro de 2019, a transferência ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A União poderá ceder ao Distrito Federal servidores efetivos e empregados permanentes que estejam em exercício na Junta Comercial do Distrito Federal, ainda que com lotação em outros órgãos do Poder Executivo, na data de publicação desta Lei, independentemente do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, a fim de dar



continuidade aos trabalhos da Junta Comercial do Distrito Federal.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo será sem ônus para o cessionário até 31 de dezembro de 2019 e com ônus para o cessionário a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º Aos servidores e empregados públicos cedidos na forma do *caput* deste artigo são assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerado o período de cessão como efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupem no órgão ou na entidade de origem, para todos os efeitos da vida funcional.

§ 3º A avaliação institucional dos servidores cedidos na forma prevista no *caput* deste artigo será a do órgão ou da entidade de origem.

Art. 3º Na data de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, ficam transferidos para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os cargos em comissão e as funções de confiança alocados na Junta Comercial do Distrito Federal, e seus ocupantes ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Fica a União autorizada a doar para o Distrito Federal os bens móveis utilizados pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 5º Fica o Distrito Federal sub-rogado nos contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres vigentes na data de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, referentes às atividades necessárias ao funcionamento da Junta Comercial do Distrito Federal.



Art. 6º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades: .....” (NR)

“Art. 3º .....

I - o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, órgão central do Sinrem, com as seguintes funções:

- a) supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, na área técnica; e
  - b) supletiva, na área administrativa; e
- .....” (NR)

“Subseção I  
Do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

“Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração tem por finalidade: .....” (NR)

XI - promover e elaborar estudos e publicações e realizar reuniões sobre temas pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.” (NR)

“Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se, administrativamente, ao governo do respectivo ente federativo e, tecnicamente, ao Departamento Nacional



de Registro Empresarial e Integração, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

“Art. 11. Os vogais e os respectivos suplentes serão nomeados, salvo disposição em contrário, pelos governos dos Estados e do Distrito Federal, dentre brasileiros que atendam às seguintes condições:

.....”(NR)

“Art. 12. ....

.....

IV - os demais vogais e suplentes serão designados, nos Estados e no Distrito Federal, por livre escolha dos respectivos governadores.

.....”(NR)

“Art. 22. Compete aos respectivos governadores a nomeação para os cargos em comissão de presidente e vice-presidente das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, escolhidos dentre os vogais do Plenário.”(NR)

“Art. 25. Compete aos respectivos governadores a nomeação para o cargo em comissão de secretário-geral das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, e a escolha deverá recair sobre brasileiros de notória idoneidade moral e com conhecimentos em direito empresarial.”(NR)

“Art. 27. As procuradorias serão compostas de 1 (um) ou mais procuradores e chefiadas pelo



procurador que for designado pelo governador do Estado ou do Distrito Federal.”(NR)

“Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal.”(NR)

“Art. 37. ....

.....  
 III - a ficha cadastral de acordo com o modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

.....”(NR)

“Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços federais pertinentes ao registro público de empresas mercantis e especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.

.....”(NR)

“Art. 61. ....

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração manterá à disposição dos órgãos ou das entidades de que trata este artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis.”(NR)



6

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

I - parágrafo único do art. 6º; e

II - art. 62.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- [Lei nº 8.934, de 18 de Novembro de 1994 - Lei de Registro Público de Empresas Mercantis - 8934/94](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8934)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8934>

- [urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;861](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;861)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;861>



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

## **PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES**





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 19, DE 2019

Das COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS e DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, que Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

**PRESIDENTES:** Senador Omar Aziz (CAE)  
Senador Romário (CAS)

**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim

08 de Maio de 2019



**PARECER Nº , DE 2019**

Das COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS e DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013 (PL nº 7663/2010), do Deputado Osmar Terra, que altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.



Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se em apreciação pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37, de 2013 (Projeto de Lei nº 7.663, de 2010, na origem), de autoria do Deputado Osmar Terra, que promove mudanças na política sobre drogas, mediante alterações na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e outros doze diplomas legais.

Em relação às alterações efetuadas na Lei nº 11.343, de 2006, resumidamente, o projeto define e fixa a composição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); conceitua “comunidades terapêuticas acolhedoras” – pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que participarão do Sisnad mediante a oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visem à abstinência; atribui competências aos entes federados no âmbito do Sisnad; cria o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas e estabelece seus objetivos; institui e estabelece a composição, o funcionamento, o financiamento e as atribuições dos conselhos de políticas sobre drogas nos entes da Federação; atribui à União a incumbência de



criação e manutenção de sistema de informação, avaliação e gestão de política de drogas e a definição de seus objetivos; institui a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas; prevê ações de reinserção social e econômica dos assistidos no âmbito das políticas sobre drogas; estabelece dois tipos de internação do dependente de drogas – internação voluntária e involuntária; torna obrigatória a elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA), para cada usuário ou dependente de droga em tratamento; cria hipótese de redução da pena cominada aos crimes tipificados no art. 33 da Lei de Drogas, quando as circunstâncias do fato e a quantidade de droga apreendida demonstrarem o menor potencial lesivo da conduta; agrava as referidas penas se o agente exercer o comando individual ou coletivo de organização criminoso; possibilita a alienação, antes mesmo de promovida a denúncia, de veículos, embarcações, aeronaves, máquinas, ferramentas, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para o tráfico de drogas; altera o processo judicial dos acusados de crimes relacionados a drogas; dispõe sobre o financiamento de políticas sobre drogas; faculta aos contribuintes deduzir do imposto de renda devido 30% das quantias efetivamente despendidas na construção e manutenção de instituições de atenção a usuários de drogas; regula, detalhadamente, as doações feitas pelos contribuintes aos fundos de políticas sobre drogas, estabelecendo incentivos fiscais para a sua consecução; promove alterações na legislação tributária; e prescreve que as licitações de obras públicas que gerem mais de trinta postos de trabalho deverão prever, nos respectivos contratos, que 3% do total de vagas sejam destinadas à reinserção econômica de pessoas atendidas pelas políticas sobre drogas.

O PLC também altera as Leis n<sup>os</sup> 7.560, de 1986, 9.250, de 1995, e 9.532, de 1997, para dispor sobre incentivos fiscais associados a doações aos fundos de políticas sobre drogas (nacional, distrital, estaduais ou municipais). O projeto prevê que as doações serão integralmente deduzidas do imposto de renda a ser pago, respeitado os limites impostos. Impõe-se notar que, atualmente, essas doações são deduzidas da base de cálculo do imposto de renda. Assim, tais doações passam a competir com aquelas efetuadas no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de incentivo à cultura, que estão, no total, limitadas a 6% do imposto de renda de pessoas físicas devido.

Já as alterações propostas nos Decretos-Lei n<sup>os</sup> 4.048, de 1942, 8.621, de 1946, nas Leis n<sup>os</sup> 8.315, de 1991, e 8.706, de 1993, e na Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) têm por objetivo permitir que escolas de formação profissional do Sistema “S” (Senai, Senac, Senar e Senat), possam ofertar vagas aos usuários do Sisnad. Da mesma forma, as



empresas poderão oferecer vagas a esses usuários em programas de aprendizes, voltados para adolescentes.

O projeto também altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 1996) para assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas em escolas, clubes e agremiações esportivas.

Por fim, o PLC altera o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 1997) para permitir o emprego de qualquer aparelho homologado pelo INMETRO para testar o uso de álcool ou substâncias psicoativas pelos motoristas.

O projeto foi distribuído para ser analisado pelas seguintes comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE); CAE; CAS; e Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Na CCJ, durante a instrução do projeto, foram realizadas duas audiências públicas. A primeira, contou com a presença dos seguintes convidados: Vitore André Zílio Maximiano, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça; Marcus Vinícius de Oliveira, representante do Conselho Federal de Psicologia; Padre Haroldo Rahm, Presidente da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas; Alice de Marchi Pereira de Souza, representante da Rede Justiça Criminal; Dartiu Xavier da Silveira, Professor da Universidade Federal de São Paulo; Clóvis Benevides, Coordenador do Fórum Brasileiro de Gestores de Políticas sobre Drogas; Miriam Abou-Yd, representante da Rede Nacional Internúcleos de Luta Antimanicomial; Aloísio Andrade, Coordenador Geral do Colegiado de Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas; Cristiano Maronna, advogado e representante de Rede Pense Livre; e Célio Luis Barbosa, Presidente da Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas. A segunda audiência pública da CCJ foi de iniciativa popular (Sugestão nº 10, de 2014), solicitada por meio do canal e-Cidadania, por mais de dez mil pessoas, para debater os temas da descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal e da eventual inconstitucionalidade do art. 28 da Lei nº 11.343, de 2006, que dispõe sobre as penalidades aplicáveis sobre os usuários de drogas. Participaram da audiência os seguintes convidados: Analice de Paula Gigliotti, médica psiquiatra, representando o Dr. Antônio Geraldo da Silva, Presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria; Beatriz Vargas Ramos, professora da Universidade de Brasília; José Alexandre de



Souza Crippa, professor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; José Henrique Torres, juiz de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo; Maria Lúcia Karam, diretora da LEAP Brasil (*Law Enforcement Against Prohibition*); Renato Malcher Lopes, neurocientista e professor adjunto do Departamento de Ciências Fisiológicas da Universidade de Brasília; e Ubiratan Ângelo, representante da organização não governamental Viva Rio.

Na CCJ, o relator da matéria, Senador Antonio Carlos Valadares, conforme descreve em seu relatório, estabeleceu diálogo com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Fazenda, a Casa Civil e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Recebeu contribuições do Conselho Federal de Psicologia e de diversas entidades da sociedade civil, como: Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia, Rede Pense Livre, Rede Justiça Criminal, Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), Viva Rio, Movimento Rio de Paz, Rede Evangélica Nacional de Ação Social (Renas), Rede Fale, Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas (CONFENACT), Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT), Pastoral da Sobriedade, Cruz Azul no Brasil, Fazenda Esperança e Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada (SINICON).

Em dezembro de 2013, a CCJ recebeu o relatório do Senador Antonio Carlos Valadares, concluindo pela aprovação da matéria na forma de Substitutivo. Posteriormente foram oferecidas 9 emendas e, em 29 de outubro de 2014, a CCJ aprovou o relatório, que passou a constituir o parecer da Comissão, com voto favorável ao PLC nº 37, de 2013, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), acolhendo as Emendas nºs 1, 2, 3, 7 e 8 e rejeitando as Emendas nºs 4, 5, 6 e 9.

A Emenda nº 1 – CCJ propôs suprimir a Seção III do PLC, que dispõe sobre a prevenção aos riscos do consumo de bebidas alcóolicas. A Emenda nº 2 – CCJ especifica que os bens apreendidos do tráfico de drogas, ou sobre os quais recaiam outras medidas assecuratórias, são “móveis” e “imóveis”. Também substituiu a expressão “autoridade de polícia judiciária” por “delegado de polícia”. A Emenda nº 3 – CCJ prevê que apenas o delegado de polícia e seus agentes possam fazer uso, sob custódia, dos bens apreendidos do tráfico de drogas. As Emenda nºs 7 e 8 – CCJ suprimiram dispositivos que continham no Substitutivo, voltando à redação original do PLC.

Perante a CE, por sua vez, também foi realizada audiência pública sobre a matéria, dividida em duas partes. No dia 30 de março de 2016



(1ª Mesa), a audiência contou com a presença dos seguintes convidados: Luís Fernando Farah de Tófoli, Professor Doutor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Ronaldo Laranjeira, Professor da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); Sérgio de Paula Ramos, psiquiatra especialista em álcool e drogas. Já na 2ª Mesa, ocorrida no dia seguinte, compareceram os seguintes debatedores: Mauro Leno, membro da Coalizão Latino Americana de Ativistas Canábicos (CLAC); Emílio Figueiredo, advogado; Leandro da Costa Fialho, Coordenador-Geral de Educação Integral do Ministério da Educação (MEC); Sérgio Vidal, Presidente da Associação Multidisciplinar de Estudos sobre Maconha Medicinal (AMEMM); e Valencius Wurch Duarte Filho, da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde (MS).

Em 14 de dezembro de 2016, a CE aprovou o relatório do Senador Lasier Martins, que passou a constituir o Parecer da CE, com voto favorável ao PLC nº 37, de 2013, e às Emendas nºs 2 a 8 – CE, e contrário à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo). Nessa oportunidade, também foi apresentado Voto em Separado pela Senadora Lídice da Mata, que concluiu pela aprovação do PLC nº 37, de 2013, nos termos do substitutivo de sua autoria, que foi vencido.

A Emenda nº 2 – CE suprime referência à Semana Nacional de Enfrentamento de Drogas contida no PLC. As Emendas nºs 3 e 4 – CE, suprimem a expressão “obrigatoriamente” dos dispositivos que atribuíam aos estados, Distrito Federal e municípios a competência de instituir e manter programas de tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica. A Emenda nº 5 – CE suprime dispositivo que obrigava os entes federados a fazer constar, de suas respectivas leis orçamentárias, previsão de recursos necessários ao funcionamento dos conselhos de políticas sobre drogas. A Emenda nº 6 – CE substitui a reserva de mercado proposta pelo PLC, de garantir 3% do total de vagas das obras públicas licitadas que geram mais de trinta postos de trabalho para reinserção econômica de pessoas atendidas pelas políticas sobre drogas, pelo encaminhamento de usuários e dependentes de drogas ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, e a programas de inserção no mercado de trabalho. A Emenda nº 7 – CE altera dispositivos que tratam de penas referentes a crimes associados a drogas. O PLC pretendia, por um lado, amenizar as punições quando houvesse menor potencial lesivo da conduta e, em contrapartida, aumentava a punição para quem integrasse organização criminosa. A referida emenda suprimiu essas alterações. Por fim, a Emenda nº 8 – CE suprime a cláusula de revogação, que tratava de dispositivos da Lei nº 11.343, de 2006, que já haviam sido revogados pela Lei nº 12.961, de 2014.



O projeto foi arquivado ao final da última legislatura. No entanto, por força da aprovação do Requerimento nº 43, de 2019, foi desarquivado. Por já ter sido instruída pela CCJ e CE, a matéria retornou à CAE, para apreciação.

Em 9 de abril de 2019, contudo, foi aprovado o Requerimento nº 29/2019-CAE, de iniciativa do Senador Omar Aziz, de realização de reunião conjunta com a CAS, para apreciação do PLC nº 37, de 2013. Assim, a matéria será apreciada conjuntamente pelas duas comissões. Coube a mim esta relatoria.

Na sequência, a matéria seguirá para análise da CDH e do Plenário.

## II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhes são submetidas. Por sua vez, conforme o disposto no inciso II do art. 100 do Risf, compete à CAS manifestar-se sobre o mérito de matérias atinentes à proteção e defesa da saúde e às competências do Sistema Único de Saúde (SUS). Tendo em vista que a matéria já foi apreciada pela CCJ, e não é analisada em caráter terminativo, iremos nos concentrar, principalmente, nos aspectos de mérito.

Para a análise que se segue, bem como para a elaboração da parte descritiva deste relatório, foi aproveitado o trabalho acumulado das Comissões, Relatores e Senadores que participaram da discussão do projeto e que nos antecederam, sendo que vários trechos desses trabalhos foram incorporados integralmente ou com pequenas modificações ao presente relatório. Nesse sentido, agradecemos especialmente aos Senadores Antonio Carlos Valadares e Lasier Martins.

Antes de tudo, é importante ressaltar que o PLC é condizente com as melhores experiências internacionais, ou seja, deve-se tratar a questão das drogas como uma questão de saúde pública, com foco na recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes, mas prevendo punição mais rigorosa aos grandes traficantes e ao crime organizado.

Dessa forma, peço licença para discordar dos relatores que me antecederam, pois irei sustentar que o PLC nº 37, de 2013, deva ser aprovado nos seus termos originais.



Um dos principais motivos para isso é concernente à economia processual. O PLC começou a tramitar na Câmara dos Deputados em 2010. Foram cerca de três anos de discussão até que a matéria fosse aprimorada e enviada para análise do Senado Federal. Nesta Casa Legislativa, por sua vez, encontra-se em tramitação há seis anos. Mesmo reconhecendo que algumas alterações propostas pelas Comissões do Senado são meritórias, o ganho para a sociedade que elas proporcionariam é comparativamente pequeno, frente ao tempo adicional que teríamos de aguardar para que a Câmara deliberasse sobre essas inovações.

De fato, não há tempo a perder, pois a questão das drogas atinge proporções epidêmicas de proporções crescentes, e medidas pertinentes devem ser tomadas o mais rapidamente possível. Exemplo disso é a necessidade de reduzir a superlotação dos presídios com pequenos traficantes, ao tempo em que concentramos esforços no isolamento dos líderes de organizações criminosas; de dar suporte à rede de assistência aos usuários e dependentes químicos e de valorizar o trabalho das comunidades acolhedoras, que precisam ter seu status reconhecido juridicamente, inclusive para receber mais doações.

Dito isso, gostaria de comentar algumas alterações propostas que, no meu entender, não deveriam ser incorporadas ao texto do PLC, pelo menos nesta oportunidade.

Com relação à reinserção social e econômica de pessoas assistidas pelas políticas sobre drogas, a CCJ e a CE não incorporaram a proposta do PLC de reservar 3% das vagas das empresas vencedoras de licitações de obras públicas, que gerarem mais de trinta postos de trabalho, para pessoas assistidas pelas políticas sobre drogas (o postulante à vaga deve estar cumprindo seu programa de tratamento e abster-se do uso de drogas). Em vez disso, o usuário do Sisnad seria encaminhado para o Sistema Nacional de Emprego. Ou seja, substituiríamos um direito certo por uma política voluntarista. Assim, consideramos que a cota de vagas, tal como prevista, pode contribuir para a plena recuperação e reinserção social do dependente químico.

A CE propôs emenda propondo excluir os dispositivos que tratam da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas. A justificativa era que não estavam sendo atendidos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.345, de 2010, por exemplo, a exigência de consulta ou audiência pública específica sobre o tema, previamente à apresentação da matéria. Ora, o objetivo da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas é difundir informações sobre os



problemas decorrentes do uso das drogas, promover debates sobre as políticas de prevenção, divulgar iniciativas, difundir boas práticas, etc. Não se trata de data comemorativa, objeto da referida lei, mas, sim, de uma semana de conscientização. Não se pretende homenagear ninguém, mas agir para resolver o problema das drogas, que assola nossa sociedade. Ademais, do ponto de vista jurídico, a lei que será gerada não se subordina hierarquicamente à outra lei ordinária, de forma que não vemos restrições para a criação da referida Semana. Por conseguinte, com relação à criação da Semana Nacional de Políticas e a previsão das ações que devem ser desenvolvidas nesse período, concordamos que é necessário que a sociedade reserve um período específico do ano para melhor refletir sobre essa questão.

No que diz respeito aos demais temas abrangidos pelo PLC, não há reparos a fazer, com destaque para o fato de que o projeto prevê a colaboração de todas as esferas de governo no combate às drogas. Sem a colaboração de Estados e Municípios, a política de combate às drogas e de atenção aos usuários e dependentes, seguramente, perderia a sua efetividade. Por esse motivo, também discordamos dos Pareceres da CCJ e da CE quanto a existir desrespeito aos princípios federativos, quando o PLC obriga os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituírem “programas de tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica” (inciso IV do art. 8º-B e inciso IV do art. 8º-C, ambos a serem acrescentados à Lei nº 11.343, de 2006, na forma do art. 2º do projeto) e a manter os conselhos de políticas sobre drogas (§ 2º do art. 8º-F acrescentados à Lei nº 11.343, de 2006, na forma do art. 2º do PLC). Em ambos os casos, a União está exercendo a sua prerrogativa de estabelecer regras gerais, aplicáveis a todos os entes da federação. Não há como imaginar uma política antidrogas eficaz sem a participação ativa de Estados e Municípios. Ademais, como os problemas decorrentes de eventual omissão de um Estado ou Município no combate às drogas não ficam restritos à unidade da Federação que se omitiu, é necessário que a política de drogas seja implementada em todos os lugares, sendo razoável que o legislador central imponha regras gerais para todas as esferas de governo.

Os pareceres das comissões que já deliberaram sobre o projeto propuseram, também, suprimir dispositivos do PLC que perderam a oportunidade, em decorrência da entrada em vigência de leis após o início da tramitação da matéria. É o caso dos §§ 5º e 6º do art. 33, e dos §§ 2º a 4º do art. 50 da Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas), além das próprias revogações pretendidas pelo art. 19. Mesmo reconhecendo o mérito da supressão, entendemos que a relação entre o custo de se estender a discussão e o benefício de se adequar à técnica legislativa recomenda a manutenção do texto original do PLC.



No substitutivo aprovado pela CCJ, há várias sugestões no sentido de acrescentar objetivos e atribuições aos diversos planos, projetos e atores envolvidos na Política Nacional sobre Drogas. Ainda que, isoladamente, as propostas sejam meritórias, ampliar demasiadamente as atribuições de um órgão coloca em risco a sua própria eficácia, ainda mais em período de restrição orçamentária. Há, igualmente, intenção de alterar o PLC para tratar de direitos fundamentais relacionados à atenção à saúde dos dependentes de drogas, bem como regulamentar as internações voluntária e involuntária. No entanto, deve-se levar em consideração que vários dos direitos ali propostos já são garantidos para os usuários do sistema de saúde em geral.

Propõe-se também incluir no PLC dispositivos garantindo o direito de importar medicamentos à base de canabidiol (CBD). Trata-se de iniciativa que não guarda relação direta com o objeto do projeto. Ademais, é assunto que já está sendo devidamente resolvido por regulamentação infralegal emanada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O substitutivo apresentado pela CCJ propõe que os incentivos fiscais para financiamento das políticas sobre drogas sejam concedidos exclusivamente para pessoas físicas. Entendemos que, diante das necessidades e da dimensão do problema, é aconselhável manter o texto original do PLC, permitindo a concessão de benefícios também para pessoas jurídicas. Também merece atenção a análise dos incentivos fiscais previstos nos arts. 6º a 10 do PLC. Atualmente, pode-se deduzir, da base de cálculo do imposto de renda, as doações direcionadas ao Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, nos termos da Lei nº 7.560, de 1986. O PLC amplia as possibilidades de doação e incentivos fiscais em duas dimensões. A primeira, ao estender os incentivos fiscais, hoje restritos ao Fundo, para doações aos fundos de políticas sobre drogas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como para construção e manutenção de instituições de atenção a usuários de drogas. Em segundo lugar, as doações, que hoje deduzem a base de cálculo do imposto, passarão a ser deduzidas diretamente do imposto devido. Assim, atualmente, para a pessoa física que contribui com a alíquota máxima do imposto de renda (27,5%), a cada R\$ 100 doados, o indivíduo tem um incentivo de R\$ 27,50. Com o PLC, o incentivo para a ser de 100% da doação, desde que respeitados os limites previstos.



A proposição precisaria, também, se adequar ao disposto no Novo Regime Fiscal, que entrou em vigor com a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, em dezembro de 2016. Essa Emenda tornou obrigatória a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das proposições legislativas que criem renúncia de receita, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

No nosso entendimento, essa estimativa é desnecessária. Por um lado, porque o projeto não prevê ampliação dos incentivos fiscais. Além disso, o PLC mantém, para pessoas físicas, o limite de 6% do valor do imposto de renda devido. Assim, o PLC apenas aumenta o rol de doações passíveis de serem dedutíveis do imposto de renda, mas não altera a renúncia fiscal da União.

A Nota Técnica nº 14, de 2017, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (CONORF), que realizou estudo do impacto orçamentário e financeiro do PLS nº 16, de 2015, ratificou nossa opinião. Esse PLS também ampliava o rol de doações passíveis de serem dedutíveis do imposto de renda, no caso, as doações para fundos patrimoniais vinculados a instituições de ensino superior ou ligadas à cultura. Assim como neste PLC, o referido PLS manteve o limite de dedução do imposto de renda em 6%. De acordo com a Nota Técnica, não haveria ampliação do limite de renúncia de receita já autorizado na legislação em vigor, de forma que, eventual aumento de doações decorrente da aprovação daquele PLS seria acomodado dentro das regras vigentes.

No que diz respeito aos aspectos penais e processuais penais, ao alterar o tipo penal que criminaliza o porte de droga para uso próprio, prevendo um critério objetivo para a definição de usuário, o parecer aprovado pela CCJ alargou demasiadamente a discussão da matéria, trazendo para o bojo do projeto questão criminal ainda não pacificada, o que pode dificultar a sua aprovação. No que se refere às modificações do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, a redação final proposta pela Casa iniciadora já proporciona um grande avanço, ao trazer para a legislação penal a figura do tráfico de “menor potencial lesivo”. Essa medida permite a punição mais branda de traficantes de pequeno porte e daqueles que simplesmente transportam drogas. O efeito provável dessa modificação será a diminuição da nossa população carcerária, uma vez que cerca de 25% dos homens e mais de 60% das mulheres encontram-se presos por tráfico de drogas.



Outro aspecto que merece destaque é em relação ao chamado “tráfico privilegiado”. A Câmara dos Deputados, buscando uma definição mais objetiva e precisa, aprovou uma alteração no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 2006, para permitir a aplicação da respectiva causa de redução de pena quando “o agente não for reincidente e não integrar organização criminosa” ou “as circunstâncias do fato e a quantidade de droga apreendida demonstrarem o menor potencial lesivo da conduta”. Consideramos adequado o novo regramento, visto que abrange agentes que praticaram o crime com pequena quantidade de drogas e sob outras circunstâncias do fato que demonstrem um menor potencial lesivo da conduta. A alteração não implica a possibilidade de reduzir pena de grandes e médios traficantes. Pelo contrário. O dispositivo é claro ao estabelecer que o juiz deverá avaliar o potencial lesivo da conduta, ou seja, poderá fundamentar o indeferimento do benefício mediante critérios tais como quantidade e natureza da droga, nível da participação do agente em associação criminosa e periculosidade social da ação, entre outros. Caberá ao juiz verificar e decidir caso a caso.

A inovação pretendida pelo PLC nº 37, de 2013, de dar um tratamento mais adequado aos pequenos traficantes, revela-se condizente com a realidade. É sabido que a rede do tráfico de drogas opera de forma organizada e hierarquizada, envolvendo diferentes graus de participação, comando e importância. Há envolvimento absolutamente engajados e com domínio do fato final, mas também há envolvimento marginais e até insignificantes, de pessoas facilmente substituíveis em caso de morte ou prisão, e que nada interferem na estrutura final da organização criminosa.

A lei penal deve ser capaz de propiciar respostas em diversos níveis de intensidade, conforme o risco social causado pelas variadas condutas criminosas. A resposta penal deve ser proporcional e adequada e isso não é diferente quando se trata da complexidade das estruturas do tráfico. Punição desproporcional à gravidade da conduta pode surtir efeitos opostos ao desejado. Atualmente, verifica-se que a repressão concentrada no varejo do tráfico não incomoda a estrutura dessas organizações. Ao contrário, parece fortalecer-las, ao submeter pequenos traficantes, geralmente jovens, a longos períodos nas prisões brasileiras, notoriamente conhecidas como “escolas do crime”. A exposição dessa juventude ao ambiente penitenciário não nos traz qualquer perspectiva de produzir bons resultados no combate ao crime organizado.



A redação do PLC nº 37, de 2013, para o § 4º do art. 33 vem ao encontro da necessidade de conferir instrumentos para que o juiz aplique penas adequadas e proporcionais, verificando a singularidade de cada caso concreto.

Há ainda a inserção da Semana Nacional de Políticas Sobre Drogas, voltada para as atividades de prevenção, quais sejam a divulgação de informações sobre ações de prevenção e de atenção à saúde e a divulgação de iniciativas, ações e campanhas que visem a estimular o diálogo e a inserção social de pessoas que fazem uso problemático de drogas, o que nos parece bastante razoável.

Devemos observar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o *Habeas Corpus* nº 118.533, em 23 de junho de 2016, relatado pela Ministra Carmen Lúcia, em que a Corte mudou sua orientação jurisprudencial e assentou que o chamado “tráfico privilegiado”, previsto no § 4º do art. 33, **não** deve ser considerado crime equiparado ao hediondo. Assim pronunciou-se o STF ao verificar que essa equiparação seria desproporcional. Pesaram na decisão considerações de política criminal, como o aumento desmesurado da população carcerária produzido pela Lei nº 11.343, de 2006, e a rigidez da norma, que impede que o juiz aplique penas mais adequadas aos casos concretos.

Por fim, no que se refere às comunidades terapêuticas acolhedoras – que realizam o acolhimento do usuário ou dependente de drogas – elas passam, agora, a integrar o Sisnad, que se responsabilizará pela elaboração das normas de referência para o funcionamento desses serviços. Buscou-se, também, eliminar ambiguidades que poderiam surgir na sua conceituação, de modo a deixar claro que não se caracterizam como unidades de saúde. Por outro lado, tiveram sua importância estratégica devidamente reconhecida, com suporte médico para a execução de suas atividades: aos seus acolhidos será conferida prioridade absoluta na utilização da rede de atendimento do SUS. Existem hoje mais de 1.800 comunidades terapêuticas no Brasil que devem ser estimuladas a prestar mais e melhores serviços.



14

13

**III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

15

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE,CAS, 08/05/2019 às 11h30 -ª, Conjunta**  
 Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO
		PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JOSÉ SERRA	PRESENTE	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	4. MAJOR OLÍMPIO
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS
		PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU		3. MARCOS DO VAL
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO
		PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA
		PRESENTE

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	PRESENTE	3. AROLDE DE OLIVEIRA
		PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO
		PRESENTE





16

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE,CAS, 08/05/2019 às 11h30 -ª, Conjunta**  
 Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	<a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO GOMES	<a href="#">PRESENTE</a>	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	<a href="#">PRESENTE</a>
MARCELO CASTRO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. CONFÚCIO MOURA	<a href="#">PRESENTE</a>
LUIZ DO CARMO	<a href="#">PRESENTE</a>	4. MAILZA GOMES	<a href="#">PRESENTE</a>
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARA GABRILLI	<a href="#">PRESENTE</a>	1. SORAYA THRONICKE	<a href="#">PRESENTE</a>
STYVENSON VALENTIM	<a href="#">PRESENTE</a>	2. EDUARDO GIRÃO	<a href="#">PRESENTE</a>
ROMÁRIO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. ROSE DE FREITAS	<a href="#">PRESENTE</a>
JUÍZA SELMA	<a href="#">PRESENTE</a>	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LEILA BARROS	<a href="#">PRESENTE</a>	1. JORGE KAJURU	<a href="#">PRESENTE</a>
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	<a href="#">PRESENTE</a>	3. FABIANO CONTARATO	<a href="#">PRESENTE</a>
ELIZIANE GAMA	<a href="#">PRESENTE</a>	4. MARCOS DO VAL	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. PAULO PAIM	<a href="#">PRESENTE</a>
ROGÉRIO CARVALHO	<a href="#">PRESENTE</a>	2. PAULO ROCHA	<a href="#">PRESENTE</a>
ZENAIDE MAIA		3. RENILDE BULHÕES	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>PSD</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
NELSINHO TRAD	<a href="#">PRESENTE</a>	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	<a href="#">PRESENTE</a>	2. LUCAS BARRETO	<a href="#">PRESENTE</a>
OTTO ALENCAR	<a href="#">PRESENTE</a>	3. SÉRGIO PETECÃO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JAYME CAMPOS	<a href="#">PRESENTE</a>	1. ZEQUINHA MARINHO	<a href="#">PRESENTE</a>
MARIA DO CARMO ALVES	<a href="#">PRESENTE</a>	2. CHICO RODRIGUES	<a href="#">PRESENTE</a>

**Não Membros Presentes**

ALVARO DIAS



### Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLC 37/2013, nos termos do relatório apresentado.

#### Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

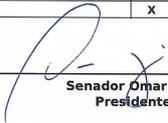
TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
MECIAS DE JESUS	X			2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. DÁRIO BERGER			
CONFUCIO MOURA				4. MARCELO CASTRO			
LUIZ DO CARMO	X			5. MARCIO BITTAR			
CIRO NOGUEIRA	X			6. ESPERIDIAO AMIN		X	
DANIELLA RIBEIRO				7. VANDERLAN CARDOSO		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ SERRA	X			1. LASIER MARTINS			
PLINIO VALÉRIO	X			2. ELMANO FÉRRER			
TASSO JEREISSATI	X			3. ORIOVISTO GUIMARÃES			
ROSE DE FREITAS	X			4. MAJOR OLÍMPIO			
STYVENSON VALENTIM	X			5. ROBERTO ROCHA			
FLÁVIO BOLSONARO	X			6. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. LEILA BARROS		X	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ACIR GURGACZ			
KÁTIA ABREU				3. MARCOS DO VAL		X	
RANDOLFE RODRIGUES				4. CID GOMES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. PAULO PAIM			
RENILDE BULHÕES	X			2. JAQUES WAGNER			
ROGERIO CARVALHO		X		3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ANGELO CORONEL			
OTTO ALENCAR				2. LUCAS BARRETO			
IRAJÁ	X			3. AROLDE DE OLIVEIRA		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. CHICO RODRIGUES			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. JORGINHO MELLO		X	

Quórum: TOTAL 22

Votação: TOTAL 21 SIM 20 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0  
\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

  
Senador Omar Aziz  
Presidente



## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLC 37/2013, nos termos do relatório apresentado.

### Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
							1. MECIAS DE JESUS
	X						2. FERNANDO BEZERRA COELHO
							3. CONFÚCIO MOURA
	X					X	4. MAILZA GOMES
							5. VANDERLAN CARDOSO
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X						1. SORAYA THRONICKE
	X						2. EDUARDO GIRÃO
							3. ROSE DE FREITAS
	X						4. VAGO
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X						1. JORGE KAJURU
							2. CID GOMES
	X					X	3. FABIANO CONTARATO
	X						4. MARCOS DO VAL
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X						1. PAULO PAIM
		X					2. PAULO ROCHA
							3. RENILDE BULHÕES
TITULARES - PSD				SUPLENTEs - PSD			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
							1. CARLOS VIANA
							2. LUCAS BARRETO
							3. SÉRGIO PETECÃO
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
							1. ZEQUINHIA MARINHO
							2. CHICO RODRIGUES

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

*Romário*

Senador Romário  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 37/2013)**

AS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVAM O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE E DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de Maio de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 13, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

08 de Maio de 2019



2



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **PARECER Nº 13, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o projeto de Lei do Senado nº 416, 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.*

A proposição tem por objeto a manutenção da política de valorização do salário mínimo iniciada em 2006 e que beneficia aos assalariados que recebem esse valor e à maior parte dos beneficiários da Previdência Social, que recebem benefícios constitucionalmente vinculados ao mínimo.

A matéria foi cometida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, onde foi inicialmente relatada pelo Senador José Pimentel, que apresentou relatório favorável – em que atuamos como relatores *ad hoc* – o qual, contudo, não chegou a ser votado, em que apresentava uma emenda.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

A matéria deve seguir, ainda à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que a avaliará em caráter terminativo.

Seguindo em tramitação após a mudança da legislatura, fomos designados relatores na CAS.

Não foram oferecidas emendas à proposição, salvo aquela à que nos referimos, no relatório do Senador José Pimentel, a qual, contudo, não chegou a se materializar, uma vez que não chegou a ser votado o relatório.

## II – ANÁLISE

A competência para apreciação da matéria pela Comissão de Assuntos Sociais é garantida pelo art. 100, I e IV do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui à CAS se manifestar sobre temas de trabalho, de previdência social e correlatos.

Não observamos vedação de ordem formal a obstar seu processamento. A matéria, a teor dos arts. 22, XXIII e 48, *caput* da Constituição, é de competência da União e deste Congresso Nacional. Não há vício de iniciativa na proposição, que compete aos congressistas.

A matéria, como dissemos, foi objeto de relatório do Senador José Pimentel, que apresentamos *ad hoc* nesta Comissão no final do ano passado e com que concordamos integralmente. Desta forma, pedimos vênias para incorporar os argumentos ali apresentados ao presente parecer, perfilhando-o integralmente:

“O autor aduz, na apresentação do projeto, que a política de valorização do salário mínimo exerceu papel central na redução dos índices de pobreza e desigualdade de renda no Brasil durante os governos Lula e Dilma, redução que foi ainda mais intensa na região nordeste, contribuindo para a redução das desigualdades regionais.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

O crescimento do salário mínimo a um nível concomitante ao aumento do PIB será capaz de produzir notáveis efeitos na demanda agregada e, em decorrência, no crescimento da economia.

Assevera, ainda o autor que ao longo dos anos houve injusto achatamento dos benefícios salariais de valor superior ao do salário mínimo.

Para sanar essa iniquidade, atrela, igualmente, a totalidade dos benefícios previdenciários à variação que foi estabelecida para o salário mínimo.

Referidas disposições, esclarece, não são inconstitucionais pois não se trata de vinculação direta ao salário mínimo, mas de vinculação dos benefícios previdenciários em sua totalidade aos mesmos critérios de variação do mínimo.

O projeto, de lavra do Senador Lindbergh Farias traz em sua concepção a aguda consciência de justiça social de seu autor. Além disso, a justiça, a propriedade e a oportunidade do PLS nº 416, de 2018 parecem-nos de uma clareza meridiana.

Efetivamente, os rumos contracionistas e recessivos que a economia brasileira tomou desde 2015, que já foram severamente agravados a partir de 2016, parecem agora apontar para um ponto paroxístico e catastrófico a partir de 1º de janeiro de 2019. Os componentes da equipe econômica do futuro governo não escondem nem sua exclusiva preocupação com os interesses do capital financeiro nem sua total desconexão com os direitos e os anseios do povo brasileiro.

Tudo isso aponta para um grave e veloz agravamento da recessão. Preocupados apenas com garantir a remuneração dos capitais especulativos internacionais, os financistas instalados no Ministério da Economia não se importam com a dor e sofrimento que suas austeridades sem limites causarão.

Prisioneiros de um dogma econômico formulado e implementado exclusivamente para a satisfação das necessidades econômicas do Capital, não conseguem sequer compreender que apenas o crescimento do poder de compra e poupança da população podem levar à escapatória dessa armadilha recessiva em que nos metem.

O Projeto do Senador Lindbergh, por outro lado, brilha com a compreensão de que a justiça social é o caminho para a reinstauração do ciclo econômico virtuoso que vivemos durante os três primeiros mandatos



SF/19348.82268-70





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

das administrações do PT e que somente refluíram pela soma de fortes pressões recessivas internacionais e pela ganância daqueles que, mesmo bem aquinhoados durante os tempos de bonança, não se conformavam com a ascensão social do povo e buscaram abarcar os frutos do crescimento em sua totalidade.

O projeto inova, em relação às políticas anteriores ao garantir o aumento mínimo de 1% dos valores beneficiados sobre a inflação.

Proporcionam, assim, um sólido norte para a redução da desigualdade, o aumento do poder de compra do povo, o crescimento do otimismo e a reativação da economia.

Trata-se, portanto, de projeto importantíssimo, tanto mais, nos tempos obscuros que se avizinham e que impende ser aprovado.

Da mesma forma que o Senador José Pimentel, gostaríamos de apresentar uma emenda para aperfeiçoar o Projeto. Sugerimos outrossim, que a prorrogação dos efeitos da Lei nº 12.382, de 2011, que o Senador Pimentel propunha que vigessem até 2022 seja estendido até 31 de dezembro de 2023, para manter, como dissemos, os efeitos e outras disposições daquela lei durante esse novo ciclo de valorização remuneratória do povo brasileiro.

### III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2018, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 - CAS

Acrescente-se ao PLS nº 416, de 2018, o seguinte art. 3º, renumerando-se o subsequente:



6

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 3º** A Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, tem prorrogada sua vigência até 31 de dezembro de 2023.



SF/19348.82268-70

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator





Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 08/05/2019 às 10h - 13ª, Extraordinária**  
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS <a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO GOMES	<a href="#">PRESENTE</a>	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. CONFÚCIO MOURA <a href="#">PRESENTE</a>
LUIZ DO CARMO	<a href="#">PRESENTE</a>	4. MAILZA GOMES <a href="#">PRESENTE</a>
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO <a href="#">PRESENTE</a>

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE <a href="#">PRESENTE</a>
STYVENSON VALENTIM	<a href="#">PRESENTE</a>	2. EDUARDO GIRÃO
ROMÁRIO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	<a href="#">PRESENTE</a>	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
LEILA BARROS		1. JORGE KAJURU <a href="#">PRESENTE</a>
WEVERTON		2. CID GOMES
FLÁVIO ARNS	<a href="#">PRESENTE</a>	3. FABIANO CONTARATO <a href="#">PRESENTE</a>
ELIZIANE GAMA	<a href="#">PRESENTE</a>	4. MARCOS DO VAL <a href="#">PRESENTE</a>

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM <a href="#">PRESENTE</a>
ROGÉRIO CARVALHO	<a href="#">PRESENTE</a>	2. PAULO ROCHA <a href="#">PRESENTE</a>
ZENAIDE MAIA	<a href="#">PRESENTE</a>	3. RENILDE BULHÕES

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA <a href="#">PRESENTE</a>
IRAJÁ	<a href="#">PRESENTE</a>	2. LUCAS BARRETO <a href="#">PRESENTE</a>
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	<a href="#">PRESENTE</a>	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	<a href="#">PRESENTE</a>	2. CHICO RODRIGUES

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
 AROLDE DE OLIVEIRA



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 416/2018)**

NA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

08 de Maio de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





# SENADO FEDERAL

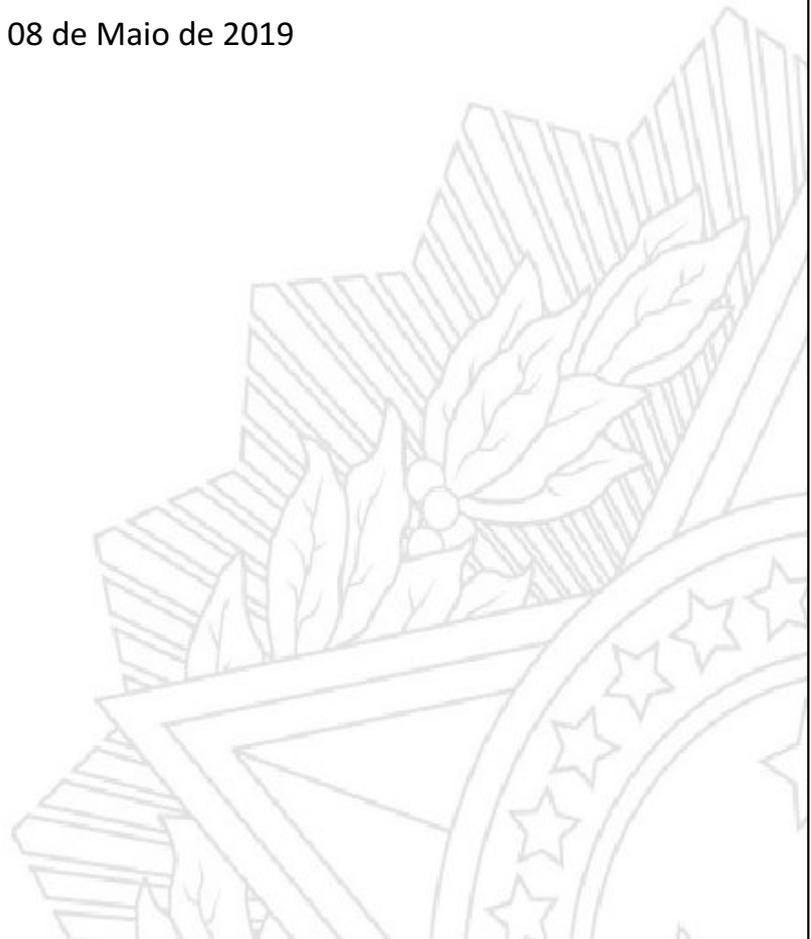
## PARECER (SF) Nº 21, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017, que Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senadora Rose de Freitas

08 de Maio de 2019



## PARECER Nº DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017 (PL nº 6.124, de 2016, na Casa de origem), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que “dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências”.



RELATORA: Senadora **ROSE DE FREITAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2017, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que “dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências”.

A proposição é composta de vinte e nove artigos, assim distribuídos ao longo de seus oito capítulos:

- Capítulo I – Disposições Preliminares: arts. 1º a 3º;
- Capítulo II – Dos Serviços Notariais e de Registro no Distrito Federal: arts. 4º a 11;
- Capítulo III – Da Cobrança e do Pagamento: arts. 12 a 19;
- Capítulo IV – Da Criação de Taxa para o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (PROJUS): arts. 20 a 22;



- Capítulo V – Da Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN): arts. 23 a 25;
- Capítulo VI – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): art. 26;
- Capítulo VII – Da Fiscalização: art. 27; e
- Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias: arts. 28 e 29.

Em atendimento ao art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (a qual *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*), circunscrevem-se, no **Capítulo I**, as esferas material e territorial de aplicação da norma, quais sejam, cumpre repetir, os emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios. Ademais, vinculam-se o cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução de tais emolumentos às disposições das Tabelas I a VI, anexas ao projeto, sendo que tais valores deverão ser anualmente atualizados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sob a supervisão da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Entre outros aspectos relacionados à prestação dos serviços notariais de registro no Distrito Federal, o **Capítulo II** versa sobre a publicidade e a inteligibilidade dos valores cobrados a título de emolumentos; atribui ao notário ou registrador a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro da correspondente serventia, impondo-lhe penalidades, caso proceda a cobranças indevidas, e preservando-o, em contrapartida, tanto da imposição de isenções de emolumentos – senão mediante lei – quanto da concorrência irrefreável com seus pares, o que se instrumentaliza por meio da exigência da celebração de convênios e da autorização da Corregedoria de Justiça para a concessão de descontos nos emolumentos cobrados; e o orienta para o enfrentamento de dificuldades fortuitas no cumprimento de determinações judiciais.



No **Capítulo III**, *ato com conteúdo econômico* é definido como sendo “a manifestação de vontade que expressar um ato ou negócio jurídico que produza efeito na esfera patrimonial, bem como aquele que vise a resguardar, garantir ou prevenir direitos ou negócios futuros com efeitos patrimoniais, com explícita declaração de valores”, enquanto *ato sem conteúdo econômico* seria “a manifestação de vontade que expressar direitos inerentes à personalidade humana ou um ato ou negócio jurídico que produza efeito exclusivamente na esfera existencial”. Ademais, estipulam-se as formas possíveis para a cobrança dos emolumentos pelo notário ou registrador, que, por um lado, é autorizado a cobrar do interessado, além dos emolumentos, eventuais despesas postais, bancárias, bem como as decorrentes de entregas de intimação, publicações de edital e reproduções de plantas e documentos; e, por outro lado, é proibido de cobrar por retificações, restaurações ou repetições de atos decorrentes de erro perpetrado na prestação de seu próprio serviço, bem como por intervenções ou anuências de terceiros que não impliquem atos outros praticáveis isoladamente.

Institui-se, no **Capítulo IV**, uma taxa a ser destinada ao Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (PROJUS), a fim de fortalecer e desenvolver a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sobretudo o reaparelhamento do Poder Judiciário, sendo vedada sua aplicação em despesas de pessoal. O valor da taxa corresponderá à alíquota de dez por cento, incidente sobre o valor dos atos notariais e de registro, conforme discriminado nas tabelas anexas à futura lei.

No **Capítulo V**, cria-se, no Distrito Federal, a Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN), a ser administrada pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (ANOREG/DF). O valor devido pelo usuário à CCRCPN corresponderá à alíquota de sete por cento sobre os emolumentos constantes das tabelas anexas à lei. Do montante arrecadado mensalmente, vinte por cento será igualmente repartido a cada um dos cartórios distritais de registro civil das pessoas naturais do Distrito Federal, e oitenta por cento será proporcionalmente distribuído, conforme a quantidade de atos gratuitos praticados em cada cartório e referentes a registro de nascimento, de natimorto e de óbito.

O **Capítulo VI** preceitua que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) compõe a soma a ser paga pelo usuário e que sua cobrança terá como base de cálculo aquela estabelecida por ato normativo expedido pelo Governo do Distrito Federal. As notas às tabelas anexas, no entanto, não apresentam o ISSQN compondo o valor do serviço, mas acrescentando a esse, em evidente contradição.



Por meio do **Capítulo VII**, autoriza-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios a inspecionar a qualquer tempo, para fins de fiscalização, os livros e arquivos contábeis das serventias notariais e de registro, inclusive para averiguar a regularidade dos repasses dos valores criados pela eventual lei.

O **Capítulo VIII** carrega as usuais disposições finais de uma lei, notadamente a cláusula de vigência – que, no caso, é imediata, observados os princípios da anterioridade e da noventena, expressos em sede constitucional (art. 150, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’), por tratar o projeto de cobrança de tributos – e a cláusula revocatória – dirigida ao Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, que, nos termos de sua ementa, *aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências*.

Na justificação do projeto, acessível por meio do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, salienta-se que a incidência e a cobrança de emolumentos no Distrito Federal foram instituídas pelo aludido decreto-lei, que permanece em vigor, embora cinquentenário e indubitavelmente defasado, seja em virtude das inovações legislativas surgidas desde sua edição, seja por causa dos índices de correção monetária que dele constam, desde há muito ultrapassados.

Ademais, propugnava-se, naquela justificação, pela criação de um Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (FCRCPN), com o fito de transferir receitas das serventias mais rentáveis às menos rentáveis, impedindo-se, assim, que “as serventias das localidades mais carentes [deixassem] de funcionar por falta de rentabilidade”; e de um Fundo de Reaparelhamento e Desenvolvimento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (FUNREJU), a fim de aprimorar investimentos em infraestrutura e ações destinadas a uma melhor fiscalização das serventias extrajudiciais.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apresentada em 13 de setembro de 2016 e distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na primeira comissão, o parecer do então relator Deputado Izalci Lucas foi pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. As alterações mais significativas promovidas pela emenda substitutiva dizem respeito aos mencionados fundos, que, por não guardarem consonância com vários



dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano correspondente à tramitação do projeto, foram convertidos na taxa do PROJUS (no caso do FUNREJU) e na CCRCPN (anteriormente, FCRCPN). Já na CCJC, o substitutivo da CFT foi integralmente aprovado, sem ressalva alguma.

O projeto foi apresentado, em 29 de agosto de 2017, ao Senado Federal, onde foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Na CAE, tendo como relator o senador Garibaldi Alves Filho, a matéria foi aprovada, sem restrições, tendo então seguido para a CCJ, em 21 de novembro de 2017.

## II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLS nº 99, de 2017, tendo em vista que *i)* compete privativamente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios propor a legislação que cuide da remuneração de seus serviços auxiliares, o que deve ser feito por lei federal, a teor do disposto nos arts. 96, inciso II, alínea ‘b’, e 236, § 2º, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput* e inciso XIII); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; e *v)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*.

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas ‘f’ e ‘l’, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União e, nessa hipótese, notadamente sobre os emolumentos devidos aos serviços notariais e de registro vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Como a União tem competência para dispor sobre a organização judiciária relativa a esse Tribunal e como os titulares dos serviços extrajudiciais são agentes públicos, a competência desta CCJ pode ser encaixada nos mencionados dispositivos do Regimento Interno.



Creemos indispensável e urgente a aprovação do PLC nº 99, de 2017, porquanto o Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, que fez valer o ainda vigente Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, de fato exige uma atualização – e já desde há muito, diga-se –, a fim de que se promova um justo equilíbrio na relação entre a remuneração dos registradores e tabeliães atuantes no Distrito Federal, de um lado, e a capacidade contributiva daqueles que se utilizam dos serviços por eles prestados, de outro lado.

O presente projeto vem de exaustivo e profundo debate nessa Comissão de Constituição e Justiça. Realizamos audiência pública, com a presença de representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, além do Procon – DF, que muito contribuiu para o amadurecimento da proposta.

Além disso, devemos destacar a atuação atenta, cuidadosa e dedicada do nobre Senador Reguffe, sempre pautando suas ponderações na defesa do consumidor do Distrito Federal.

Nesse sentido, recebemos Ofício do Senador Reguffe pontuando sugestões de alteração no mérito da proposição, em alguns itens que específica, que teriam reflexo mais sensível para os usuários dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal.

Seguindo nossa política de buscar o consenso e, sobretudo, de ouvir e aceitar sugestões visando o aperfeiçoamento da matéria, com satisfação acolhemos em nosso novo parecer todas as sugestões e contribuições do Senador Reguffe.

O primeiro item cuja alteração é sugerida pelo Senador é Reguffe é o **reconhecimento de firma**. Sugere o nobre Senador que o reconhecimento de firma geral (por semelhança) permaneça com o mesmo valor praticado hoje, e o item específico de reconhecimento de firma em DUT seja excluído, aplicando-se, nesse caso, a norma geral.

Acolhemos essa sugestão na forma de duas emendas: a primeira, para **alterar** o valor do reconhecimento de firma por semelhança para **R\$ 4,05**, mantendo o mesmo valor de hoje; e, a segunda, para **suprimir** o item c da Tabela 4 – Reconhecimento de Firma, da Tabela I – Serviços de Notas, referente ao reconhecimento de firma em documento de transferência



de veículo automotor, alienação de imóvel, instituição ou cessão de direitos reais envolvendo imóveis.

Concordamos com o Senador Reguffe também na alteração do valor do item referente à **autenticação simples**, concernente à cada cópia de documento extraída por meio reprográfico de documento físico. Apresentamos emenda para reduzir o valor da autenticação simples para os mesmos **R\$ 4,05** em vigor hoje.

Outra sugestão do Senador Reguffe incorporada no nosso parecer, diz respeito à redução do emolumento devido pelo registro de casamento, que propomos emenda para reduzir para **R\$ 170,00**, contra R\$ 171,40 cobrado hoje.

No que se refere às PROCURAÇÕES, o Senador Reguffe traz interessante contribuição, no sentido de que sugere o desdobramento da procuração geral em dois itens: procuração sem conteúdo econômico, e procuração com conteúdo econômico.

Com essa sugestão, teríamos a previsão destacada de vários tipos de procuração, cada qual com o seu respectivo custo, tendo em vista a sua complexidade, responsabilidade e, sobretudo, interesse social. Se hoje a tabela em vigor prevê um só tipo e valor de procuração, o PLC nº 99/2017 avançaria, com as contribuições do Senador Reguffe, no sentido de escalonar as procurações de acordo com o seu tipo, acrescentando-se ao projeto:

- **procuração social**, cobrando-se um quarto do preço que se paga hoje;
- **procuração sem conteúdo econômico**: com pequena redução do valor atual;
- **procuração com conteúdo econômico**;

Estamos inteiramente de acordo com mais essa sugestão do Senador Reguffe, subdividindo o item procuração geral em dois, com a criação do item **procuração sem conteúdo econômico**, cujo valor sugerido e acatado será de **R\$ 36,00**, e o item **procuração com conteúdo econômico**, esse sim com o valor previsto originalmente na proposta para a procuração geral.

Sobre as escrituras públicas, também acolhemos de bom grado a corretas sugestões do Senador Reguffe. Nesse particular, apresentamos emenda para reduzir o valor da **escritura sem valor econômico** para **R\$ 119,00**. Na tabela de **escrituras com valor econômico**, criamos uma



primeira faixa, para escrituras até R\$ 1.750,00 (mesma faixa existente na tabela em vigor hoje), com o mesmo valor de **R\$ 119,00**. Por coerência, também alteramos para esse valor de **R\$ 119,00** o item referente à **retificação de escritura**, mantendo assim a coesão do projeto.

Em resumo, todas as alterações de mérito nos valores das tabelas anexas ao PLC nº 99/17 sugeridas pelo Senador Reguffe são acatadas e incorporadas em nosso parecer.

Sugere, ainda, o Senador Reguffe a exclusão do acréscimo de ISS em todas as tabelas. Nesse ponto, nosso parecer anterior já promovia a exclusão, reconhecendo o erro material do referido acréscimo, na forma de emenda de redação.

Para evitar qualquer dúvida ou questionamentos, modificamos também nesse ponto nosso parecer para propor emenda de **supressão** do artigo 26, referente à menção no texto do ISSQN, com a consequente exclusão da respectiva coluna em todas as tabelas anexas ao projeto.

Outro ponto objeto de sugestão pelo Senador Reguffe diz respeito à não incidência da Conta de Compensação do Registro Civil nesses itens específicos cujos valores foram modificados conforme suas ponderações, a saber:

- Reconhecimento de firma por semelhança;
- Autenticação de cópia de documentos;
- Lavratura de procurações sociais e procurações sem conteúdo econômico;
- Escrituras sem conteúdo econômico, primeira faixa de escrituras com valor econômico, e retificação de escritura;
- Registro de casamento;

Essa sugestão apenas reforça e demonstra o firme compromisso do Senador Reguffe na defesa dos interesses do consumidor do Distrito Federal, evitando-se com a incidência da necessária Conta de Compensação do Registro Civil nesses atos identificados como mais sensíveis e importantes aos usuários. Estamos, também nesse particular, em inteira



sintonia e concordância com a sugestão, na forma da emenda modificativa apresentada com esse parecer.

Por último, o Senador Reguffe sugere a supressão completa da taxa de fiscalização em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Essa última sugestão nos resultou mais difícil acatar. Com efeito, a Audiência Pública nos mostrou a necessidade e justificativa da instituição dessa taxa, uma vez que o Poder Judiciário exerce diretamente, por comando constitucional, o poder de polícia de fiscalizar a atividade notarial e de registro.

Conforme destacado pelo Conselho Nacional de Justiça na referida Audiência Pública, a fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios sobre os cartórios é efetiva e concreta, realizada presencialmente e por modernos sistemas de controle eletrônico. Toda essa atividade fiscalizatória demanda investimentos e custos que são desviados da atividade jurisdicional da Corte.

Por isso a justificativa da instituição da referida taxa, a uma, por guardar estreita pertinência temática com a matéria, a duas, porque a fiscalização repercute diretamente em custos para o Tribunal.

Ademais, comparativamente, verificamos que todos os Estados da Federação estabeleceram taxas semelhantes, e em percentuais, na maioria das vezes, bem superiores ao proposto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Por esses motivos, a criação da taxa de fiscalização em favor do Tribunal de Justiça do DF sempre nos pareceu uma medida acertada, justa e razoável.

No entanto, devo destacar que o presente Projeto de Lei tem a especificidade de ser uma Lei Federal, mas com aplicação unicamente local. Em outras palavras, o presente projeto, uma vez aprovado, valerá e repercutirá apenas no Distrito Federal.

Por esse motivo, entendo que devemos dar especial voz e atenção às ponderações dos Nobres Senadores eleitos pela população do Distrito Federal, para representar essa Unidade da Federação no Senado da República.



Entende o Senador Reguffe que a comparação com os demais Estados não é totalmente válida e correta, na medida em que o TJDFT, como Tribunal da União, é mantido por recursos do orçamento da União, o que não acontece com os demais Tribunais dos outros Estados.

Rendendo homenagem ao Senador representante do Distrito Federal, não obstante nosso entendimento pessoal contrário, acatamos por fim sua sugestão para apresentar a **emenda supressiva** abaixo, excluindo os artigos referentes à criação da Taxa de Fiscalização em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Em relação à emenda nº 1, apresentada pelo Nobre Senador Antônio Carlos Valadares, que objetiva criar uma taxa de 5% sobre os emolumentos dos serviços extrajudiciais do Distrito Federal, destinando esses recursos para a Defensoria Pública do Distrito Federal, pedimos vênha para divergir.

Em primeiro lugar, destacamos o louvor da iniciativa, atenta ao imprescindível papel da Defensoria Pública na defesa da cidadania.

No entanto, essa comissão tem profundamente debatido o PLC nº 99/17, inclusive em Audiência Pública, e pode-se extrair desse debate a conclusão quase unânime de que o projeto, posto que necessário, em face da já apontada defasagem técnica, tecnológica e jurídica, promove já, com os diversos acréscimos aos emolumentos, previstos no projeto original, uma oneração dos contribuintes e usuários dos serviços extrajudiciais.

Todos os esforços, debates e sugestões têm sido no sentido de se diminuir o impacto aos usuários, seja com a redução de alguns itens específicos, seja com a exclusão de acréscimos ao valor final dos emolumentos devidos pelos usuários.

A emenda 1, não obstante, caminha em direção oposta, apesar de sua boa intenção já destacada.

O Senador José Pimentel já nos alertava, a respeito da Taxa de Fiscalização do Poder Judiciário, no sentido de que “*a rigor, tal taxa mostra-se imprópria, indevida e desnecessária, posto que as taxas e custas já previstas para o custeio das ações judiciais devem ser suficientes para essa finalidade, não cabendo o custeio indireto por parte dos cidadãos que utilizam serviços notariais de atividades que são estranhas a esses serviços delegados a particulares.*”



Conforme sugestão do Senador Reguffe, incorporamos em nosso parecer a supressão da taxa de fiscalização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que guarda pertinência direta com a atividade notarial e de registro e, segundo, cuja fiscalização gera ônus direto ao Tribunal.

No entanto, com a Defensoria Pública nenhum desses 2 requisitos se faz presente. Não guarda a Defensoria pertinência direta com a atividade notarial e de registro. Além disso, essa atividade não gera nenhum ônus ou custo direto à Defensoria.

A Defensoria Pública é, sem sombra de dúvida, um serviço essencial, mas que deve ser custeado por toda a sociedade, conforme o orçamento que lhe é próprio.

Por essas razões, e visando proteger o cidadão usuário dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal, evitando a excessiva oneração dos seus custos, votamos pela rejeição da emenda.

Pelo equilíbrio normativo e consenso entre os membros pares, reformamos nosso Parecer original para incorporar todas as ponderações e sugestões apresentadas pelo senador Reguffe, na forma das emendas anexas.

### III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO da emenda nº 01, e APROVAÇÃO do projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017, com as 09 (nove) emendas que integram esse voto:**

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

#### EMENDA Nº 2-CCJ (SUPRESSIVA )

**Suprima-se** os arts. 20, 21 e 22 do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017, assim redigidos:



“Art. 20. Fica criada a taxa, proveniente do poder de polícia, a ser destinada ao Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (Projus), sem prejuízo da proposta orçamentária anual, com vistas às ações destinadas a fortalecer e desenvolver a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em especial, o reaparelhamento do Poder Judiciário.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dessa receita em despesas de pessoal.

Art. 21. O valor devido, a título de taxa, pelo usuário do serviço notarial e de registro corresponderá à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor dos atos praticados pelos notários e registradores, conforme discriminado nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI anexas.

Art. 22. Os valores arrecadados na forma do art. 21 serão repassados, até o dia quinze do mês subsequente, à conta única do Tesouro Nacional, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Parágrafo único. Em caso de devolução de emolumentos, por qualquer motivo, o seu valor será compensado”

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

### EMENDA Nº 3-CCJ (MODIFICATIVA)

Dê-se a seguinte redação ao art. 24 do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017:

“Art. 24. ....

Parágrafo único. A alíquota prevista no caput não incidirá sobre a prática dos atos de lavratura de Escrituras Sem Conteúdo Econômico e Escrituras com Valor Mínimo; lavratura de Procuração exclusivamente para fins relacionados a concurso público e ensinos fundamentais públicos, ou à saúde pública, ou ao regime geral da Previdência Social, ou a sinistro coberto pelo Seguro Obrigatório de Veículos; lavratura de Procuração sem Conteúdo Econômico; Reconhecimento de Firma por Semelhança; Autenticação de Cópia de Documento; e Habilitação e Lavratura do Assento de Casamento.”



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017**

**EMENDA Nº 4-CCJ (SUPRESSIVA )**

**Suprima-se** o artigo 26 do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017, assim redigido, excluindo-se a coluna “ISS” das tabelas anexas:

“Art. 26. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS compõe o valor total a ser pago pelo usuário e será cobrado tendo como base de cálculo aquela estabelecida por ato normativo expedido pelo Governo do Distrito Federal.  
Parágrafo único. Em caso de alteração de alíquota que resulte em redução do valor do ISS o valor total a ser pago pelo usuário deverá ser reduzido do mesmo valor.”

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017**

**EMENDA Nº 5-CCJ (MODIFICATIVA )**

No anexo da Tabela I – Serviços de Notas, dê-se a seguinte redação aos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Tabela 1 – Escrituras:

1. Escrituras			
Valor do ato	Emolumentos Tabelião	CCRCPN	TOTAL
1.1. Escrituras com conteúdo econômico			
a Até R\$ 1.750,00	119,00		119,00



b	De R\$ 1.750,00 até R\$ 5.800,00	250,00	17,50	267,50
c	de R\$ 5.800,01 a R\$ 9.300,00	380,00	26,60	406,60
d	de R\$ 9.300,01 a R\$ 17.500,00	780,00	54,60	834,60
e	de R\$ 17.500,01 a R\$ 35.000,00	1.050,00	73,50	1.123,50
f	de R\$ 35.000,01 a R\$ 52.300,00	1.100,00	77,00	1.177,00
g	de R\$ 52.300,01 a R\$ 122.000,00	1.150,00	80,50	1.230,50
h	de R\$ 122.000,01 a R\$ 209.000,00	1.250,00	87,50	1.337,50
i	de R\$ 209.000,01 a R\$ 523.000,00	1.350,00	94,50	1.444,50
j	de R\$ 523.000,01 a R\$ 800.000,00	1.450,00	101,50	1.551,50
k	de R\$ 800.000,01 a R\$ 1.100.000,00	1.550,00	108,50	1.658,50
	acima de R\$ 1.100.000,00	1.650,00	115,50	1.765,50
<b>1.2. Escrituras sem conteúdo econômico</b>		119,00		119,00
<b>1.3. Retificação de escritura</b>		119,00		119,00



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017**  
**EMENDA Nº 6-CCJ (MODIFICATIVA )**

No anexo da Tabela I – Serviços de Notas, dê-se a seguinte redação ao item a da Tabela 2 – Procurações, subdividindo-o em a.1 e a.2:

<b>2. Procuração, substabelecimento e distrato de mandato</b>				
<b>Discriminação</b>		<b>Emolumentos</b>	<b>CCRCPN</b>	<b>TOTAL</b>
		<b>Tabelião</b>		
a.1	Sem conteúdo econômico (até 4 outorgantes)	36,00		36,00
a.2	Com conteúdo econômico (até 4 outorgantes)	70,00	4,90	74,90



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017**  
**EMENDA Nº 7-CCJ (MODIFICATIVA )**

No anexo da Tabela I – Serviços de Notas, dê-se a seguinte redação ao item a da Tabela 3 – Autenticação de Cópia de Documento:

<b>3. Autenticação de Cópia de Documento</b>				
<b>Discriminação</b>		<b>Emolumentos</b>	<b>CCRCPN</b>	<b>TOTAL</b>
		<b>Tabelião</b>		
a.	autenticação de cada cópia de documento extraída por meio reprográfico de documento físico (por página)	4,05		4,05



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017**  
**EMENDA Nº 8-CCJ (MODIFICATIVA )**

No anexo da Tabela I – Serviços de Notas, dê-se a seguinte redação ao item a da Tabela 4 – Reconhecimento de Firma:

4. Reconhecimento de Firma				
Discriminação		Emolumentos	CCRCPN	TOTAL
		Tabelião		
a.	por semelhança	4,05		4,05



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017**  
**EMENDA Nº 9-CCJ (SUPRESSIVA )**

**Suprima-se** o item c da Tabela 4 – Reconhecimento de Firma, da Tabela I – Serviços de Notas, referente ao reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo automotor, alienação de imóvel, instituição ou cessão de direitos reais envolvendo imóveis.



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017****EMENDA Nº 10-CCJ (MODIFICATIVA )**

No anexo, Tabela VI – SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS, dê-se a seguinte redação ao item a da Tabela 1 – Registro de Casamento:

1. Registro de Casamento				
Discriminação		Emolumentos	CCRCPN	TOTAL
		Tabelião		
a	habilitação para casamento, incluindo todos os atos do processo, inclusive lavratura do assento de casamento e expedição da primeira certidão	170,00		170,00

Sala da Comissão,

Relatora,



SF/19196.17366-16





## Senado Federal

19

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 08/05/2019 às 10h - 12ª, Ordinária**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET <a href="#">PRESENTE</a>	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS <a href="#">PRESENTE</a>	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO <a href="#">PRESENTE</a>
JOSÉ MARANHÃO	5. EDUARDO GOMES <a href="#">PRESENTE</a>
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN <a href="#">PRESENTE</a>	7. LUIS CARLOS HEINZE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO ANASTASIA <a href="#">PRESENTE</a>	1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI <a href="#">PRESENTE</a>	2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES <a href="#">PRESENTE</a>	4. LASIER MARTINS <a href="#">PRESENTE</a>
ROSE DE FREITAS <a href="#">PRESENTE</a>	5. MAJOR OLIMPIO <a href="#">PRESENTE</a>
JUÍZA SELMA <a href="#">PRESENTE</a>	6. FLÁVIO BOLSONARO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO <a href="#">PRESENTE</a>	1. JORGE KAJURU <a href="#">PRESENTE</a>
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL <a href="#">PRESENTE</a>
FABIANO CONTARATO <a href="#">PRESENTE</a>	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. KÁTIA ABREU
WEVERTON	5. LEILA BARROS <a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES <a href="#">PRESENTE</a>	2. JAQUES WAGNER <a href="#">PRESENTE</a>
ROGÉRIO CARVALHO <a href="#">PRESENTE</a>	3. PAULO ROCHA <a href="#">PRESENTE</a>

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
OTTO ALENCAR <a href="#">PRESENTE</a>	1. SÉRGIO PETECÃO <a href="#">PRESENTE</a>
ANGELO CORONEL <a href="#">PRESENTE</a>	2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA <a href="#">PRESENTE</a>	3. CARLOS VIANA <a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RODRIGO PACHECO <a href="#">PRESENTE</a>	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO <a href="#">PRESENTE</a>	2. MARIA DO CARMO ALVES <a href="#">PRESENTE</a>
JORGINHO MELLO <a href="#">PRESENTE</a>	3. WELLINGTON FAGUNDES





20

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ELIZIANE GAMA

IZALCI LUCAS

ALVARO DIAS



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 99/2017)**

NA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ROSE DE FREITAS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 2-CCJ A 10-CCJ, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

08 de Maio de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 22, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera as Leis nº 8.112, de 1990, e 10.820, de 2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Esperidião Amin

08 de Maio de 2019



**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que altera as Leis nºs 8.112, de 1990, e 10.820, de 2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que “*altera as Leis nº 8.112, de 1990, e 10.820, de 2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual*”.



O PLS nº 236, de 2018, em seu art. 1º, acrescenta § 3º ao art. 45 da Lei nº 8.112, de 1990, vedando ao banco mutuante reter salários, vencimentos e ou proventos, excluindo o empréstimo consignado. Em seu art. 2º, acrescenta ao art. 4º, da Lei nº 10.820, de 2003, o § 9º, que tem redação idêntica ao anterior. O art. 3º dispõe sobre a cláusula de vigência.

Na justificação do PLS, que foi redigido em maio de 2018, usa-se o argumento de que essa inovação legal teria o condão de respaldar preceitos constitucionais e legais e, ademais, estaria em consonância com a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio de sua Súmula 603, publicada em fevereiro de 2018. Deste modo, o PLS sedimentava entendimento jurisprudencial do STJ na legislação ordinária – conferindo maior proteção aos salários, seja de trabalhadores do setor privado, seja do setor público.

O PLS nº 236, de 2018, foi distribuído à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas, encerrado o prazo regimental, na CCJ.

## II – ANÁLISE

Consoante art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ “*opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*”

O Projeto atende ao disposto na Constituição Federal no que tange à iniciativa da Proposição, à competência desta Casa para analisar a matéria e à espécie legislativa para tratar do assunto. Desta forma, não há óbices no que se refere à sua constitucionalidade formal.



Entendemos que a Proposição atende à juridicidade, uma vez que observa as regras jurídicas vigentes, bem como os princípios gerais de Direito. Do ponto de vista da legalidade, o Projeto está em conformidade com as leis em vigor.

Também atende à regimentalidade, uma vez que o PLS nº 236, de 2018, foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Sociais, à qual cabe decisão terminativa.

No que se refere à técnica legislativa, o PLS nº 236, de 2018, está em conformidade com a Lei Complementar no 95, de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*”.

Quanto ao mérito da proposição, é pertinente tecer algumas considerações. O PLS busca proteger os salários, vencimentos ou proventos, uma vez que estes têm proteção constitucional, conforme o art. 7º, X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção do salário (dentre outros direitos) – constituindo crime sua retenção dolosa. O art. 833, IV, do Código de Processo Civil (CPC), também disciplina que os salários não podem ser penhorados.

Consoante justificção procurou-se sedimentar entendimento jurisprudencial do STJ. O texto inserido pelo PLS nº 236, de 2018, é idêntico ao da Súmula 603, do STJ:

**Súmula 603:** É vedado ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual.

É mister ressaltar que para o STJ “*é lícito o desconto em conta-corrente bancária comum, ainda que usada para recebimento de salário, das prestações de contrato de empréstimo bancário livremente pactuado,*



*sem que o correntista, posteriormente, tenha revogado a ordem*”. Assim, o que estaria vedado pela súmula seria o banco mutuante reter salários ou recebimentos com a natureza de sustento do devedor e de sua família, consoante Constituição Federal e CPC.

No entanto, os juízes, ao aplicarem a súmula, estenderam essa vedação para quaisquer valores depositados em conta corrente, utilizada pelo devedor para suas movimentações, contrariando o entendimento do STJ, que definiu a vedação da retenção somente dos salários, vencimentos e/ ou proventos do correntista.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão ordinária de 22 de agosto de 2018, ao julgar o Recurso Especial 1.555.722-SP, determinou o cancelamento da Súmula nº 603-STJ, eliminando, desta feita, as ocorrências de interpretações equivocadas sobre o alcance do enunciado. (*Diário da Justiça - Edição nº 2501*)

Importante frisar que a súmula cancelada tinha texto idêntico ao proposto no projeto em comento.

Em relação ao empréstimo consignado, o PLS exclui essa modalidade da vedação ora proposta, em razão de definição legal específica, aonde o tomador concorda que os pagamentos sejam descontados de sua folha de pagamento, antes de receber sua remuneração.

Considerando que o objeto do PLS 236, de 2018, ou seja, a proteção do salário do trabalhador, já tem abrigo no texto constitucional e no Código do Processo Civil e, em virtude do cancelamento da súmula e do desentendimento que distintas instâncias do Judiciário vinham tendo sobre a sua aplicação, entendemos que, do ponto de vista do mérito, o PLS nº 236, de 2018, não reúne as condições necessárias para sua aprovação.

S.M.J. esse é o Parecer.



6

5

### III – VOTO



Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 08/05/2019 às 10h - 12ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO
JOSÉ MARANHÃO		5. EDUARDO GOMES
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU
WEVERTON		5. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES





8

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ELIZIANE GAMA

IZALCI LUCAS

ALVARO DIAS



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 236/2018)**

NA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, CONTRÁRIO AO PROJETO.

08 de Maio de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 23, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2016, que Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senadora Rose de Freitas

08 de Maio de 2019



**PARECER Nº DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2016 (nº 1.385, de 2007, na origem), do Deputado Felipe Bornier, que *cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.*



Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2016 (PL nº 1.385, de 2007, na origem), em análise, trata da criação e regulamentação da profissão de cuidador, que é subdividida em quatro espécies: Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara.

Inicialmente, o autor da proposta, Deputado Felipe Bornier, pretendia, apenas, dispor sobre a regulamentação da Profissão de Babá. Na evolução da análise da matéria, as outras modalidades de cuidados foram também contempladas.

O autor revela, em defesa da iniciativa, a preocupação dos pais com a capacitação mínima das pessoas que irão auxiliá-los nos cuidados com seus filhos. Isso, por si só, justificaria a regulamentação profissional da atividade das babás. Estabelecendo direitos e obrigações que orientem a contratação, permite-se, segundo o autor, que relações de trabalho de boa qualidade, inspiradas na confiança, sejam estabelecidas em benefício de todos aqueles que necessitam de cuidados.

A Câmara dos Deputados elaborou um trabalho minucioso de adequação da proposta à nova realidade legislativa corrigindo aspectos



considerados inconstitucionais. O Substitutivo, finalmente aprovado, contempla a regulamentação das quatro espécies de cuidadores a que se refere a ementa.

Os dispositivos que constam do texto, fixam os requisitos mínimos para o exercício da atividade. Permite-se a contratação em três modalidades (pessoa física, jurídica e microempreendedor individual). São enumerados os deveres mínimos do cuidador; e, finalmente, há previsão de que, havendo comprovação de maus-tratos e violências praticados pelo cuidador contratado em desacordo com a Lei, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do responsável pelo assistido da moradia comum.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), na qual recebeu parecer favorável do Senador Elmano Férrer. Depois, em face da aprovação do Requerimento nº 40, de 2018, do Senador Romero Jucá, a matéria veio à análise desta CCJ.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposições a ela submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário. Dada a aprovação do Requerimento nº 40, de 2018, do Senador Romero Jucá, atribuiu-se a este Colegiado a análise, quanto aos referidos pontos, do PLC nº 11, de 2016.

No tocante à constitucionalidade, verifica-se que à União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, cabe legislar sobre direito do trabalho, motivo pelo qual, no particular, inexistente qualquer óbice à tramitação da proposta. A iniciativa de proposições dessa natureza não está reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República. É franqueado aos Senadores da República iniciar a discussão legislativa sobre esse tema.

Não se trata, ainda, de questão reservada à lei complementar, motivo por que a lei ordinária é o instrumento adequado para a sua inserção no ordenamento jurídico nacional.



Sob o prisma formal, portanto, não há impedimentos à aprovação da proposta.

Em relação à constitucionalidade material da proposição, temos que ela está em consonância com o art. 7º da Carta Magna, que trata da proteção aos direitos dos trabalhadores. A matéria também está associada a praticamente todo o Capítulo VII, do Título VIII, do texto constitucional, no qual se cuida da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso. Nesse capítulo, o art. 227 dispõe sobre a proteção às crianças, jovens e adolescentes e o art. 230, trata da proteção às pessoas idosas. Por sua vez, as pessoas com deficiência são protegidas e citadas em diversos dispositivos constitucionais.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. Os cuidadores de idosos, crianças, pessoas com deficiência ou doença rara exercem suas funções como auxiliares da família e do Estado. São fundamentais para a manutenção sadia das relações sociais e para oferecer tranquilidade aos demais trabalhadores que precisam desse auxílio para desempenhar as suas atividades.

Há mudanças relevantes no perfil etário da população brasileira e a própria família adquire novas configurações. O futuro irá trazer novas responsabilidades sociais e o legislador precisa estar atento a essas novas variáveis. Precisamos estimular a formação de profissionais capacitados para ocupar os empregos e ocupações em disponibilidade crescente.

A regulamentação dessas atividades é uma resposta necessária do Estado e da sociedade para a tarefa gigantesca que se apresenta. Pode, também, representar um estímulo vital para a formalização dos contratos de trabalho, que hoje são, em grande parte, informais. Formalizados os empregos, haverá estímulos à capacitação e todos ganharão com isso, principalmente aqueles que dependem de cuidados especiais.

Com a valorização desses profissionais, estaremos diminuindo os maus-tratos, os casos de violência ou o simples desleixo com idosos, crianças e pessoas com deficiência ou doenças raras.

A aprovação da proposta em exame representa, em nosso entendimento, uma evolução legislativa que contemplará uma categoria ainda em organização. Cremos que os resultados podem ser muito positivos, com ganhos para a saúde e a educação, principalmente.



### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 08/05/2019 às 10h - 12ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	<a href="#">PRESENTE</a>	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	<a href="#">PRESENTE</a>	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO <a href="#">PRESENTE</a>
JOSÉ MARANHÃO		5. EDUARDO GOMES <a href="#">PRESENTE</a>
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	<a href="#">PRESENTE</a>	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI	<a href="#">PRESENTE</a>	2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	<a href="#">PRESENTE</a>	4. LASIER MARTINS <a href="#">PRESENTE</a>
ROSE DE FREITAS	<a href="#">PRESENTE</a>	5. MAJOR OLIMPIO <a href="#">PRESENTE</a>
JUÍZA SELMA	<a href="#">PRESENTE</a>	6. FLÁVIO BOLSONARO <a href="#">PRESENTE</a>

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	<a href="#">PRESENTE</a>	1. JORGE KAJURU <a href="#">PRESENTE</a>
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL <a href="#">PRESENTE</a>
FABIANO CONTARATO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>	4. KÁTIA ABREU
WEVERTON		5. LEILA BARROS <a href="#">PRESENTE</a>

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES	<a href="#">PRESENTE</a>	2. JAQUES WAGNER <a href="#">PRESENTE</a>
ROGÉRIO CARVALHO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. PAULO ROCHA <a href="#">PRESENTE</a>

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR	<a href="#">PRESENTE</a>	1. SÉRGIO PETECÃO <a href="#">PRESENTE</a>
ANGELO CORONEL	<a href="#">PRESENTE</a>	2. NELSON TRAD <a href="#">PRESENTE</a>
AROLDE DE OLIVEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>	3. CARLOS VIANA <a href="#">PRESENTE</a>

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	<a href="#">PRESENTE</a>	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	<a href="#">PRESENTE</a>	2. MARIA DO CARMO ALVES <a href="#">PRESENTE</a>
JORGINHO MELLO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. WELLINGTON FAGUNDES <a href="#">PRESENTE</a>





Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ELIZIANE GAMA

IZALCI LUCAS

ALVARO DIAS



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 11/2016)**

NA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ROSE DE FREITAS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de Maio de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 24, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que Altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Lasier Martins

08 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2015, do Senador Alvaro Dias e outros, que *altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União.*



SF/17732.29228-55

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 44, de 2015, cujo primeiro signatário é o Senador ALVARO DIAS, que acrescenta a alínea g ao inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para exigir a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de presidentes, diretores e conselheiros brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe.

A PEC também modifica a redação do inciso V do art. 71 da Carta Magna para exigir que os tratados que constituam as pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

público, de cujo capital social a União participe, garantam a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A PEC também prevê que serão iniciadas, em até doze meses da publicação da Emenda Constitucional, negociações para incluir nos referidos tratados constitutivos dispositivo que permita o exercício do controle externo pelo TCU.

Na justificção da PEC, argumenta-se que seu objetivo é deixar claro o que, em verdade, já existe no Texto Constitucional, mas não vem sendo respeitado. Em especial no que tange à Itaipu Binacional.

Ainda conforme os autores da proposição, o Poder Executivo tem ignorado a obrigação imposta pela Constituição de que acordos internacionais assinados pelo Brasil para constituir empresas supranacionais permitam que tais entidades sejam submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme prevê o inciso V do art. 71 da Carta Magna. Em razão dessa inércia, por exemplo, a empresa Itaipu Binacional (brasileiro-paraguaia) encontra-se virtualmente imune ao controle externo.

O que a PEC propõe então é que seja pré requisito para a participação da União nessas empresas supranacionais a inclusão, em seu tratado constitutivo, de dispositivo garantidor do exercício do controle externo pelo TCU.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a presente análise da proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio e da que trate de matéria



SF/17732.29228-55





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

Cumprе notar que nada consta da iniciativa que tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF). Também, não incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar a alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Quanto ao mérito, não há como deixarmos de concordar com os autores da PEC em exame quando alegam que o exercício da atividade de controle externo pelo Congresso Nacional está sendo prejudicada devido a incapacidade do Poder Executivo de garantir que os tratados constitutivos de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, prevejam a fiscalização de suas contas pelo TCU.

Além disso, como parte do processo de controle externo sobre essas empresas supranacionais é proposta a aprovação prévia pelo Senado Federal dos indicados pela União para o exercício dos cargos de presidentes, diretores e conselheiros.

Os graves escândalos de corrupção que vêm sendo tornados públicos nos últimos anos mostram a importância do controle externo independente sobre todas as áreas de atuação do governo brasileiro. Dessa forma, não podem estar livres desse controle empresas relevantes como a Itaipu Binacional, uma das maiores produtoras de energia elétrica do mundo.

Enfim, trata-se de proposta que, se aprovada, irá permitir maior controle e transparência nas atividades de pessoas jurídicas que, apesar de estarem sujeitas às normas do direito internacional, por terem participação de diferentes Estados Nacionais, devem estar subordinadas à fiscalização do Congresso Nacional, por receberem recursos do Estado brasileiro.



SF/17732.29228-55





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2015, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 08/05/2019 às 10h - 12ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET <b>PRESENTE</b>	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS <b>PRESENTE</b>	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO <b>PRESENTE</b>
JOSÉ MARANHÃO	5. EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>	7. LUIS CARLOS HEINZE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO ANASTASIA <b>PRESENTE</b>	1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI <b>PRESENTE</b>	2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES <b>PRESENTE</b>	4. LASIER MARTINS <b>PRESENTE</b>
ROSE DE FREITAS	5. MAJOR OLIMPIO
JUÍZA SELMA <b>PRESENTE</b>	6. FLÁVIO BOLSONARO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO <b>PRESENTE</b>	1. JORGE KAJURU <b>PRESENTE</b>
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL <b>PRESENTE</b>
FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. KÁTIA ABREU
WEVERTON	5. LEILA BARROS

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES <b>PRESENTE</b>	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA <b>PRESENTE</b>

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
OTTO ALENCAR <b>PRESENTE</b>	1. SÉRGIO PETECÃO <b>PRESENTE</b>
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>	3. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RODRIGO PACHECO <b>PRESENTE</b>	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO <b>PRESENTE</b>	2. MARIA DO CARMO ALVES <b>PRESENTE</b>
JORGINHO MELLO <b>PRESENTE</b>	3. WELLINGTON FAGUNDES





Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ELIZIANE GAMA

IZALCI LUCAS

ALVARO DIAS



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PEC 44/2015)**

NA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

08 de Maio de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 25, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2018, do Senador Antonio Anastasia, que Altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Rodrigo Pacheco

08 de Maio de 2019



2



SENADOR RODRIGO PACHECO

**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2018, do Senador Antonio Anastasia e outros, que *altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.*



SF/19571.72649-80

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO****I – RELATÓRIO**

Por meio da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2018, que tem o Senador Antonio Anastasia como primeiro signatário, busca-se alterar o art. 12 da Constituição Federal (CF), com o fim de suprimir a perda da nacionalidade brasileira em casos de naturalização. Ainda nos termos da PEC, essa declaração de perda não ocorrerá em situações que possam acarretar apatridia. Prevê, ainda, a hipótese de requerimento de perda da própria nacionalidade.

Para ser distribuída a esta Comissão, nos termos do § 1º do art. 60, da Constituição Federal, a matéria aguardou o término da intervenção federal, aprovada pelo Decreto nº 10, de 2018.

Na justificação, é lembrado que o tema da dupla ou múltiplas cidadanias ganhou evidência com decretação da perda da nacionalidade da brasileira Cláudia Hoerig, o que viabilizou sua extradição para os Estados Unidos da América (EUA). Destacou-se que, desde a promulgação da Constituição de 1988, *orientações públicas tranquilizavam sobre a não perda da nacionalidade nesses casos.*

É assinalado, ainda, que se deve *retirar o obscuro preceito de “atividade nociva ao interesse nacional” como causa desse cancelamento, para a pragmática hipótese de fraude, que possibilitou a naturalização e, a fim*

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 24, CEP . 70.165-900 – Brasília – DF Tel. (61) 3303-2794 – Fax (61) 3303-2820  
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br



**SENADOR RODRIGO PACHECO**

*de manter a ideia do constituinte originário, de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (como consta do art. 5º, XLIV, da CF).*

Por fim, a PEC inclui, nos incisos I e II, do § 4º do art. 12, a ressalva que consiste no impedimento de situações de apatridia no caso de perda da nacionalidade.

**II – ANÁLISE**

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também sobre seu mérito.

Com relação à admissibilidade, a PEC nº 6, de 2018, observa a vedação constitucional sobre deliberação de proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais ou que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (art. 60, I, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e art. 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF).

Sobre o mérito, acreditamos que a alteração é muito bem-vinda, uma vez que traz maior clareza ao texto constitucional, assim como o torna mais justo.

De acordo com a redação vigente, a perda da nacionalidade pela aquisição de outra não ocorrerá apenas nos casos de *reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira* ou *imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis*.

Esta última hipótese de exceção pode vir a ser entendida de forma bastante restritiva. A nosso sentir, é o que ocorreu no caso da brasileira Claudia Hoerig, cuja extradição, como dito acima, motivou a apresentação desta PEC pelo Senador Antonio Anastasia. Nesse caso concreto, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o *green card* já garantiria à Claudia Hoerig a permanência no território dos Estados Unidos da América, bem como o exercício de direitos civis. Assim, segundo a Suprema Corte brasileira *é desnecessária a obtenção da nacionalidade norte-americana para os fins que constitucionalmente constituem exceção à regra da perda da nacionalidade brasileira (alíneas a e*



SF/19571.72649-80





## SENADOR RODRIGO PACHECO

*b, do § 4º, II, do art. 12, da CF).* (MS 33864/DF, Relator Ministro Luís Roberto Barroso)

Vê-se, no entanto, que o *green card* não lhe autorizaria, por exemplo, permanecer por prazo superior a um ano fora do território dos EUA.

Ademais, a matéria se situa numa zona cinzenta. Prova disso é que os consulados brasileiros chegavam a orientar nossos cidadãos no sentido de que a aquisição por eles de outra nacionalidade, de forma voluntária e expressa, não levaria à perda da nacionalidade brasileira. Com a aprovação da PEC, essas dúvidas são sanadas e traz-se segurança jurídica a nossos nacionais.

Do mesmo modo, a substituição da expressão “atividade nociva ao interesse nacional” por “fraude ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático” confere ao texto constitucional maior objetividade. Torna-o, também, mais harmônico com os ideais e valores democráticos.

No que se refere ao afastamento da apatridia nos casos de perda da nacionalidade brasileira, a alteração se coaduna com o disposto na Convenção das Nações Unidas, de 1961, para a Redução dos Casos de Apatridia, em vigor no Brasil, por meio da promulgação do Decreto nº 8.501, de 18 de agosto de 2015. A Convenção prescreve que *se a legislação de um Estado Contratante permitir a renúncia à nacionalidade, tal renúncia só será válida se o interessado tiver ou adquirir outra nacionalidade* (artigo 7.1.a), bem como que *os Estados Contratantes não privarão uma pessoa de sua nacionalidade se essa privação vier a convertê-la em apátrida* (artigo 8.1). Mediante a aprovação da PEC, essa garantia é incorporada ao texto constitucional.

Por igual, o acréscimo do § 5º ao art. 12 da CF, com o fim de que o cidadão que renuncia a nacionalidade brasileira possa obtê-la novamente por meio de naturalização, vem constitucionalizar uma prática já aceita.

No entanto, propomos emendas para meros ajustes redacionais. Tanto o art. 1º quanto o art. 2º da PEC visam a dar nova redação ao art. 12 da CF, de maneira que, seguindo a boa técnica legislativa, a alteração deveria ser proposta em um único dispositivo.

A emenda que apresentamos tem ainda por objeto resgatar a forma da redação original do comando do § 4º. Com efeito, a redação do texto da PEC nº 6, de 2018, “a perda da nacionalidade brasileira será declarada” não promove mudança semântica na redação vigente “será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que”. Optamos por manter a redação atual, a fim de evitar futuras interpretações equivocadas sobre a vontade do legislador com a mudança promovida.

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 24, CEP . 70.165-900 – Brasília – DF Tel. (61) 3303-2794 – Fax (61) 3303-2820  
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br





SENADOR RODRIGO PACHECO

### III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** da PEC de nº 6, de 2018, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 01 -CCJ

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 6, de 2018, a seguinte redação, ficando suprimido, por consequência, seu art. 2º, e renumerando-se o art. 3º como art. 2º:

“Art. 1º O art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12. ....

.....

§ 4º .....

I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, ressalvadas situações que acarretem apatridia;

II – fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.

§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de se naturalizar brasileiro.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19571.72649-80





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 08/05/2019 às 10h - 12ª, Ordinária**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET <b>PRESENTE</b>	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO <b>PRESENTE</b>
JOSÉ MARANHÃO	5. EDUARDO GOMES
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO ANASTASIA <b>PRESENTE</b>	1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI <b>PRESENTE</b>	2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES <b>PRESENTE</b>	4. LASIER MARTINS <b>PRESENTE</b>
ROSE DE FREITAS	5. MAJOR OLIMPIO
JUÍZA SELMA <b>PRESENTE</b>	6. FLÁVIO BOLSONARO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO <b>PRESENTE</b>	1. JORGE KAJURU <b>PRESENTE</b>
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL <b>PRESENTE</b>
FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. KÁTIA ABREU
WEVERTON	5. LEILA BARROS

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES <b>PRESENTE</b>	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA <b>PRESENTE</b>

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
OTTO ALENCAR <b>PRESENTE</b>	1. SÉRGIO PETECÃO <b>PRESENTE</b>
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>	3. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RODRIGO PACHECO <b>PRESENTE</b>	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO <b>PRESENTE</b>	2. MARIA DO CARMO ALVES <b>PRESENTE</b>
JORGINHO MELLO <b>PRESENTE</b>	3. WELLINGTON FAGUNDES





Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
ALVARO DIAS  
ELIZIANE GAMA



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PEC 6/2018)**

NA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RODRIGO PACHECO , QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA, COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

08 de Maio de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 26, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2018, do Senador Jorge Viana, que Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner

08 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR JAQUES WAGNER

**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2018, do Senador Jorge Viana e outros, que *inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4, de 2018, de autoria do eminente Senador JORGE VIANA e outros ilustres membros desta Casa, que *inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.*

A proposição inclui o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias fundamentais, para estabelecer que *é garantido a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico.*

Na justificação, seus ilustres autores defendem que a água é um bem essencial à vida, fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e para o bem-estar humano. Nesse sentido, a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução ° 64/292, de 28 de julho de 2010, reconheceu o direito ao acesso à água potável e ao saneamento como direito humano essencial ao pleno desfrute da vida. Ainda segundo os autores, o acesso à água potável ainda não é reconhecido como



SF/19643.86323-10



um direito fundamental. Pelo contrário, muitas vezes a água é considerada como bem econômico, *o que exclui parcelas vulneráveis da sociedade da possibilidade de ter acesso ao precioso líquido em quantidade e qualidade que permitam uma vida digna*. Ao citar conflitos pelos usos de água que ocorrem global e nacionalmente, os autores da PEC em análise reforçam que há regiões brasileiras gravemente afetadas por escassez hídrica, como o semiárido nordestino. A proposição, explicam os senadores que assinam a Proposta, precedeu os debates do 8º Fórum Mundial da Água, que ocorreu em Brasília, em 2018, com o tema "Compartilhando Água". Ponderam sobre a urgência de positivar *na nossa Carta Magna o acesso à água potável como um direito fundamental, em desdobramento da garantia à inviolabilidade do direito à vida, que não pode existir sem provisão de água*. Um dos principais objetivos da matéria é dotar os aplicadores do direito de ferramentas jurídicas *para garantir que o interesse econômico-mercantil que atualmente desponta com vigor em torno do tema, não se sobreponha ao direito humano de se obter água potável para viver dignamente*.

A proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, conforme o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Quanto à admissibilidade, a PEC nº 4, de 2018, atende ao requisito do art. 60, I, da Constituição, pois foi subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa.

Quanto às limitações circunstanciais, não há óbices à apreciação da matéria, considerando que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ainda, a proposição não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou prejudicada na atual sessão legislativa. Finalmente, a PEC não atinge as chamadas cláusulas pétreas.

Está, assim, atendido o disposto no art. 60, I, e §§ 1º, 4º e 5º da Constituição, e nos arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do RISF.

Também, não incorre a PEC na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar à alteração de dispositivos sem correlação entre si.



No tocante ao mérito, assiste total razão aos autores da PEC nº 4, de 2018.

A mencionada Resolução nº 64/292, de 2010, da ONU, conclama as nações a respeitarem o direito humano fundamental de acesso à água potável e ao saneamento, essencial para a realização de todos os direitos humanos. A Resolução convoca a comunidade das nações e as organizações internacionais a proverem recursos financeiros e a ajudarem os países em desenvolvimento com capacitação e transferência de tecnologias, de modo a garantir água potável e saneamento para todos, de forma segura, limpa e acessível.

Entendemos que esse é um direito indispensável para que se possa viver com dignidade, considerando a importância vital da água potável para os mais diversos usos domésticos. Além dessa Resolução da ONU, a Agenda das Nações Unidas 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada em 2015, estabeleceu como um dos objetivos assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos nos próximos 12 anos.

Como um dos exemplos de nações que incorporaram as diretrizes da ONU, a Constituição da República do Uruguai estabelece, em seu art. 47, que *a água é um recurso natural essencial para a vida e que o acesso à água potável e ao saneamento constituem direitos humanos fundamentais*. A constituição uruguaia prevê ainda que a prestação do serviço de abastecimento de água deverá ser realizada priorizando-se as razões de ordem social acima das de ordem econômica. Para um país que atende cerca de 98% de sua população com água tratada, um dos índices mais elevados de atendimento na América Latina, o Uruguai mostra que a constitucionalização do direito à água é um exemplo a ser seguido.

No Brasil, segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS compilados pelo Instituto Trata Brasil, em torno de 84% da população brasileira têm acesso a água tratada. Ou seja, mais de 35 milhões de brasileiros não recebem esse serviço básico de saneamento. A desigualdade regional no abastecimento de água é uma das questões mais graves a serem enfrentadas para garantir esse direito à população brasileira. No Norte, cerca de 45% da população não é abastecida com água tratada, ao passo que no Nordeste quase 30% da população se encontra na mesma situação. Ainda mais graves são os dados sobre inadequação no abastecimento de água, associada a deficiências na potabilidade e intermitência no fornecimento: segundo o Plano Nacional de Saneamento



Básico, no Nordeste quase 94% de sua população suprem suas necessidades hídricas de maneira inadequada; no Norte, o índice alcança 100% da população.

O abastecimento de água potável é um dos serviços ligados a saneamento, conforme previsto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Outro importante marco normativo é a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que em seus fundamentos estabelece que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico.

Ponderamos que a constitucionalização do direito à água potável no rol dos direitos e garantias fundamentais é uma inovação constitucional importante no sentido de fortalecer o marco regulatório doméstico e de reforçar políticas públicas voltadas à universalização do acesso à água no Brasil. Essa medida também é fundamental para se contrapor à tendência de elevação do custo da água que se verifica em diversos países, dificultando seu acesso para as populações economicamente mais vulneráveis.

O Supremo Tribunal Federal, no Acórdão do Recurso Extraordinário 607.056/Rio de Janeiro, de 10 de abril de 2013, reforçou tema que já havia sido objeto de decisão unânime pela Corte nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 567. O julgado assevera que a natureza jurídica do fornecimento de água potável é de um serviço público essencial, afastando teses que equiparam a água a uma mercadoria.

No tom do Supremo Tribunal Federal, que se alinha com a doutrina especializada, a água é um recurso natural e essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social. É um bem público inalienável, e o fornecimento de água potável, disponibilizada à população como serviço público, é uma obrigação do Estado.

Com efeito, consoante registrou a Exma. Senhor Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Dodge, no “Seminário Internacional Água, Vida e Direitos Humanos à Luz dos Riscos Socioambientais, ocorrido em 2017, *“O direito regulamenta muitos aspectos da relação entre a pessoa humana e a água, pois garante o curso natural, protege-a da poluição, regula o preço, disciplina condições de consumo e de portabilidade, mas ainda não afirma a água como direito humano, embora sem água não haja vida.*



6

5

Nesse sentido, ponderamos que a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2018, reforça e consolida o acesso à água potável como um **direito humano fundamental**, de modo sobretudo a instrumentalizar os operadores do Direito na garantia desse recurso do meio ambiente. O art. 225 da Constituição estabelece que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*. A PEC nº 4, de 2018, tem o atendimento desse comando como seu objetivo precípua, ao prever o acesso à água potável como um direito de todos, garantido pela Constituição.

Manifestamos, assim, todo o nosso apreço pela iniciativa.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



5





## Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 08/05/2019 às 10h - 12ª, Ordinária**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO
JOSÉ MARANHÃO		5. EDUARDO GOMES
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU
WEVERTON		5. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES





8

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ELIZIANE GAMA

IZALCI LUCAS

ALVARO DIAS



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PEC 4/2018)**

NA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JAQUES WAGNER, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL À PROPOSTA.

08 de Maio de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





# SENADO FEDERAL

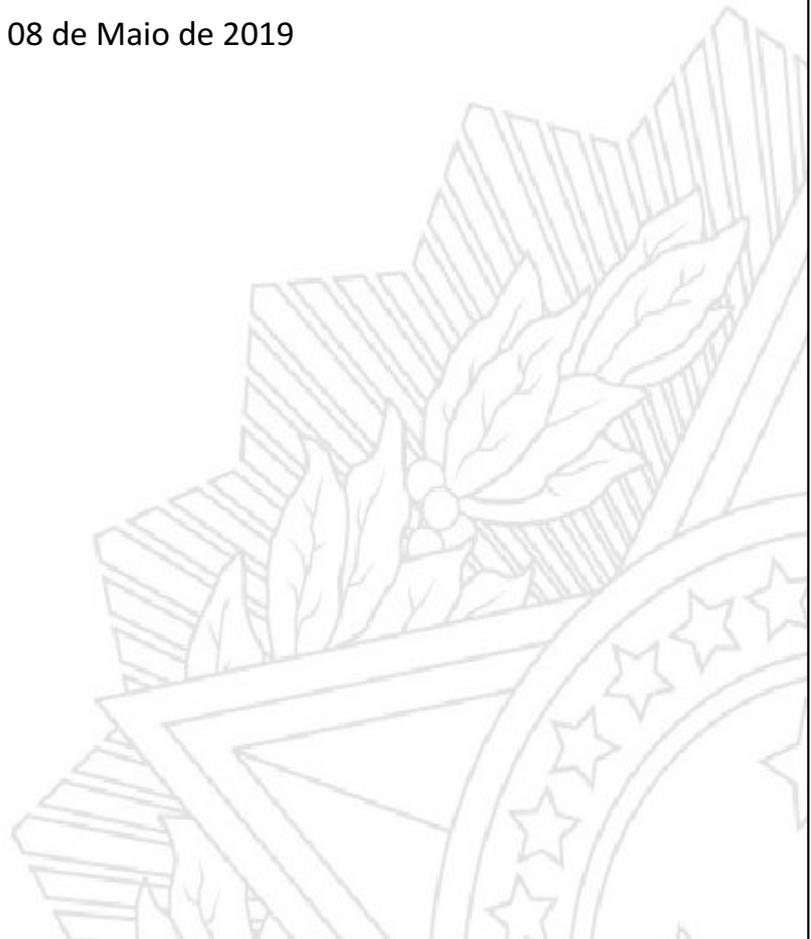
## PARECER (SF) Nº 9, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato

**RELATOR:** Senador Carlos Viana

08 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.*



SF/19255.68033-90

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.*

O PL nº 692, de 2019, propõe diversas alterações à Lei nº 12.608, de 2012, entre as quais destacamos:

- inclusão de conceitos relacionados à gestão de desastres naturais;
- inclusão de objetivos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, entre esses a qualificação dos agentes de proteção e defesa civil, a garantia de participação social e o intercâmbio de informações;



- inclusão de novas competências da União, relacionadas a reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- inclusão de novas competências do Município, quais sejam, elaborar e implementar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- definição do prazo de um ano para revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- imputação de improbidade administrativa ao prefeito que deixar de elaborar e executar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; e
- determinação de que a transferência de comunidades atingidas por desastres e moradoras de áreas de risco seja acompanhada de equipe multidisciplinar, incluindo técnicos da área de assistência social e de psicologia.

O autor, em sua justificação, anota que a proposição advém do Projeto de Lei nº 2.978, de 2011, da Comissão Especial sobre Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas, da Câmara dos Deputados, constituída para estudar a gestão de desastres no Brasil após os deslizamentos de terra ocorridos na Região Serrana do Rio de Janeiro, em 2011. Parte desse Projeto foi absorvido pela Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, oriunda da Medida Provisória nº 547, de 2011.

Entretanto, aponta que diversos dispositivos importantes do PL nº 2.978, de 2011, não foram corporificados na Lei nº 12.608, de 2012. Como esse Projeto fora arquivado na Câmara dos Deputados, o autor julgou por bem apresentar nova proposição, aproveitando diversos artigos não incorporados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, a quem cabe a decisão terminativa.

Neste Colegiado não foram apresentadas emendas.



## II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I e IV do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, controle da poluição e conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, temas abordados pela proposição em análise.

O fortalecimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil é de particular interesse para esta Comissão em face da notória relação entre desastres ecológicos e degradação ambiental. Áreas degradadas estão mais expostas ao risco de desastres e, em consequência, os indivíduos e as comunidades que ocupam essas áreas são, por sua vez, mais vulneráveis aos desastres ecológicos.

Na esfera internacional, o Marco de Ação de Hyogo, adotado durante a Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, em 2005, enfatiza as relações entre pobreza, vulnerabilidade ambiental e desastres. Essa relação foi reafirmada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), cujo documento final apela a governos, organizações internacionais, setor privado e sociedade civil para adotar as medidas adequadas de redução do risco de desastres, tomando em conta as três dimensões do desenvolvimento sustentável, social, econômica e ambiental.

Avaliamos como oportunas as alterações promovidas pelo PL nº 692, de 2019. Trata-se da única proposição legislativa apresentada no Senado Federal que altera a Lei nº 12.608, de 2012, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Conforme anota o autor, projeto de idêntico teor fora apresentado na Câmara dos Deputados, onde acabou arquivado em decorrência do término do mandato do proponente. Entretanto, naquela Casa legislativa, a proposição recebeu parecer favorável de todas as comissões por onde tramitou. Perfilamo-nos ao entendimento lavrado por esses colegiados e, por isso, valemo-nos de diversos elementos constantes dessas análises.

Apesar dos avanços legais e institucionais ocorridos nos últimos anos, o número de desastres não retrocedeu no País. Ao contrário, em tempos de mudanças climáticas, a seca na região Nordeste, a estiagem em São Paulo, os deslizamentos na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, as inúmeras inundações de norte a sul não arrefeceram. Ao mesmo tempo, a população



brasileira não se tornou mais preparada para o enfrentamento das situações de desastres, tampouco a gestão ambiental se fortaleceu no sentido de garantir a resiliência dos ecossistemas.

O projeto de lei em análise caminha no sentido do aperfeiçoamento normativo, ao prever ações que fortalecem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Do ponto de vista da gestão urbana, a consolidação dessa política é fundamental para a redução dos desastres que têm origem em eventos meteorológicos extremos, mas que estão diretamente relacionados com o passivo ambiental das cidades.

A implantação das medidas previstas no projeto de lei – como o fortalecimento dos órgãos de proteção e defesa civil e a qualificação de seus agentes, a garantia de participação social e o intercâmbio de informações, o fomento à pesquisa sobre os eventos extremos, o aprimoramento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, a definição de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais para cada tipo de desastre e a melhoria do sistema de monitoramento hidrometeorológico e geológico – pode contribuir de forma significativa para que os gestores públicos atuem na melhor organização e preparação das cidades.

Em síntese, entendemos que a proposição em tela preenche lacunas ainda existentes na Lei nº 12.608, de 2012, e que sua aprovação contribuirá para que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil avance, no sentido de promover a segurança da sociedade brasileira em relação aos desastres.

### III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 692, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



6

5





Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença**  
**CMA, 08/05/2019 às 14h - 11ª, Extraordinária**  
**Comissão de Meio Ambiente**

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. MARCIO BITTAR	
CONFÚCIO MOURA	<a href="#">PRESENTE</a>	2. JOSÉ MARANHÃO	
MARCELO CASTRO		3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE		4. CIRO NOGUEIRA	

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
PLÍNIO VALÉRIO	<a href="#">PRESENTE</a>	1. MAJOR OLÍMPIO	<a href="#">PRESENTE</a>
SORAYA THRONICKE	<a href="#">PRESENTE</a>	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	<a href="#">PRESENTE</a>	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	<a href="#">PRESENTE</a>	4. EDUARDO GIRÃO	

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LEILA BARROS	<a href="#">PRESENTE</a>	1. RANDOLFE RODRIGUES	
MARCOS DO VAL	<a href="#">PRESENTE</a>	2. ALESSANDRO VIEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>
FABIANO CONTARATO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. ELIZIANE GAMA	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JAQUES WAGNER	<a href="#">PRESENTE</a>	1. JEAN PAUL PRATES	<a href="#">PRESENTE</a>
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>PSD</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
CARLOS VIANA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		2. OMAR AZIZ	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JAYME CAMPOS	<a href="#">PRESENTE</a>	1. MARIA DO CARMO ALVES	<a href="#">PRESENTE</a>
WELLINGTON FAGUNDES	<a href="#">PRESENTE</a>	2. CHICO RODRIGUES	<a href="#">PRESENTE</a>

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO  
 IRAJÁ  
 VANDERLAN CARDOSO  
 ANGELO CORONEL  
 FLÁVIO ARNS  
 IZALCI LUCAS  
 JUÍZA SELMA  
 AROLDE DE OLIVEIRA



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 692/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR CARLOS VIANA QUE PASSOU A CONSTITUIR O PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 692 DE 2019.

08 de Maio de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 10, DE 2019

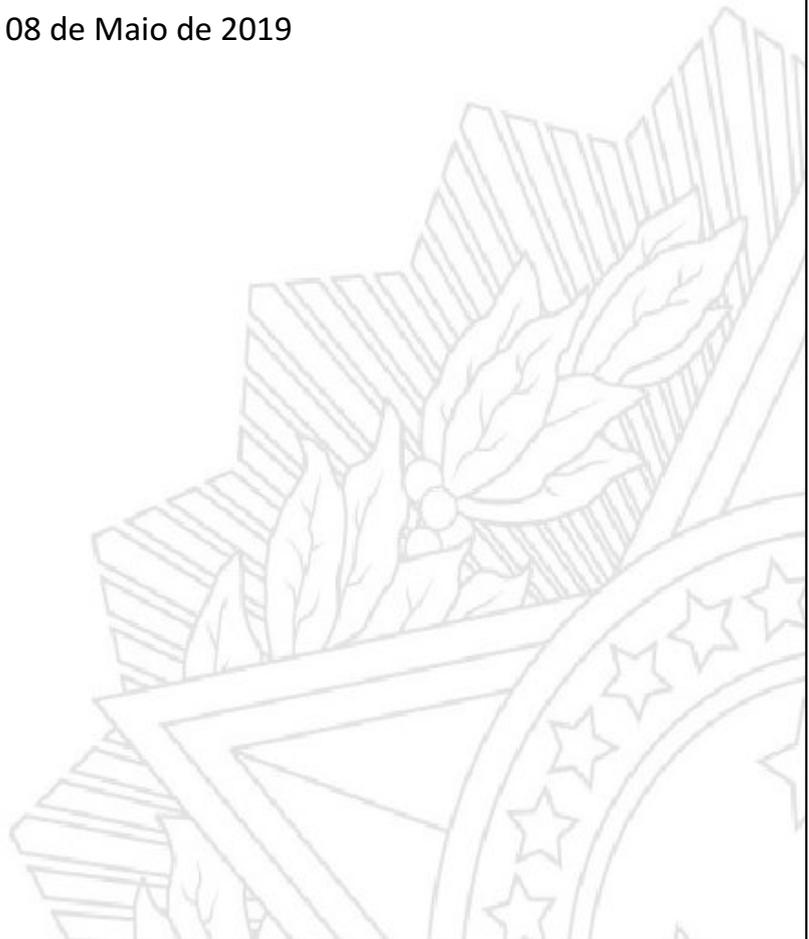
Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2017, do Senador Fernando Collor, que Cria a Instituição Ambiental Independente no âmbito do Senado Federal.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato

**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira

**RELATOR ADHOC:** Senador Confúcio Moura

08 de Maio de 2019



**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2017, do Senador Fernando Collor, que *cria a Instituição Ambiental Independente no âmbito do Senado Federal*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2017, do Senador Fernando Collor, que *cria a Instituição Ambiental Independente no âmbito do Senado Federal*.

De acordo com a proposição, essa instituição terá por finalidade acompanhar os tratados internacionais sobre meio ambiente, em especial a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Acordo de Paris. Deve, por isso, promover articulações com foros e assembleias de nações com vistas ao cumprimento das metas e compromissos assumidos e à persuasão de personalidades e nações resistentes aos tratados internacionais; tratar, com o Ministério das Relações Exteriores e com o Ministério do Meio Ambiente, assuntos atinentes à atuação do País nos foros multilaterais de caráter ambiental; atuar, no cenário internacional, de forma a aparar arestas nos planos técnico e político; mensurar o nível de adesão das nações e blocos geopolíticos aos propósitos dos tratados ambientais e assessorar as autoridades brasileiras no desempenho de suas atribuições políticas e diplomáticas no que diz respeito aos assuntos objetos dos tratados ambientais internacionais.

Segundo o Projeto de Resolução, a Instituição Ambiental Independente será dirigida por um Conselho Diretor, composto de três membros: um diretor-executivo indicado pelo Presidente do Senado Federal; um diretor, oriundo da Comunidade Científica e Acadêmica, indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e um



2<sup>3</sup>

diretor, oriundo de organizações da sociedade civil ou organizações internacionais com atuação na área ambiental, indicado pela CMA. A proposição estabelece os critérios de nomeação desses diretores, destacando-se a exigência de serem todos brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição.

O PRS nº 49, de 2017, veda aos membros do Conselho Diretor da Instituição Ambiental Independente o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária. Dispõe, ainda, sobre a duração de seus mandatos e regras para investidura e exoneração.

De acordo com a proposição, a estrutura necessária ao funcionamento da instituição será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo 60%, no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição, nos termos da regulamentação. Ato da Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Instituição Ambiental Independente, bem como sobre as suas fontes orçamentárias, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

O PRS estabelece que a Instituição Ambiental Independente poderá encaminhar, por intermédio da Mesa do Senado Federal, pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 30 ou a prestação de informações falsas. Além disso, sempre que requisitadas, as instituições oficiais competentes deverão apresentar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Instituição Ambiental Independente.

Como forma de prestar contas à sociedade, a proposição estabelece que a Instituição Ambiental Independente submeterá bimestralmente, para conhecimento do Senado Federal, Relatório de Acompanhamento Ambiental contendo todos os levantamentos e análises procedidos e demais informações das atividades exercidas no período. Por último, o PRS nº 49, de 2017, dispõe, em sua cláusula de vigência, que a resolução resultante entrará em vigor na data de sua publicação.



Em sua justificação, o autor da proposição argui que esta Casa da Federação pode contribuir de maneira decisiva para o sucesso do Acordo de Paris, atuando no rearranjo das relações exteriores diante das ameaças ambientais iminentes, principalmente aquelas que advirão da decisão dos EUA de deixar o Acordo. Em sua opinião, a criação da Instituição Ambiental Independente *será uma salutar e decisiva contribuição do Poder Legislativo à atuação do Brasil na diplomacia ambiental e, certamente, produzirá resultados satisfatórios nas soluções que as nações devem encontrar para garantir um mundo melhor para as futuras gerações.*

O PRS nº 49 de 2017 foi distribuído a esta CMA e à Mesa Diretora. Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente. Nossa análise, portanto, verterá sobre o mérito da proposição, correlacionando-a, quando oportuno, às diretrizes ambientais estabelecidas em nosso arcabouço normativo.

Da leitura de seu conteúdo, constata-se que o PRS nº 49, de 2017, visa a criar uma instituição, de notório saber em área de sua atuação, no âmbito desta Casa Legislativa, que favorecerá a atuação do País na diplomacia ambiental. De fato, ao Brasil sempre coube o protagonismo nas negociações climáticas internacionais.

Entretanto, entendemos que a criação da instituição, conforme proposto, não é o melhor caminho para a continuidade de nossa posição de vanguarda. A começar pela constitucionalidade.

A nosso ver, a proposição padece de inconstitucionalidade em face do disposto no art. 84, incisos VII e VIII da Constituição Federal, que atribui competência privativa ao Presidente da República para executar política externa, ou seja, “manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos” e “celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional”. Acrescente-se que o rol de competências do Congresso Nacional (art. 49) e do Senado Federal (art. 52), enumerados de forma expressa pela Constituição Federal, não abrange atuações como as previstas principalmente nos termos do art. 1º, § 1º, incisos I e III do PRS em análise.



Desde já seja dito que atribuições similares às competências estabelecidas pelo PRS para a Instituição Ambiental Independente foram viáveis ao Grupo Executivo criado durante os preparativos para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento *Rio 92*, porque o referido grupo atuava sob a égide do Poder Executivo, que detém a competência constitucional para relações com Estados estrangeiros. No âmbito do Poder Legislativo não é possível desenvolver as mesmas atividades sem afrontar a Carta Magna.

Pondere-se ainda que as atribuições da futura Instituição Ambiental Independente poderiam ser exercidas pela Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, no âmbito do Congresso Nacional, ou pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e pela Comissão de Meio Ambiente, no âmbito do Senado Federal, sem a necessidade de criação de novo órgão. Trata-se de colegiados com expertise comprovada na temática e que contam com estrutura física e operacional capaz de desempenhar todas as funções previstas para a Instituição.

Refutar a nobre iniciativa significa, destarte, racionalização dos trabalhos, otimização de procedimentos e economia de recursos financeiros, num contexto fiscal em que todos os órgãos públicos devem envidar esforços para a redução de gastos e o equilíbrio de suas contas.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do PRS nº 49, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CMA, 08/05/2019 às 14h - 11ª, Extraordinária**  
 Comissão de Meio Ambiente

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. MARCIO BITTAR	
CONFÚCIO MOURA	<a href="#">PRESENTE</a>	2. JOSÉ MARANHÃO	
MARCELO CASTRO		3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE		4. CIRO NOGUEIRA	

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
PLÍNIO VALÉRIO	<a href="#">PRESENTE</a>	1. MAJOR OLÍMPIO	<a href="#">PRESENTE</a>
SORAYA THRONICKE	<a href="#">PRESENTE</a>	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	<a href="#">PRESENTE</a>	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	<a href="#">PRESENTE</a>	4. EDUARDO GIRÃO	

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LEILA BARROS	<a href="#">PRESENTE</a>	1. RANDOLFE RODRIGUES	
MARCOS DO VAL	<a href="#">PRESENTE</a>	2. ALESSANDRO VIEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>
FABIANO CONTARATO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. ELIZIANE GAMA	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JAQUES WAGNER	<a href="#">PRESENTE</a>	1. JEAN PAUL PRATES	<a href="#">PRESENTE</a>
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>PSD</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
CARLOS VIANA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		2. OMAR AZIZ	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JAYME CAMPOS	<a href="#">PRESENTE</a>	1. MARIA DO CARMO ALVES	<a href="#">PRESENTE</a>
WELLINGTON FAGUNDES	<a href="#">PRESENTE</a>	2. CHICO RODRIGUES	<a href="#">PRESENTE</a>

### Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO  
 IRAJÁ  
 VANDERLAN CARDOSO  
 ANGELO CORONEL  
 FLÁVIO ARNS  
 IZALCI LUCAS  
 JUÍZA SELMA  
 AROLDE DE OLIVEIRA



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PRS 49/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, LIDO AD HOC PELO SENADOR CONFÚCIO MOURA, QUE PASSOU A CONSTITUIR PARECER DA CMA CONTRÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49 DE 2017.

08 de Maio de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 11, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2015, do Senador Romero Jucá, que Altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

08 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2015, do Senador Romero Jucá, que *altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.*



SF/19363.28512-36

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame terminativo desta Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 287, de 2015, do Senador Romero Jucá, que *altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.*

A proposição consta de dois artigos. O primeiro estabelece o prazo de três anos para a inscrição no CAR, contados da sua implantação, com a possibilidade de um ano de dilação a critério do Chefe do Poder Executivo.

O segundo estabelece que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor sustenta, em sua justificção, que um número significativo de propriedades rurais, inclusive aquelas oriundas de assentamentos, ainda não estão regularizadas, o que motiva a prorrogação.





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, colegiado para o qual a matéria fora inicialmente distribuída, opinou favoravelmente à sua aprovação.

Nesta Comissão, foi apresentada a Emenda nº 1-CMA, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que estabelece que, após sete anos da entrada em vigor do Código Florestal, as operações de crédito agrícola ficarão condicionadas, pelas instituições financeiras, aos proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre matérias que versem sobre preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade, temas incidentes no PLS nº 287, de 2015.

Por se tratar de matéria a ser apreciada em caráter terminativo, cabe a este colegiado se manifestar, além do mérito, sobre aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A respeito da constitucionalidade, resta dizer que o projeto não apresenta nenhum óbice. Não está vedada a iniciativa parlamentar para a apresentação de proposição versando sobre a matéria em foco, e, dessa forma, não há afronta aos arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Tampouco cabem críticas a respeito da técnica legislativa e da regimentalidade.

A despeito disso, temos que a proposição em comento não deve prosperar. E isso por três perspectivas complementares, em ordem crescente de relevância.

O primeiro elemento que já dificultaria a aprovação da proposição é o seu **mérito**. Ao estabelecer o prazo de três anos para a inscrição do imóvel rural no CAR, contados da sua implantação, isto é, maio de 2014, prorrogável por mais uma vez, a intenção da medida é a dilação



SF/19363.28512-36





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

desse registro até maio de 2018. Seria a quinta iniciativa com vistas à prorrogação desse instrumento. Não nos parece adequado, no segundo trimestre de 2019, uma nova extensão do referido prazo.

Note-se que a Medida Provisória nº 867, de 26 de dezembro de 2018, dispõe sobre a extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental e não do Cadastro Ambiental Rural. Ou seja, o próprio Chefe do Poder Executivo não encampa a prorrogação pretendida no PLS, por entendê-la desnecessária, com o que concordamos.

O segundo argumento a depor contra a aprovação do PLS nº 287, de 2015, é sua flagrante **injuridicidade**. Isso porque a proposição não inova no ordenamento jurídico, em virtude da sanção da Lei nº 13.295, de 14 de junho de 2016, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 707, de 30 de dezembro de 2015. De fato, ao entrar em vigor, essa lei tornou obrigatória a inscrição no CAR para todas as propriedades e posses rurais até 31 de dezembro de 2017, data prorrogável por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo. Verifica-se, portanto, que o prazo máximo estabelecido pela Lei para inscrição do imóvel no CAR, 31 de dezembro de 2018, abrange o prazo de alcance do PLS nº 287, de 2015, qual seja, 31 de maio de 2018. Tem-se assim uma proposição inócua, que não produz efeitos reais no mundo jurídico.

Entretanto, o elemento mais contundente a obstar a aprovação da matéria é sua **prejudicialidade**. Note-se que a proposição é de 2015. Apesar de seus efeitos valerem a partir da data de publicação da lei resultante, o horizonte de alcance da norma encerrou-se em maio de 2018, considerada a hipótese de extensão do prazo para inscrição no CAR por mais um ano.

Dessa forma, na atualidade, quase meados de 2019, essa pretensão se demonstra extemporânea ou, mais propriamente, inaplicável. Em outras palavras, verifica-se a clara perda de oportunidade da matéria pelo decurso temporal. Poderíamos, portanto, evocar a aplicação do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, no sentido de instar o Presidente desta Casa a declarar a prejudicialidade da proposição.



SF/19363.28512-36





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Evidentes, portanto, óbices quanto ao mérito e a juridicidade e, sobretudo, a manifesta prejudicialidade da proposição, extensíveis à Emenda nº 1-CMA, uma vez que se encontra atrelada àquela.

### III – VOTO

Ante o exposto, parece-nos mais adequado opinar pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2015, e, conseqüentemente, da Emenda nº 1-CMA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19363.28512-36





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CMA, 08/05/2019 às 14h - 11ª, Extraordinária**  
 Comissão de Meio Ambiente

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	
MARCELO CASTRO		3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE		4. CIRO NOGUEIRA	

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	PRESENTE

<b>PSD</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
CARLOS VIANA	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		2. OMAR AZIZ	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

### Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO  
 IRAJÁ  
 VANDERLAN CARDOSO  
 ANGELO CORONEL  
 FLÁVIO ARNS  
 IZALCI LUCAS  
 JUÍZA SELMA  
 AROLDE DE OLIVEIRA



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 287/2015)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DECIDIU PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287 DE 2015 E, POR CONSEQUÊNCIA, DA EMENDA Nº 1-CMA. AO PLENÁRIO PARA PROVIDÊNCIAS DO ART. 334 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

08 de Maio de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 40, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre a Sugestão nº 5, de 2019, que Revogação da Lei Rouanet  
#FIMDAROUANET.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

07 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 5, de 2019, do Senhor Felipe Augusto, que sugere a *revogação da Lei Rouanet #FIMDAROUANET*.



SF/19215.32450-99

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Deve ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 5, de 2019, que sugere a revogação da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, (Lei Rouanet).

A Sugestão decorre da Ideia nº 111.651, apresentada por meio do Portal e-cidadania pelo Sr. Felipe Augusto, e contou com o apoio de no mínimo vinte mil cidadãos em período inferior a quatro meses, conforme exigência prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, exigindo-se ainda o exame da Sugestão pela CDH.

Como justificção foi apresentado o seguinte argumento:

O povo pede que seja revogada a lei Rouanet, pois o dinheiro dos impostos dos trabalhadores tem mais serventia em outras áreas do que para a corrupção ou bancar artistas sem talento!!!  
#FIMDAROUANET (sic)





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas.

No Brasil, a criação de leis de incentivo à cultura remonta à década de oitenta, com a edição da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, conhecida como Lei Sarney, instituída logo após a separação dos Ministérios da Cultura e da Educação.

Com ela, as empresas podiam financiar, por meio de renúncia fiscal, ações realizadas por produtores artísticos, que deviam ter registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural (CNPJ), gerido pelo Ministério da Cultura (MinC) e pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Após recebido o aporte de recursos, a título de doação ou patrocínio, a entidade cultural deveria prestar contas à Receita Federal e ao Ministério da Cultura sobre a sua aplicação.

Durante o governo do Presidente Fernando Collor, a Lei Sarney, bem como outros incentivos fiscais em vigor destinados à cultura, foram extintos e, em seu lugar, foi instituída a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, em referência ao Secretário de Cultura de então, o Sr. Sérgio Paulo Rouanet.

Essa nova Lei instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), o qual introduziu três formas possíveis de incentivo à cultura no país: o Fundo Nacional de Cultura (FNC), os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART) e o Incentivo a Projetos Culturais por meio de renúncia fiscal, o mecenato. Saiu o produtor como elemento central e em seu lugar entrou o projeto cultural, que passou a ser analisado pelo Ministério da Cultura como passível de captação de recursos aptos à renúncia fiscal.<sup>1</sup>

A criação das leis de incentivo à cultura representou uma crescente injeção de recursos, ainda que majoritariamente públicos, no mercado cultural, dinamizando o setor. A Lei Rouanet promoveu uma



SF/19215.32450-99





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

revolução na indústria cultural brasileira nos últimos vinte anos. Nesse período, a Lei operou transformações no mercado cultural e na sociedade. Ficou conhecida pelo mecanismo que obteve mais recursos para a produção artística: o incentivo fiscal.

Especialistas do setor cultural acreditam que o maior avanço que a Lei Rouanet trouxe foi a profissionalização do setor, por ter induzido à constituição de um mercado profissional para atuar por meio do incentivo fiscal. Outro avanço importante foi a previsibilidade, com um marco legal regulatório muito claro a respeito da utilização da lei, o produtor cultural pode fazer projetos de médio e longo prazo e não ficar refém de ter ou não orçamento da União.

Para os especialistas, é inegável que a Lei Rouanet produziu extraordinária massa de estímulos para a população, certamente influenciando em alguma medida os processos de transformações sociais e econômicas que o Brasil experimenta nos últimos anos. Prova disso é que todas as principais instituições culturais brasileiras se mantêm parcial ou totalmente apoiadas em recursos do benefício fiscal do PRONAC. Também toda a conjuntura das artes cênicas e de exposições de artes, festas literárias, desfiles carnavalescos, festivais de inverno, concertos de música erudita e instrumental, edição de livros de arte, festejos tradicionais – para citar os mais notórios segmentos – são basicamente dependentes da renúncia fiscal.

Por outro lado, ao se observar uma visão geral da renúncia fiscal da União em cultura, verifica-se que, quer se considerem os gastos públicos diretos (despesas orçamentárias), quer os indiretos (gastos tributários, que equivalem à renúncia fiscal), os gastos com cultura representam um percentual pequeno no conjunto das despesas da União.

Com efeito, os gastos tributários com cultura estimados pela Receita Federal do Brasil (RFB) no Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT) que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2019, demonstram que a rubrica “Cultura” representa apenas 0,69% dos gastos indiretos da União. E, mais especificamente, a rubrica “Programa Nacional de Apoio à Cultura”, que constitui a renúncia decorrente da aplicação da Lei Rouanet, representa apenas 0,51% do total das renúncias fiscais da União.



SF/19215.32450-99





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

É certo que a Lei Rouanet também tem gerado distorções e recebido críticas do setor cultural.

Os profissionais da área consideram, por exemplo, que seria necessário o fortalecimento do FNC. Para eles, ao longo dos anos, o FNC foi sendo esmagado pelas áreas econômica e de planejamento do governo, e o seu papel de equalizador do sistema continuou se fragilizando, enquanto o Mecenato foi crescendo.

Outra das principais críticas à Lei Rouanet diz respeito à concentração de recursos no eixo Rio-São Paulo. Na opinião dos especialistas, a grande concentração do incentivo fiscal, que hoje corresponde a cerca de 80% dos recursos públicos destinados ao incentivo de produção cultural nacional, gera distorções. Pois, embora a verba no fim acabe sendo pública, quem decide sobre os investimentos é o departamento de marketing das empresas. Isso faz com que a maioria dos beneficiados acabem sendo produtores do eixo Rio-São Paulo.

De acordo com os profissionais e especialistas do setor cultural, a Lei Rouanet foi criada num outro contexto artístico, cultural, político, econômico. Por exemplo, não existia internet. A inflação estava absolutamente presente no nosso mundo. Ela é de um outro Brasil. Sendo assim, é preciso que ela seja revista, que seja instituído um marco legal regulatório com mudanças onde empresas de pequeno e médio porte, além da produção independente, sejam incluídos.

Nesse sentido, cabe lembrar que até o final do ano passado tramitava no Congresso Nacional projeto de lei que visava a instituição do Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (PROCULTURA), novo marco regulatório, que substituiria a Lei Rouanet.

A proposição chegou a ser aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal, onde foi identificada como Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2014, e encontrava-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

A matéria acabou arquivada ao final da última legislatura, porém, já foi desarquivada e segue tramitando na CCJ.



SF/19215.32450-99



6



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Vale enfatizar que, dentre outros avanços, o Procultura pretende modernizar e aumentar a distribuição dos recursos de incentivo à cultura, de modo a fortalecer as áreas do Norte e do Nordeste.

Sendo assim, cumpre ponderar que, em lugar de revogar a Lei Rouanet, principal lei de incentivo à cultura do País, impende ao Congresso Nacional, juntamente com a sociedade, contribuir para a construção de um novo marco legal, que não apenas substitua, mas modernize e aprimore os aspectos da Lei em vigor que, nos últimos anos, mesmo que com distorções e problemas, foi a grande ferramenta dinamizadora da produção cultural do Brasil.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da Sugestão nº 5, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19215.32450-99





Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES PRESENTE	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	2. VAGO
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD PRESENTE	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

### Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES  
 JORGE KAJURU  
 IRAJÁ  
 ANGELO CORONEL  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 CHICO RODRIGUES  
 ELIZIANE GAMA





8

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
MAJOR OLIMPIO  
MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SUG 5/2019)**

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

07 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 41, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre a Sugestão nº 66, de 2017, que Retificação de registro civil  
transexuais.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

07 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão Legislativa nº 66, de 2017, oriunda do Programa e-Cidadania, apoiando *a aprovação de lei [que] autoriz[ei] a troca de nome e sexo nos documentos de transexuais, travestis e transgêneros mesmo que não tenha efetuado a cirurgia de redesignação sexual.*



SF/19263.05237-93

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Sugestão Legislativa (SUG) nº 66, de 2017, oriunda da Ideia Legislativa nº 88.892, formulada no âmbito do Programa e-Cidadania do Senado Federal, em apoio à *aprovação de lei [que] autoriz[ei] a troca de nome e sexo nos documentos de transexuais, travestis e transgêneros mesmo que não tenha efetuado a cirurgia de redesignação sexual.*

A referida Ideia Legislativa foi encaminhada pela Secretaria de Comissões a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), após ter sido constatado o apoio de pelo menos vinte mil cidadãos em quatro meses, razão pela qual obteve tratamento análogo às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, do Senado Federal.

A matéria em apreciação encontra-se vazada nos seguintes termos: “Aprovação da lei [que] autoriza a troca de nome e sexo nos

1





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

documentos de transexuais, travestis e transgêneros mesmo que não tenha efetuado a cirurgia de redesignação sexual”, acrescentando que deve ser facilitada “a troca de nome de registro para o nome social nos documentos de transexuais travestis e transgêneros de uma forma que não precisem de processo judicial”.

Embora a autora da ideia não tenha feito menção alguma a qualquer proposição legislativa que compreendesse as ideias por ela defendida, identificamos que o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 658, de 2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy, estava em perfeita consonância com o pleito contido na referida Ideia Legislativa, uma vez que tinha por objetivo reconhecer “os direitos à identidade de gênero e à troca de nome e sexo nos documentos de identidade de transexuais”, e cujo art. 2º propunha que toda pessoa pudesse requerer a adequação dos registros de seu nome ou sexo quando não coincidissem com sua identidade de gênero, além de outras disposições disciplinando a matéria.

Lido em 27/10/2011, esse Projeto de Lei foi despachado pela Presidência ao exame da CDH e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última a apreciação em caráter terminativo. Em 21/11/2012, a CDH proferiu seu parecer, sob a relatoria do Senador Eduardo Suplicy, pela aprovação da matéria, com substitutivo, a qual então seguiu para apreciação da CCJ, onde o relator designado, Senador Jader Barbalho, chegou a encaminhar relatório pela sua aprovação, nos termos do substitutivo da CDH.

No entanto, tendo sido retirada de pauta na Reunião daquela Comissão de 6/6/2018, a matéria a ela não mais retornou e foi enfim arquivada ao final da 55ª Legislatura, em 21/12/2018, nos termos do art. 332, § 1º, do RISF, segundo o qual “será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado”.



SF/19263.05237-93





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## II – ANÁLISE

Trata-se de matéria de grande relevância, podendo ser assim resumidos seus termos, pelas bem lançadas explicações da Secretaria-Geral da Mesa na internet:

*Dispõe que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro; Permite que toda pessoa requeira a adequação dos registros de seu nome ou sexo quando não coincidam com sua identidade de gênero, desde que atendidos os seguintes requisitos: o nome ou o sexo consignados no registro civil do requerente devem estar em discordância com a sua própria identidade de gênero; essa discordância deve ser atestada por laudo técnico fornecido por profissional de qualquer das áreas médica, da psicologia ou da psiquiatria. Dispõe que em caso algum será exigido cirurgia de redesignação sexual para a concessão da adequação documental de nome ou sexo. Estabelece que a competência de matéria relativa ao disposto nesta Lei é da competência do juízo da Vara de Registros Públicos, assegurado o segredo de justiça. Dispõe que a decisão judicial que determinar a adequação do nome e sexo terá efeitos constitutivos a partir do seu trânsito em julgado, sendo que perante terceiros, esses efeitos judiciais serão oponíveis a partir da data da modificação efetuada no Registro Público, que consignará a ocorrência da modificação. Dispõe que a adequação tratada nesta Lei permitirá que o interessado exerça todos os direitos inerentes a sua nova condição, não podendo prejudicá-lo nem ser oposta perante terceiro de boa-fé.*

Como assinalou a autora na justificação desse Projeto, o transexualismo, que é considerado uma doença pela psiquiatria – tecnicamente denominada *transtorno de personalidade da identidade sexual* – é uma realidade social que exige uma tomada de posição do Parlamento brasileiro, ante a total ausência de disciplina específica a respeito, “a fim de evitar os tantos casos de brasileiros que se sentem profundamente inadaptados ao próprio sexo de nascença e lutam em vão na justiça pela adequação do nome e sexo nos seus documentos de identidade”.

Deve ainda ser destacado que o preconceito é uma das maiores causas de evasão escolar entre alunos LGBTI e que, por tal razão, o



SF/19263.05237-93





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ministério da Educação já autorizou o uso do nome social para travestis e transexuais na educação básica, sendo que, por outro lado, em fevereiro de 2018 o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento de que a mudança do nome do transexual na sua carteira de identidade é medida compatível com o ordenamento jurídico e tem base no respeito aos princípios da autodeterminação, autoafirmação e da dignidade da pessoa humana. No entanto, diante da falta de lei disciplinando a matéria, essa mudança reconhecida pelo Judiciário ainda necessita de ajuizamento de ações, caso a caso.

Deve ser frisado que esta mesma Comissão deliberou no sentido de que o referido PLS nº 658, de 2011, embora “irretocável do ponto de vista do mérito”, mereceria “ajustes formais para conformar-se aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, de maneira que, à luz do disposto no seu inciso IV do art. 7º desse mesmo diploma legal, “a regulação do direito de transexuais à alteração do nome e da menção ao sexo nos registros civis não deve constituir legislação extravagante, em face da existência da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), considerada referência na disciplina do assunto”, sendo que, nos termos dessa mesma deliberação, “tampouco deve figurar em lei esparsa, como proposto no texto original, a garantia do direito ao reconhecimento da identidade de gênero e da identificação da pessoa em consonância com esse aspecto de sua personalidade: a bem da cidadania, a matéria merece – e deve – ingressar no próprio Código Civil, pela relevância que possui”.

### III – VOTO

Tendo em vista que as considerações de mérito e quanto à técnica legislativa acima expostas se encontram em consonância com o nosso pensamento e que se trata de matéria de significativo alcance social, por vezes sujeita a inflamadas opiniões em sentido contrário, por isso mesmo acreditamos que deve ser objeto de debate pelo Congresso Nacional, opinando, portanto, de conformidade com o inciso I do parágrafo único do art. 102-E do RISF, que a matéria deve ser novamente transformada em projeto de lei, com a incorporação das alterações oferecidas no referido



6



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

substitutivo desta mesma Comissão, e encaminhada à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para exame do mérito, como se segue:

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o direito ao reconhecimento da identidade de gênero, permitindo a mudança do registro do prenome e do sexo da pessoa nos documentos de identificação, quando comprovadamente divergentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 2º, 10 e 16 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

*Parágrafo único.* Toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua identidade de gênero, independentemente do sexo consignado no registro de nascimento.” (NR)

“**Art. 10** .....

IV - das sentenças relativas a redesignação, na hipótese de comprovada divergência entre a identidade de gênero da pessoa e o nome ou o sexo consignados em seu registro de nascimento.

*Parágrafo único.* A averbação feita nos termos do inciso IV do *caput* dá ensejo ao direito de alteração automática de todos os documentos de identificação da pessoa, preservados os números originais de registro respectivos.” (NR)



SF/19263.05237-93

5





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

“Art. 16 .....

*Parágrafo único.* Toda pessoa pode requerer redesignação, na hipótese de divergência entre sua identidade de gênero e o nome ou o sexo consignados em seu registro de nascimento.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. ....

§ 1º .....

g) as sentenças relativas à alteração de nome ou redesignação sexual, na hipótese de divergência entre a identidade de gênero da pessoa e o nome ou o sexo consignados em seu registro de nascimento.

.....” (NR)

“Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios ou, na hipótese de comprovada divergência entre a identidade de gênero da pessoa e o nome ou o sexo consignados em seu registro de nascimento, e desde que observado o art. 58-A, por outro prenome.

.....” (NR)

“Art. 58-A. A substituição do prenome ou do sexo originalmente consignados nos registros públicos será requerida em juízo, por iniciativa exclusiva do interessado, e autorizada, quando houver divergência entre a identidade de gênero da pessoa e o nome ou o sexo consignados em seu registro de nascimento.

§ 1º A divergência de que trata o *caput* deverá ser atestada por laudo médico ou psicológico, admitida a apresentação de outros meios de prova disponíveis, a exemplo de depoimentos de testemunhas e de pareceres técnicos.

§ 2º É dispensada da apresentação do laudo referido no § 1º a pessoa que comprovadamente houver se submetido à cirurgia de redesignação sexual.

§ 3º A substituição de que trata o *caput* dependerá de autorização judicial, concedida em sentença, que terá efeitos constitutivos a partir do trânsito em julgado.



8



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

§ 4º A terceiros serão oponíveis os efeitos da sentença que autorizar a substituição de que trata o *caput* a partir da data de averbação da sentença no registro de nascimento.

§ 5º Em caso nenhum será exigida do requerente a cirurgia de redesignação sexual para que seja autorizada a substituição do prenome ou do sexo originalmente consignados em seu registro de nascimento”.

“**Art. 58-B.** A substituição de que trata o art 58-A permitirá que o interessado exerça todos os direitos inerentes à sua nova condição, não podendo prejudicá-lo nem ser oposta perante terceiro de boa fê.

*Parágrafo único.* Realizada a substituição referida no *caput*, nova alteração do prenome e do sexo consignados nos registros públicos não será efetuada antes de decorrido o prazo de cinco anos, limitando-se ao restabelecimento dos dados originais.”

“**Art. 58-C.** Toda matéria relativa à substituição do prenome e do sexo consignados em registro público é da competência do juízo da Vara de Registros Públicos, assegurado o segredo de justiça.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19263.05237-93

7





Senado Federal

9

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. SORAYA THRONICKE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
STYVENSON VALENTIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. ALESSANDRO VIEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ACIR GURGACZ <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. VAGO
LEILA BARROS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
TELMÁRIO MOTA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. ZENAIDE MAIA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

### Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES  
 JORGE KAJURU  
 IRAJÁ  
 ANGELO CORONEL  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 CHICO RODRIGUES  
 ELIZIANE GAMA





10

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
MAJOR OLIMPIO  
MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SUG 66/2017)**

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

07 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 42, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1236, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

07 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1.236, de 2019, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei (PL) nº 1.236, de 2019, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), para *dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência.*

O art. 1º da proposição dá substância e forma à inovação alvitrada, ao adicionar um § 3º ao art. 136 da CLT, para estabelecer que “o empregado que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares de seu filho”. O art. 2º, por fim, faz convergir a vigência da norma em que se converter a matéria com a data de sua publicação.

Na justificção, pondera-se que o objetivo “de fazer coincidir o período de gozo das férias do empregado [...] com as férias escolares dos seus respectivos filhos com deficiência [...] está diretamente relacionado com a ideia, atualmente muito difundida, de desenvolvimento de uma política pública de inclusão das crianças, adolescentes e jovens com deficiência no ensino regular, além de estar respaldada na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

1989, que, entre outros temas, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e a sua efetiva integração social”.

Não foram apresentadas emendas.

Após a análise desta Comissão, o PL nº 1.236, de 2019, será submetido, em caráter terminativo, à avaliação da Comissão de Assuntos Sociais.

## II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal atribui à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa competência para examinar matérias referentes a proteção à família, proteção e integração social das pessoas com deficiência e proteção à infância e à juventude. Justifica-se, pois, sua competência para a apreciação do Projeto de Lei nº 1.236, de 2019.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não ter sido vulnerada cláusula pétrea alguma. Ademais, a medida se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da Constituição).

No que se refere à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) a disposição nele vertida inova o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da generalidade; *iv*) se mostra dotado de potencial coercitividade (por ser possível acionar administrativa ou judicialmente o empregador, em caso de transgressão de suas normas); e *v*) compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No que diz respeito à técnica legislativa, três módicos reparos se impõem. O **primeiro** concerne ao modo de se fazer referência ao objeto





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

da alteração legislativa, seja na ementa, seja nos dispositivos responsáveis pela inovação: a prática recomenda apontar, em primeiro lugar, o número de ordem e o ano da norma alterada, e apenas em seguida o nome pelo qual a norma é conhecida, entre parênteses. O **segundo** diz respeito à forma de se anunciar o dispositivo assomado ao art. 136 da CLT: em lugar de “acrescido do seguinte parágrafo”, é preferível indicar, expressamente, “acrescido do seguinte § 3º”. O **terceiro** guarda relação com a grafia do vocábulo “lei”, na cláusula de vigência, que deve ser redigido com a inicial maiúscula.

No mérito, é louvável e bem-vinda a iniciativa em apreço, consistente em conferir ao empregado que tenha filho com deficiência o direito de fazer coincidir suas férias laborais com as férias escolares do filho.

Com efeito, na forma como atualmente redigido, o *caput* do art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho deixa a cargo do empregador a determinação do período de fruição de férias por parte dos empregados, ignorando o enorme contingente de famílias que possuem integrantes com alguma deficiência, nos mais diversos graus, e que dependem, para a sua mais plena realização e integração social, do apoio e supervisão dos pais.

Tais pessoas, muitas vezes crianças e jovens, demandam, ao longo do ano letivo, especial atenção, não raro individualizada, do educador e do sistema de ensino, processo que, com frequência, acaba por sofrer brusca interrupção durante as férias escolares, porquanto nem todos os responsáveis têm condições financeiras de arcar, nesse interregno, com as despesas inerentes ao seu acompanhamento – havendo, ainda, a dificuldade de encontrar mão de obra especializada para a tarefa.

Por essa razão, caso os pais empregados possam, nos termos do projeto em exame, conciliar o gozo de suas férias do trabalho com as dos filhos, o benefício resultante reverterá imediatamente em favor destes, que receberão, assim, a atenção necessária para o seu melhor desenvolvimento e agregação social.

Destacamos, inclusive, que a proposição vai ao encontro de regras similares encontradas na própria CLT, como a que assegura que os “membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

e se disto não resultar prejuízo para o serviço”, e aquela que garante ao empregado estudante menor de dezoito anos a coincidência entre suas férias laborais e escolares (§§ 1º e 2º do art. 136 da CLT, respectivamente).

Ressaltamos, ademais, que o projeto apenas transfere a iniciativa para definição do período de descanso anual, hoje nas mãos do empregador, para o empregado que tenha filho com deficiência, revelando-se benéfica para o próprio empregador, “que não terá a atenção de seus empregados dividida, comprometendo a [...] produtividade” de seu empregado, como bem assinalado pela Senadora Mara Gabrilli, na justificção da matéria. A esse respeito, apenas preconizamos a comutação do termo “direito” por “preferência”, de modo a outorgar ao empregado que tenha filho com deficiência uma condição de **prioridade** na escolha do período de férias em relação aos demais trabalhadores, e não um direito de caráter absoluto.

Por fim, entendemos conveniente, a fim de aumentar o espectro e, conseqüentemente, a efetividade da proposição, adicionar, na redação do proposto § 3º do art. 136 da CLT, a previsão do “recesso escolar”, que pode diferir das “férias escolares”, e substituir o vocábulo “filhos” pela expressão “pessoas sob guarda ou tutela”, mais abrangente. Afinal, todas essas pessoas, e não apenas os filhos, quando apresentam deficiência, exigem dos guardiães e tutores a mesma atenção e dedicação, não podendo, assim, sofrer discriminação.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.236, de 2019, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 - CDH

Substituam-se as expressões “a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)” e “da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, por “o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)” e por “do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, na redação, respectivamente, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.236, de 2019.



6



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

### EMENDA Nº 2 - CDH

Substitua-se o vocábulo “parágrafo” por “§ 3º”, na redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.236, de 2019.

### EMENDA Nº 3 - CDH

Grafe-se, com a inicial maiúscula, o vocábulo “lei”, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.236, de 2019.

### EMENDA Nº 4 - CDH

Dê-se ao § 3º do art. 136 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), adicionado na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.236, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 136. ....

.....

§ 3º O empregado que tenha pessoa com deficiência sob sua guarda ou tutela terá preferência a fazer coincidir suas férias com o recesso ou as férias escolares daquela.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

5





Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES PRESENTE	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	2. VAGO
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD PRESENTE	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

### Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES  
 JORGE KAJURU  
 IRAJÁ  
 ANGELO CORONEL  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 CHICO RODRIGUES  
 ELIZIANE GAMA





8

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
MAJOR OLIMPIO  
MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1236/2019)**

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1, 2, 3 E 4-CDH.

07 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





# SENADO FEDERAL

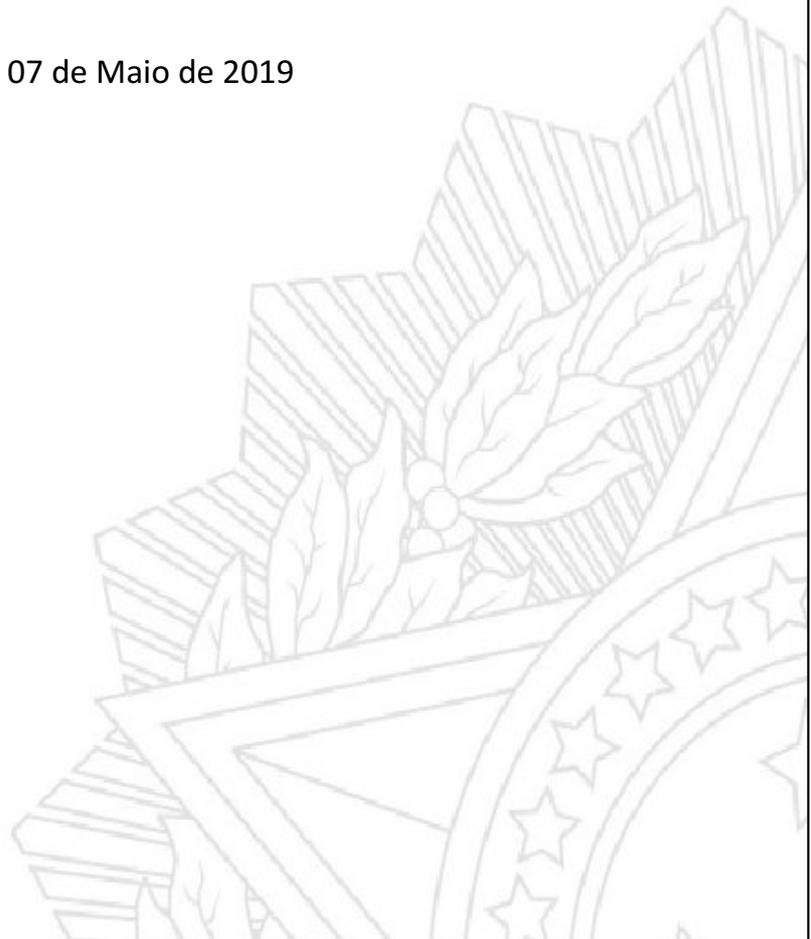
## PARECER (SF) Nº 43, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senadora Mailza Gomes

07 de Maio de 2019



**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.*



Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que assegura às estudantes matriculadas em ensino superior o acompanhamento remoto das aulas a partir do oitavo mês de gestação.

Para tanto, introduz o § 2º à Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares.

Na justificção da iniciativa, o autor afirma que a proposição tem a finalidade de garantir à estudante o acesso aos conteúdos ministrados em sala de aula durante o afastamento necessário em razão da maternidade, especialmente no fim da gestação e no princípio da amamentação.

A matéria, depois de examinada neste colegiado, seguirá para à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que se pronunciará sobre o assunto em decisão terminativa.



## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH o exame de matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e aos direitos da mulher, o que torna pertinente a análise do PLS nº 429, de 2018.

O Projeto atualiza a legislação de maneira a evitar que seja negado à gestante por qualquer o direito de acompanhar os conteúdos ministrados em sala de aula por qualquer motivo. O atual estágio do avanço tecnológico permite que a mulher se mantenha atualizada dos assuntos tratados pelo corpo docente de seu curso, sem custos elevados para as instituições e, por outro lado, com ganhos importantes na qualidade da formação das mulheres.

A atual legislação já prevê a oferta de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação a estudante em estado de gravidez, conforme o art. 1º da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Com a alteração buscada pelo PLS em análise, os conteúdos também deverão estar disponíveis.

## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mn2019-02079





4

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. SORAYA THRONICKE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
STYVENSON VALENTIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. ALESSANDRO VIEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ACIR GURGACZ <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. VAGO
LEILA BARROS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
TELMÁRIO MOTA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. ZENAIDE MAIA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

### Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES  
 JORGE KAJURU  
 IRAJÁ  
 ANGELO CORONEL  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 CHICO RODRIGUES  
 ELIZIANE GAMA





Senado Federal

5

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
MAJOR OLIMPIO  
MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 429/2018)**

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MAILZA GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

07 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 44, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Romário

07 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1.252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei n° 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) n° 1.252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei n° 8.899, de 29 de junho de 1994, dispor sobre o passe livre em veículos e aeronaves de qualquer modalidade ou configuração empregados em serviço de transporte de passageiros explorado direta ou indiretamente pela União.

A alteração proposta torna mais evidente a abrangência do benefício, definindo a extensão com que deve ser aplicado, de modo a incluir todas as modalidades de transporte coletivo, conforme é explicado no art. 1° da matéria.

Na justificção do projeto, sua autora afirma que a Lei n° 8.889, de 1994, obteve uma interpretação muito restritiva em sua regulamentação, de maneira que o direito ao transporte, que se pretendia amplo, foi assegurado de maneira limitada.



O PL, depois de analisado por este Colegiado, segue para análise da Comissão de Assuntos Econômicos, que sobre a matéria decidirá em sede terminativa. Não foram apresentadas emendas ao texto.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matérias relativas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção da pessoa com deficiência, temas do PL nº 1.252, de 2019.

No mérito, a proposição tem o objetivo acertado de resolver dúvidas acerca do alcance da Lei nº 8.889, de 1994, que estabeleceu o passe livre para pessoas com deficiência nos transportes de passageiros. A legislação pretendia dar efetividade ao direito de ir e vir das pessoas com deficiência, contribuindo para reduzir barreiras. No entanto, com a interpretação restritiva feita na etapa da regulamentação, esse direito ficou num patamar aquém do buscado originalmente.

Como bem ressalta a autora em sua justificção, o Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, deixou de prever a fruição do benefício no transporte aéreo; restringiu o usufruto a apenas uma única pessoa com acompanhante em transporte interestadual; e, ainda, deixou brechas que permitem a recusa pelas empresas do acesso a ônibus do tipo "leito" ou "semileito". A proposição resolve esses problemas, evidenciado o objetivo da Lei num texto mais detalhado, no qual é definido que o direito abrange todas as modalidades de transporte coletivo.

Contudo, identificamos a necessidade de efetuarmos ajustes ao PL, de maneira a aperfeiçoar sua redação e fortalecer seu propósito, o que nos motivou a elaborar emenda substitutiva que em nada afeta o sentido original da matéria.

## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.252, de 2019, com a seguinte emenda:



**EMENDA Nº 1 -CDH (Substitutivo)**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.252, DE 2019**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir às pessoas com deficiência a reserva de vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

“**Art. 46-A.** Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, ou de qualquer outro modal, deverão reservar assentos gratuitos para pessoas com deficiência de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 1º No transporte rodoviário, a gratuidade estabelecida no art. 46-A abrange as categorias convencional, econômica, leito, semileito e executiva ou outras de igual natureza que venham a ser estabelecidas;

§ 2º As vagas de que trata o *caput* que não vierem a ser solicitadas até quarenta e oito horas antes da partida do veículo poderão ser revendidas pelas empresas aos demais usuários.”

**Art. 2º** Revoga-se a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Paulo Paim, Presidente CDH  
PT/RS

Romário, Relator  
PODEMOS/RJ





Senado Federal

5

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. SORAYA THRONICKE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
STYVENSON VALENTIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. ALESSANDRO VIEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ACIR GURGACZ <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. VAGO
LEILA BARROS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
TELMÁRIO MOTA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. ZENAIDE MAIA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

### Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES  
 JORGE KAJURU  
 IRAJÁ  
 ANGELO CORONEL  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 CHICO RODRIGUES  
 ELIZIANE GAMA





6

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
MAJOR OLIMPIO  
MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1252/2019)**

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

07 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 45, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2018, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proibir a venda de produtos fumígenos, cachimbo, narguilé, piteira e papel para enrolar cigarro a crianças e adolescentes.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Nelsinho Trad

07 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2018 (Projeto de Lei nº 4.431, de 2016, na origem), do Deputado Antonio Bulhões, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proibir a venda de produtos fumígenos, cachimbo, narguilé, piteira e papel para enrolar cigarro a crianças e adolescentes.

Relator: Senador **NELSON TRAD**

### I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 104, de 2018 (Projeto de Lei nº 4.431, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Antônio Bulhões, que objetiva proibir a venda à criança ou ao adolescente de “produtos fumígenos, cachimbo, narguilé, piteira e papel para enrolar cigarro”.

Para tanto, seu art. 1º adiciona um inciso VII ao art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), artigo que lista produtos cuja venda é proibida a menores de 18 anos de idade.

O art. 2º da proposta, cláusula de vigência, estipula que a lei resultante passe a vigorar na data de sua publicação.

O autor justifica que, apesar dos esforços que a sociedade brasileira tem envidado para inibir o hábito de fumar e, mesmo reconhecendo que a venda de cigarros e assemelhados a menores de 18 anos já é proibida, verifica-se que o



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador NELSON TRAD

uso do narguilé vem se difundindo entre os jovens, de maneira que é necessário interditar sua venda e de seus componentes a tais pessoas.

O projeto, que não recebeu emendas, foi distribuído para análise da CDH e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CDH possui a atribuição de apreciar as matérias referentes à proteção da infância e da juventude, questão tratada no projeto de lei que ora analisamos.

O narguilé é um dispositivo, originário da Índia, em que uma mistura de tabaco e essência é aquecida, e a fumaça gerada passa por um filtro de água antes de ser aspirada pelo fumante, por meio de uma longa mangueira.

O inciso X do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 226, de 30 de abril de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que *dispõe sobre o registro de produtos fumígenos derivados do tabaco*, define o fumo para narguilé como “produto que contém tabaco, destinado a ser fumado em dispositivo conhecido como narguilé, cachimbo d’água, *Shisha* ou *Hookah*”.

Além de conter compostos tóxicos e cancerígenos, assim como os cigarros e outros produtos derivados do tabaco, a exposição a esses compostos é maior, uma vez que uma rodada de fumo no narguilé pode levar cerca de 45 minutos. Por isso, o fumante acaba inalando mais fumaça que nos produtos convencionais. Nessa “modalidade” de tagabismo, são empregados o fumo (específico para narguilé), o narguilé – que é uma espécie de cachimbo d’água que contém um recipiente denominado forninho, que armazena o fumo –, essências aromatizantes e carvão, para o aquecimento de todo o aparato. Há outros acessórios que compõem o narguilé, como mangueiras, bases de cerâmica, entre outros.

Afora o tempo de inalação muito maior, as fontes de aquecimento geralmente utilizadas, como carvão e madeira em brasa, quando queimadas,





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

liberam também compostos químicos potencialmente perigosos, como metais e monóxido de carbono.

O uso de narguilé pode causar dependência física e psíquica, câncer de pulmão, câncer de fígado, câncer oral (lábios, língua, faringe) e doenças cardíacas.

Por sua vez, o art. 81 do ECA elenca em seus seis incisos produtos cuja venda é proibida a menores de idade, a saber: armas, munições e explosivos; bebidas alcoólicas; **produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida**; fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; revistas e publicações contendo material impróprio; e bilhetes lotéricos e equivalentes.

Portanto, a venda dos produtos do tabaco, que causa dependência, já é proibida a crianças e adolescentes.

Ademais, a legislação brasileira impõe várias restrições à venda e à publicidade dos produtos fumígenos em si – como o fumo para narguilé –, mas elas não abarcam diretamente, de fato, os aparelhos, instrumentos, acessórios e insumos (carvão, essências, aromas etc.) utilizados nesse tipo de tabagismo. Ainda assim, entendemos que, por extensão, não podem ser vendidos a menores.

No entanto, para que essa restrição fique positivada na lei, uniformizando interpretações e servindo como mais um marco contra o tabaco entre crianças e adolescentes, consideramos adequado posicioná-la em norma legislativa. Assim, propomos emenda que altera a abrangência da proibição expressa no art. 1º do PLC para incluir quaisquer acessórios utilizados no consumo do fumo. Oferecemos emenda à ementa de modo a que esta reflita essa maior abrangência.

Ademais, é importante instituir sanções para aqueles que desobedecerem às proibições aqui discutidas. Assim, reforçamos a já existente criminalização da venda de cigarro e fumígenos a menores de idade, por meio de alteração do art. 243 do ECA; e, por fim, impomos multa aos estabelecimentos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

que venderem acessórios para seu consumo a tais pessoas, alterando o art. 258-C do ECA.

Consolidamos todas essas alterações na forma do substitutivo que oferecemos.

### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2018, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 -CDH (SUBSTITUTIVO)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2018

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proibir a venda a crianças e adolescentes de produtos fumígenos e acessórios ou insumos utilizados em seu consumo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 81, 243 e 258-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 81.** .....

.....

VII – produtos fumígenos e acessórios ou insumos utilizados em seu consumo, tais como cachimbo, narguilé, piteira e papel para enrolar cigarro.” (NR)



6



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

“Art. 243.....”

.....

*Parágrafo único.* Entre os produtos de que trata o *caput*, incluem-se o cigarro e demais produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.” (NR)

“Art. 258-C. Descumprir as proibições estabelecidas nos incisos II e VII do art. 81:

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES PRESENTE	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	2. VAGO
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD PRESENTE	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

### Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES  
 JORGE KAJURU  
 IRAJÁ  
 ANGELO CORONEL  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 CHICO RODRIGUES  
 ELIZIANE GAMA





8

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
MAJOR OLIMPIO  
MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 104/2018)**

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR NELSON TRAD, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO) QUE APRESENTA.

07 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 46, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1376, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que Altera a redação do caput do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Leila Barros

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

07 de Maio de 2019



2



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.376, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que *altera a redação do caput do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.376, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que altera a redação do *caput* do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude. Especificamente, a alteração em questão é a inserção da modalidade “semiurbana” no dispositivo que já trata da reserva de vagas para jovens de baixa renda no transporte interestadual.

O autor justifica a iniciativa com fundamento em nota da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, que esclarece ser a modalidade semiurbana o transporte entre áreas urbanas contíguas, podendo ser serviço de competência municipal, estadual ou federal, conforme as divisas políticas envolvidas. O transporte semiurbano é comum em áreas limítrofes de estados, mas não é mencionado no Estatuto da Juventude. Proposição de idêntico teor foi apresentada





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

pelo autor na Câmara Federal, quando exerceu mandato de Deputado, mas foi arquivada ao fim da última legislatura.

A proposição foi distribuída à CDH e à Comissão de Serviços de Infraestrutura, que decidirá em caráter terminativo.

Não forma recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Pelo art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições relativas à proteção da juventude.

O PL nº 1.376, de 2019, supre lacuna no Estatuto da Juventude, que tratou a reserva de vagas para jovens de baixa renda no transporte coletivo interestadual, mas silenciou sobre a modalidade semiurbana. Como muitas cidades conurbadas se sobrepõem às divisas estaduais, é interessante que haja menção a essa modalidade de transporte, na qual os passageiros podem viajar sem cinto de segurança e em pé.

Não vemos violação alguma a direitos dos jovens, de modo que não há o que opor à proposição no âmbito das competências regimentais da CDH. Convém, entretanto, promover um reparo em sua ementa, que não esclarece o objeto da inovação, e outro no art. 1º, que determina alteração no *caput* do art. 32 do Estatuto da Juventude, mas, tecnicamente, altera o artigo até o seu final, pois a sigla “NR” fecha o seu texto.

## III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.376, de 2019, com as seguintes emendas:



4



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 1 - CDH**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.376, de 2019, a seguinte redação:

*Altera o art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude, para incluir a modalidade semiurbana na reserva de vagas para jovens de baixa renda no transporte interestadual.*

**EMENDA Nº 2 - CDH**

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.376, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Senado Federal

5

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. SORAYA THRONICKE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
STYVENSON VALENTIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. ALESSANDRO VIEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ACIR GURGACZ <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. VAGO
LEILA BARROS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
TELMÁRIO MOTA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. ZENAIDE MAIA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

EDUARDO GOMES  
 JORGE KAJURU  
 IRAJÁ  
 ANGELO CORONEL  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 CHICO RODRIGUES  
 ELIZIANE GAMA





6

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
MAJOR OLIMPIO  
MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1376/2019)**

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA A SENADORA LEILA BARROS PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CDH.

07 de Maio de 2019

Senadora LEILA BARROS

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 36, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, que Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Plínio Valério

08 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (Projeto de Lei nº 458, de 2015, na origem), do Deputado André Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*

Relator: Senador PLÍNIO VALÉRIO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2017 (PL nº 458, de 2015, na origem), de autoria do Deputado André Moura, que tem por finalidade dispor sobre a identidade profissional de radialista.

A proposição em exame acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a profissão de Radialista, para estabelecer o seguinte:

- a) a carteira de radialista, emitida pelo sindicato da categoria, terá validade em todo o território nacional, como prova de identidade;
- b) onde não houver sindicato, a carteira de radialista poderá ser emitida por federação devidamente credenciada no Ministério do Trabalho;



SF/19705.22256-03

Página: 1/3 16/04/2019 11:47:16

f0ecc9f2b686624da10caeef42d0c6dfact3f8605d





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

- c) o modelo da carteira de radialista deverá ser aprovado por federação, com a inscrição “válida em todo território nacional”, e deverá conter os dados pessoais e profissionais do titular;
- d) o radialista não sindicalizado também fará jus à carteira, desde que habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho.

Ao justificar a iniciativa, o autor do projeto argumenta que sua proposta vem ao encontro de antiga reivindicação dos radialistas, que desejam equiparar-se, por exemplo, à categoria dos jornalistas profissionais.

O PLC nº 153, de 2017, foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais no último dia 20 de março, com a Emenda nº 1 – CAS, de redação, que apenas adaptou a proposição à nova denominação do Ministério do Trabalho.

Após o exame desta Comissão, a matéria será também objeto de deliberação por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Segundo os incisos VII e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado o exame de matérias relacionadas à comunicação, à imprensa e à radiodifusão, como é o caso do PLC nº 153, de 2017. Nesse sentido, cumpre lembrar que os aspectos trabalhistas da proposta já foram enfrentados pela Comissão de Assuntos Sociais, onde o projeto foi aprovado.

O radialista é um profissional que está inserido no dia a dia dos cidadãos brasileiros desde 1923, quando Edgard Roquette Pinto e Henrique Morize fundaram, a partir das reuniões na Academia Brasileira de Ciências, a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, primeira emissora de rádio do País.



SF/19705.22256-03

Página: 2/3 16/04/2019 11:47:16

f0ecc92b68624da10caef42d0c6dfact3f8605d

mu2019-03995





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

De lá para cá, o rádio, mesmo com o advento da televisão e, mais recentemente, da internet, se mantém como um veículo de comunicação de fundamental importância para informar, educar e entreter a sociedade brasileira, notadamente nas regiões mais longínquas, ainda carentes de outras fontes de informação. Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Brasil conta hoje com quase nove mil emissoras de rádio, entre comerciais, educativas e comunitárias.

É graças ao trabalho dos radialistas que a chama da comunicação via rádio se mantém acesa. Assim, nada mais justo que a categoria passe a ter sua carteira profissional reconhecida como prova de identidade, nos termos da proposição em exame.

### III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, com a alteração promovida pela Emenda nº 1 -CAS.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

, Presidente  
Sen. Vanderlan Cardoso

, Relator

Plínio Valério



SF/19705.22256-03

Página: 3/3 16/04/2019 11:47:16

f0ecc9f2b686624da10caef42d0c6dfac3f86605d

mu2019-03995





Senado Federal

5

## Relatório de Registro de Presença

### CCT, 08/05/2019 às 09h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTE
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
EDUARDO GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
VANDERLAN CARDOSO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. MAILZA GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTE
IZALCI LUCAS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ORIOVISTO GUIMARÃES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. STYVENSON VALENTIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
JUÍZA SELMA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. MAJOR OLÍMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTE
VAGO	1. FLÁVIO ARNS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARCOS DO VAL <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. RENILDE BULHÕES
PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. ROGÉRIO CARVALHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
AROLDE DE OLIVEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. CARLOS VIANA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTE
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

### Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO  
 JAYME CAMPOS  
 ELIZIANE GAMA



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 153/2017)**

NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PLÍNIO VALÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA N.º 1-CAS/CCT.

08 de Maio de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 37, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" nº 21, de 2017, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 35/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 53, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Rogério Carvalho

08 de Maio de 2019



2

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC n° 35, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" n° 21, de 2017 (OFC n° 28, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*



SF/19474.91179-24

**RELATOR: Senador ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Retorna ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC n° 35, de 2017, que comunica *a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

A alteração contratual se dá nos termos do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5° do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3° da Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002.



Em 28 de novembro de 2017, houve o sobrestamento do trâmite da matéria em razão da aprovação do Requerimento nº 1.027, de 2017, dirigido ao titular do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com vistas à obtenção de informações complementares necessárias à verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga e à modificação do quadro diretivo da emissora.

As informações solicitadas foram compiladas pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC por meio da Nota Informativa nº 1.632/2018/SEI-MCTIC, de 8 de junho de 2018, encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 23.630/2018/SEI-MC, datado de 14 de junho seguinte.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Por sua vez, a documentação encaminhada pelo titular do MCTIC atende ao disposto no referido ato desta CCT, e comprova o cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga e à modificação do quadro diretivo da emissora, sobretudo quanto à concentração de outorgas e à nacionalidade dos proprietários da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A.

Assim, temos por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

## III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 21, de 2017, que encaminha o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 35, de 2017, que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da

*mu2019-02334*



4

3

TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



*mu2019-02334*





## Senado Federal

5

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 08/05/2019 às 09h - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA <b>PRESENTE</b>
EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO <b>PRESENTE</b>
VANDERLAN CARDOSO <b>PRESENTE</b>	4. MAILZA GOMES <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>
ORIOVISTO GUIMARÃES <b>PRESENTE</b>	3. STYVENSON VALENTIM <b>PRESENTE</b>
JUÍZA SELMA <b>PRESENTE</b>	4. MAJOR OLÍMPIO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
VAGO	1. FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>
MARCOS DO VAL <b>PRESENTE</b>	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JEAN PAUL PRATES <b>PRESENTE</b>	1. RENILDE BULHÕES
PAULO ROCHA <b>PRESENTE</b>	2. ROGÉRIO CARVALHO <b>PRESENTE</b>

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
AROLDE DE OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>	1. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

LUCAS BARRETO  
 JAYME CAMPOS  
 ELIZIANE GAMA



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(OFS 21/2017)**

NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

08 de Maio de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 38, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 218, de 2017, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BUGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Carlos Viana

08 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2017 (nº 1.193, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Bugre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais.*



SF/19879.09146-88

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 218, de 2017 (nº 1.193, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Bugre* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



4

3

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 218, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 218, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Bugre* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

## Relatório de Registro de Presença

### CCT, 08/05/2019 às 09h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTE
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
EDUARDO GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
VANDERLAN CARDOSO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. MAILZA GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTE
IZALCI LUCAS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ORIOVISTO GUIMARÃES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. STYVENSON VALENTIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
JUÍZA SELMA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. MAJOR OLÍMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTE
VAGO	1. FLÁVIO ARNS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARCOS DO VAL <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. RENILDE BULHÕES
PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. ROGÉRIO CARVALHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
AROLDE DE OLIVEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. CARLOS VIANA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTE
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

### Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO  
 JAYME CAMPOS  
 ELIZIANE GAMA





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 218/2017)**

**NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA POR 10 VOTOS O PROJETO.**

08 de Maio de 2019

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática**





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 39, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 89, de 2018, que Aprova o ato que outorga permissão à Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Carlos Viana

08 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2018 (nº 633, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 89, de 2018 (nº 633, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/19386.73968-27



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 89, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e



não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Senado Federal

5

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 08/05/2019 às 09h - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA <b>PRESENTE</b>
EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO <b>PRESENTE</b>
VANDERLAN CARDOSO <b>PRESENTE</b>	4. MAILZA GOMES <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>
ORIOVISTO GUIMARÃES <b>PRESENTE</b>	3. STYVENSON VALENTIM <b>PRESENTE</b>
JUÍZA SELMA <b>PRESENTE</b>	4. MAJOR OLÍMPIO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
VAGO	1. FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>
MARCOS DO VAL <b>PRESENTE</b>	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JEAN PAUL PRATES <b>PRESENTE</b>	1. RENILDE BULHÕES
PAULO ROCHA <b>PRESENTE</b>	2. ROGÉRIO CARVALHO <b>PRESENTE</b>

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
AROLDE DE OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>	1. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

LUCAS BARRETO  
 JAYME CAMPOS  
 ELIZIANE GAMA





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 89/2018)**

**NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA POR 10 VOTOS O PROJETO.**

08 de Maio de 2019

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática**





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 40, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 174, de 2018, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Carlos Viana

08 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2018 (nº 503, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.*



SF/19731.10779-08

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 174, de 2018 (nº 503, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD* para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que



seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº-95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 174, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 174, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD* para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

## Relatório de Registro de Presença

### CCT, 08/05/2019 às 09h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA <a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO GOMES <a href="#">PRESENTE</a>	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO <a href="#">PRESENTE</a>
VANDERLAN CARDOSO <a href="#">PRESENTE</a>	4. MAILZA GOMES <a href="#">PRESENTE</a>

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS <a href="#">PRESENTE</a>	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO <a href="#">PRESENTE</a>
ORIOVISTO GUIMARÃES <a href="#">PRESENTE</a>	3. STYVENSON VALENTIM <a href="#">PRESENTE</a>
JUÍZA SELMA <a href="#">PRESENTE</a>	4. MAJOR OLÍMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. FLÁVIO ARNS <a href="#">PRESENTE</a>
MARCOS DO VAL <a href="#">PRESENTE</a>	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES <a href="#">PRESENTE</a>	1. RENILDE BULHÕES
PAULO ROCHA <a href="#">PRESENTE</a>	2. ROGÉRIO CARVALHO <a href="#">PRESENTE</a>

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA <a href="#">PRESENTE</a>	1. CARLOS VIANA <a href="#">PRESENTE</a>
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

### Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO  
 JAYME CAMPOS  
 ELIZIANE GAMA



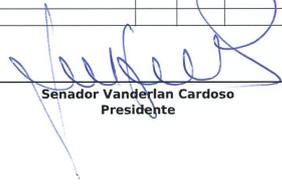
**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 218/2017; 89, 174, 178, 98, 115, 122/2018.**

## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. CONFÚCIO MOURA	X		
				2. DÁRIO BERGER			
				3. LUIZ DO CARMO			
				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X			1. MARA GABRILLI			
				2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
	X			3. STYVENSON VALENTIM			
				4. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. FLÁVIO ARNS	X		
				2. KÁTIA ABREU			
				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. RENILDE BULHÕES			
	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD				SUPLENTEs - PSD			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X			1. CARLOS VIANA	X		
				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. VAGO			
				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 11Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

  
 Senador Vanderlan Cardoso  
 Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 08/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 174/2018)**

**NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA POR 10 VOTOS O PROJETO.**

08 de Maio de 2019

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática**





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 41, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 178, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Metropolitana FM para Desenvolvimento Cultural de Poté (Rádio Metropolitana) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Carlos Viana

08 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2018 (nº 1.013, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE POTÉ (RÁDIO METROPOLITANA) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais.*



SF/19128.34262-38

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 178, de 2018 (nº 1.013, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE POTÉ (RÁDIO METROPOLITANA) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.



A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE POTÉ (RÁDIO METROPOLITANA) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Senado Federal

5

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 08/05/2019 às 09h - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA <b>PRESENTE</b>
EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO <b>PRESENTE</b>
VANDERLAN CARDOSO <b>PRESENTE</b>	4. MAILZA GOMES <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>
ORIOVISTO GUIMARÃES <b>PRESENTE</b>	3. STYVENSON VALENTIM <b>PRESENTE</b>
JUÍZA SELMA <b>PRESENTE</b>	4. MAJOR OLÍMPIO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
VAGO	1. FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>
MARCOS DO VAL <b>PRESENTE</b>	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JEAN PAUL PRATES <b>PRESENTE</b>	1. RENILDE BULHÕES
PAULO ROCHA <b>PRESENTE</b>	2. ROGÉRIO CARVALHO <b>PRESENTE</b>

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
AROLDE DE OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>	1. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

LUCAS BARRETO  
 JAYME CAMPOS  
 ELIZIANE GAMA



### Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 218/2017; 89, 174, 178, 98, 115, 122/2018.

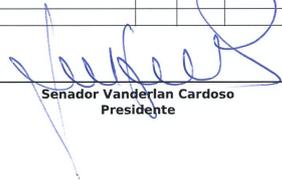
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. CONFÚCIO MOURA	X		
				2. DÁRIO BERGER			
				3. LUIZ DO CARMO			
				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X			1. MARA GABRILLI			
				2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
	X			3. STYVENSON VALENTIM			
				4. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. FLÁVIO ARNS	X		
				2. KÁTIA ABREU			
				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. RENILDE BULHÕES			
	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD				SUPLENTEs - PSD			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X			1. CARLOS VIANA	X		
				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. VAGO			
				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

  
Senador Vanderlan Cardoso  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 08/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 178/2018)**

NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA POR 10 VOTOS O PROJETO.

08 de Maio de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 42, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 98, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morretes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

08 de Maio de 2019



**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2018 (nº 872, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MORRETES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 98, de 2018 (nº 872, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MORRETES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art.º 49, inciso XII, combinado com o art. 223, §3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e



Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



4

3

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MORRETES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

## Relatório de Registro de Presença

### CCT, 08/05/2019 às 09h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA <a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO GOMES <a href="#">PRESENTE</a>	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO <a href="#">PRESENTE</a>
VANDERLAN CARDOSO <a href="#">PRESENTE</a>	4. MAILZA GOMES <a href="#">PRESENTE</a>

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS <a href="#">PRESENTE</a>	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO <a href="#">PRESENTE</a>
ORIOVISTO GUIMARÃES <a href="#">PRESENTE</a>	3. STYVENSON VALENTIM <a href="#">PRESENTE</a>
JUÍZA SELMA <a href="#">PRESENTE</a>	4. MAJOR OLÍMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. FLÁVIO ARNS <a href="#">PRESENTE</a>
MARCOS DO VAL <a href="#">PRESENTE</a>	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES <a href="#">PRESENTE</a>	1. RENILDE BULHÕES
PAULO ROCHA <a href="#">PRESENTE</a>	2. ROGÉRIO CARVALHO <a href="#">PRESENTE</a>

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA <a href="#">PRESENTE</a>	1. CARLOS VIANA <a href="#">PRESENTE</a>
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

### Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO  
 JAYME CAMPOS  
 ELIZIANE GAMA



**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 218/2017; 89, 174, 178, 98, 115, 122/2018.**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. CONFÚCIO MOURA	X		
				2. DÁRIO BERGER			
				3. LUIZ DO CARMO			
				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X			1. MARA GABRILLI			
				2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
	X			3. STYVENSON VALENTIM			
				4. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. FLÁVIO ARNS	X		
				2. KÁTIA ABREU			
				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. RENILDE BULHÕES			
	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD				SUPLENTEs - PSD			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X			1. CARLOS VIANA	X		
				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. VAGO			
				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

*Vanderlan Cardoso*  
Senador Vanderlan Cardoso  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 08/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 98/2018)**

**NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA POR 10 VOTOS O PROJETO.**

08 de Maio de 2019

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática**





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 43, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 115, de 2018, que Aprova o ato que outorga permissão à Canari Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Arolde de Oliveira

08 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2018 (nº 721, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à CANARI PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.*



SF/19592.58000-81

**RELATOR: Senador AROLDE DE OLIVEIRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 115, de 2018 (nº 721, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à CANARI PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu





## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/19592.58000-81



4



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

3

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 115, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à CANARI PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

**AROLDE DE OLIVEIRA**

Senador-PSD/RJ





Senado Federal

5

## Relatório de Registro de Presença

### CCT, 08/05/2019 às 09h - 11ª, Extraordinária

#### Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA <a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO GOMES <a href="#">PRESENTE</a>	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO <a href="#">PRESENTE</a>
VANDERLAN CARDOSO <a href="#">PRESENTE</a>	4. MAILZA GOMES <a href="#">PRESENTE</a>
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS <a href="#">PRESENTE</a>	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO <a href="#">PRESENTE</a>
ORIOVISTO GUIMARÃES <a href="#">PRESENTE</a>	3. STYVENSON VALENTIM <a href="#">PRESENTE</a>
JUÍZA SELMA <a href="#">PRESENTE</a>	4. MAJOR OLÍMPIO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. FLÁVIO ARNS <a href="#">PRESENTE</a>
MARCOS DO VAL <a href="#">PRESENTE</a>	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES <a href="#">PRESENTE</a>	1. RENILDE BULHÕES
PAULO ROCHA <a href="#">PRESENTE</a>	2. ROGÉRIO CARVALHO <a href="#">PRESENTE</a>
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA <a href="#">PRESENTE</a>	1. CARLOS VIANA <a href="#">PRESENTE</a>
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

### Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO  
JAYME CAMPOS  
ELIZIANE GAMA



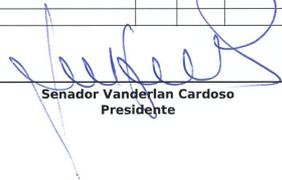
**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 218/2017; 89, 174, 178, 98, 115, 122/2018.**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. CONFÚCIO MOURA	X		
				2. DÁRIO BERGER			
				3. LUIZ DO CARMO			
				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X			1. MARA GABRILLI			
				2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
	X			3. STYVENSON VALENTIM			
				4. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. FLÁVIO ARNS	X		
				2. KÁTIA ABREU			
				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. RENILDE BULHÕES			
	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD				SUPLENTEs - PSD			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X			1. CARLOS VIANA	X		
				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. VAGO			
				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 11Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou


  
Senador Vanderlan Cardoso  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 08/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 115/2018)**

NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA POR 10 VOTOS O PROJETO.

08 de Maio de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 44, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 122, de 2018, que Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Altamar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Confúcio Moura

08 de Maio de 2019



2



SENADO FEDERAL  
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2018 (nº 1.469, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à TELEVISÃO ALTAMAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.*



SF/19496.87249-06

RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 122, de 2018 (nº 1.469, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 122, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão de sons

df2019-01853



4

3

e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



*df2019-01853*





Senado Federal

5

## Relatório de Registro de Presença CCT, 08/05/2019 às 09h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA <a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO GOMES <a href="#">PRESENTE</a>	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO <a href="#">PRESENTE</a>
VANDERLAN CARDOSO <a href="#">PRESENTE</a>	4. MAILZA GOMES <a href="#">PRESENTE</a>

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS <a href="#">PRESENTE</a>	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO <a href="#">PRESENTE</a>
ORIOVISTO GUIMARÃES <a href="#">PRESENTE</a>	3. STYVENSON VALENTIM <a href="#">PRESENTE</a>
JUÍZA SELMA <a href="#">PRESENTE</a>	4. MAJOR OLÍMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. FLÁVIO ARNS <a href="#">PRESENTE</a>
MARCOS DO VAL <a href="#">PRESENTE</a>	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES <a href="#">PRESENTE</a>	1. RENILDE BULHÕES
PAULO ROCHA <a href="#">PRESENTE</a>	2. ROGÉRIO CARVALHO <a href="#">PRESENTE</a>

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA <a href="#">PRESENTE</a>	1. CARLOS VIANA <a href="#">PRESENTE</a>
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

### Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO  
JAYME CAMPOS  
ELIZIANE GAMA



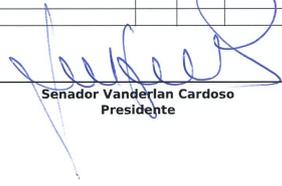
**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 218/2017; 89, 174, 178, 98, 115, 122/2018.**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. CONFÚCIO MOURA	X		
				2. DÁRIO BERGER			
				3. LUIZ DO CARMO			
				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X			1. MARA GABRILLI			
				2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
	X			3. STYVENSON VALENTIM			
				4. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. FLÁVIO ARNS	X		
				2. KÁTIA ABREU			
				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. RENILDE BULHÕES			
	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD				SUPLENTEs - PSD			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
	X			1. CARLOS VIANA	X		
				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. VAGO			
				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 11Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

  
 Senador Vanderlan Cardoso  
 Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 08/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 122/2018)**

**NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA POR 10 VOTOS O PROJETO.**

08 de Maio de 2019

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática**





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 140, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, que Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo

**RELATOR:** Senador Antonio Carlos Valadares

29 de Outubro de 2014



2



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

## PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013 (PL nº 7.663, de 2010, na origem), que altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

**RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37, de 2013, promove ampla reformulação da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), além de alterar outros doze diplomas normativos.

O projeto recebeu o despacho inicial da Mesa para as seguintes comissões: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte; CAE - Comissão de Assuntos Econômicos; CAS - Comissão de Assuntos Sociais; e CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Recebido em 16/10/14  
Hora: 20:30  
Willy da Cruz Moura - Matr. 221275  
CCJ-SF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLC nº 37 DE 13  
Fl. 285 m



SF/14282.37153-29

Página: 1/40 16/07/2014 19:34:05

7cab738073c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

2

Designado para relatá-lo no âmbito desta CCJ, apresentei meu relatório no dia 04 de dezembro de 2013 e realizei sua leitura na reunião do dia 18 de dezembro, quando a Presidência concedeu vista coletiva.

No dia 04 de fevereiro de 2014, o Senador Romero Jucá apresentou a Emenda nº 1-CCJ, propondo suprimir a seção III – Da Prevenção aos Riscos do Consumo de Bebidas Alcoólicas, aditada ao Capítulo I do Título III da Lei nº 11.343, de 2006, pelo art. 3º do Substitutivo. Em resumo, o autor da emenda considera que a introdução de medidas para a prevenção dos riscos do consumo de bebidas alcoólicas, no projeto, extrapola o escopo da iniciativa congressual, que diz respeito, essencialmente, a drogas ilícitas. Segundo a justificação da emenda, já existe legislação específica, em vigor, para disciplinar as ações dos poderes públicos na prevenção e repressão ao consumo abusivo ou prejudicial de bebidas alcoólicas, incluindo os limites e condições para a divulgação comercial dos produtos dessa natureza.

No dia 25 de fevereiro, foram apresentadas as emendas nº 2 e 3 – CCJ, também de autoria do Senador Romero Jucá.

A Emenda nº 2-CCJ especifica que os bens apreendidos do tráfico de drogas, ou sobre os quais recaiam outras medidas assecuratórias, são “móveis e imóveis”, como já consta no art. 60 da Lei 11.343, de 2006. Também substitui a expressão “autoridade de polícia judiciária”, reproduzida do mesmo dispositivo em vigor, por “delegado de polícia”, em consonância com as inovações penais e processuais penais mais recentes e com o projeto de novo Código de Processo Penal aprovado pelo Senado.

A Emenda nº 3-CCJ prevê que apenas o delegado de polícia e seus agentes possam fazer uso, sob custódia, dos bens apreendidos do tráfico de drogas (veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática do crime).

Em 19 de março, o Senador Romero Jucá apresentou outras seis emendas.

A Emenda nº 4-CCJ suprime a revogação dos arts. 24 e 25 da Lei nº 11.343/2006, que o substitutivo reescreveu na lei como arts. 22-C e 65-B, respectivamente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
P.C. Nº 386 DE 13  
PL. Nº 386



SF/14282.37153-29

Página: 2/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

A Emenda nº 5-CCJ suprime o § 2º-A acrescido pelo substitutivo ao art. 28 da Lei 11.343, de 2006, que tem por objetivo tornar mais objetiva a diferenciação entre o usuário e o traficante de drogas, a partir da criação de uma presunção relativa de que a droga apreendida se destina ao consumo pessoal caso a quantidade não ultrapasse o equivalente a cinco dias de consumo médio individual, conforme limites estabelecidos pelo Poder Executivo da União. Segundo a justificativa do autor, a proposta significar a liberação do porte de drogas.

A Emenda nº 6-CCJ suprime a alteração do § 4º do art. 33 da Lei 11.343, de 2006, conforme o texto aprovado pela Câmara dos Deputados e que não foi modificado pelo substitutivo. Justifica o autor que o projeto, dessa forma, permitirá que grandes criminosos sejam tratados como pequenos traficantes e tenham suas penas reduzidas.

A Emenda nº 7-CCJ suprime a alteração do art. 35 da Lei nº 11.343, de 2006, proposta pelo substitutivo para o crime de associação para o tráfico.

A Emenda nº 8-CCJ retoma o texto aprovado pela Câmara dos Deputados para o inciso II do § 5º do art. 23-A acrescido à Lei nº 11.343, de 2006, que dispõe sobre as condições para a internação involuntária. O substitutivo propôs que essa modalidade de internação só poderia ser indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e “após a utilização de outras” alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde. Para o autor da emenda, seria mais adequado prever a indicação da internação involuntária “na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização” de alternativas terapêuticas, conferindo uma margem mais ampla de atuação para o médico responsável pela avaliação.

A Emenda nº 9-CCJ promove um aumento de pena para quem exerce o comando de organização criminosa, seja ou não relacionada ao tráfico de drogas, de três para cinco anos.

No dia 20 de maio de 2014, a CCJ realizou a audiência pública de iniciativa popular (Sugestão nº 10, de 2014), solicitada por meio do canal e-Cidadania, por mais de dez mil pessoas, para debater os temas da descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal e da eventual inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343, de 2006. Participaram da audiência os seguintes convidados: Analice de Paula Gigliotti, médica psiquiatra, representando o Dr. Antônio Geraldo da Silva, Presidente da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 37 DE 13



SF/14282.37153-29

Página: 3/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

4

Associação Brasileira de Psiquiatria; Beatriz Vargas Ramos, professora da Universidade de Brasília; José Alexandre de Souza Crippa, professor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; José Henrique Torres, juiz de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo; Maria Lúcia Karam, diretora da LEAP Brasil (Law Enforcement Against Prohibition); Renato Malcher Lopes, neurocientista e professor adjunto do Departamento de Ciências Fisiológicas da Universidade de Brasília e Ubiratan Angelo, representante da ONG Viva Rio. Justificou ausência o Senhor Ronaldo Laranjeira, médico psiquiatra.

## II – ANÁLISE

O consumo de bebidas alcoólicas não é tema estranho à discussão, quando o assunto é o consumo de drogas, incluindo a estruturação de um sistema de atenção à saúde do usuário ou dependente dessas substâncias. Sua introdução no âmbito do PLC 37, de 2013, deu-se com foco, unicamente, na prevenção dos riscos associados ao consumo do álcool, tendo em vista os danos que ele causa sobre a saúde individual e coletiva, ainda que seja uma droga lícita e culturalmente aceita.

Conforme apontamos no relatório, a Organização Mundial de Saúde identifica o álcool como o terceiro maior fator de risco do mundo para doenças e incapacidades. Ele é fator causal de 60 tipos de doenças e lesões e compõe a causa de outras 200. Ele mata mais que o HIV, a violência e a tuberculose. São cerca mais de 2 milhões de mortes, por ano, no mundo.

A preocupação com o álcool está no cerne das políticas sobre drogas no Brasil e no mundo. Estudos da ONU e da União Europeia identificam o uso concomitante do álcool com as drogas ilícitas, em certos casos contribuindo para o aumento do consumo destas, em outros intensificando os agravos à saúde do usuário ou dependente (“World Drug Report 2013”, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, e “Relatório Europeu sobre Drogas: Tendências e Evoluções”, do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, 2013).

No Brasil, o Governo Federal também inclui o álcool nas políticas de enfrentamento às drogas, tanto no aspecto da prevenção quanto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLC Nº 37 DE 2013



SF/14282.37153-29

Página: 4/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

no do tratamento. O Ministério da Justiça lançou, para o Carnaval de 2014, uma campanha de alerta para os riscos do consumo de álcool entre jovens, após um estudo mostrar que, em 2010, 60,5% dos jovens estudantes do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, de escolas públicas e particulares, já consumiram álcool. A campanha faz parte do programa “Crack, é possível vencer”, iniciativa do governo federal para o enfrentamento de drogas.

No âmbito da saúde, o Governo Federal lançou, em 2003, a “Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas”, documento que estabeleceu um diagnóstico dos problemas relacionados às drogas e fixou as diretrizes para seu enfrentamento, de modo integrado e diversificado em ofertas terapêuticas, preventivas, reabilitadoras, educativas e promotoras da saúde.

Em 2009, o Ministério da Saúde instituiu o “Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde – SUS”, por meio da Portaria nº 1.190, de 4 de junho de 2009. Nele, o Ministério reconhece “o cenário epidemiológico recente, que mostra a expansão no Brasil do consumo de algumas substâncias, especialmente álcool, cocaína (pasta-base, crack, merla) e inalantes, que se associa ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens”.

Portanto, há muitos anos se percebe que os agravos à saúde que são provocados pelo consumo abusivo de álcool devem ser tratados em conjunto com os problemas decorrentes do uso de drogas ilícitas. Não se pode afirmar que esses problemas estejam dissociados.

É por essas razões que introduzimos o tema no substitutivo ao PLC 37, de 2013, apresentado a esta Comissão. Consideramos que o Brasil precisa avançar na regulação da publicidade de bebidas alcoólicas e na advertência dos riscos que estão associados a seu consumo. Já temos, em nosso país, a experiência bem sucedida das restrições à publicidade aplicadas aos cigarros. Diversos países apresentam restrições mais rigorosas do que as que temos no Brasil para a publicidade do álcool, e suas indústrias de bebidas e seus mercados de publicidade e propaganda seguem vigorosos. A França, por exemplo, proíbe totalmente a propaganda de cerveja, vinhos e destilados na TV aberta, na TV a cabo, e restringe-a nas rádios, nos cinemas e nos meios impressos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLC Nº 37 DE 2013  
FL. 203



SF/14282.37153-29

Página: 5/40 16/07/2014 19:34:05

7cab738073c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

6

Em consideração e respeito aos argumentos que justificaram a apresentação da Emenda nº 1-CCJ e reconhecem a relevância dessa questão, acatamos a sugestão de que o tema venha a ser tratado com mais profundidade em um projeto específico, com audiência de representantes dos diversos setores, para uma análise mais detida da matéria. De fato, o tema exige um amplo debate público e todas suas implicações deverão ser consideradas. É possível, inclusive, que o reforço das ações preventivas demande providências de maior envergadura que apenas as advertências nos rótulos das bebidas e as restrições de horário à propaganda de cervejas e outras bebidas de baixo teor alcoólico. Esses esclarecimentos, com razão, poderão ser objeto de iniciativa legislativa própria.

Quanto à técnica legislativa, no entanto, a Emenda nº 1-CCJ deve ser ajustada, pois se objetivo é manter a regulação do tema em lei específica, deve ser suprimida, do texto do art. 15 do substitutivo, a revogação do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para que as restrições à propaganda de bebidas alcoólicas, já em vigor, permaneçam reguladas nessa lei específica.

A Emenda nº 2-CCJ aprimora a nova redação proposta para o art. 60 da Lei nº 11.343, de 2006, atualizando seus termos conforme a nomenclatura conferida pela legislação mais recente (Lei 12.683/12 – que reformou a lei sobre os crimes de lavagem de dinheiro; Lei 12.830/13 – que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia; Lei 12.850/13 – que dispõe sobre a persecução penal às organizações criminosas; Lei 12.961/14, que dispõe sobre a destruição de drogas apreendidas), e conforme o texto aprovado pelo Senado Federal para o novo Código de Processo Penal (PLS 156/2009). O parecer é pela aprovação da emenda, com a ampliação de seu escopo para que referida atualização se dê em todo o corpo da Lei nº 11.343, de 2006.

A Emenda nº 3-CCJ altera o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, para que apenas o delegado de polícia e seus agentes possam de fazer uso dos bens apreendidos do tráfico (veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte; maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática do crime). Consideramos correta a proposta de que os bens à disposição dos órgãos de segurança pública possam ser destinados apenas às autoridades de polícia judiciária (e não a militar, por exemplo).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLC Nº 31 DE 13  
Fl. 386 n



SF/14282.37153-29

Página: 6/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

No entanto, a emenda também elimina a possibilidade de que, em se tratando de veículos automotores, eles sejam postos à disposição de outros órgãos públicos de políticas sobre drogas e entidades envolvidas na prevenção, atenção à saúde, acolhimento e assistência social de usuários e dependentes. Consideramos que essas restrições não são oportunas, uma vez que o enfrentamento do problema das drogas exige o esforço conjunto dos órgãos policiais e dos trabalhos de atenção à saúde e acolhimento do usuário ou dependente.

A Emenda nº 4-CCJ considera, equivocadamente, que o substitutivo inviabilizaria o financiamento de entidades da sociedade civil que trabalham com a reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, ao promover a revogação dos arts. 24 e 25 da Lei nº 11.343, de 2006. O autor estaria correto se esses dispositivos não houvessem sido reescritos como arts. 22-C e 65-B, respectivamente, no substitutivo. O objetivo foi inseri-los nos capítulos próprios aos temas do trabalho e reinserção social e do financiamento das políticas sobre drogas, respectivamente. Caso contrário, com a ampla reforma da Lei 11.343, de 2006, proposta pelo projeto, ambos os artigos restariam pertencentes ao capítulo que trata do plano individual de atendimento à saúde do usuário ou dependente de drogas.

Não há, portanto, qualquer risco de que as regras atualmente em vigor, que permitem o financiamento de entidades da sociedade civil que trabalham com a reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, venham perder eficácia. Além disso, ao adaptar a redação do art. 25, como novo art. 65-B, à nova sistemática da lei, o substitutivo amplia as possibilidades de financiamento das referidas entidades, viabilizando recursos não apenas do Funad como dos fundos estaduais, distrital e municipais de políticas sobre drogas.

A Emenda nº 5-CCJ retira do substitutivo importante inovação que vem tornar mais objetiva a diferenciação entre o usuário e o traficante de drogas. Trata-se da proposta que cria uma presunção relativa de que a droga apreendida se destina ao consumo pessoal caso a quantidade não ultrapasse o equivalente a cinco dias de consumo médio individual, conforme limites a serem estabelecidos pelo Poder Executivo da União.

O objetivo dessa inovação é separar, com mais clareza, o mundo do consumo de drogas (problema para a saúde pública) do mundo do crime (problema para a polícia). É tornar essa fronteira menos subjetiva,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE  
JUSTIÇA CIDADANIA - LEGI  
PLC 31 DE 13  
HP 382



SF/14282.37153-29

Página: 7/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b19d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

8

pois na forma da lei em vigor, inúmeros usuários e dependentes vêm sendo condenados como criminosos e indo para a prisão, quando deveriam seguir para um tratamento de saúde. Diversos países do mundo, que enfrentam a criminalidade relacionada às drogas de modo mais eficaz, baseiam-se em determinadas quantidades de drogas para diferenciar usuários de pequenos traficantes e pequenos traficantes de médios e grandes traficantes.

É preciso desfazer o mito de que essa proposta significaria liberar, na prática, o porte de drogas na quantidade média do consumo de uma pessoa por até cinco dias, e de que ninguém mais seria preso por porte de drogas no país, quaisquer que sejam as circunstâncias.

Atualmente, qualquer que seja a quantidade de drogas, se ela não for destinada ao consumo próprio, estará caracterizado o tráfico. Do contrário, se a droga foi destinada ao consumo próprio, qualquer que seja a quantidade, haverá o crime de porte indevido de drogas. O que diferencia o tráfico do porte para consumo próprio é a destinação da droga. O substitutivo não altera essa sistemática e, nesse ponto, não promove uma alteração substancial dos tipos penais dos artigos 28 e 33 da Lei 11.343, de 2006.

O texto do § 2º-A, proposto para o art. 28, estabelece que, se uma pessoa for flagrada com uma pequena quantidade de droga, será preciso comprovar que essa droga não se destina a seu consumo pessoal. Ela será considerada traficante se ficar demonstrado, por exemplo, que visa oferecer, fornecer ou vender a droga para outra pessoa. Essas circunstâncias poderão ser constatadas, inclusive, pelo próprio policial. É por isso que a presunção que o § 2º-A cria, de que a pequena quantidade de droga se destina ao consumo pessoal, é relativa. Conforme expresso no próprio texto, a presunção admite prova em contrário. As provas, nesses casos, deverão ser produzidas pela polícia, que poderá prender o agente em flagrante, se constatar tais circunstâncias.

Tomemos o exemplo citado pelo autor da emenda, em que uma pessoa é flagrada portando cerca de 100 pedras de crack. Apenas para conferir rigor aos dados, a maior e mais recente pesquisa sobre usuários de crack no Brasil, realizada pela Fiocruz, identificou que o padrão de uso diário dessa droga é de 16 pedras (80 pedras em cinco dias) nas capitais e 11 pedras (55 pedras em cinco dias) nos demais municípios.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 31 DE 13

388



SF/14282.37153-29

Página: 8/40 16/07/2014 19:34:05

7cab738073c5fb2327b2997039525c0c4b19d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

Atualmente, se ficar comprovado que essa quantidade de droga destina-se ao consumo pessoal, a pessoa flagrada em sua posse deverá responder pelo porte ilegal e não por tráfico. Se ficar comprovado que essa droga destina-se ao comércio, por exemplo, a pessoa flagrada em sua posse responderá por tráfico. O substitutivo não altera essa lógica. Ele apenas estabelece que será preciso haver alguma prova de que essa droga se destinava a terceiro, para que a pessoa seja presa e processada como traficante. Cria-se um estímulo para que o aparato policial atue contra a rede de fornecimento do tráfico. Ingênuo é considerar que a repressão do “varejo” do comércio de drogas irá coibir o tráfico.

O substitutivo confere discricionariedade à autoridade do Poder Executivo da União para definir a quantidade de droga que servirá de referência para o consumo médio individual. Esse critério é técnico e varia conforme o tipo, a natureza da droga e a forma como ela se apresenta para o consumo.

Não se pode afirmar, portanto, que a proposta do substitutivo para o § 2º-A do art. 28 libera o porte de drogas para consumo pessoal. Essa conduta permanece configurada como crime, já que é mantido o art. 28 da Lei 11.343, de 2006. O dispositivo tipifica as condutas de adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo droga para consumo pessoal. A pessoa que praticar alguma dessas condutas responderá a um processo criminal, assim como é hoje, e o juiz poderá aplicar as sanções de advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo.

Desde 2006, a lei retirou a pena de prisão para os usuários, embora tenha mantido o crime. O grande problema foi que a lei não estabeleceu um critério objetivo, como por exemplo uma determinada quantidade de droga, para diferenciar com mais clareza, mesmo que de forma relativa, o usuário do traficante.

Essa deficiência da lei tem sido objeto de críticas de diversos especialistas, pois tem levado inúmeros usuários e dependentes de drogas à cadeia como se fossem traficantes. Ao invés de o Estado dar oportunidade de acesso ao sistema de saúde a essas pessoas, ele está condenando-as como se fossem traficantes.

Cabe destacar que a subjetividade aberta pela lei de 2006, associada ao maior rigor punitivo que foi criado, fez com que, de 2007 a



SF/14282.37153-29

Página: 9/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13a75

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
DEC. Nº 37 DE 13  
PL. Nº 3684





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

10

2010, o número de presos por tráfico de drogas aumentasse 62%. Eram 65.494 pessoas em 2006 (10,5% da população carcerária) e passou para 106.491 pessoas presas (20% da população carcerária). Nesses quatro anos, o tráfico de entorpecentes ultrapassou o crime de roubo qualificado como tipo penal mais comum nas prisões. Esse cenário ainda piorou, alcançando, atualmente, 138 mil pessoas presas por crimes relacionados a drogas: 25% de um total de aproximadamente 550 mil presos.

As mulheres são particularmente afetadas por esse fenômeno. Em 2006, havia 5.800 mulheres presas por tráfico; em 2012, cerca de 14 mil. Hoje, as presas por tráfico representam cerca de 50% de toda a população carcerária feminina (dados do Infopen).

A propósito da taxa de encarceramento no Brasil, verificamos que ela triplicou nos últimos dezesseis anos. A proporção, que era de 1 preso para cada 627 adultos, em 1995, está em 1 preso para cada 262 adultos. Já é a terceira maior taxa entre os dez países mais populosos do mundo.<sup>1</sup> Mantendo essa tendência de crescimento, em dois ou três anos o Brasil tomará o posto de terceira maior do mundo em números absolutos da Rússia, que registrou recentemente uma redução no número de presos, de 864.197 ao final de 2010 para 708.300 em novembro de 2012.<sup>2</sup> A taxa de ocupação dos presídios brasileiros já atinge 177%, ou seja, está próxima do dobro da capacidade.

Além disso, a margem de subjetividade aberta por critérios como “circunstâncias sociais e pessoais” vem servindo para reforçar estereótipos e preconceitos com usuários de camadas sociais pobres e excluídas. Ocorre que, na prática, com base nesses termos, uma pessoa detida com uma pequena quantidade de droga, em uma favela, acaba sendo enquadrada como traficante e vai presa; em um bairro rico, como usuária e permanece em liberdade. De modo que, atualmente, o aspecto mais relevante na diferenciação entre usuário e traficante é a condição socioeconômica do investigado.

Considerando, portanto, que a Emenda nº 5-CCJ mantém a ampla margem de subjetividade contida no texto em vigor, que tem

<sup>1</sup> Folha de São Paulo. “Taxa de presos no Brasil quase triplica em 16 anos”, 25.3.2012. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/33316-taxa-de-presos-no-brasil-quase-triplica-em-16-anos.shtml>

<sup>2</sup> BBC Brasil. “Número de presos explode no Brasil e gera superlotação de presídios”, 28.12.2012, disponível em [http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121226\\_presos\\_brasil\\_aumento\\_rw.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtml)

COMISSÃO DE GOVERNADORIA,  
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - C.J.

PLC nº 37 de 2019



Página: 10/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75



SF/14282.37153-29



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

11

favorecido a prisão de usuários e dependentes de drogas, opinamos por sua rejeição.

A Emenda nº 6-CCJ suprime do projeto proposta aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados e que não foi objeto de alterações pelo substitutivo apresentado a esta CCJ. Trata-se da redefinição do chamado tráfico privilegiado, que passaria a contemplar duas hipóteses: I – o agente não ser reincidente e não integrar organização criminosa; II – as circunstâncias do fato e a quantidade de droga apreendida demonstrarem o menor potencial lesivo da conduta (§ 4º do art. 33 da Lei 11.343, de 2006).

A proposta foi objeto do acordo amplo que viabilizou a aprovação da matéria na Câmara dos Deputados, envolvendo o Governo e com especial apoio do Ministério da Justiça. Ela confere ao juiz um instrumento para dosar a pena de forma mais adequada à gravidade do caso concreto. O juiz passará a dispor de mais elementos para que a resposta penal seja proporcional aos diferentes casos, conforme os “tipos” de traficantes que compõem a realidade do tráfico no Brasil.

É sabido que a rede do tráfico de drogas opera de forma organizada e hierarquizada, envolvendo diferentes graus de participação e importância. Há envolvimento absolutamente engajados e com domínio do fato final, mas também há envolvimento marginais e até insignificantes, de pessoas facilmente substituíveis em caso de morte ou prisão e que nada interferem na estrutura final da organização criminosa. A lei penal, porém, não tem gradação. A conduta ora se caracteriza como de consumo pessoal, ensejando penas diversas da privativa de liberdade, ora como tráfico, levando à reclusão e à equiparação ao crime hediondo.

Uma pesquisa realizada por pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Universidade Federal de Brasília (UnB), de 2009, que analisou 730 sentenças judiciais de primeira instância e centenas de acórdãos de tribunais de Justiça e tribunais superiores, apontou que 80% dos presos por tráfico são microtraficantes, em sua maioria jovens entre 16 e 27 anos, que atuam como autônomos, são desorganizados, pobres e a maioria vende drogas para sustentar seu próprio vício.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> “Tráfico de Drogas e Constituição”, Projeto Pensando o Direito nº 1/2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLC nº 31 DE 18  
DE 2019



SF/14282.37153-29

Página: 11/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525e0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

12

As condenações judiciais e a política de repressão às drogas concentrada no varejo do tráfico não chegam a incomodar a estrutura dessas organizações mercado e, ao contrário, parecem fortalecê-las, ao submeter jovens pequenos traficantes a longos períodos nas prisões brasileiras, notoriamente conhecidas como “escolas do crime”. A exposição dessa juventude ao ambiente penitenciário não nos traz qualquer perspectiva de produzir bons resultados no combate ao crime organizado.

A Emenda nº 7-CCJ busca manter a tipificação do crime de associação para o tráfico tal como se encontra atualmente em vigor. A lei exige o concurso de apenas duas pessoas para configurar o crime, mesmo que a conduta dos agentes não seja reiterada.

O substitutivo que apresentáramos no primeiro relatório procurou harmonizar o tipo penal do art. 35 da lei de drogas com a lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072, de 1990) e com a lei das organizações criminosas (Lei nº 12.850, de 2013). A lei mais recente transformou o crime de “quadrilha ou bando”, do Código Penal (art. 288), no crime de “associação criminosa”, tornando-o mais rigoroso. Ela reduziu, de quatro para três, o número de agentes associados para que se configure o crime. A lei dos crimes hediondos, por sua vez, já prevê que, em se tratando de associação criminosa para a prática de qualquer crime hediondo, a pena é prevista em seu art. 8º: três a seis anos de reclusão.

Vale lembrar que a Constituição Federal (art. 5º, inciso XLIII)<sup>4</sup> equiparou o tráfico de drogas aos crimes hediondos e aos crimes de tortura e de terrorismo. A Constituição não estabeleceu maior ou menor gravidade entre eles, mas sim os tratou no mesmo nível. Não se justifica, portanto, que o crime de associação para o tráfico se configure com apenas dois agentes e tenha pena máxima de dez anos, quando a associação para a prática de estupro, homicídio qualificado, genocídio, latrocínio e extorsão mediante sequestro exija participação de três agentes e tenha pena máxima de 6 anos.

De todo modo, considerando o argumento apresentado pelo autor da emenda, que manifesta preocupação com o crescimento do número de dependentes químicos, em sua maioria jovens, optamos por aprová-la,

<sup>4</sup> “Inciso XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLC Nº 32 DE 13  
FL. 302



SF14282-37153-29

Página: 12/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

retirando do substitutivo as alterações propostas para o art. 35 da lei de drogas.

A Emenda nº 8-CCJ promove a retomada do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, que confere ao médico amplos poderes para determinar a internação involuntária do dependente de drogas, caso verifique, no caso, após avaliação do tipo de droga utilizada e do padrão de seu uso, a “hipótese comprovada da impossibilidade de utilização” de alternativas terapêuticas. Na prática, significa não exigir que as alternativas sejam, efetivamente, tentadas. O substitutivo, ao contrário, exige que, antes da internação involuntária, sejam utilizadas outras alternativas terapêuticas. Se o tratamento da saúde do dependente de drogas deve ser prioritariamente ambulatorial, como preconiza o próprio projeto, não faz sentido promover a internação involuntária senão como recurso extremo.

Considerando, porém, os argumentos do autor da emenda, que aponta que o comando restringe a análise do médico e que esse profissional deve se basear na situação clínica atual do dependente ou usuário de drogas, aplicando os melhores métodos e técnicas de avaliação com o fim de viabilizar sua desintoxicação química, optamos por acolher a emenda, para que o assunto seja discutido com mais profundidade na comissão de mérito.

A Emenda nº 9-CCJ promove alteração na recente Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para aumentar de três para cinco anos a pena mínima de quem promove, constitui, financia ou integra, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa, independentemente de estar relacionada ao tráfico de drogas.

A par de não haver racionalidade em se alterar uma lei penal tão recente e que mal começou a ser aplicada, a proposta extrapola até mesmo o aumento da pretensão punitiva aprovado pela Câmara dos Deputados. O PLC 37, de 2013, propôs a criação de uma forma de tráfico qualificado pela chefia de organização criminosa, com o aumento da pena mínima de cinco para oito anos de reclusão. A Emenda nº 9 propõe que a pena mínima fique em dez anos de reclusão, considerando o concurso material entre os crimes de tráfico e comando de organização criminosa.

Conforme já demonstramos, com o advento da Lei nº 12.850, de 2013, o agravamento de pena pretendido tornou-se desnecessário. Vale lembrar que essa lei foi promulgada quando o PLC 37, de 2013, já havia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 37 DE 2013

11. 30/3/14



SF/14282.37153-29

Página: 13/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b29970399525c0c4b13a75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

14

sido aprovado pela Câmara dos Deputados. A aplicação concomitante da lei das organizações criminosas com a lei de drogas (concurso material de crimes) permite que a pena aplicada não só aos chefes do tráfico, como a qualquer membro de sua organização criminosa, varie de 8 a 23 anos de reclusão. Essa pena pode chegar de 10 a 28 anos de reclusão, se aplicado o máximo de aumento permitido (2/3 da pena), por exemplo, no caso de envolver criança ou adolescente, funcionário público, se o tráfico for internacional, entre outras hipóteses.

O novo substitutivo apresentado neste relatório cumpre, ainda, a função de atualizar o texto do projeto conforme a recente Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014, que alterou a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destruição de drogas apreendidas. Embora não haja divergências entre o PLC 37, de 2013, e o texto da nova lei, a atualização do substitutivo é importante para evitar sobreposições desnecessárias. Dessa forma, retiramos do substitutivo as alterações dos parágrafos do art. 50 e dos arts. 50-A e 72, todos já contemplados pelo texto da nova Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014.

Finalmente, incorporamos outras sugestões. A maior parte delas foi encaminhada pelo ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Entre os dispositivos acrescentados, estão novos objetivos para o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas e para o Sistema Nacional de Informação de Políticas sobre Drogas, ações da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas e princípios e diretrizes das atividades de reinserção social e econômica.

Entre suas sugestões, Fernando Henrique Cardoso destacou a importância do critério objetivo para diferenciar usuário e traficante, recomendando, no entanto, a adoção de uma quantia necessária mínima de dez dias de consumo individual, tal como adotado em Portugal. Em nosso substitutivo, optamos por manter o equivalente a cinco dias. O ex-presidente manifestou, também, preocupação com a prioridade “absoluta” de acesso das comunidades terapêuticas ao SUS, o que já corrigimos no substitutivo, estabelecendo uma prioridade “conforme o fluxo organizativo e institucional estabelecido pelo SUS”.

O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso recomendou, ainda, considerar, na proposta, o avanço sobre o debate da descriminalização do uso de drogas. A esse respeito, esta CCJ realizou importante debate, em audiência pública provocada pela iniciativa popular,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 37 DE 2013  
3924



SF/4.4282.37153-29

Página: 14/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

no âmbito da Sugestão nº 10, de 2014. Embora o escopo da audiência fosse mais amplo, versando sobre a eventual inconstitucionalidade do art. 28 da Lei nº 11.343, de 2006, e tendo vários palestrantes se manifestado nesse sentido, entendemos que a proposta de descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal ainda deverá ser amadurecida pelo Congresso Nacional. Optamos por seguir a tendência que já vem sendo encampada pelo Judiciário, que é de permitir a importação de canabinóides para uso medicinal, em casos específicos de certas doenças graves. Prevedemos a exigência de receita médica e que o medicamento seja autorizado pelo órgão federal de saúde competente.

Recebemos, por fim, valiosas sugestões do Conselho Federal de Psicologia, que por tratarem, principalmente, de temas mais específicos da atenção à saúde das pessoas em uso abusivo e dos dependentes de drogas, e da estruturação do sistema de saúde, entendemos que deverão ser analisadas, no mérito, pelas demais comissões desta Casa.

### III – VOTO

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, e por sua aprovação, em conjunto com as Emendas nº 1, 2, 3, 7 e 8-CCJ, na forma do seguinte substitutivo, e pela rejeição das Emendas nº 4, 5, 6 e 9-CCJ:

## EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2013

Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 37 DE 13  
395M



SF/14282.37153-29

Página: 15/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13a75





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

16

Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.



SF/14282.37153-29

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.

**Art. 2º** A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 1º Entende-se por SISNAD o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º O SISNAD atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”(NR)

“TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

.....

Art. 6º .....

.....

Art. 7º-A Integram o SISNAD:

Página: 16/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CJC

PLC 37/13  
396M





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do Sistema;

II – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD;

III – órgãos governamentais de políticas sobre drogas;

IV – órgãos públicos responsáveis pela repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

V – organizações, instituições ou entidades da sociedade que atuam nas áreas da atenção à saúde e da assistência social e atendam ou acolham usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a formulação e articulação das políticas sobre drogas, com o objetivo de potencializar e convergir esforços de toda a sociedade na prevenção do uso indevido, atenção e reinserção de dependentes de drogas e repressão ao tráfico ilícito de drogas no contexto do SISNAD.

§ 2º Os conselhos de políticas sobre drogas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão, mediante adesão, integrar o SISNAD.

.....  
Art. 8º-A Compete à União:

I – formular e coordenar a execução da Política Nacional sobre Drogas;

II - elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade;

III – coordenar o SISNAD;

IV – estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento do SISNAD e suas normas de referência;

V - elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas;

VI – instituir e manter cadastro dos órgãos e entidades que compõem o SISNAD;

VII – instituir e manter sistema de informação, avaliação e gestão das políticas sobre drogas;

VIII – promover a integração das políticas sobre drogas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

PLC 31/13  
399m



SF/14282.37153-29

Página: 17/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b299703952560c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

18

IX – financiar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do SISNAD;

X – estabelecer formas de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas sobre drogas;

XI – garantir publicidade de dados e informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas;

XII – sistematizar e divulgar os dados estatísticos nacionais de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

XIII – adotar medidas de enfrentamento aos crimes transfronteiriços;

XIV – estabelecer uma política nacional de controle de fronteiras, visando a coibir o ingresso de drogas no País.

Art. 8º-B Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

I – instituir e manter conselho de política sobre drogas;

II – elaborar plano de políticas sobre drogas em conformidade com o Plano Nacional e em colaboração com a sociedade;

III – fornecer dados e informações para o sistema de informação, avaliação e gestão das políticas sobre drogas; e

IV – instituir e manter programas de tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica, sem prejuízo de programas de prevenção.

Art. 8º-C Compete aos Municípios:

I – instituir e manter conselhos de políticas sobre drogas;

II – elaborar plano de políticas sobre drogas, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo plano estadual, em colaboração com a sociedade e com prioridade para a prevenção;

III – fornecer dados e informações para o sistema de informação, avaliação e gestão das políticas sobre drogas; e

IV – instituir e manter programas sobre prevenção, sem prejuízo de programas de acolhimento, tratamento e reinserção social e econômica.

## CAPÍTULO II-A

### DA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS

TRIBUNAL DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA FEDERAL

PLC 35-13  
308m



SF/14282-37153-29

Página: 18/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7980f73c5fb2327b29970399525c0c4b13d75



## Seção I

## Do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas

Art. 8º-D São objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, dentre outros:

I - promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

II - viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

III - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, instituições de pesquisa, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

IV - ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

V - promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

VI - estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

VII - fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;

VIII - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional de usuários ou dependentes de drogas;

IX - promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

X - propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22;

XI - articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no âmbito de políticas sobre drogas;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA CIDADÃ - CCJ  
PLC Nº 32 DE 13  
D. 399m



SF/14282.37153-29

Página: 19/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7360f73c5fb2327b2997039525c0c4b13a75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

20

XII – promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas;

XIII – fortalecer a rede de atenção psicossocial como estratégia prioritária para a atenção integral ao usuário ou dependente de drogas;

XIV – consagrar o pluralismo de abordagens para a prevenção do uso indevido e para a educação sobre drogas;

XV – considerar a abstinência ao consumo de drogas como meta não excludente das demais metas nas atividades preventivas;

XVI – estabelecer, no que couber, a convergência de propósitos com as políticas públicas para a criança, o adolescente e o jovem;

XVII – estabelecer, no que couber, a convergência de propósitos com as políticas públicas de álcool, tabaco e psicofármacos;

XVIII – estabelecer, no que couber, a convergência de propósitos com as políticas públicas de esporte, cultura e lazer.”

§ 1º O plano de que trata o *caput* terá duração de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação.

§ 2º O poder público deverá dar a mais ampla divulgação ao conteúdo do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 3º Será assegurada a participação da sociedade civil nos processos de formulação, implementação, monitoramento, avaliação e fiscalização do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, na forma do regulamento.

## Seção II

### Dos Conselhos de Políticas sobre Drogas

Art. 8º-E Os conselhos de políticas sobre drogas, constituídos pela União, por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos:

I – auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

II – colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

III – propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC nº 37 DE 15  
de 400m



SF/1.4282.37153-29

Página: 20/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b29970399525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

IV – promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V – propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; e

VI – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o SISNAD e com os respectivos planos.

§1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conferir poder normativo aos conselhos de políticas sobre drogas.

§ 2º Os conselhos de políticas sobre drogas atuarão em articulação com os conselhos de saúde e de assistência social do respectivo ente federado.

§ 3º A participação da sociedade civil nos conselhos de políticas sobre drogas será assegurada de forma paritária com os órgãos governamentais.

§ 4º Os membros dos conselhos de políticas sobre drogas terão mandato fixo e deverão ser cidadãos maiores de dezoito anos, com residência na região geográfica abrangida pelo conselho.

§5º A participação nos conselhos de políticas sobre drogas será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”

#### CAPÍTULO IV

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 15. ....

‘Art. 17. Compete à União manter, no âmbito do SISNAD, sistema de informação, avaliação e gestão das políticas sobre drogas, com objetivo de:

I – proceder à coleta de dados e informações para auxiliar na formulação de políticas públicas sobre drogas;

II – promover o monitoramento e avaliação e acompanhar a execução dos programas, ações, atividades e projetos de políticas sobre drogas e de seus resultados;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLC 34 DE 13  
2019



SF/14282.37153-29

Página: 21/40 16/07/2014 19:34:05

7cab738073c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

22

III – assegurar ampla informação sobre os programas, ações, atividades e projetos das políticas sobre drogas e de seus resultados;

IV – promover análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas sobre drogas; e

V – instrumentalizar a avaliação das políticas sobre drogas;

VI – criar ouvidoria para melhoria do atendimento a usuários e dependentes de drogas.”

§ 1º A avaliação das políticas sobre drogas obedecerá às diretrizes nacionais e abrangerá a gestão e os resultados das políticas e dos programas de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas.

§ 2º Os resultados da avaliação das políticas sobre drogas serão utilizados para:

I – planejar metas e eleger prioridades para execução e financiamento de políticas;

II – adequar os objetivos e a natureza dos programas, ações e projetos;

III – celebrar instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas levantados na avaliação; e

IV – aperfeiçoar e ampliar a capacitação dos integrantes do SISNAD.

§ 3º O processo de avaliação das políticas sobre drogas poderá, mediante convite, contar com a participação de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública e dos conselhos de políticas sobre drogas, na forma do regulamento desta Lei. (NR)”

**Art. 3º** A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### “TÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS

#### CAPÍTULO I

#### DA PREVENÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E DIFUSÃO DA JUSTIÇA

PLC Nº 37 DE 2022



SF/14282.37153-29

Página: 22/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b29970399525c0c4b13d75



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Seção I

Das Diretrizes

Art. 18. ....

Art. 19. ....

XIV – a divulgação de informações sobre ações de prevenção do uso de drogas e de atenção à saúde do usuário ou dependente;

XV – a divulgação de iniciativas, ações e campanhas que visem a informar e estimular o diálogo e a inserção social de pessoas que fazem uso problemático de drogas, não os estigmatizando ou discriminando.

Seção II

Da Semana Nacional de Políticas Sobre Drogas

Art. 19-A. Fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, realizada anualmente, na quarta semana de junho.

§ 1º No período de que trata o *caput*, serão intensificadas as ações de:

I - difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;

II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas, com avaliação de políticas de drogas e debates sobre o problema da dependência de drogas;

III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;

IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção aos agravos e danos relativos ao uso de drogas;

VI - mobilização dos sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas;



SF/14282.37153-29

Página: 23/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7980f73c5fb2327b2997039925c0c4b13d75

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLC 31 DE 13  
403 m





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

24

VII - divulgação de diferentes formas de tratamento da dependência, com difusão de boas práticas para reversão de risco de overdose.”

Art. 4º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ATENÇÃO À SAÚDE, ACOLHIMENTO E DE REINSERÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Seção I

Disposições Gerais

.....  
Art. 22. ....

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social;

.....  
VII - estímulo à capacitação técnica e profissional;

VIII – efetivação de políticas voltadas para a manutenção e reinserção social de usuários ou dependentes na escola e no trabalho;

IX – observância do plano individual de atendimento na forma do art. 23-C desta Lei;

X – orientação adequada ao usuário ou dependente de drogas quanto às consequências lesivas do uso de drogas, ainda que ocasional;

XI – a promoção de condições indispensáveis à garantia da atenção integral e acesso igualitário de usuários ou dependentes aos serviços e ações da área de saúde;

XII – o desenvolvimento de atividades permanentes que busquem a prevenção de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao uso de drogas;

XIII – a coordenação de políticas públicas em atenção, à criança, ao adolescente e ao jovem para redução de danos sociais e à saúde relacionados ao uso indevido de drogas;

REPUBLICA DE BRASIL  
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PLC 37 DE 13  
404m



SF/14282.37153-29

Página: 24/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7980f79c5fb2327b2997039525c0c4b13d75



26



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

25

XIV – a disponibilidade de informações sobre os efeitos, sobre os riscos relacionados ao uso indevido de drogas e sobre onde buscar ajuda em caso de necessidade;

XV – a compatibilidade entre os programas de atenção e tratamentos que visam a abstinência com os programas de atenção e tratamento que visam a autonomia do indivíduo, com redução de danos sociais e à saúde. (NR)

#### Seção II

##### Da Educação na Reinserção Social e Econômica

Art. 22-A. As pessoas atendidas por órgãos integrantes do SISNAD terão atendimento nos programas de educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos e alfabetização.

#### Seção III

##### Do Trabalho na Reinserção Social e Econômica

Art. 22-B. Os órgãos integrantes do SISNAD encaminharão o usuário ou dependente de drogas submetidos a tratamento ou acolhimento ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e a programas de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* deverão contemplar estratégias específicas de atendimento aos usuários ou dependentes de drogas, inclusive priorização na contratação de mão-de-obra para obras e serviços públicos terceirizados, visando sua efetiva reinserção social e econômica.

§ 2º Será assegurada a proteção da intimidade da pessoa contra qualquer forma de discriminação por sua condição de usuário ou dependente de drogas.

Art. 22-C. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

#### Seção IV

##### Do Tratamento do Dependente de Drogas

Art. 23. ....

Art. 23-A. O tratamento do dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de atenção psicossocial e tratamento ambulatorial, incluindo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JURÍDICA E DE LEGISLAÇÃO - CCJ

PLC 37/13  
105/11



SF/14282.37153-29

Página: 25/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7980f73c5fb2327b29970399525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

26

excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;

II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis, oferecendo atendimento individualizado ao dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV – acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e SISNAD, de forma articulada.

§ 1º Caberá à União dispor sobre os protocolos técnicos de tratamento, em âmbito nacional.

§ 2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§ 3º São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do SISNAD, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

§ 4º A internação voluntária:

I - deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento;

II - seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

§ 5º A internação involuntária:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E SEGURANÇA - CCJ

PLC 31/15  
4106 m



SF/14282.37153-29

Página: 26/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - será interrompida por solicitação escrita do familiar ou representante legal, quando não houver risco imediato à vida da pessoa internada ou de terceiros, avaliado pelo médico responsável;

V - poderá ser interrompida pelo médico responsável mediante requerimento de servidor público da área de saúde ou da assistência social.

§ 6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 7º Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei.

§ 8º É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema referido no § 7º e o acesso será permitido apenas às pessoas autorizadas a conhecê-las, sob pena de responsabilidade.

§ 9º É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

§ 10. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Art. 23-B. São direitos fundamentais das pessoas em uso abusivo ou dependentes de drogas:

I - ter acesso a tratamentos que respeitem sua dignidade e sejam consentâneos a suas necessidades, visando a alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;



SF/14282.37153-29

Página: 27/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7980f79c5f5b2927b2997039525c0c4b13d75

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA CIDADÃ





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

28

II - receber informações prestadas por equipe multiprofissional de saúde a respeito dos tratamentos disponíveis, incluindo os desconfortos, riscos, efeitos colaterais e benefícios associados;

III - escolher de forma autônoma e responsável seu tratamento;

IV - não ser internado contra sua vontade, exceto nas circunstâncias previstas no art. 23-A;

V - receber atenção psicossocial durante e após o tratamento, sempre que necessário;

VI - a presença de equipe multiprofissional para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária em situações de risco relacionadas ao uso de drogas;

VII - ser tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

VIII – ter garantia de sigilo nas informações prestadas.”

#### Seção V

#### Do Plano Individual de Atendimento

Art. 23-C. O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

I – avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e

II - elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.

§ 1º A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:

I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e

II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

§ 2º É obrigatória a articulação entre as normas de referência do SUS, Suas e do SISNAD na definição da competência, da composição e da atuação da equipe técnica que avalia os usuários ou dependentes de drogas.

§ 3º O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
2019.05.15  
408m



SF/14282.37153-29

Página: 28/40 16/07/2014 19:34:05

7cab738073c5fb2827b29970399525c0c4b13d75





esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

§ 5º Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação multidisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo atendido;

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido.

§ 6º O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.

§ 7º As informações produzidas na avaliação e as registradas no plano individual de atendimento são consideradas sigilosas.

Art. 24. (revogado)

Art. 25. (revogado)''

**Art. 5º** A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção VI

Do Acolhimento em Comunidade Terapêutica Acolhedora

Art. 26-A. Comunidades terapêuticas acolhedoras são pessoas jurídicas sem fins lucrativos que realizam o acolhimento e a atenção ao usuário ou dependente de drogas, com as seguintes características:



SF/14282.37153-29

Página: 29/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7360f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75

GO. A. SAO DE CONSTITUCAO,  
JUSTICA DE ADA HA. CEJ

PLC 37/13  
409w





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

30

I - oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência, tendo como principal instrumento a convivência entre pares;

II - adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

III - ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

§ 1º São obrigações das comunidades terapêuticas acolhedoras, dentre outras:

I – realizar ou providenciar avaliação médica prévia das pessoas acolhidas;

II – elaborar plano individual de atendimento na forma do art. 23-C desta Lei;

III – comunicar cada acolhimento e desligamento à unidade de saúde ou aos equipamentos de proteção social de referência, no prazo de cinco dias, e, imediatamente, ao Conselho Tutelar local na hipótese de acolhimento de crianças e adolescentes, na forma do regulamento;

IV – informar à pessoa acolhida e à família ou responsável as normas e rotinas da entidade;

V – permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;

VI – não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;

VII – não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais;

VIII – respeitar a liberdade de crença e o exercício de manifestações religiosas;

IX – assegurar alimentação, cuidados com a higiene e alojamentos adequados;

X – assegurar privacidade à pessoa acolhida, inclusive no uso de vestuário próprio e de objetos pessoais;

XI – observar as normas de segurança sanitária editadas pela autoridade competente;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC 37, art. 13  
PL 410



SF/14282.37153-29

Página: 30/40 16/07/2014 19:34:05

7cab738073c5fb2327b2997039525c0c4b13d75



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

XII – garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde, seja com recursos próprios;

XIII – articular junto à unidade de referência de assistência social a preparação para o processo de reinserção social da pessoa acolhida;

XIV – informar aos familiares ou responsável e comunicar, no prazo de vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde ou de assistência social, bem como ao Conselho Tutelar, quando for o caso, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento da pessoa acolhida.

§ 2º Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que demandem atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

§ 3º Quando houver impossibilidade de realização da avaliação médica prévia e desde que não haja risco de morte à pessoa, o acolhimento poderá ser feito de imediato, caso em que a avaliação médica deverá ser providenciada no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 4º Para a realização da avaliação médica, as comunidades terapêuticas acolhedoras terão, observado o fluxo organizativo e institucional estabelecido pelo Sistema Único de Saúde, prioridade na utilização da rede de atendimento do SUS.

§ 5º As normas de referência para o funcionamento das comunidades terapêuticas acolhedoras e de seu cadastramento serão definidas pela Senad.

§ 6º As comunidades terapêuticas acolhedoras não se caracterizam como equipamentos de saúde.”

Art. 6º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. ....  
.....

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, à conduta do agente, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação.

§ 2º-A Salvo prova em contrário, presume-se a destinação da droga para uso pessoal quando a quantidade apreendida for suficiente para o consumo médio individual por cinco dias, conforme limites definidos pelo Poder Executivo da União.

COPIA AUTOGRAFADA DO ORIGINAL

PLC 37/13  
LMM



SF/14282.37153-29

Página: 31/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7980f73c5fb2327b29970399525c0c4b13d75





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

.....” (NR)

“Art. 30-A. É permitido a pacientes ou seus representantes legais importar derivados e produtos de Cannabis para uso medicinal, como parte do tratamento de doença grave, exigindo-se a apresentação de receita médica e autorização do órgão federal de saúde competente ou outro órgão ou entidade pública autorizado na forma do regulamento.”

“Art. 33. ....

§ 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º, as penas deverão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), quando:

I – o agente não for reincidente e não integrar organização criminosa; ou

II – as circunstâncias do fato e a quantidade de droga apreendida demonstrarem o menor potencial lesivo da conduta.” (NR)

“Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, e as circunstâncias da apreensão da droga.” (NR)

“Art. 44. Equiparam-se aos crimes hediondos os fatos previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, aplicando-se-lhes as disposições da Lei 8.072/90.” (NR)

“Art. 48. ....

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se o delegado de polícia entender conveniente, e em seguida liberado.

.....” (NR)

“Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, o delegado de polícia fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

.....” (NR)



SF/14282.37153-29

Página: 32/40 16/07/2014 19:34:05

7cab736073c5fb2327b2997039525c0c4b13d75

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO  
JUSTIÇA CIVIL  
PLC 37 de 15  
412 m





“Art. 50-B. Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz decidirá sobre a aplicação de medidas cautelares de qualquer natureza, previstas na lei processual penal.”

“Art. 51. ....”

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado do delegado de polícia.” (NR)

“Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, o delegado de polícia, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

.....” (NR)

“Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após a inquirição das testemunhas e o interrogatório do acusado, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

.....” (NR)

“Art. 59. (revogado)”

“Art. 60. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou do assistente de acusação, ou mediante representação do delegado de polícia, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias nos casos em que haja suspeita de que os bens móveis e imóveis, direitos ou valores sejam produto do crime ou constituam proveito dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Na hipótese do art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, o juiz poderá determinar a prática de atos necessários à conservação dos bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou sequestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.”(NR)

“Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos

COLEÇÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E SEGURANÇA - CCJ  
PLS. 37-13  
413w



SF/14282.37153-29

Página: 33/40 16/07/2014 19:34:05

7cab736079c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

35

34

crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pelo delegado de polícia responsável pela investigação ao juízo competente.

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o *caput*, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexo de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem.

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 4º Feita a avaliação, o juiz intimará o órgão gestor do Funad, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens.

§ 5º Os bens não serão alienados por valor inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação.

§ 6º Os valores arrecadados, descontadas as despesas do leilão, serão depositados em conta judicial remunerada e, após sentença condenatória transitada em julgado, serão revertidos ao Funad.

§ 7º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo da cobrança de débitos fiscais, os quais permanecem sob responsabilidade do antigo proprietário.

§ 8º Nos casos em que a apreensão tiver recaído sobre dinheiro, inclusive moeda estrangeira, ou cheques emitidos como ordem de pagamento para fins ilícitos, o juiz determinará sua conversão em moeda nacional corrente, que será depositada em conta judicial remunerada, e, após sentença condenatória com trânsito em julgado, será revertida ao Funad.”(NR)

“Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, o delegado de polícia e seus agentes poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E GOSÓPOLIA - CCJ

PLC nº 37 de 13  
A. K. M.



SF/14282.37153-29

Página: 34/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b299703952550c4b13d75



objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.

§ 1º Nos casos em que a apreensão tiver recaído sobre veículos automotores, o juiz colocará, em 30 (trinta) dias, o bem à disposição para uso e custódia dos órgãos e entidades previstos nos incisos III, IV e V do art. 7º-A, desde que envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas, atividades de atenção à saúde, acolhimento e assistência social aos usuários ou dependentes de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades, ouvido o conselho estadual de políticas sobre drogas e, em caso de competência da justiça federal, o órgão gestor do Funad.

§ 2º A autorização judicial de uso de bens deverá conter a descrição do bem e a respectiva avaliação e indicar o órgão responsável por sua utilização.

§ 3º O órgão responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação.

§ 4º Quando a autorização judicial recair sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso ou custódia, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

§ 5º Na hipótese de levantamento, se houver indicação de que os bens utilizados na forma deste artigo sofreram depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso, poderá o interessado requerer nova avaliação judicial.

§ 6º Constatada a depreciação de que trata o § 5º, o ente federado ou a entidade que utilizou o bem indenizará o detentor ou proprietário dos bens.

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

§ 11. (Revogado).”(NR)

“Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre:

REPUBLICA DE BRASIL  
LEGISLATIVO - SENADO FEDERAL - CCJ

P.C. Nº 11 DE 13  
215



SF/14282.37/153-29

Página: 35/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7380f73c5fb2327b2997039525c0c4b13d75



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

36

I – o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e

II - o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 62.

§ 1º Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º O juiz remeterá ao órgão gestor do Funad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

§ 3º Compete ao órgão gestor do Funad a alienação ou cessão aos órgãos e entidades previstos nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 7º-A dos bens apreendidos cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 4º O órgão gestor do Funad poderá firmar acordos de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 3º.

§ 5º Na hipótese de indicação de bens para colocação sob uso e custódia ou cessão dos bens, o órgão gestor do Funad deverá contemplar órgãos ou entidades sediadas no Estado em que se proferiu a decisão judicial de apreensão ou outras medidas assecuratórias, ou perdimento.

§ 6º Na hipótese do inciso II do *caput*, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao Funad.”(NR)

“Art. 63-A. Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.”

“Art. 63-B. O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.”

“Art. 64. A União, por intermédio do órgão gestor do Funad, poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal com vistas à liberação de 80% (oitenta por cento) dos recursos por ela arrecadados,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC 347/13  
21/06



SF/14282.37153-29

Página: 36/40 16/07/2014 19:34:05

7cab738073c5fb2327b29970399525c0c4b13d75



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

para a implementação e execução de programas relacionados à questão das drogas.”(NR)

“TÍTULO V-A

DO FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 65-A. Com o objetivo de incentivar a redução do uso de drogas, a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2019, a União facultará às pessoas físicas a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações diretamente efetuados no apoio a projetos de construção e manutenção de instituições de recuperação de usuário ou dependente de drogas, apresentados por entidades habilitadas, segundo os critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. As deduções de que trata o *caput*:

I - ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual;

II - aplicam-se somente ao modelo completo de declaração de ajuste anual; e

III - devem observar o limite disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 65-B. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos dos fundos de políticas sobre drogas nacional, estadual, distrital ou municipais, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e observada a legislação específica de cada fundo.”

“Art. 67-A. Os gestores e entidades que recebam recursos públicos para execução das políticas sobre drogas deverão garantir o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários à efetiva fiscalização pelos órgãos competentes.”

Art. 7º O art. 2º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE CONSTITUCIONAL

PLC 37/2014



SF/14282.37153-29

Página: 37/40 16/07/2014 19:34:05

7cab73807f3c5fb2327b2997039525c0c4b13d75





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

38

entre os operadores do Senai e órgãos e entidades públicos locais responsáveis pela política de drogas.”(NR)

**Art. 8º** O art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

.....

§ 3º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.”(NR)

**Art. 9º** O art. 1º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Os programas de formação profissional rural do Senar poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senar e os gestores responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.”(NR)

**Art. 10.** O art. 3º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.”(NR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PAC 34/13  
4/18m



SF/14282.37153-29

Página: 38/40 16/07/2014 19:34:05

7cab7980f79c5fb2327b29970399525c0c4b13d75





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

**Art. 11.** O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 429. ....

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão ofertar vagas de aprendizs a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.”(NR)

**Art. 12.** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 53-A:

“Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização e prevenção do uso ou dependência de drogas ilícitas.”

**Art. 13.** O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12. ....

IX – promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção ao uso e à dependência de drogas, com atividades educacionais promovidas prioritariamente por agentes da saúde em conjunto com os profissionais da educação, com educação entre pares e com a participação da comunidade.”(NR)

**Art. 14.** O art. 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 306. ....

§ 4º Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – para se determinar o previsto no *caput*.”(NR)



SF/14282.37153-29

Página: 39/40 16/07/2014 19:34:05

7cab738073c5fb2327b29970395255c0c4b13d75

ASSINADO DIGITALMENTE  
P.C. 31 DE 13  
410 m





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Art. 15. Ficam revogados os arts. 24 e 25, os §§ 1º e 2º do art. 32, os §§ 1º e 2º do art. 58 e o art. 59 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29/10/2014

SENADOR VITAL DO REGO, Presidente

*Antonio Carlos Valadares*  
, Relator



SF/14282.37-53-29

Página: 40/40 16/07/2014 19:34:05

7cab738073c5fb2327b2997039525c0c4b13d75

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE CONSTITUCIONAL  
JUSTIÇA FEDERAL  
PLC 32/13  
2/2014





**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 29/10/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SENADOR VITAL DO RÊGO

**RELATOR:** SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB) <i>[assinatura]</i>
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) <i>[assinatura]</i>
Anibal Diniz (PT) <i>[assinatura]</i>	4. Acir Gurgacz (PDT) <i>[assinatura]</i>
Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>[assinatura]</i>	5. Walter Pinheiro (PT) <i>[assinatura]</i>
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT) <i>[assinatura]</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>[assinatura]</i>	9. Ana Rita (PT) <i>[assinatura]</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB) <i>[assinatura]</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB) <i>[assinatura]</i>	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Kaká Andrade (PDT)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

Comissão de Constituição,  
 Justiça e Cidadania - CCJ  
 P.L. Nº 37 DE 2013  
 FL. 4217





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 141, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, que Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Lasier Martins

14 de Dezembro de 2016



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins****PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013 (Projeto de Lei nº 7.663, de 2010, na Casa de origem), do Deputado Osmar Terra, que altera as Leis n.ºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei n.ºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

Relator: Senador **LASIER MARTINS****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37, de 2013 (Projeto de Lei nº 7.663, de 2010, na Casa de origem), de autoria do Deputado Osmar Terra, objetiva reformular a política sobre drogas.

Para a consecução desse objetivo, a proposição sugere alterações em treze diplomas legais, a saber: Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT); Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946; Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; Lei nº 8.706,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

de 14 de setembro de 1993; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas).

Assim, em seus vinte artigos, que criam ou alteram dezenas de dispositivos, o projeto de lei dispõe sobre os seguintes temas, entre outros:

- conceitua e determina a composição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD);
- define comunidades terapêuticas acolhedoras – onde serão ofertadas, ao usuário ou ao dependente, terapias que visem à abstinência – e a sua participação no Sisnad;
- atribui competências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, no âmbito do Sisnad;
- cria o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas e seus objetivos;
- institui e estabelece a composição, o funcionamento, o financiamento e as atribuições dos conselhos de políticas sobre drogas nos entes da Federação;
- atribui à União a incumbência da criação e manutenção de sistema de informação, avaliação e gestão de política de drogas e define os seus objetivos;
- prevê ações de reinserção social e econômica dos atendidos no âmbito das políticas sobre drogas;
- estabelece dois tipos de internação do dependente de drogas: internação voluntária e involuntária;
- torna obrigatória a elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada usuário ou dependente de droga;
- cria hipótese de redução da pena cominada aos crimes previstos no art. 33 da Lei Antidrogas, quando as

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50

CEP 70165-900 – Brasília DF



4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

circunstâncias do fato e a quantidade de droga apreendida demonstrarem o menor potencial lesivo da conduta;

- agrava as referidas penas se o agente exercer o comando individual ou coletivo de organização criminosa – reclusão de oito a quinze anos, mais pagamento de oitocentos a mil e quinhentos dias-multa;
- possibilita a alienação, antes mesmo de promovida a denúncia, de veículos, embarcações, aeronaves, máquinas, ferramentas, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para o tráfico de drogas;
- altera o processo judicial dos acusados de crimes relacionados a drogas;
- dispõe sobre o financiamento de políticas sobre drogas: faculta aos contribuintes deduzir do imposto de renda devido 30% das quantias efetivamente despendidas na construção e manutenção de instituições de atenção a usuários de drogas; regula, detalhadamente, as doações pelos contribuintes aos fundos de políticas sobre drogas, estabelecendo incentivos fiscais para a sua consecução; e promove alterações na legislação tributária; e
- prescreve que as licitações de obras públicas que gerem mais de trinta postos de trabalho deverão prever, nos respectivos contratos, que 3% do total de vagas sejam destinadas à reinserção econômica de pessoas atendidas pelas políticas sobre drogas.

Especificamente sobre os temas pertinentes a esta Comissão, o PLC nº 37, de 2013:

- preconiza a mobilização dos sistemas de ensino na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas, no âmbito do Sisnad;
- cria a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas e estabelece as ações a serem desenvolvidas nesse período;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

- inclui entre os princípios e diretrizes das atividades de atenção e de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares o “estímulo à capacitação técnica e profissional” e a “efetivação de políticas de reinserção social voltadas à educação continuada e ao trabalho”;
- determina que as pessoas atendidas por órgãos integrantes do Sisnad terão atendimento nos programas de educação profissional e tecnológica, de educação de jovens e adultos e de alfabetização;
- estabelece que os serviços de tratamento do usuário ou dependente de drogas devem permitir, entre outras ações, a preparação para “a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado”;
- modifica as legislações relativas aos serviços sociais autônomos para prever a possibilidade de cooperação dessas entidades com o sistema de política antidrogas;
- estipula que os estabelecimentos de qualquer natureza poderão ofertar vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sisnad, nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores locais responsáveis pela política de drogas;
- determina que as instituições de ensino, clubes, agremiações recreativas e estabelecimentos congêneres assegurem medidas de conscientização, prevenção e “enfrentamento” ao uso ou dependência de drogas ilícitas; e
- inclui como incumbência dos estabelecimentos de ensino a promoção de ambiente escolar seguro, mediante a adoção de estratégias de prevenção e “enfrentamento” ao uso ou dependência de drogas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

No Senado Federal, o projeto tramita sem apensados e foi distribuído para análise das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Assuntos Econômicos (CAE), de Assuntos Sociais (CAS) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Após receber as decisões desses colegiados, a proposição deverá ser também submetida ao Plenário.

Em 29 de outubro de 2014, a CCJ aprovou o relatório do Senador Antonio Carlos Valadares, que passou a constituir o Parecer da CCJ, com voto favorável ao PLC nº 37, de 2013, e às Emendas nºs 1, 2, 3, 7 e 8, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), e contrário às Emendas nºs 4, 5, 6 e 9.

Na CE, foi realizada uma audiência pública sobre a matéria, dividida em duas partes. No dia 30 de março de 2016 (1ª Mesa), a audiência contou com a presença dos seguintes convidados: Luís Fernando Farah de Tófoli, Professor Doutor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Ronaldo Laranjeira, Professor da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); Sérgio de Paula Ramos, Psiquiatra especialista em álcool e drogas. Já na 2ª Mesa, ocorrida no dia 31 de março de 2016, compareceram os seguintes debatedores: Mauro Leno, membro da Coalizão Latino Americana de Ativistas Canábicos (CLAC); Emílio Figueiredo, advogado; Leandro da Costa Fialho, Coordenador-Geral de Educação Integral do Ministério da Educação (MEC); Sérgio Vidal, Presidente da Associação Multidisciplinar de Estudos sobre Maconha Medicinal (AMEMM); e Valencius Wurch Duarte Filho, da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde (MS).

Não foram apresentadas outras emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar a respeito de normas gerais sobre educação e instituições educativas, bem como sobre formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e outros temas correlatos. Além disso,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

conforme dispõe o inciso II do referido dispositivo do Risf, também cabe à CE manifestar-se sobre a instituição de datas comemorativas.

Dessa maneira, a apreciação do PLC nº 37, de 2013, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão, pois a proposição em exame, ao pretender reformular a política sobre drogas, também aborda temas relacionados à educação e à cultura.

Acertadamente, o PLC busca reforçar o papel da educação no combate ao uso de drogas ilícitas. Dessa forma, atua tanto no aspecto preventivo quanto na recuperação de usuários. Assim, a iniciativa altera a Lei nº 9.394, de 2006, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conhecida como LDB, para determinar que as escolas promovam ambiente seguro, por meio de ações preventivas. Já na mudança a ser feita no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), essa estratégia preventiva de conscientização é estendida também a clubes, agremiações recreativas e instituições assemelhadas.

Ao mesmo tempo, o PLC busca promover a reinserção social e econômica do usuário e do dependente de drogas mediante a previsão de ações que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado.

Ressalte-se que as estratégias de reinserção social de dependentes químicos têm na profissionalização importante fator de recuperação da autoestima, por meio da recolocação no mercado de trabalho. Ademais, as entidades dos serviços autônomos têm capacidade para atender esse público, em razão da *expertise* e da excelência dos cursos de formação profissional que oferecem. Nesse sentido, são bem-vindas as propostas de envolver os serviços nacionais de aprendizagem na oferta de vagas aos usuários do Sisnad.

Igualmente relevante é a previsão da oferta de vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sisnad, nos termos da CLT. Appropriadamente, as duas medidas não têm caráter impositivo e dependem da celebração de instrumentos de cooperação entre os ofertantes das vagas e os gestores locais responsáveis pela política de drogas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

A despeito das medidas adequadas que o projeto institui, cumpre destacar que a Seção II do Capítulo I do Título III e o respectivo art. 19-A – *caput*, § 1º e incisos –, que o PLC nº 37, de 2013, pretende introduzir na Lei nº 11.343, de 2006, apresentam problemas. Isso porque o projeto de lei cria a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas e estabelece as ações a serem desenvolvidas nesse período.

No entanto, para que tramitem regularmente, os projetos que instituem datas comemorativas devem atender aos requisitos procedimentais estabelecidos pelos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, quais sejam: primeiro, que a definição do critério de alta significação seja dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º); segundo, que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação sejam objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados (art. 3º); terceiro, que a sugestão de data comemorativa objeto de projeto de lei venha acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas, ou ambos, com a participação de amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º da referida lei (art. 4º). Caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deve ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou, eventualmente, pelo Plenário.

Assim, uma vez que não foi realizada consulta ou audiência pública específica sobre o tema, previamente à apresentação da matéria, a mencionada Seção II e o respectivo art. 19-A – *caput*, § 1º e incisos –, que o PLC nº 37, de 2013, pretende introduzir na Lei nº 11.343, de 2006, devem ser suprimidos por não cumprirem os requisitos procedimentais estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 2010, assim como o § 1º do art. 8º-F, que igualmente se pretende introduzir na mesma lei e que também faz referência à Semana Nacional de Políticas sobre Drogas (nesse dispositivo, por equívoco, a efeméride é denominada "Semana Nacional de Enfrentamento às Drogas"). Por essa razão apresentamos uma emenda supressiva.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Ademais, face à complexidade do tema, que exige a conjugação de várias políticas públicas, tais como as de saúde, ação social, educação, cultura, esportes e direitos humanos, mas também das áreas policial e penal, consideramos adequado propor outros aperfeiçoamentos ao projeto de lei – na forma de emendas –, que oferecemos à apreciação deste colegiado. Tais emendas também buscam escoimar alguns vícios de inconstitucionalidade que identificamos na matéria, a despeito da exaustiva análise realizada pela comissão que nos antecedeu.

Primeiramente, é necessário ajustar o texto do projeto, para que sejam retiradas previsões de constitucionalidade duvidosa, que criam obrigações para os estados, o Distrito Federal e os municípios de instituírem “programas de tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica”. Dessa maneira, deve ser suprimida a expressão “obrigatoriamente” do inciso IV do art. 8º-B e do inciso IV do art. 8º-C, ambos a serem acrescidos à Lei nº 11.343, de 2006, na forma do art. 2º do projeto. Isso porque a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XII, estabelece a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre proteção à saúde, o que implica autonomia para esses entes federativos decidirem quais políticas públicas, nessas áreas, serão por eles implementadas.

Em sentido semelhante, não deve prosperar o § 2º do proposto art. 8º-F à Lei nº 11.343, de 2006, na forma do art. 2º do PLC, uma vez que ele acabaria por gerar obrigações orçamentárias relacionadas aos conselhos de política sobre drogas. Esse dispositivo adentra matéria de competência legislativa de estados, Distrito Federal e municípios, o que aponta para sua inconstitucionalidade. Além disso, em tempos de grandes restrições orçamentárias, é temerário criar novas despesas aos entes federados sem a previsão das fontes de custeio necessárias.

Também deve ser alterada a proposta de inclusão do art. 22-B à Lei nº 11.343, de 2006, que trata de percentual obrigatório de contratação de pessoal atendido pelas políticas públicas de drogas em contratações de obras públicas. Não obstante a intenção positiva do PLC, ele criaria novas dificuldades às contratações de obras públicas, que já experimentam grandes obstáculos na prática. Neste ponto, solução adequada foi encontrada pela CCJ, ao prever que os assistidos pelas políticas públicas sobre drogas serão





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

encaminhados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para que sejam atendidos em suas necessidades específicas.

O § 4º do art. 33 da Lei 11.343, de 2006, prescreve que as penas para o tráfico de drogas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

O PLC, por sua vez, pretende estabelecer, no § 4º do art. 33 da Lei 11.343, de 2006, que a pena deverá ser reduzida quando: a) o agente não for reincidente e não integrar organização criminosa (inciso I); ou b) as circunstâncias do fato e a quantidade de droga apreendida demonstrarem o menor potencial lesivo da conduta (inciso II).

Do nosso ponto de vista, a aplicação isolada da hipótese do inciso II pode permitir que integrantes de organização criminosa sejam eventualmente tratados como pequenos traficantes. Assim, julgamos adequado manter inalterado o texto legal. Nesse sentido, apresentamos emenda para suprimir essa alteração proposta pelo projeto.

O § 5º que o PLC acrescenta ao art. 33 da Lei nº 11.343, de 2006, destina-se a incrementar a pena do tráfico de drogas quando o agente é comandante de organização criminosa. O § 6º, por seu turno, traz a definição do que se deve considerar organização criminosa.

Ocorre que supervenientemente foi editada a Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, que *define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.*

Essa lei trata as organizações criminosas de modo mais rigoroso do que o proposto pelo PLC, até porque tipifica a mera conduta de integrar organização criminosa, o que leva ao concurso material do agente que, nessa condição, pratica o crime de tráfico ilícito de drogas.

Por essa razão, apresentamos emenda para suprimir os §§ 5º e 6º que o PLC pretende acrescentar ao art. 33 da Lei nº 11.343, de 2006.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Por fim, observamos que as revogações pretendidas pelo art. 19 do PLC perderam a oportunidade. Com efeito, os §§ 1º e 2º do art. 32 e os §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei Antidrogas foram supervenientemente revogados pela Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014.

Em razão disso, apresentamos emenda para suprimir o art. 19 do PLC.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, com as emendas abaixo apresentadas e pela **rejeição** das demais emendas:

#### EMENDA Nº 2 – CE

Suprimam-se dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, respectivamente, o §1º do art. 8º-F da Seção III do Capítulo II-A do Título II, e a Seção II do Capítulo I do Título III, e seu art. 19-A, inseridos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

#### EMENDA Nº 3 – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º-B da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013:

“Art. 8º-B .....

.....

IV – instituir e manter programas de tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica, sem prejuízo de programas de prevenção.”



12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº 4 – CE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º-C da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013:

“Art. 8º- C.....  
.....

IV – instituir e manter programas sobre prevenção, sem prejuízo de programas de acolhimento, tratamento e reinserção social e econômica.”

**EMENDA Nº 5 – CE**

Suprima-se o § 2º do art. 8º-F da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013.

**EMENDA Nº 6 – CE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 22-B da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, nos termos do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013:

“Art. 22-B. Os órgãos integrantes do SISNAD encaminharão o usuário ou dependente de drogas submetidos a tratamento ou acolhimento ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e a programas de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* deverão contemplar estratégias específicas de atendimento aos usuários ou dependentes de drogas, inclusive priorização na contratação de mão-de-obra para obras e serviços públicos terceirizados, visando sua efetiva reinserção social e econômica.

§ 2º Será assegurada a proteção da intimidade da pessoa contra qualquer forma de discriminação por sua condição de usuário ou dependente de drogas.”

**EMENDA Nº 7 – CE**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Suprimam-se no art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, a alteração do § 4º, bem como a inserção dos §§ 5º e 6º no art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

### **EMENDA Nº 8 – CE**

Suprima-se o art. 19 do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, renumerando-se o art. subsequente.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2016,

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora LASIER MARTINS, Relator





14

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CE, 14/12/2016 às 09h45 - 53ª, Extraordinária**  
 Comissão de Educação, Cultura e Esporte

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. VAGO	
ANGELA PORTELA		2. REGINA SOUSA	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	4. ROBERTO MUNIZ	
LASIER MARTINS	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM		6. LINDBERGH FARIAS	
WILDER MORAIS	PRESENTE	7. CIRO NOGUEIRA	
GLADSON CAMELI	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

<b>Maioria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
SIMONE TEBET	PRESENTE	1. RAIMUNDO LIRA	
VAGO		2. ROBERTO REQUIÃO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. RICARDO FERRAÇO	
ROSE DE FREITAS		4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	5. MARTA SUP LICY	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	6. VAGO	
JADER BARBALHO		7. VAGO	
VAGO		8. VAGO	

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VAGO		1. PINTO ITAMARATY	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		2. RONALDO CAIADO	
ALVARO DIAS		3. ALOYSIO NUNES FERREIRA	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	4. ATAÍDES OLIVEIRA	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	5. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
ROBERTO ROCHA		3. FERNANDO BEZERRA COELHO	

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM	
ZEZE PERRELLA		2. VAGO	
PEDRO CHAVES		3. VAGO	





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 146, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA)

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2015, do Senador Romero Jucá, que Altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

**PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia

**RELATOR:** Senador Acir Gurgacz

03 de Setembro de 2015



2



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

## PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 287, de 2015, do Senador Romero Jucá, que *altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária examina, nesta oportunidade, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 287, de 2015, do Senador ROMERO JUCÁ, que *altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.*

A Proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º estabelece que a inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de três anos contados da sua implantação,





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

prorrogável, uma única vez, por um ano, por ato do Chefe do Poder Executivo. Na redação original do Código Florestal, o referido prazo é de apenas um ano.

A cláusula de vigência da alteração proposta está instituída no art. 2º da Proposição, que foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde tramitará em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à iniciativa no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre assuntos correlatos ao uso e conservação do solo na agricultura (inciso VIII) e utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos (inciso IX).

Em face do exame terminativo que ainda será feita pela CMA, a presente análise será focada apenas nos aspectos de mérito e na contextualização da iniciativa.

O advento do novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) foi um momento muito comemorado pela sociedade brasileira porque foi recebido como um novo marco para o desenvolvimento sustentável da agropecuária nacional.

Naquele momento, a insegurança jurídica lançava na nebulosidade a situação de legalidade da maioria dos empreendimentos rurais do País.

Com a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), no âmbito do Novo Código Florestal, tornou-se possível catalogar em uma base de dados



4



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

unificada todos os imóveis rurais brasileiros, para fins de planejamento de políticas públicas, controle, monitoramento e combate ao desmatamento.

O PLS estabelece que a inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de **três** anos contados da sua implantação, prorrogável, uma única vez, por um ano, por ato do Chefe do Poder Executivo. Na redação original do Código Florestal, o referido prazo é de apenas **um** ano. A alteração proposta na Proposição refere-se a esse prazo.

Atualmente, o prazo estabelecido originalmente no Código Florestal para registro dos imóveis rurais no CAR já expirou e se encontra prorrogado pelo Poder Executivo até maio de 2016.

Até o presente momento, três anos após a publicação do Código Florestal, menos de um terço das propriedades rurais se encontram plenamente regularizadas, conforme dados disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente.

Em um País continental como o Brasil, dificuldades regionais na implantação de políticas públicas nacionais são de longa data conhecidas e com o CAR não tem sido diferente, o que é muito preocupante porque o cadastro representa hoje condição para o acesso ao crédito rural oficial.

Dessa forma, concordamos com o autor da proposição quando recorre ao princípio constitucional da razoabilidade para propor a dilatação do prazo original, tendo presente a quantidade de imóveis rurais ainda pendentes de cadastramento ambiental, a despeito do acelerado ritmo de regularização observado nos últimos meses por todo o País, o que só demonstra o compromisso dos produtores rurais com a sustentabilidade do agronegócio.

### III – VOTO





5

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Em razão do exposto, votamos **favoravelmente** ao PLS nº 287, de 2015.

**Sala da Comissão**, 3 de setembro de 2015

Senadora ANA AMÉLIA, **Presidente**

Senador ACIR GURGACZ, **Relator**





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 32ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 03 de setembro de 2015 (quinta-feira), imediatamente após a 31ª reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)</b>	
Acir Gurgacz (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PDT)	3. VAGO
Delcídio do Amaral (PT)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco da Maioria (PMDB, PSD)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>	
José Medeiros (PPS)	1. VAGO
Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Wellington Fagundes (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 9 / 09 / 2015 às 11:19 horas  
Nome: Wellington Fagundes  
Mat: 4078



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

### Rio de Janeiro

**Bloco-PODE** - Romário\*  
**PSD** - Arolde de Oliveira\*\*  
**Bloco-PSL** - Flávio Bolsonaro\*\*

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Major Olímpio\*\*  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

### Minas Gerais

**Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-PSB** - Jorge Kajuru\*\*  
**Bloco-PP** - Vanderlan Cardoso\*\*

### Mato Grosso

**Bloco-PR** - Wellington Fagundes\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*  
**Bloco-PSL** - Juíza Selma\*\*

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PODE** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**Bloco-PODE** - Eduardo Girão\*\*

### Paraíba

**Bloco-MDB** - José Maranhão\*  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

### Espírito Santo

**Bloco-PODE** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Marcos do Val\*\*

### Piauí

**Bloco-PODE** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**Bloco-PODE** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PR** - Jorginho Mello\*\*

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Renilde Bulhões\* (S)  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

### Mandatos

\*: Período 2015/2023    \*\*: Período 2019/2027

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

### Paraná

**Bloco-PODE** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-REDE** - Flávio Arns\*\*  
**Bloco-PODE** - Oriovisto Guimarães\*\*

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelsinho Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

### Distrito Federal

**S/Partido** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

### Tocantins

**Bloco-PDT** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-PRB** - Mecias de Jesus\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20

MDB-13 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	PRB / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS
Vanderlan Cardoso.	PP / GO

### Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL - 20

PSDB-8 / PODE-8 / PSL-4

Alvaro Dias.	PODE / PR
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Eduardo Girão.	PODE / CE
Elmano Férrer.	PODE / PI
Flávio Bolsonaro.	PSL / RJ
Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Juíza Selma.	PSL / MT
Lasier Martins.	PODE / RS
Major Olímpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Oriovisto Guimarães.	PODE / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Romário.	PODE / RJ
Rose de Freitas.	PODE / ES
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODE / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

### Bloco Parlamentar Senado Independente - 13

PDT-4 / CIDADANIA-3 / PSB-3 / REDE-3

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Kátia Abreu.	PDT / TO
Leila Barros.	PSB / DF
Marcos do Val.	CIDADANIA / ES
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

### PSD - 9

Angelo Coronel.	BA
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Renilde Bulhões.	PROS / AL
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

### Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PR-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayne Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PR / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PR / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

### S/Partido - 1

Reguffe.	DF
----------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	13
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Oriovisto Guimarães** (PODE-PR)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Alvaro Dias* (PODE-PR)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Paim** (PT-RS)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jorge Kajuru** (PSB-GO)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorginho Mello** (PR-SC)	Reguffe* (S/Partido-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	José Maranhão* (MDB-PB)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Serra* (PSDB-SP)	Renilde Bulhões* (PROS-AL)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	Juíza Selma** (PSL-MT)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PDT-TO)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODE-RS)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Romário* (PODE-RJ)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Rose de Freitas* (PODE-ES)
Eduardo Girão** (PODE-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olimpio** (PSL-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Elmano Férrer* (PODE-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODE-RN)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PR-MT)
Humberto Costa** (PT-PE)	Mecias de Jesus** (PRB-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Irajá** (PSD-TO)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Omar Aziz* (PSD-AM)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

### Mandatos

\*: Período 2015/2023    \*\*: Período 2019/2027



**COMPOSIÇÃO**  
**COMISSÃO DIRETORA**

**PRESIDENTE**

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

**1º VICE-PRESIDENTE**

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Lasier Martins - (PODE-RS)

**1º SECRETÁRIO**

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

**2º SECRETÁRIO**

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

**3º SECRETÁRIO**

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

**4º SECRETÁRIO**

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**

**1º** Marcos do Val - (CIDADANIA-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p><b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 20</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Esperidião Amin - PP</b> <sup>(26)</sup></p> <p>.....</p> <p><b>Líder do MDB - 13</b> <b>Eduardo Braga</b> <sup>(11,25,33)</sup></p> <p><b>Líder do PP - 6</b> <b>Daniella Ribeiro</b> <sup>(5)</sup> Vice-Líder do PP <b>Ciro Nogueira</b> <sup>(8)</sup></p> <p><b>Líder do PRB - 1</b> <b>Mecias de Jesus</b> <sup>(12)</sup></p>	<p><b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE/PSDB/PSL) - 20</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Eduardo Girão - PODE</b> <sup>(24)</sup></p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PODE - 8</b> <b>Alvaro Dias</b> <sup>(1)</sup></p> <p>Vice-Líderes do PODE <b>Oriovisto Guimarães</b> <sup>(29)</sup> <b>Rose de Freitas</b> <sup>(28)</sup> <b>Lasier Martins</b> <sup>(27)</sup></p> <p><b>Líder do PSDB - 8</b> <b>Roberto Rocha</b> <sup>(22)</sup></p> <p>Vice-Líderes do PSDB <b>Izalci Lucas</b> <sup>(35,38)</sup> <b>Rodrigo Cunha</b> <sup>(36)</sup></p> <p><b>Líder do PSL - 4</b> <b>Major Olimpio</b> <sup>(7)</sup></p>	<p><b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE) - 13</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Veneziano Vital do Rêgo - PSB</b> <sup>(23)</sup></p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PDT - 4</b> <b>Weverton</b> <sup>(2)</sup></p> <p><b>Líder do CIDADANIA - 3</b> <b>Eliziane Gama</b> <sup>(10)</sup></p> <p><b>Líder do PSB - 3</b> <b>Jorge Kajuru</b> <sup>(3)</sup></p> <p><b>Líder do REDE - 3</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> <sup>(21)</sup></p>
<p><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Paulo Rocha - PT</b> <sup>(37)</sup></p> <p>Vice-Líder <b>Zenaide Maia</b> <sup>(19,30)</sup></p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 6</b> <b>Humberto Costa</b> <sup>(13,18)</sup></p> <p>Vice-Líder do PT <b>Rogério Carvalho</b> <sup>(32)</sup></p> <p><b>Líder do PROS - 3</b> <b>Telmário Mota</b> <sup>(20)</sup></p> <p>Vice-Líder do PROS <b>Zenaide Maia</b> <sup>(19,30)</sup></p>	<p><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PR/PSC) - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Wellington Fagundes - PR</b> <sup>(14)</sup></p> <p>Vice-Líderes <b>Rodrigo Pacheco</b> <sup>(4,16)</sup> <b>Jorginho Mello</b> <sup>(6,15)</sup> <b>Zequinha Marinho</b> <sup>(17,31)</sup></p> <p>.....</p> <p><b>Líder do DEM - 6</b> <b>Rodrigo Pacheco</b> <sup>(4,16)</sup></p> <p><b>Líder do PR - 2</b> <b>Jorginho Mello</b> <sup>(6,15)</sup></p> <p><b>Líder do PSC - 1</b> <b>Zequinha Marinho</b> <sup>(17,31)</sup></p>	<p><b>PSD - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Otto Alencar - PSD</b> <sup>(9)</sup></p> <p>Vice-Líderes <b>Irajá</b> <b>Angelo Coronel</b></p>
<p><b>Maioria</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Eduardo Braga - MDB</b> <sup>(11,25,33)</sup></p>	<p><b>Governo</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> <sup>(34)</sup></p> <p>Vice-Líderes <b>Eduardo Gomes</b> <sup>(40)</sup> <b>Elmano Férrer</b> <sup>(39)</sup> <b>Izalci Lucas</b> <sup>(35,38)</sup> <b>Chico Rodrigues</b> <sup>(41)</sup></p>	<p><b>Minoria</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> <sup>(21)</sup></p>

**Notas:**

- Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
- Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
- Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
- Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
- Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
- Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
- Em 02.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
- Em 02.02.2019, o Senador Cirio Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
- Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
- Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
- Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
- Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
- Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
20. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019).
22. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).
38. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
40. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).



<b>COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b>
------------------------------

**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU**

**Finalidade:** Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

**Número de membros:** 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(1)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(1)</sup>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(1)</sup>	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(1)</sup>	

**Notas:**

1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).



## 2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

**Finalidade:** Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA)

**RELATOR:** Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

**Instalação:** 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>	1. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) <sup>(6)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(3,4,5)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1)</sup>	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(7)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	4.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(1)</sup>	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(1)</sup>	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) <sup>(1,6)</sup>	9. VAGO <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
- Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
- Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
- Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
- Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
- Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
- Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).

**Secretário(a):** Felipe Geraldês / Fernanda Lima

**Telefone(s):** 3303-3490

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1)CPI DE BRUMADINHO

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento nº 21, de 2019

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(8)</sup>

**Leitura:** 13/02/2019

**Instalação:** 12/03/2019

**Prazo final:** 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(1)</sup>	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(1)</sup>
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(1)</sup>	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(1)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(2)</sup>	1.
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(2,11)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(3)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(4,10)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(5)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(7)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Viana (MG) <sup>(6,9)</sup>	1. Senador Otto Alencar (BA) <sup>(6,9)</sup>

**Notas:**

1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Reinilson Prado / Diogo Peixoto

**Telefone(s):** 3303-3492

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9,19)</sup>
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(9)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9,19)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(9)</sup>	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(10)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12,18)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(13)</sup>	1. Senador Lasier Martins (PODE-RS) <sup>(8)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(13)</sup>	2. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) <sup>(8)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(13)</sup>	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) <sup>(8)</sup>
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(8)</sup>	4. Senador Major Olímpio (PSL-SP) <sup>(14)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(8)</sup>	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(17)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) <sup>(15)</sup>	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(3)</sup>	3. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) <sup>(3,20)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(7)</sup>
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) <sup>(7,21)</sup>	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7)</sup>	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>	2. Senador Lucas Barreto <sup>(2)</sup>
Senador Irajá <sup>(2)</sup>	3. Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(4)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(16)</sup>
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(4)</sup>	3. Senador Jorginho Mello (PR-SC) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde de Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Prazo final:** 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)

2. Em 07.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODE-RJ) <sup>(14)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(9)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(9)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>	3. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(8)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(10)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(7)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(6)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) <sup>(6)</sup>
Senador Romário (PODE-RJ) <sup>(6)</sup>	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(6)</sup>
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(15)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2)</sup>	4. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4,17)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(17)</sup>	3. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) <sup>(19)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad <sup>(1)</sup>	1. Senador Carlos Viana <sup>(1)</sup>
Senador Irajá <sup>(1)</sup>	2. Senador Lucas Barreto <sup>(1,13)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(13)</sup>	3. Senador Sérgio Petecão <sup>(18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(3)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(3)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(16)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608  
**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PR-SC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(9)</sup>	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9,23)</sup>	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>
Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(9)</sup>	5. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(9,21)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(10)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12)</sup>	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(7)</sup>	1. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(7)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(7)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(7)</sup>
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) <sup>(8)</sup>	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) <sup>(8,20)</sup>	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) <sup>(8)</sup>
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(8)</sup>	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(14)</sup>
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(13)</sup>	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) <sup>(15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(3)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>	4. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(3,22)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(6,16,18)</sup>
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) <sup>(6,16,19)</sup>	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(6,18)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>	1. Senador Sérgio Petecão <sup>(2)</sup>
Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>
Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>	3. Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(4)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4)</sup>
Senador Jorginho Mello (PR-SC) <sup>(4)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(8)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(8)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(14)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9)</sup>	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(15)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(10)</sup>	6.
VAGO <sup>(11)</sup>	7.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(6)</sup>
Senador Lasier Martins (PODE-RS) <sup>(7)</sup>	3. Senador Romário (PODE-RJ) <sup>(7)</sup>
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) <sup>(7)</sup>	4. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(7)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(12)</sup>	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(13)</sup>
	6.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(3)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) <sup>(3)</sup>	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(17)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(5)</sup>
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) <sup>(5,16)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(5)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(5)</sup>	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel <sup>(1,2)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad <sup>(1)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(1)</sup>	2. Senador Arolde de Oliveira <sup>(1)</sup>
Senador Sérgio Petecão <sup>(1)</sup>	3. Senador Irajá <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PR-SC) <sup>(4)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4)</sup>	2.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(4)</sup>	3.

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(10,17)</sup>	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(6,16)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(10)</sup>	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(16,17)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(10)</sup>	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(17)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(13)</sup>	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8)</sup>	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) <sup>(11)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(9)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(14)</sup>
Senador Lasier Martins (PODE-RS) <sup>(15)</sup>	3. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) <sup>(15)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(20)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) <sup>(20)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) <sup>(3)</sup>	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(19)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(7)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	1. Senador Lucas Barreto <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>	2. Senador Omar Aziz <sup>(2,18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(5)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(12)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9)</sup>	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(9,13)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(13)</sup>	2. VAGO <sup>(10,13,14,16)</sup>
(13,18)	3. VAGO <sup>(14)</sup>
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(15)</sup>	4.
	5.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) <sup>(7)</sup>	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(6)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(7)</sup>	2. Senador Romário (PODE-RJ) <sup>(7)</sup>
Senador Lasier Martins (PODE-RS) <sup>(8)</sup>	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(8)</sup>
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(11)</sup>	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(19)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5,17)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(5)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira <sup>(1)</sup>	1. Senador Sérgio Petecção <sup>(1,2)</sup>
Senador Nelsinho Trad <sup>(1)</sup>	2. Senador Lucas Barreto <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	1.
	2.

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
- Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).



13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



### 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODE-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 07.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(11)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(11)</sup>
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(11)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(11)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(11)</sup>	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(10)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(13)</sup>	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(8)</sup>	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(8)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(8)</sup>	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) <sup>(9)</sup>
Senador Romário (PODE-RJ) <sup>(9)</sup>	3. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) <sup>(15)</sup>
Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(14)</sup>	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(3)</sup>	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3)</sup>
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) <sup>(7,18)</sup>	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(7)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7,17)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>	1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>
Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>	2. Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLIID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).



12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
17. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
18. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



### 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(2)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(2)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(2)</sup>	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(2)</sup>	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
- Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(9)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(9)</sup>	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>	4. (8,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(10)</sup>	5.
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(13)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6)</sup>	1. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(6)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(7)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6)</sup>
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) <sup>(7)</sup>	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) <sup>(7)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) <sup>(12)</sup>	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) <sup>(7)</sup>
	5. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(3)</sup>	1. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(5)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(5)</sup>	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(5)</sup>
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>
Senador Irajá <sup>(2)</sup>	3. Senador Sérgio Petecão <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
14. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(11)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(11)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(11)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(10,13)</sup>
VAGO <sup>(5,15)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(18)</sup>
	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(7)</sup>	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) <sup>(7)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(7,9)</sup>	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(8)</sup>
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) <sup>(8)</sup>	4. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3,16,17)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	3. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(19)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(6)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(6)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	2. Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) <sup>(4)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	2.

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
16. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
17. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
18. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
19. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



**9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(12)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(9)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8)</sup>	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(11)</sup>
Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(8)</sup>	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(13)</sup>
Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(10)</sup>	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(6)</sup>	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) <sup>(5)</sup>
Senador Lasier Martins (PODE-RS) <sup>(7)</sup>	2. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(7)</sup>
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(14)</sup>	3. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) <sup>(16)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(15)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(2)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(2)</sup>	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(4)</sup>	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(4)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(4)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(1)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad <sup>(1)</sup>
Senador Sérgio Petecão <sup>(1)</sup>	2. Senador Otto Alencar <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(3)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(3)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(3)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luís Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



### 10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 17/04/2019

**Prazo final:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(1)</sup>	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>	4. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).

2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeram o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



## 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(17)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(11)</sup>	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(11)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(11)</sup>	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(11)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(7)</sup>	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(11)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(12)</sup>	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(6,19)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(9)</sup>	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(9)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(9)</sup>	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) <sup>(10)</sup>	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(10)</sup>
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(13)</sup>	4. Senador Major Olímpio (PSL-SP) <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
VAGO <sup>(4,15)</sup>	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(4,16)</sup>
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(4)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(4)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(8)</sup>	1. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) <sup>(8,18)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(8)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(8)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>	1. Senador Carlos Viana <sup>(2,3)</sup>
Senador Angelo Coronel <sup>(2,3)</sup>	2. Senador Sérgio Petecção <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(5)</sup>	1.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(5)</sup>	2.

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecção, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLDI).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
16. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
17. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
18. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).

**Secretário(a):** Amanda Vieira de Souza

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(8)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(8)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) <sup>(5)</sup>	1. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) <sup>(5)</sup>
	2.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
	1.
	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Irajá <sup>(1)</sup>	1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,6)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(6)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(7)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(8)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(7,17)</sup>	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(7)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(7)</sup>	3. VAGO <sup>(7,16)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(12)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL ( PODE, PSDB, PSL )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(5)</sup>	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(5)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(5)</sup>
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) <sup>(6)</sup>	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(6,13)</sup>
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(9)</sup>	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, PSB, REDE )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2,15)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(4)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel <sup>(1)</sup>	1. Senador Carlos Viana <sup>(1)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(1)</sup>	2. Senador Omar Aziz <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PR, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(3)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) <sup>(11)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(3,11)</sup>	2.

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
13. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
15. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
16. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
17. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

<b>SENADORES</b>	<b>CARGO</b>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS  
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

---

**PSD**

Senador Irajá (TO)

---

**PSDB**

Senador Antonio Anastasia (MG)

---



**3) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 3303-5255  
**E-mail:** saop@senado.leg.br



4) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

---



**5) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL***(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)***Número de membros:** 1 titulares**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS****REDE**Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

